Processo Administrativo nº: 014/2026
Órgão Demandante: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC
Unidade Requisitante: Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda decorre de deliberação amplamente discutida em Assembleia Geral dos Prefeitos dos municípios consorciados ao CODEPLAN, no último dia 16/07/2026 e 10/08/2026 na qual foi identificada a necessidade de estruturação regional de projeto de concessão/Parceria Público-Privada para modernização da iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes.

Considerando a elevada complexidade técnica, jurídica, econômica e financeira desse tipo de projeto, verificou-se a necessidade de contratação de instituição pública especializada na estruturação de projetos de infraestrutura.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE possui atribuição institucional expressa para prestação de apoio técnico especializado ao poder público, contando com equipe multidisciplinar composta por engenheiros, economistas, advogados, administradores e analistas especializados em projetos de concessões e PPPs, inclusive com certificações internacionais específicas na área.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os municípios consorciados possuem demanda crescente por modernização da infraestrutura de iluminação pública, eficiência energética, redução de custos operacionais, ampliação de sistemas inteligentes de monitoramento e melhoria dos serviços urbanos.

A estruturação de uma PPP exige conhecimentos multidisciplinares nas áreas de engenharia, economia, finanças, direito regulatório, modelagem de concessões e estudos de viabilidade, demandando equipe técnica especializada e experiência comprovada em projetos semelhantes.

O BRDE possui expertise reconhecida nacionalmente na estruturação de projetos de concessão e PPP, dispondo de equipe técnica qualificada e metodologia própria para elaboração dos estudos necessários à futura licitação da concessão.

3. OBJETO DA DEMANDA

Contratação do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE** para prestação de serviços técnicos especializados destinados à estruturação de projeto regional de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de

iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

O Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE contempla a execução de **4 (quatro) etapas e 28 (vinte e oito) produtos técnicos**, compreendendo planejamento, diagnósticos, estudos de engenharia, modelagens econômico-financeira e jurídica, apoio à Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshows, assessoramento ao procedimento licitatório e preparação da gestão contratual.

4. RESULTADOS ESPERADOS

1. Planejamento e governança do projeto;
2. Diagnósticos jurídico-institucional, técnico-operacional, socioambiental, fiscal e de atratividade;
3. Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade;
4. Estudos de Engenharia;
5. Estudos Socioambientais;
6. Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTEA);
7. Modelagem Jurídica completa da concessão;
8. Elaboração das minutas do Edital, Contrato e respectivos Anexos;
9. Apoio técnico à Consulta Pública, Audiência Pública e Roadshows;
10. Revisão final dos estudos;
11. Apoio técnico durante o procedimento licitatório até a homologação;
12. Apoio à assinatura do contrato de concessão;
13. Manual de gestão contratual e capacitação da equipe técnica do CODEPLAN;
14. Assessoria jurídica especializada durante todas as etapas da estruturação.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Cumpre registrar que o CODEPLAN-SC ainda não instituiu formalmente seu Plano de Contratações Anual (PCA), razão pela qual a presente contratação não possui vinculação a esse instrumento de planejamento. Todavia, a demanda encontra-se devidamente justificada e alinhada às diretrizes institucionais do Consórcio, às deliberações da Assembleia Geral dos Prefeitos e ao planejamento estratégico da entidade, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas identificadas para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

A Proposta Comercial e o Plano de Trabalho apresentados pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com data-base agosto/2026, estabelecem valor de referência de R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para a estruturação do projeto, correspondente às parcelas fixas de remuneração e ao limite previsto para gastos com consultorias especializadas, além da parcela adicional variável correspondente a 3% do CAPEX da futura concessão, devida na hipótese de sucesso do projeto.

A sistemática de remuneração foi estruturada de modo que, na hipótese de sucesso da concessão, o custo da estruturação seja integralmente suportado pela futura concessionária vencedora do certame, inclusive mediante ressarcimento ao CODEPLAN da parcela inicial de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), desembolsada pelo Consórcio para viabilizar o início dos trabalhos.

Assim, o valor de R$ 245.000,00 constitui aporte financeiro inicial e temporário do CODEPLAN, custeado pelos Municípios participantes mediante Contrato de Rateio, com previsão de ressarcimento pela futura concessionária vencedora, nos termos a serem estabelecidos no edital da concessão e no respectivo instrumento contratual.

As demais parcelas da remuneração do BRDE, compreendendo a parcela fixa vinculada ao sucesso, a parcela adicional variável incidente sobre o CAPEX e o ressarcimento das consultorias especializadas, serão atribuídas diretamente à futura concessionária vencedora do certame, conforme a sistemática prevista na contratação.

7. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e a natureza jurídica da instituição a ser contratada, indica-se, preliminarmente, a realização de **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública, criada para finalidade específica relacionada ao objeto contratado.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é instituição financeira pública integrante da Administração Pública Indireta dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, possuindo, dentre suas finalidades institucionais, a prestação de apoio técnico especializado, planejamento e estruturação de projetos de desenvolvimento regional, concessões e parcerias público-privadas, compatíveis com o objeto desta contratação. A instrução processual deverá demonstrar o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade do preço com o praticado no mercado, à finalidade institucional da entidade e à vantajosidade da contratação para a Administração Pública, mediante manifestação jurídica conclusiva.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO PRETENDIDO

A execução dos serviços terá prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Proposta Comercial do BRDE.

Durante esse período serão desenvolvidas as quatro etapas da estruturação do projeto:

- **Etapa 1 (7 meses):** Planejamento, diagnósticos e definição do cenário de investimento;
- **Etapa 2 (7 meses):** Estudos de engenharia, EVTEA, modelagens econômico-financeira e jurídica, elaboração das minutas do Edital e Contrato;

- **Etapa 3 (4 meses):** Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshows e consolidação final dos estudos;
- **Etapa 4 (6 meses):** Apoio ao procedimento licitatório, assinatura do contrato de concessão e preparação da gestão contratual.

9. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Mafra/SC, 27 de agosto de 2026.

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.27 11:14:41 -03'00'

Bruna Rissi

Gestora de Serviços

CODEPLAN-SC

ATA Nº 07/2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os representantes dos Municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC. Estiveram presentes a Presidente do Consórcio e Prefeita do Município de Três Barras, Sra. Ana Claudia da Silveira Quege; a Prefeita de Canoinhas, Sra. Zenilda Lemos; o Prefeito de Irineópolis, Sr. Juliano Pozi Pereira; o Prefeito de Mafra, Sr. Carlos Nitz; o Prefeito de Itaiópolis, Sr. Ivan Rech; a Prefeita de Major Vieira, Sra. Aline Ruthes; o Prefeito de Monte Castelo, Sr. Sirineu Ratochinski; o Prefeito de Papanduva, Sr. Tafarel Schons; o Diretor Executivo do CODEPLAN-SC, Sr. Hélio Daniel Costa; e o Consultor Jurídico, Dr. Guilherme Krieger.

Aberta a Assembleia, a Prefeita anfitriã, Sra. Aline Ruthes, deu as boas-vindas aos presentes. Na sequência, a Presidente do CODEPLAN-SC agradeceu a participação de todos e deu início à apreciação dos assuntos constantes da pauta.

1. PROJETO REGIONAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Foi apresentado panorama do projeto regional destinado ao tratamento e valorização de resíduos sólidos, incluindo relato de visita técnica realizada a estrutura semelhante. Informou-se que está em andamento a disponibilização de área de aproximadamente **20.000 m²**, sendo a primeira etapa do projeto estimada em aproximadamente **R$ 10.000.000,00**.

Foram destacados os prazos relacionados à elaboração do projeto executivo, com previsão até **28/08**, à disponibilização da área e ao processo de licenciamento ambiental, que poderá ser iniciado perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

A primeira etapa do projeto compreenderá exclusivamente a implantação dos barracões e da estrutura necessária à triagem dos resíduos, ficando as demais etapas, tecnologias e estruturas complementares previstas no projeto para implementação em momento posterior, conforme o avanço da iniciativa, a disponibilidade de recursos e as deliberações dos Municípios participantes. Ficou reforçada, ainda, a importância da realização de ações permanentes de educação ambiental, especialmente junto às escolas e comunidades, como medida essencial para conscientização, correta separação dos resíduos e efetividade do projeto regional.

2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Os gestores compartilharam informações sobre os atuais modelos de contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos.

Por solicitação do Prefeito de Mafra, Sr. Carlos Nitz, ficou encaminhada a realização de levantamento regional junto aos Municípios, destinado a identificar os valores atualmente

praticados, modelos de contratação e estruturas disponíveis, subsidiando a análise de futuras soluções regionais.

3. PPP REGIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – BRDE

O Diretor Executivo do CODEPLAN-SC, Sr. Hélio Daniel Costa, apresentou o estágio atual do projeto regional de Parceria Público-Privada – PPP de Iluminação Pública, estruturado com apoio do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com esclarecimentos do Consultor Jurídico quanto aos aspectos jurídicos, contratuais e financeiros.

Informou-se que o processo administrativo se encontra em fase avançada, dependendo da conclusão da análise jurídica e das demais providências necessárias à formalização contratual.

A Assessoria Jurídica esclareceu aos Municípios participantes que o valor total de referência dos serviços de estruturação do projeto, inicialmente estabelecido em R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), foi revisto pelo BRDE em razão da ampliação do escopo decorrente da adesão dos Municípios de Canoinhas e Mafra, passando para R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais). Desse montante, R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais**)** correspondem à parcela fixa devida independentemente do sucesso do projeto, a ser suportada pelo Poder Concedente mediante rateio entre os Municípios participantes.

As demais parcelas previstas na proposta comercial do BRDE compreendem R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), devidos pela vencedora do certame em caso de sucesso, além de parcela variável correspondente a 3% do CAPEX da concessão, igualmente atribuída à vencedora.

Foi ainda informado que os gastos com terceiros e consultorias poderão alcançar o limite de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo ordinariamente suportados pela vencedora do certame. Contudo, em caso de rescisão antecipada do Contrato de Estruturação de Projeto, tais gastos poderão constituir risco financeiro para o Poder Concedente, proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

Dessa forma, além do desembolso inicial certo de R$ 245.000,00, fica registrado como risco financeiro contingente máximo relacionado aos gastos com terceiros o valor de até R$ 1.700.000,00, cuja efetiva obrigação dependerá da ocorrência das hipóteses previstas no contrato com o BRDE e da proporção dos serviços executados e aceitos, não se caracterizando como obrigação automática ou desembolso previamente devido pelos Municípios.

Por outro lado, foram expressamente esclarecidas as hipóteses contratuais em que, caso o projeto não seja concluído com sucesso, determinados custos poderão permanecer sob responsabilidade do poder concedente, dentre as quais:

a) licitação deserta ou fracassada após as tentativas previstas contratualmente;

b) alteração ou disposição legal que impeça a delegação dos serviços;

c) decisão, determinação ou recomendação de autoridade competente que impeça ou inviabilize o projeto;

d) ausência das autorizações ou aprovações legislativas necessárias;

e) constatação, durante os estudos técnicos, da inviabilidade econômico-financeira da concessão;

f) suspensão do projeto por razões de interesse público;

g) suspensão da execução por período superior ao previsto contratualmente;

h) ocorrência de fatos impeditivos à continuidade do projeto; e

i) desistência ou interrupção do projeto pelo poder concedente.

Ressaltou-se que a apresentação dos riscos teve por finalidade assegurar que os Prefeitos deliberassem com pleno conhecimento das condições contratuais e das possíveis repercussões financeiras.

Após os esclarecimentos, os gestores destacaram as vantagens da estruturação regional do projeto, considerando os ganhos de escala, a maior atratividade econômica e o compartilhamento dos riscos.

Durante as discussões, os Municípios de Mafra e Canoinhas manifestaram interesse em integrar o projeto, ficando sua inclusão condicionada à análise da viabilidade jurídica e contratual, mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

Diante da possibilidade de ingresso dos referidos Municípios, foi apresentada simulação de novo rateio do aporte inicial de **R$ 245.000,00**, considerando a população estimada pelo IBGE para 2025:

MUNICÍPIO	HABITANTES IBGE 2025	PORCENTAGEM	VALOR TOTAL
BELA VISTA DO TOLDO	5939	3,0%	R$ 7.325,12
CANOINHAS	56948	28,7%	R$ 70.239,28
ITAIÓPOLIS	22.906	11,5%	R$ 28.252,11
MAFRA	57.262	28,8%	R$ 70.626,56
MAJOR VIEIRA	7.543	3,8%	R$ 9.303,49
MONTE CASTELO	7.747	3,9%	R$ 9.555,10
PAPANDUVA	19.769	10,0%	R$ 24.382,95

TRES BARRAS	20.525	10,3%	R$ 25.315,40
TOTAL	**198.639**	**100%**	**R$ 245.000,00**

Após a apresentação da simulação, houve manifestação favorável à continuidade da estruturação da PPP Regional de Iluminação Pública, ficando a inclusão dos Municípios de Mafra e Canoinhas condicionada à análise jurídica e contratual e à formalização dos instrumentos necessários.

Ficou consignado que eventual ingresso dos novos participantes implicará a adequação dos instrumentos já elaborados, inclusive do Contrato de Rateio, com a correspondente redistribuição proporcional do aporte inicial e que a minuta do Contrato de Rateio, apresentada e discutida durante a presente Assembleia, passa a integrar a presente Ata como seu Anexo I, para todos os fins de direito, refletindo as deliberações aprovadas pelos municípios participantes e servindo de base para a formalização do instrumento definitivo.

Também foi reforçada a necessidade de encaminhamento, pelos Municípios, das informações técnicas ainda pendentes, especialmente a quantidade de pontos de iluminação pública, indispensável ao dimensionamento dos estudos.

4. MALHA FERROVIÁRIA DO PLANALTO NORTE

Foi apresentado pelo Diretor, Sr. Daniel o informe sobre a audiência pública realizada em Curitiba e, em Florianópolis referente à futura modelagem e concessão da malha ferroviária dos Estados do Sul.

Registrou-se que o CODEPLAN-SC e a AMPLANORTE formalizaram manifestação em defesa da preservação, recuperação e aproveitamento da infraestrutura ferroviária existente no Planalto Norte, considerando seu potencial econômico, industrial, logístico e turístico.

Ficou consignado que o Consórcio continuará acompanhando as discussões e defendendo os interesses dos Municípios da região na futura modelagem ferroviária.

5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Gestora de Serviços do CODEPLAN-SC, Sra. Elisangela de Lima, juntamente com o Diretor Executivo, apresentou panorama atualizado dos processos de licenciamento ambiental dos Municípios atendidos.

Foi esclarecido que parcela significativa dos processos registrados encontra-se aguardando complementação documental por parte dos empreendedores ou consultorias ambientais, não estando pendente de providência da equipe técnica do CODEPLAN-SC.

Com o objetivo de ampliar a transparência, ficou estabelecido que, sempre que disponíveis os respectivos dados de contato, o empreendedor também receberá cópia das comunicações

relevantes referentes ao processo, especialmente ofícios de complementação, reiterações e relatórios de vistoria.

Também foi reforçada a necessidade de adoção de critérios uniformes, isonômicos e tecnicamente fundamentados em todos os procedimentos.

Quanto aos procedimentos relacionados à rede pública de esgotamento sanitário, informou-se que a equipe técnica realizou consulta formal à concessionária competente e passará a observar o fluxo documental oficialmente informado, garantindo tratamento uniforme aos processos.

6. PROJETO REGIONAL DE FORTALECIMENTO DO TURISMO

Foi apresentado também pelo Sr. Daniel o panorama das atividades e capacitações desenvolvidas no âmbito do Projeto Regional de Fortalecimento do Turismo, com destaque para a participação dos empreendimentos e Municípios.

Os gestores ressaltaram a necessidade de acompanhamento dos resultados efetivos das consultorias e capacitações, visando assegurar que os investimentos resultem em melhoria dos estabelecimentos, qualificação dos serviços e fortalecimento dos produtos turísticos regionais.

Também foi informada alteração na organização territorial de atendimento do SEBRAE, ficando o CODEPLAN-SC responsável por acompanhar os possíveis impactos sobre os projetos regionais.

7. PROJETOS DE ENGENHARIA VIA CODEPLAN-SC

Foi apresentada a estruturação de contratação regional destinada à elaboração de projetos de engenharia para atendimento das demandas dos Municípios interessados, incluindo projetos de infraestrutura viária, acessos, trevos, ciclovias, calçadas, acostamentos e outras intervenções.

Ficou esclarecido que o CODEPLAN-SC poderá conduzir o procedimento licitatório de forma centralizada, enquanto o contrato e o respectivo pagamento serão formalizados diretamente entre o Município interessado e a empresa contratada, cabendo ao Município indicar a dotação orçamentária e exercer a fiscalização contratual.

Os Municípios interessados deverão encaminhar manifestação de interesse e as respectivas demandas ao CODEPLAN-SC.

8. SERVIÇO DE INSPEÇÃO E APOIO ÀS PEQUENAS AGROINDÚSTRIAS

Foi apresentado panorama das ações relacionadas ao Serviço de Inspeção e à regularização das pequenas agroindústrias e produtores.

Ficou reforçada a continuidade das ações de orientação, capacitação e boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, priorizando os empreendimentos que demonstrem efetivo interesse na regularização e desenvolvimento de suas atividades.

9. ASSUNTOS GERAIS

O Diretor Executivo do CODEPLAN-SC, Sr. **Hélio Daniel Costa**, explanou aos Prefeitos acerca da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, na qual o CODEPLAN-SC figura como parte demandada.

Foram apresentados aos gestores esclarecimentos sobre a demanda, seu objeto e a necessidade de adoção das providências necessárias à adequada defesa judicial dos interesses do Consórcio. O Diretor informou, ainda, sobre a necessidade de contratação de profissional especializado para o patrocínio e acompanhamento da causa, considerando a natureza da matéria discutida e a necessidade de apresentação da defesa dentro dos prazos processuais aplicáveis.

Os Prefeitos presentes tomaram ciência das informações apresentadas, ficando registrada em Ata a explanação realizada pelo Diretor Executivo e a necessidade de adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis para assegurar a defesa dos interesses do CODEPLAN-SC no referido processo judicial.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pela **Presidente do CODEPLAN-SC e pelo Diretor Executivo**.

HELIO DANIEL COSTA:00062013939
Assinado de forma digital por HELIO DANIEL COSTA:00062013939
Dados: 2026.08.19 16:59:25 -03'00'

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
Dados: 2026.08.20 09:15:54 -03'00'

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO CODEPLAN Nº 21/2026

Pelo presente instrumento, celebram o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN,** consórcio público constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, CEP 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ana Cláudia Quege, doravante denominado **CODEPLAN**;

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 308 – Centro, CEP 89.340-000, representado por seu Prefeito Municipal **Ivan Rech**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Itaiopolis – SC ,doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na TV. Otacílio Florentino de Souza, nº 210 – Centro, CEP 89.480-000, representado por sua Prefeita, **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva** brasileira, agente política, residente e domiciliado na cidade de Major Vieira – SC doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski - 134, Centro, CEP 89.370-000, representado por seu Prefeito Municipal **Tafarel Schons**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Papanduva – SC doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker – 385 - Centro, CEP 89.380-000, representado por seu Prefeito Municipal **Sirineu Ratochinski**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de monte Castelo - SC doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Av. Santa Catarina – 616 -Centro, CEP 89.490-000, representado por sua Prefeita Municipal **Ana Claudia da Silveira Quege**, brasileira, agente político, residente e domiciliada na cidade de Três Barras – SC doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede à Rua Estanislau Schumann – 839 - Centro, CEP 89.478-000, representado por seu Prefeito Municipal **Francisco Carlos Schiessel**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Toldo – SC doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schimidt – 10 - Centro, CEP 89.460-000, representado por sua Prefeita Municipal **Zenilda Lemos de Souza**, brasileira, agente político, residente e domiciliada na cidade de Canoinhas - SC, doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

o **MUNICÍPIO DE MAFRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.509.0001-72, com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº1386 Centro, CEP 89.300-070, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alberto Nitz**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Mafra - SC, doravante denominado MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

CODEPLAN e MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, em conjunto denominados PARTES, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

a) o CODEPLAN foi constituído como consórcio público para a execução de finalidades de interesse comum dos entes consorciados;

b) os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, observadas as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis;

c) a adoção de um contrato de rateio único, plurilateral e solidário confere maior transparência, simetria de informações, ciência comum dos riscos e proteção financeira ao

CODEPLAN, sem prejuízo do controle orçamentário individual de cada município participante;

d) em 24 de junho de 2026, foi firmado Termo de Manifestação de Interesse entre o CODEPLAN e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com vistas à estruturação de projeto de concessão dos serviços de iluminação pública;

e) o referido Termo reconheceu o interesse público na futura contratação do BRDE para prestação de serviços técnicos especializados de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projeto de concessão, na modalidade de Parceria Público-Privada, para modernização, expansão, operação e manutenção do parque de iluminação pública e infraestruturas de cidades inteligentes;

f) o Termo indicou como municípios potencialmente beneficiados Itaiópolis, Major Vieira, Papanduva, Monte Castelo, Três Barras, Bela Vista do Toldo, Canoinhas e Mafra;

g) o Termo previu que a execução efetiva dos serviços técnicos pelo BRDE ficaria condicionada à posterior celebração do Contrato de Estruturação de Projeto entre CODEPLAN e BRDE e à formalização de Contrato de Rateio entre o CODEPLAN e os municípios consorciados aderentes;

h) os estudos de viabilidade e modelagem deverão considerar, quando aplicável, os benefícios ambientais, climáticos, energéticos e econômicos decorrentes da modernização do parque de iluminação pública, inclusive redução de consumo de energia elétrica, redução de emissões de gases de efeito estufa, certificação ambiental, créditos de carbono e mecanismos de mercado regulado ou voluntário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA PLURILATERAL DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento constitui contrato interadministrativo de rateio, de natureza plurilateral, celebrado entre o CODEPLAN e os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROJETO, todos qualificados no preâmbulo, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, nas respectivas leis municipais de ratificação e nas deliberações da Assembleia Geral do CODEPLAN.

1.2. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES declaram ciência de que este contrato disciplina a cobertura financeira, o ressarcimento, a recomposição e a indenização das obrigações assumidas pelo CODEPLAN perante o BRDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CIÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL

2.1. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES declaram ciência e concordância quanto à estrutura econômica do projeto, ao valor de rateio, às obrigações contingentes, aos riscos de insucesso e às hipóteses de recomposição financeira previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

3.1. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES assumem responsabilidade solidária perante o CODEPLAN por todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato e do Contrato de Estruturação de Projeto firmado entre o CODEPLAN e o BRDE, inclusive obrigações de pagamento, ressarcimento, recomposição, indenização, atualização monetária, juros, multas, encargos, custos de terceiros, custos de leilão, despesas administrativas e valores decorrentes de insucesso, desistência, suspensão, rescisão ou inadimplemento.

3.2. A solidariedade ora pactuada autoriza o CODEPLAN a exigir de qualquer dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, isolada ou conjuntamente, parcial ou integralmente, os valores necessários ao adimplemento das obrigações assumidas perante o BRDE, sem prejuízo do direito de regresso do município que pagar valor superior à sua quota-parte contra os demais coobrigados.

CLÁUSULA QUARTA – RATEIO INTERNO E DIREITO DE REGRESSO

4.1. O valor total deste rateio é de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao custeio da estruturação do projeto de concessão/PPP de iluminação pública, observado o detalhamento da Cláusula Décima.

4.2. Para organização interna, os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES contribuirão conforme os valores individualizados na Cláusula Décima, sem prejuízo da solidariedade prevista na Cláusula Terceira.

4.3. O município que, em razão da solidariedade, realizar pagamento superior à sua quota-parte terá direito de regresso contra os demais municípios participantes, na proporção dos valores definidos neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral daquele que tiver dado causa ao prejuízo, atraso, insucesso, rescisão ou aumento de custo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES obrigam-se a transferir ao CODEPLAN, em parcela única, os valores indicados na Cláusula Décima, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Contrato de Rateio.

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CODEPLAN: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0206-2, Conta Corrente nº 43.388.8, ou outra conta formalmente indicada pelo CODEPLAN.

5.3. O pagamento do valor de rateio constitui condição para autorização de início ou continuidade dos serviços técnicos vinculados ao respectivo município ou ao projeto coletivo.

5.4. Os valores pagos terão natureza de custeio da estruturação do projeto, sem prejuízo de eventual restituição em caso de sucesso, desde que os valores sejam efetivamente reembolsados ao CODEPLAN pelo concessionário ou por terceiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO E ESPELHAMENTO CONTRATUAL VINCULADO AO CONTRATO BRDE

6.1. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES reconhecem, de forma expressa, irrevogável e irretratável, que o Contrato de Estruturação de Projeto a ser firmado entre o CODEPLAN e o BRDE poderá gerar obrigações financeiras ao CODEPLAN até o limite global de R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de atualização monetária, encargos, custos de terceiros, custos de leilão, B3 ou entidade equivalente, despesas administrativas e demais valores previstos no contrato principal.

6.2. O valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) previsto neste Contrato de Rateio corresponde ao valor único de custeio imediato a ser repassado pelos

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES ao CODEPLAN, não constituindo limite máximo de responsabilidade dos municípios perante o CODEPLAN.

6.3. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES reconhecem que eventual valor excedente ao montante de R$ 245.000,00, quando exigido do CODEPLAN pelo BRDE nos termos do Contrato de Estruturação de Projeto, constituirá obrigação financeira vinculada, contingente, solidária e exigível dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES perante o CODEPLAN, até o limite global de R$ 2.450.000,00, acrescido dos encargos, atualizações e despesas contratualmente cabíveis.

6.4. Para todos os efeitos, a obrigação financeira prevista nesta cláusula é líquida quanto ao seu limite global, vinculada ao contrato principal firmado com o BRDE e exigível dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES sempre que o CODEPLAN for chamado a pagar, ressarcir, recompor ou indenizar o BRDE, inclusive em razão de insucesso, desistência, suspensão, rescisão, inadimplemento, custos de terceiros ou valores remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA, RETIRADA OU NÃO PROSSEGUIMENTO

7.1. A desistência, retirada, recusa de prosseguimento, não aprovação de medidas necessárias, ausência de dotação, não fornecimento de informações ou qualquer ato ou omissão de município participante não afastará sua responsabilidade pelas obrigações já constituídas perante o CODEPLAN.

7.2. O município desistente permanecerá obrigado, solidariamente com os demais, ao pagamento dos valores devidos ao CODEPLAN em razão do contrato principal com o BRDE.

7.3. Caso a desistência, ato ou omissão de determinado município cause aumento de custo, rescisão, suspensão, readequação ou insucesso do projeto, o município causador responderá, em regresso interno, pela integralidade dos prejuízos a que tenha dado causa, inclusive valores pagos ao BRDE, custos de terceiros, atualização monetária, encargos e despesas administrativas.

7.4. Caso haja desistência, retirada, recusa de prosseguimento, não aprovação de medidas necessárias, ausência de dotação, não fornecimento de informações ou qualquer ato ou omissão de um ou mais MUNICÍPIOS PARTICIPANTES que impeça, suspenda, inviabilize

ou prejudique a continuidade do projeto, os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES permanecerão solidariamente obrigados perante o CODEPLAN ao custeio integral das obrigações assumidas no Contrato de Estruturação de Projeto firmado com o BRDE, inclusive até o limite global de R$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de atualização monetária, encargos, custos de terceiros, despesas administrativas e direito de regresso contra o município que tiver dado causa ao prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA

8.1. O inadimplemento de qualquer município participante autoriza o CODEPLAN a exigir o pagamento dos valores vencidos do município inadimplente ou, em razão da solidariedade pactuada, de qualquer dos demais municípios participantes, sem prejuízo do direito de regresso interno.

8.2. A inadimplência de um município não suspende, reduz ou posterga a responsabilidade solidária dos demais perante o CODEPLAN, nem afasta o dever de assegurar o adimplemento integral das obrigações assumidas pelo CODEPLAN perante o BRDE.

CLÁUSULA NONA – RESTITUIÇÃO DOS VALORES EM CASO DE SUCESSO DO PROJETO

9.1. Caracterizado o sucesso do projeto, com assinatura do contrato de concessão e efetivo pagamento, pelo concessionário, dos valores devidos ao BRDE e/ou ao CODEPLAN, o CODEPLAN restituirá aos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES os valores que tiver recebido a título de reembolso dos valores pagos por força deste contrato.

9.2. A restituição será realizada proporcionalmente às quotas efetivamente pagas pelos municípios, descontados eventuais débitos vencidos, encargos, despesas bancárias, tributárias, administrativas ou valores necessários à recomposição do equilíbrio financeiro do projeto.

9.3. Não haverá restituição de valores que não tenham sido efetivamente recebidos pelo CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2026:

Município	Exercício	Dotação Orçamentária	Elemento / Fonte	Valor (R$)
Itaiópolis				
Major Vieira				
Papanduva				
Monte Castelo				
Três Barras				
Bela Vista do Toldo				
Canoinhas				
Mafra				
TOTAL				**245.000,00**

10.2. Cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE declara possuir autorização e dotação orçamentária suficientes para custear o valor indicado, obrigando-se a praticar os atos administrativos, contábeis e orçamentários necessários ao cumprimento deste contrato.

10.3. O repasse feito pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES ao CODEPLAN será incorporado como receita orçamentária do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTA ESPECÍFICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os recursos pagos pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES serão, sempre que operacionalmente possível, movimentados em conta específica ou identificados em controle contábil próprio do CODEPLAN, vinculados ao projeto de estruturação da concessão de iluminação pública.

11.2. O CODEPLAN prestará contas aos municípios participantes quanto aos valores arrecadados, pagos ao BRDE, eventualmente reembolsados pelo concessionário e restituídos aos municípios, observadas as normas de contabilidade pública, transparência e controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

12.1. O presente contrato produzirá efeitos em relação ao projeto após sua assinatura pelo CODEPLAN e pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES qualificados no preâmbulo, ressalvada deliberação expressa da Assembleia Geral quanto à adesão posterior de novos municípios.
12.2. A autorização da prestação de serviços pelo CODEPLAN ao BRDE ficará condicionada à assinatura deste contrato pelos municípios participantes, à comprovação das respectivas dotações orçamentárias e ao pagamento do valor de rateio previsto na Cláusula Décima, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31/12/2028 sem prejuízo da permanência das obrigações de pagamento, ressarcimento, recomposição, indenização, prestação de contas e direito de regresso constituídas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

14.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, o Contrato de Consórcio Público do CODEPLAN, as leis municipais de ratificação e, no que couber, a legislação aplicável aos contratos administrativos e às obrigações solidárias.
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências constitucionais dos órgãos de controle.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para um só efeito legal.

Mafra/SC, 19 de agosto de 2026.

CODEPLAN

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

MUNICÍPIO DE MAFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026

Mafra-SC,27 de agosto de 2026.

Ao Setor de Licitações do CODEPLAN-SC
Assunto: Autuação de Processo Administrativo.

Considerando a necessidade de Contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para prestação de serviços técnicos especializados de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, expansão, gestão, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública e serviços acessórios de cidades inteligentes dos municípios consorciados. (BELA VISTA DO TOLDO, ITAIOPOLIS, MAJOR VIEIRA, MONTE CASTELO, PAPANDUVA, TRES BARRAS, MAFRA, CANOINHAS)conforme condições, escopo e especificações descritas neste documento e detalhadas no Termo de Referência anexo e conforme Documento de Formalização de Demanda, determino a autuação de processo administrativo, o qual tramitará sob o nº 14-2026.

Diante do exposto, determino que sejam elaborados os documentos necessários para a realização do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 27/08/2026 11:34:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Helio Daniel Costa
Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

1. Descrição da necessidade da contratação

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN, constituído na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, possui entre suas finalidades institucionais a promoção do desenvolvimento regional integrado, a execução de ações compartilhadas e o apoio técnico aos municípios consorciados.

No âmbito dessas competências, foi identificada a necessidade de estruturar projeto regional de Parceria Público-Privada (PPP) destinado à modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública, incluindo, quando tecnicamente viável, soluções de cidades inteligentes.

A demanda decorre de deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, que aprovou a realização da estruturação regional do projeto, reconhecendo que a atuação conjunta proporciona economia de escala, padronização metodológica, maior eficiência administrativa, segurança jurídica e maior atratividade ao mercado.

A estruturação de projetos dessa natureza exige conhecimento multidisciplinar nas áreas de engenharia, economia, finanças, direito, meio ambiente e modelagem de concessões públicas, não dispondo o CODEPLAN de equipe técnica permanente com essa especialização.

A modernização da iluminação pública constitui uma das principais políticas públicas voltadas à eficiência energética, sustentabilidade ambiental, segurança urbana e inovação tecnológica. A utilização de modelos de Parceria Público-Privada permite aos Municípios substituir investimentos públicos de grande vulto por contratos de longo prazo estruturados com matriz adequada de riscos, indicadores de desempenho e mecanismos de remuneração vinculados aos níveis de serviço.

A atuação regional por meio do CODEPLAN possibilita ganhos de escala, padronização metodológica, redução dos custos de estruturação, fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados e maior atratividade do projeto perante investidores e instituições financeiras, justificando a adoção da solução consorciada em detrimento de iniciativas isoladas.

2. Demonstração da previsão da contratação no planejamento

O CODEPLAN-SC ainda não instituiu formalmente seu Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio, às

deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos e aos objetivos estratégicos voltados ao desenvolvimento regional, modernização da infraestrutura pública e fortalecimento da cooperação interfederativa.

3. Área requisitante

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN.

Responsável:
Diretoria Executiva

4. Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar a execução integral do Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE, compreendendo **4 (quatro) etapas e 28 (vinte e oito) produtos técnicos**, abrangendo, no mínimo:

- Planejamento do projeto e governança;
- Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders;
- Diagnóstico Jurídico-Institucional;
- Diagnóstico Técnico-Operacional;
- Diagnóstico Socioambiental;
- Diagnóstico Fiscal;
- Diagnóstico de Atratividade;
- Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade;
- Estudos de Engenharia;
- Estudos Socioambientais;
- Modelagem Econômico-Financeira;
- Modelagem Jurídica;
- elaboração das minutas do Edital, Contrato e respectivos Anexos;
- Gestão Integrada do Projeto durante toda a execução;
- Assessoria Jurídica contínua;
- Apoio à Consulta Pública;
- Apoio à realização de Audiências Públicas;
- Apoio à realização de Roadshows;
- Revisão dos estudos após as contribuições recebidas;
- Apoio integral ao procedimento licitatório até a homologação da concessão;
- Apoio à assinatura do Contrato de Concessão;
- Preparação da gestão contratual e capacitação da equipe técnica do Poder Concedente.

5. Levantamento de mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Estruturação individual por cada Município

Cada município promoveria sua própria contratação.

Desvantagens

- elevado custo individual;
- ausência de padronização;
- menor escala econômica;
- maior prazo de execução;
- necessidade de múltiplos processos licitatórios.

Alternativa 2 – Contratação de consultoria privada

O CODEPLAN promoveria licitação para contratação de empresa privada especializada.

Vantagens

- ampla competitividade.

Desvantagens

- maior prazo para contratação;
- necessidade de gerenciamento integral pelo Consórcio;
- inexistência de apoio institucional de banco público especializado.

Alternativa 3 – Contratação do BRDE

O BRDE possui atuação consolidada na estruturação de projetos de concessão e PPP, contando com equipe multidisciplinar especializada e metodologia própria para coordenação, gerenciamento e contratação das consultorias responsáveis pelos estudos técnicos.

A solução apresenta maior segurança técnica e institucional, permitindo atuação integrada entre os municípios participantes.

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Municípios individualmente	autonomia	custo elevado; vários processos; perda de escala	Não recomendada
Empresa privada	competição	licitação complexa; necessidade de gerenciamento integral	Não recomendada
Caixa/FEP	experiência	depende de chamamentos e disponibilidade do Fundo	Não recomendada para o caso
BRDE	experiência regional; atuação em SC; metodologia consolidada; equipe multidisciplinar; coordenação integral	contratação direta autorizada pela Lei	**Alternativa escolhida**

Conclusão

A alternativa apresenta-se como a mais vantajosa para o interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para prestação de serviços técnicos especializados destinados à estruturação completa de projeto regional de Parceria Público-Privada para modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes.

Conforme a Proposta Comercial apresentada pelo BRDE, a execução ocorrerá em quatro etapas sucessivas:

Etapa 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários, compreendendo o planejamento do projeto, governança, diagnósticos jurídico, técnico-operacional, socioambiental, fiscal, estudo de atratividade e elaboração do cenário de referência.

Etapa 2 – EVTEA e Estruturação do Contrato, abrangendo os estudos de engenharia, estudos socioambientais, modelagem econômico-financeira, modelagem jurídica, elaboração das minutas de edital e contrato, gestão do projeto e assessoria jurídica.

Etapa 3 – Validação Externa, compreendendo apoio à consulta pública, audiência pública, roadshows, consolidação das contribuições recebidas e revisão final dos estudos.

Etapa 4 – Licitação e Contratação, envolvendo apoio técnico ao procedimento licitatório, suporte à assinatura do contrato de concessão e preparação da gestão contratual.

*tabela comparativa

Etapa	Produtos
Planejamento	Governança, Plano de Comunicação
Diagnósticos	Jurídico, Técnico, Fiscal, Ambiental
EVTEA	Engenharia, Financeiro, Jurídico
Consulta Pública	Roadshows
Licitação	Apoio integral

Gestão	Capacitação da equipe

7. Estimativa das quantidades

A contratação contempla a entrega de **28 produtos técnicos**, distribuídos em quatro etapas de execução, conforme Plano de Trabalho integrante da Proposta Comercial do BRDE.

Os quantitativos relacionados ao parque de iluminação pública, ativos, pontos luminosos, consumo energético, ativos de cidades inteligentes e demais informações técnicas serão definidos durante a fase de diagnósticos, considerando exclusivamente os municípios aderentes ao Contrato de Rateio.

8. Estimativa do valor da contratação

A Proposta Comercial apresentada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE estabelece valor de referência de R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para a estruturação do projeto, correspondente às parcelas fixas de remuneração e ao limite previsto para gastos com consultorias especializadas, acrescido da parcela adicional variável correspondente a 3% do CAPEX da concessão, devida na hipótese de sucesso do projeto.

A sistemática proposta estabelece que, com a realização da concessão, a futura concessionária vencedora suportará integralmente os custos de estruturação do projeto.

Para viabilizar o início dos serviços, o CODEPLAN realizará aporte inicial de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), custeado pelos Municípios participantes mediante Contrato de Rateio. Esse valor possui natureza de desembolso inicial e será ressarcido ao CODEPLAN pela futura concessionária vencedora, mediante previsão expressa no edital da concessão.

As demais parcelas – compreendendo a parcela fixa vinculada ao sucesso do projeto, a parcela variável incidente sobre o CAPEX e o ressarcimento das consultorias especializadas – serão suportadas diretamente pela futura concessionária vencedora, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Desse modo, sob a perspectiva econômico-financeira da operação, o custo final da estruturação não será suportado pelo CODEPLAN ou pelos Municípios participantes na hipótese de sucesso do projeto, uma vez que o aporte inicial será objeto de ressarcimento e as demais parcelas serão atribuídas à concessionária.

A estimativa de preços demonstra que o valor de referência da estruturação se encontra compatível com contratações públicas de natureza semelhante.

9. Justificativa para o parcelamento

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

Os serviços apresentam elevada interdependência técnica entre si.

A divisão das etapas comprometeria:

- a metodologia;
- a matriz de riscos;
- a modelagem econômico-financeira;
- a estrutura jurídica;
- a coerência do projeto.

Assim, a execução integrada mostra-se tecnicamente indispensável.

10. Contratações correlatas e interdependentes

Relacionam-se com esta contratação:

- celebração dos Contratos de Rateio;
- emissão da Ordem de Serviço;
- disponibilização das bases de dados municipais;
- apoio dos municípios na elaboração dos diagnósticos;
- realização das Consultas Públicas e Audiências Públicas;
- futura Concorrência Pública da PPP;
- assinatura do Contrato de Concessão

11. Resultados pretendidos

Pretende-se:

- elaborar diagnóstico completo da situação da iluminação pública regional;
- elaborar estudos técnicos, jurídicos, econômicos e socioambientais;
- estruturar a modelagem completa da PPP;
- elaborar EVTEA;

- elaborar edital, contrato e anexos;
- promover consulta pública e audiência pública;
- aumentar a atratividade do projeto perante investidores;
- obter ganhos de escala entre os municípios consorciados;
- reduzir custos administrativos;
- modernizar a infraestrutura de iluminação pública;
- implantar soluções de cidades inteligentes;
- proporcionar segurança jurídica e técnica para a futura concessão.
- redução do consumo de energia elétrica;
- modernização do parque de iluminação;
- implantação de LED;
- implantação de telegestão;
- melhoria da segurança pública;
- incremento da eficiência energética;
- aumento da capacidade de investimento municipal;
- fortalecimento da governança regional;
- padronização dos serviços;
- ampliação da competitividade do projeto.

11.1 Benefícios esperados

Econômicos

- economia de escala;
- redução dos custos administrativos;
- diminuição dos custos de manutenção;
- compartilhamento dos custos de estruturação.

Institucionais

- fortalecimento do Consórcio;
- governança regional;
- segurança jurídica;
- padronização.

Ambientais

- redução de consumo;
- LED;
- menor emissão de CO_2.

Sociais

- aumento da segurança;
- melhoria da iluminação;
- cidades inteligentes.

12. Providências prévias

Previamente à formalização da contratação, foram adotadas e deverão ser concluídas as seguintes providências administrativas:

a) **aprovação da estruturação do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) pela Assembleia Geral de Prefeitos do CODEPLAN-SC, realizada em 16 de julho de 2026**, oportunidade em que foi autorizada a contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para a estruturação técnica do projeto;

b) definição dos municípios participantes e manifestação formal de adesão ao projeto;

c) elaboração, análise e validação da minuta do Contrato de Rateio, com a verificação das respectivas dotações orçamentárias informadas pelos municípios aderentes, assegurando a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio do aporte financeiro inicial;

d) elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da pesquisa de preços e dos demais documentos que instruem a fase preparatória da contratação;

e) emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) autorização da autoridade competente para instauração do processo de contratação;

g) publicação dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a publicidade do procedimento.

h) celebração dos Contratos de Rateio com os municípios participantes, disciplinando os critérios de rateio, responsabilidades, cronograma de repasses e fontes orçamentárias, previamente à emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto na Proposta Comercial do BRDE.

13. Possíveis impactos ambientais

A contratação possui potencial impacto ambiental positivo.

A futura modernização do parque de iluminação pública contribuirá para:

- redução do consumo de energia elétrica;
- redução das emissões indiretas de gases de efeito estufa;
- aumento da eficiência energética;
- utilização de tecnologias sustentáveis;
- melhoria da gestão ambiental dos serviços públicos.

14. Matriz de Riscos

Matriz de Riscos – Projeto PPP

Legenda: 🟢 Baixo | 🟡 Médio | 🟠 Alto | 🔴 Crítico

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medida Preventiva / Mitigação	Ação em caso de ocorrência
Desistência de Município participante durante a estruturação do projeto	**Média**	**Alto**	🟠 **Alto**	**Formalização do compromisso por meio de Contrato de Rateio e acompanhamento das obrigações assumidas**	**Avaliar os impactos financeiros e jurídicos e, quando possível, promover adequação do rateio entre os participantes**
Ausência ou atraso no fornecimento de informações técnicas pelos Municípios	**Média**	**Médio**	🟡 **Médio**	**Definição prévia das informações necessárias, responsáveis e prazos, com apoio técnico aos Municípios**	**Notificar o Município e estabelecer prazo para regularização das informações pendentes**

Atraso na elaboração dos estudos e diagnósticos necessários à estruturação	**Média**	**Médio**	🟡 **Médio**	**Estabelecimento de cronograma, marcos de entrega e acompanhamento periódico da execução**	**Reprogramar etapas, exigir plano de ação e adotar medidas para recuperação do cronograma**
Baixa participação ou necessidade de ajustes decorrentes da consulta pública	**Baixa**	**Médio**	🟢 **Baixo**	**Elaboração de plano de comunicação e ampla divulgação da consulta e dos documentos do projeto**	**Avaliar as contribuições recebidas e promover os ajustes técnicos ou jurídicos pertinentes**
Licitação deserta ou fracassada	**Baixa**	**Alto**	🟠 **Alto**	**Elaboração de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos robustos e modelagem que assegure atratividade ao projeto**	**Revisar a modelagem e as condições do edital e adotar as providências previstas contratualmente para nova tentativa de contratação**

15. Conclusão

Conclui-se que a contratação mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento regional previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta pelo BRDE apresenta elevado grau de maturidade institucional, ampla experiência na estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas, metodologia consolidada e

equipe multidisciplinar especializada, sendo capaz de entregar os estudos necessários à futura concessão regional da iluminação pública.

A pesquisa de preços demonstrou que o valor global da estruturação é compatível com contratações semelhantes realizadas por instituições públicas especializadas, ao passo que o desembolso financeiro do CODEPLAN limita-se ao aporte inicial de R$ 245.000,00, representando apenas 10% do custo global da estruturação, circunstância que evidencia a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Diante dessas considerações, conclui-se pela viabilidade da contratação direta do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra -SC, 27 de agosto de 2026.

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.27 11:18:46 -03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN -SC

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026

1. Objeto

Contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para prestação de serviços técnicos especializados destinados à estruturação completa de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos municípios participantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

A contratação compreende a execução do Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE, organizado em **4 (quatro) etapas e 28 (vinte e oito) produtos técnicos**, abrangendo planejamento, diagnósticos, estudos de engenharia, estudos socioambientais, modelagens econômico-financeira e jurídica, elaboração das minutas do Edital, Contrato e Anexos, gestão integrada do projeto, assessoria jurídica, apoio à Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshows, apoio ao procedimento licitatório e preparação da gestão contratual.

2. Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de estruturação técnica, jurídica, econômica, financeira e operacional de projeto regional de PPP/concessão, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico, observada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, sem prejuízo da análise jurídica conclusiva.

3. Justificativa

A contratação justifica-se pela necessidade de apoiar tecnicamente o CODEPLAN e os municípios aderentes na estruturação de projeto complexo de infraestrutura, envolvendo iluminação pública, eficiência energética, concessão pública, eventual PPP e serviços acessórios de cidades inteligentes.

A atuação regional consorciada proporciona economia de escala, padronização técnica, maior atratividade ao mercado, redução de custos e segurança jurídica.

3.1 Objetivos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo estruturar projeto regional de Parceria Público-Privada (PPP) destinado à modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública dos municípios participantes do CODEPLAN, promovendo a modernização dos parques de iluminação pública, a ampliação da eficiência energética, a redução dos custos operacionais e a implantação de tecnologia LED e de soluções de cidades inteligentes. Busca-se, ainda, aumentar a atratividade do projeto perante investidores, padronizar a modelagem regional da concessão, elaborar todos os estudos técnicos, jurídicos, econômicos, financeiros e socioambientais necessários à estruturação do projeto, bem como subsidiar a realização da futura licitação da concessão, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa, economia de escala e fortalecimento da gestão compartilhada entre os municípios consorciados.

4. Descrição dos serviços

Os serviços objeto da presente contratação deverão compreender a execução integral do Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE, contemplando, no mínimo, o planejamento do projeto, a definição da governança e do Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders, a realização dos diagnósticos jurídico-institucional, técnico-operacional, socioambiental, fiscal e de atratividade, bem como a elaboração do estudo de cenários e de pré-viabilidade. Deverão ainda abranger a elaboração dos estudos de engenharia e socioambientais, a modelagem econômico-financeira e jurídica da futura concessão, a elaboração das minutas do edital, do contrato e de seus respectivos anexos, a gestão integrada do projeto durante toda a sua execução e a prestação de assessoria jurídica em todas as etapas. A contratada deverá, igualmente, prestar apoio técnico à realização da Consulta Pública, da Audiência Pública e de Roadshows, proceder à revisão dos estudos em decorrência das contribuições recebidas, prestar apoio técnico durante todo o procedimento licitatório até a homologação da futura concessão, apoiar a assinatura do Contrato de Concessão, preparar a gestão contratual e promover a capacitação da equipe técnica do Poder Concedente, assegurando a entrega de todos os produtos previstos no Plano de Trabalho e o atendimento às normas legais e técnicas aplicáveis.

4.1 Escopo detalhado:

A estruturação compreenderá:

- Planejamento;
- Governança;
- Plano de Comunicação;
- Diagnóstico Jurídico;
- Diagnóstico Técnico;
- Diagnóstico Ambiental;
- Diagnóstico Fiscal;
- Diagnóstico de Atratividade;

- Cenário de Referência;
- EVTEA;
- Estudos de Engenharia;
- Estudos Econômico-financeiros;
- Estudos Jurídicos;
- Modelagem da Concessão;
- Minutas do Edital;
- Minutas Contratuais;
- Consulta Pública;
- Audiência Pública;
- Roadshows;
- Revisões;
- Apoio integral à Licitação;
- Apoio à assinatura do contrato;
- Preparação da gestão contratual.

4.2 Requisitos da Contratação:

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) a contratada deverá possuir competência legal e capacidade técnica para coordenar, estruturar e implementar projetos de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs), compatíveis com o objeto da contratação;

b) disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com qualificação compatível às atividades a serem desenvolvidas, abrangendo, no mínimo, as áreas de engenharia, economia, finanças, direito, gestão pública, meio ambiente e demais especialidades necessárias à execução do objeto;

c) executar integralmente os serviços em conformidade com o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, o Contrato e os demais documentos que integram a contratação;

d) elaborar todos os estudos, levantamentos, diagnósticos, modelagens, minutas e demais produtos técnicos necessários à estruturação da futura concessão, observando as melhores práticas de governança, planejamento, sustentabilidade, eficiência energética e estruturação de projetos de infraestrutura;

e) prestar apoio técnico contínuo ao CODEPLAN e aos Municípios participantes durante todas as etapas da estruturação do projeto, incluindo reuniões técnicas, oficinas, consultas, apresentações, esclarecimentos e revisões dos produtos entregues;

f) prestar assessoramento técnico na realização da Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshows e demais eventos necessários à validação da modelagem, bem como apoiar tecnicamente o procedimento licitatório até a assinatura do Contrato de Concessão;

g) observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas técnicas e regulamentares pertinentes;

h) manter sigilo sobre todas as informações, documentos, estudos e dados disponibilizados pelo CODEPLAN e pelos Municípios participantes, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado;

i) disponibilizar preposto ou coordenador técnico responsável pela interlocução permanente com o CODEPLAN durante toda a execução contratual, assegurando comunicação eficiente e tempestiva;

j) promover, quando necessário, a revisão, atualização e complementação dos produtos técnicos, sem ônus adicional para a Administração, sempre que decorrentes de apontamentos técnicos, manifestações dos órgãos de controle, contribuições oriundas da Consulta Pública, Audiência Pública ou exigências legais supervenientes;

k) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e desenvolvimento regional, assegurando que todos os produtos entregues atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis;

l) disponibilizar suporte técnico até a conclusão da estruturação do projeto, incluindo o acompanhamento da futura licitação e a preparação da gestão contratual, conforme previsto no Plano de Trabalho e no instrumento contratual.

4.3 Habilitação do Contratado

A contratação será instruída com a documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica do BRDE, naquilo que for compatível com sua natureza jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Modelo de execução

Os serviços serão executados mediante reuniões presenciais e remotas, oficinas técnicas, visitas aos municípios participantes, análise documental, levantamentos de campo, elaboração de produtos técnicos, validações periódicas junto ao CODEPLAN e aos municípios participantes, consultas públicas, audiências públicas, roadshows e assessoramento técnico até a conclusão da licitação da concessão.

4.5 Modelo de Gestão

O acompanhamento ocorrerá mediante:

- reuniões periódicas;
- emissão de relatórios;
- validação dos produtos;
- emissão de aceite;
- registro das ocorrências;
- comunicação formal.

O gestor deverá:

- acompanhar cronograma;
- validar produtos;
- convocar reuniões;
- registrar ocorrências;
- emitir termos de aceite;
- solicitar complementações;
- controlar prazos;
- acompanhar consultas públicas;
- acompanhar audiências públicas;
- acompanhar a futura licitação.

5. Etapas de execução

Etapa 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários

Prazo estimado de **7 meses**, compreendendo:

- Planejamento;
- Governança;
- Diagnósticos;
- Cenário de Referência;
- Gestão Integrada;
- Assessoria Jurídica.

Etapa 2 – EVTEA e Estruturação do Contrato

Prazo estimado de **7 meses**, compreendendo:

- Estudos de Engenharia;
- Estudos Socioambientais;
- Modelagem Econômico-Financeira;

- Modelagem Jurídica;
- Minutas do Edital;
- Gestão Integrada;
- Assessoria Jurídica.

Etapa 3 – Validação Externa

Prazo estimado de **4 meses**, compreendendo:

- Consulta Pública;
- Audiência Pública;
- Roadshows;
- Consolidação das contribuições;
- Revisão dos estudos;
- Gestão Integrada;
- Assessoria Jurídica.

Etapa 4 – Licitação da Concessão

Prazo estimado de **6 meses**, compreendendo:

- apoio ao procedimento licitatório;
- assinatura do contrato;
- preparação da gestão contratual;
- gestão integrada;
- assessoria jurídica.

6. Obrigações da contratada

Compete ao BRDE:

a) executar ou coordenar a execução dos estudos técnicos;
b) designar preposto para acompanhamento do contrato;
c) apresentar os produtos previstos;
d) prestar esclarecimentos técnicos;
e) realizar ajustes solicitados quando pertinentes;
f) comunicar intercorrências que possam afetar a execução;
g) apoiar tecnicamente o CODEPLAN perante órgãos públicos e instâncias de controle;
h) apoiar a estruturação e a licitação da futura concessão;
i) observar sigilo, proteção de dados e legislação aplicável.
j) manter interlocução permanente com o CODEPLAN;
k) coordenar as consultorias especializadas;
l) apresentar relatórios periódicos;

m) revisar produtos quando necessário;
n)prestar esclarecimentos ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou demais órgãos de controle quando solicitado pelo CODEPLAN;
o)apoiar tecnicamente todas as fases da licitação.

6.1 Subcontratação:

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, exclusivamente para a execução de atividades técnicas especializadas previstas no Plano de Trabalho e na Proposta Comercial da contratada, desde que indispensáveis à adequada execução do objeto e previamente comunicadas ao CODEPLAN. A subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade técnica, cumprimento dos prazos, entrega dos produtos e demais obrigações contratuais, respondendo perante o CODEPLAN por todos os atos praticados pelas empresas ou profissionais subcontratados.

7. Obrigações do CODEPLAN

Compete ao CODEPLAN:

a) fornecer dados, documentos e informações necessárias;
b) indicar equipe técnica e gestor do projeto;
c) articular a participação dos municípios aderentes;
d) celebrar contrato de rateio com os municípios participantes;
e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
f) manifestar-se sobre relatórios e produtos apresentados;
g) promover as medidas administrativas e legislativas necessárias;
h) conduzir a futura licitação da concessão, com apoio técnico da contratada;
i) garantir a disponibilidade orçamentária e financeira conforme contrato de rateio.
j) indicar representante técnico de cada município;
k) consolidar informações;
l) disponibilizar bases cadastrais;
m) apoiar levantamentos;
n) articular reuniões;
o) aprovar produtos;
p)promover atos administrativos necessários.

8. Prazo de vigência

O prazo de vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições previstas na proposta comercial do BRDE e na Lei nº 14.133/2021.

9. Critérios de medição

A medição ocorrerá por produto efetivamente entregue, analisado, validado e aceito pelo gestor e fiscal do contrato, observando o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro e os 28 produtos previstos.

O recebimento de cada produto dependerá da emissão de parecer técnico conclusivo do fiscal do contrato, podendo ser solicitadas revisões ou complementações antes da emissão do Termo de Aceite.

10. Forma de pagamento

A estrutura de remuneração da contratação foi concebida de forma que, na hipótese de sucesso do projeto e realização da concessão, a futura concessionária vencedora suporte integralmente os custos decorrentes da estruturação realizada pelo BRDE.

O CODEPLAN realizará inicialmente o pagamento da parcela de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), custeada pelos Municípios participantes mediante Contrato de Rateio, necessária ao início dos serviços.

O referido valor constituirá aporte inicial sujeito a ressarcimento integral pela futura concessionária vencedora, devendo essa obrigação constar expressamente do edital da concessão como condição vinculada à futura contratação.

As demais parcelas da remuneração do BRDE, compreendendo a parcela fixa vinculada ao sucesso do projeto, a parcela adicional variável correspondente a 3% do CAPEX da concessão e o ressarcimento dos gastos com consultorias especializadas até o limite estabelecido na contratação, serão suportadas diretamente pela futura concessionária vencedora.

Dessa forma, concretizada a concessão, não permanecerá custo definitivo da estruturação a cargo do CODEPLAN e dos Municípios participantes, uma vez que o aporte inicial será ressarcido e as demais parcelas serão assumidas pela concessionária.

11. Critérios de recebimento

O recebimento observará os **28 produtos técnicos** previstos no Plano de Trabalho, podendo ocorrer por etapas, mediante emissão de Termo de Aceite pelo Gestor e Fiscal do Contrato, após verificação da conformidade técnica de cada produto entregue.

11.1 Cronograma

Etapa	Prazo
Planejamento	7 meses
EVTEA	7 meses
Consulta Pública	4 meses
Licitação	6 meses

12. Gestão e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CODEPLAN-SC, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, avaliar os produtos entregues e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

12.1 Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade dos produtos entregues com o Plano de Trabalho, Termo de Referência e Contrato;

II – conferir a qualidade técnica dos estudos, relatórios, pareceres, modelagens, minutas e demais produtos apresentados pela contratada;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em expediente próprio ou sistema de gestão adotado pelo CODEPLAN;

IV – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais;

V – solicitar esclarecimentos, informações complementares, ajustes ou correções sempre que os produtos apresentados não atenderem às especificações contratadas;

VI – emitir parecer técnico quanto ao recebimento provisório dos produtos entregues;

VII – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos;

VIII – subsidiar o Gestor do Contrato na emissão dos Termos de Aceite e demais atos relacionados à execução contratual.

12.2 Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual e assegurar o cumprimento do objeto contratado;

II – promover a interlocução institucional entre o CODEPLAN, os Municípios participantes e a contratada;

III – convocar e coordenar reuniões de acompanhamento da execução contratual;

IV – deliberar sobre questões administrativas relacionadas ao contrato;

V – validar os produtos entregues, observadas as manifestações técnicas do Fiscal do Contrato;

VI – emitir o Termo de Aceite Definitivo dos produtos considerados aptos;

VII – encaminhar a documentação necessária para liquidação e pagamento, quando atendidas as condições contratuais;

VIII – adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual;

IX – propor alterações contratuais, quando tecnicamente justificadas e legalmente cabíveis;

X – acompanhar a execução do cronograma e promover ações corretivas sempre que necessário.

12.3 Comunicação Formal

Toda comunicação entre o CODEPLAN e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de ofícios, atas de reunião, notificações, relatórios técnicos ou outros documentos formais que assegurem a rastreabilidade das informações.

As solicitações de esclarecimentos, complementações, correções ou revisões dos produtos deverão ser formalizadas por escrito, contendo a descrição objetiva das adequações solicitadas e o prazo para atendimento.

12.4 Registros das Reuniões

As reuniões técnicas realizadas durante a execução contratual deverão ser registradas em ata ou memória de reunião, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – participantes;

III – assuntos discutidos;

IV – deliberações adotadas;

V – responsabilidades atribuídas;

VI – prazos estabelecidos;

VII – encaminhamentos para a reunião subsequente.

As atas poderão ser assinadas eletronicamente ou validadas mediante concordância expressa das partes por meio eletrônico.

12.5 Emissão de Notificações

Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, atraso injustificado, descumprimento de obrigações ou necessidade de complementação dos produtos apresentados, o Gestor do Contrato poderá expedir notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para manifestação ou saneamento das pendências.

Persistindo o descumprimento, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada produto previsto no Plano de Trabalho, mediante análise preliminar realizada pelo Fiscal do Contrato, destinada à verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes, a contratada será formalmente comunicada para promover as adequações necessárias antes do recebimento definitivo.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados.

12.7 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica conclusiva dos produtos entregues, mediante emissão de Termo de Aceite pelo Gestor do Contrato, fundamentado em manifestação favorável do Fiscal do Contrato.

O aceite definitivo ficará condicionado à verificação de que os produtos atendem integralmente às exigências do Contrato, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e das normas aplicáveis.

Somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo serão considerados cumpridos os requisitos para liquidação da despesa e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as condições de pagamento previstas contratualmente.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados formalmente pelo CODEPLAN, cabendo-lhes acompanhar prazos, produtos, reuniões, entregas, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor: Helio Daniel Costa

Fiscal: Jefferson Luiz Grossl

13. Dotação orçamentária

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do CODEPLAN, sendo custeadas mediante recursos provenientes dos Contratos de Rateio celebrados com os Municípios participantes do projeto, conforme aprovado pela Assembleia Geral realizada em 16 de julho de 2026.

1000 – CODEPLAN – Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

1001 - CODEPLAN

122 – Administração Geral

Programa: 1 Desenvolvimento Econômico

Ação: 2.1 Manutenção e Desenvolvimento do CODEPLAN

14. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da contratação, a condição de instituição financeira pública do BRDE e a reduzida exposição ao risco de inadimplemento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15) Matriz de riscos

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso no envio de informações e documentos pelos municípios participantes	Média	Alto	Municípios / CODEPLAN	Definição de responsáveis em cada município, cronograma de entregas e acompanhamento periódico pelo gestor do contrato.
Atraso na celebração dos Contratos de Rateio	Baixa	Alto	CODEPLAN	Acompanhamento prévio junto aos municípios e conferência das dotações orçamentárias antes da emissão da Ordem de Serviço.
Atraso na análise e aprovação dos produtos entregues	Média	Médio	CODEPLAN	Definição de prazos internos para manifestação do gestor e do fiscal do contrato.

Necessidade de complementação ou revisão dos produtos técnicos	Média	Médio	BRDE	Revisões técnicas durante a execução e reuniões periódicas de alinhamento entre as equipes.
Atraso na execução das etapas previstas no Plano de Trabalho	Baixa	Alto	BRDE	Monitoramento contínuo do cronograma físico-financeiro e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.
Alterações legislativas ou normativas que impactem a modelagem da PPP	Baixa	Médio	Compartilhado	Adequação dos estudos e documentos às alterações legais supervenientes.
Indisponibilidade ou inconsistência dos dados técnicos fornecidos pelos municípios	Média	Alto	Municípios / CODEPLAN	Validação prévia das informações e solicitação de complementação antes da elaboração dos estudos.
Baixa participação nas Consultas Públicas, Audiências Públicas ou Roadshows	Baixa	Médio	Compartilhado	Divulgação antecipada dos eventos e ampla comunicação com os interessados.
Impugnações ou questionamentos durante a futura licitação	Média	Médio	Compartilhado	Elaboração de estudos robustos, revisão jurídica e atendimento tempestivo aos questionamentos.

Não aprovação do projeto pelos órgãos competentes ou desistência dos municípios	Baixa	Alto	Compartilhado	Acompanhamento institucional permanente e deliberação prévia junto aos municípios participantes.
Caso fortuito ou força maior que comprometa a execução contratual	Baixa	Alto	Compartilhado	Aplicação das disposições contratuais e da legislação vigente, com reprogramação do cronograma quando cabível.

16. Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do BRDE deverá ser instruída com justificativa técnica e jurídica, demonstração da adequação do objeto à finalidade institucional da entidade, comprovação de compatibilidade de preços e parecer jurídico conclusivo quanto ao enquadramento da contratação direta.

17. Estimativa de valor

O valor global de referência da estruturação do projeto corresponde a R$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Entretanto, o valor da presente contratação corresponde exclusivamente à parcela fixa inicial de R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), que será custeada pelos municípios participantes mediante Contrato de Rateio.

As demais parcelas de remuneração previstas na Proposta Comercial do BRDE serão suportadas pela futura concessionária, nos termos do Contrato de Estruturação.

18. Reajuste

Os valores poderão ser reajustados conforme índice previsto no contrato, especialmente IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

19. Sanções e rescisão

O contrato poderá prever sanções administrativas, hipóteses de rescisão, inadimplemento, insucesso do projeto, desistência, caso fortuito, força maior e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

20. Sigilo e proteção de dados

As partes deverão observar a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas relativas a sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

21. Conclusão

Conclui-se que a contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE constitui a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa do CODEPLAN, apresentando viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra -SC, 27 de agosto de 2026

BRUNA RISSI:07417138969
Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.27 13:12:25 -03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN -SC

BRUNA RISSI:07417138969
Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.28 15:49:47 -03'00'

CONTRATO CODEPLAN Nª 06-2026

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NA FORMA ABAIXO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar, telefone (48) 3221-8000 e e-mail brdesc@brde.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **BRDE,** representado na forma da Procuração lavrada em 14/04/2026, as fls. 85-90, do Livro 8-Y de Procurações, no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, de um lado,

e, de outro lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400, Centro, CEP 89.300-174, Mafra - SC, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, por seu representante legal abaixo assinado;

Em conjunto, pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue nas seguintes cláusulas:

1. GLOSSÁRIO

1.1. ACEITE: ato formal, emitido pela comissão de recebimento ou pelo gestor do **contrato**, que atesta a conformidade dos produtos entregues pela contratada ao detalhamento contido neste termo de referência;

1.2. BC (Base de Cálculo): Soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**;

1.3. CENÁRIO DE INVESTIMENTO: O cenário escolhido pelo **PODER CONCEDENTE** para a implementação do **PROJETO**, cuja manifestação expressa é condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

1.4. CONTRATO DE RATEIO: instrumento a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e os municípios consorciados integrantes do **CODEPLAN** que

aderirem ao **PROJETO**, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos, com a finalidade de disciplinar a participação financeira de cada ente no custeio das obrigações pecuniárias decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos valores previstos nas cláusulas 5 e 6.

1.5. EVTEA: Sigla para **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental**, que compreende o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão;

1.6. ETAPA(S): são as etapas em que foram segmentadas as entregas de produtos e a execução dos serviços técnicos, nos termos do Anexo I-A, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da contratada;

1.7. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: neste documento engloba os sistemas a seguir, com objetivo de coletar, transmitir e disponibilizar dados de interesse público relativos a condições do ambiente urbano, favorecendo a eficiência energética, a economia de recursos, a segurança, o conforto e a conveniência da população, tais como:

a. Sistemas de monitoramento de frota urbana pública;
b. Sistemas de controle da iluminação pública;
c. Sistemas de monitoramento ambientais e de riscos climáticos;
d. Sistemas de alerta e difusão de informações críticas;
e. Sistemas integrados de controle de tráfego urbano;
f. Sistemas de comunicação;
g. Sistemas de integração nos edifícios públicos por meio de infovia;
h. Sistemas de reconhecimento por imagem;
i. Sistemas de câmeras de monitoramento;
j. Sistemas e dispositivos indicadores de geolocalização de equipamentos públicos;
k. Sistemas e redes de acesso públicos a internet;
l. Sistemas de controle e monitoramento integrado; e
m. Outras infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados a serviços públicos por TICs, utilizando-se da infraestrutura da Rede de IP quando aplicável.

1.8. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: são eventos inevitáveis, alheios ao comportamento e vontade das partes, que ocorram sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação pactuado no **CONTRATO**;

1.9. INSUCESSO DO PROJETO: referem-se às hipóteses de insucesso definidas na subcláusula 6.3 desse contrato;

1.10. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

1.11. ORDEM DE SERVIÇO: ato formal emitido pelo **BRDE**, por meio do qual é autorizado o início da execução de determinada atividade, etapa ou produto previsto no Anexo I-A, servindo, quando cabível, como marco inicial para a contagem dos

prazos contratuais.

1.12. PPP: é a Parceria Público-Privada tal como definida pela Lei 11.079/04;

1.13. PROJETO: o objeto do contrato, sendo a concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do **PODER CONCEDENTE**;

1.14. SUCESSO DO PROJETO: o sucesso do Projeto acontece com a homologação do certame licitatório de concessão e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

1.15. *STAKEHOLDERS* EXTERNOS: incluem potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, junto aos quais a validação dos estudos e documentos contratuais será realizada na **Etapa 3**.

1.16. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: são os serviços relativos à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL e demais normativos aplicáveis ao setor, observados normativos mais recentes aplicáveis;

1.17. SERVIÇOS TÉCNICOS: conjunto amplo de serviços prestados pelo BRDE necessários para realização e entrega do objeto do contrato.

1.18. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pelo terceiro subcontratado, tais como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os produtos e serviços das atividades e ETAPAS, conforme detalhado neste Termo de Referência e Anexos;

2. REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se ao presente Contrato as seguintes regras interpretativas:

I. As referências a cláusulas ou subdivisões referem-se às partes integrantes deste Contrato, salvo disposição expressa em sentido diverso.

II. Toda menção ao Contrato abrange este instrumento e seus Anexos, considerados como parte integrante e indissociável do todo, inclusive aqueles que venham a ser posteriormente acrescidos por aditivos. Em caso de contradição ou divergência entre as disposições do presente **CONTRATO** e as constantes nos anexos, prevalecerão sempre as disposições do **CONTRATO**. Em caso de contradição entre os próprios anexos, observar-se-á a ordem que foram listados a seguir:

Anexo I-A – Termo de Referência – Serviços Técnicos Especializados;

Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Consultores

Técnicos);

Anexo III – Informações sobre a iluminação pública nos Municípios.

III. Toda referência a normas legais ou regulamentares deve ser interpretada como abrangente de suas eventuais alterações, substituições ou revogações, desde que vigentes à época do fato jurídico.

IV. A menção a outros documentos relacionados à presente contratação compreende também suas eventuais alterações, complementações ou aditivos.

V. A utilização das expressões “incluindo” ou “inclusive” deve ser interpretada como “incluindo, mas sem se limitar a” ou “inclusive, mas não exaustivamente”.

VI. Os pronomes utilizados no masculino devem ser compreendidos como abrangentes de ambos os gêneros, conforme o contexto.

VII. Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o uso de dias úteis. Quando o vencimento recair em final de semana, feriado ou dia sem expediente na Administração Pública, considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VIII. Os prazos contados em meses serão computados de data a data, considerando-se o mês-calendário, e findarão no dia correspondente do mês seguinte ou, inexistente este, no primeiro dia útil subsequente.

IX. Os títulos das cláusulas e dos Anexos servem apenas para facilitar a referência e não devem ser utilizados como critério interpretativo autônomo.

2.2. Na aplicação e interpretação deste Contrato, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes diretrizes:

I. Coerência com a função socioeconômica da contratação, priorizando o interesse público e o fim contratual sobre o sentido meramente literal das disposições;

II. Valorização da alocação de riscos previamente pactuada, como referência para a solução de dúvidas ou omissões;

III. Busca por equilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, em observância ao princípio da equidade;

IV. Interpretação sistêmica e contextualizada, com análise integrada das cláusulas contratuais, evitando-se a leitura isolada de disposições;

V. Presunção de boa-fé objetiva e dever de cooperação mútua entre as partes durante toda a vigência contratual.

2.3. O não exercício imediato, pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **BRDE**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

2.4. Se uma ou mais disposições deste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Caso isso ocorra, as Partes negociarão de boa-fé novas disposições em substituição àquelas declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, que reflitam a intenção original das Partes.

3. DA NATUREZA E FINALIDADE

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, pelo **BRDE**, de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada da modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do **PODER CONCEDENTE**, por meio do regime de Parceria Público-Privada instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004 ("**PROJETO**"), como fundamento jurídico principal, com aplicação supletiva da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Anexo I - A (Termo de Referência – Serviços Técnicos Especializados).

3.2. O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** a serem subcontratados pelo **BRDE** com o objetivo de subsidiá-lo na estruturação e na implementação do Projeto encontra-se descrito no Anexo I – A (Termo de Referência - Serviços Técnicos Especializados) ao presente contrato. A subcontratação não afasta a responsabilidade do BRDE perante o PODER CONCEDENTE pela coordenação, revisão, consolidação, adequação e entrega dos produtos elaborados pelos terceiros contratados, os quais integram os SERVIÇOS TÉCNICOS objeto deste Contrato.

3.3. Os serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação do **PROJETO** serão divididos em quatro etapas, conforme definidas a seguir:

a) **Etapa 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários:** compreende os produtos e serviços descritos na Etapa 1 do Anexo I-A;

b) **Etapa 2 – EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) e Estruturação do Contrato:** compreendendo o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão, que observará os requisitos legais obrigatórios tratados na Lei nº 11.079/2004, de acordo com o Anexo I-A;

c) **Etapa 3 – Validação Externa:** compreendendo a validação dos estudos e dos documentos contratuais junto aos *STAKEHOLDERS* EXTERNOS, incluindo potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, conforme Anexo I-A;

d) **Etapa 4 – Licitação da Concessão e Contrato de Concessão:** consistindo na condução do processo licitatório, que observará a Lei nº 11.079/2004 e a Lei nº 14.133/2021 desde a fase preparatória para publicação

até a assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo I-A.

3.4. A **Etapa 3** do Projeto será iniciada após o recebimento, pelo **BRDE**, de Ofício do **PODER CONCEDENTE**, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento. O ofício deverá conter o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** escolhido para a implementação do projeto.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes os seguintes elementos:

4.1.1. – Do **BRDE**:

a) Executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do objeto do contrato;

b) Realizar a contratação dos serviços técnicos necessários à execução do objeto contratual pelo **PODER CONCEDENTE**;

c) Designar preposto para representar o **BRDE** na execução deste contrato;

d) Manter a equipe técnica do **PODER CONCEDENTE** envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

e) Encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos, bem como apresentar os esclarecimentos cabíveis e realizar eventuais ajustes;

f) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste contrato, para a adoção de medidas corretivas;

g) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do(s) projeto(s) que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados;

h) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação ou celebração de instrumentos de parceria que tenham por escopo a cooperação técnica entre o **BRDE** e terceiros, dotados de notória expertise e atuação no assessoramento da estruturação de projetos no âmbito do objeto deste contrato, observando-se as regras aplicáveis ao compartilhamento de informações previstas no presente contrato;

i) Prestar apoio técnico ao **PODER CONCEDENTE** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos e tomada de decisões referentes ao **PROJETO**;

j) Elaborar, revisar, consolidar e apresentar ao PODER CONCEDENTE as minutas e documentos necessários à fase preparatória e à licitação do PROJETO, inclusive edital, contrato de concessão e respectivos anexos, bem como elaborar respostas a consultas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais questionamentos, promovendo os ajustes necessários até a assinatura

do contrato de concessão.

k) Solicitar ao **PODER CONCEDENTE** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para implementação do **PROJETO**, nos termos das subcláusulas 3.4 e 4.1.2, i) do presente contrato.

l) Realizar a contratação da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, caso aplicável, e em comum acordo entre as partes, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo necessários à licitação do **PROJETO**.

m) Elaborar as manifestações, notas técnicas, minutas de respostas, esclarecimentos e demais subsídios técnicos e jurídicos necessários ao atendimento de questionamentos, representações ou determinações formuladas pelo TCE/SC, Ministério Público, demais órgãos de controle ou Poder Judiciário relacionados aos estudos, à modelagem, aos documentos ou à licitação do PROJETO, bem como participar da interlocução institucional necessária à sua adequada solução, sem prejuízo da representação processual pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.2. – Do **PODER CONCEDENTE**:

a) Fornecer ao **BRDE**, nos prazos acordados, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao **PROJETO** e necessários ao alcance dos objetivos deste contrato;

b) Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BRDE** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;

c) Proporcionar as condições previstas neste contrato e em seus anexos para que o **BRDE** possa cumprir com suas obrigações, inclusive acesso a sistemas, bases cadastrais, vistorias, e indicação de pontos focais por área técnica;

d) Designar formalmente equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato da assinatura do presente contrato;

e) Designar, em até cinco dias úteis da assinatura do presente contrato, formalmente gestor de projeto para:

i. Agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

ii. Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BRDE**;

f) Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do Projeto;

g) Notificar o **BRDE**, justificadamente e por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;

h) Acompanhar a execução do presente contrato e manifestar-se, tempestivamente, sobre os Relatórios, Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos a serem entregues pelo **BRDE,** sendo que o silêncio por 10 (dez) dias úteis após entrega com protocolo será interpretado como aprovação tácita, exclusivamente para fins de avanço de etapa, excetuado os casos do item i) e j) desta subcláusula e subcláusula 6.3, IV.

i) Manifestar-se, expressamente, quando solicitado, sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, indicando o posicionamento do **PODER CONCEDENTE** sobre as decisões necessárias à implementação do PROJETO.

j) Manifestar-se sobre o conteúdo das análises elaboradas, salvo as previstas nos itens h) e i) desta subcláusula, sempre que solicitado pelo **BRDE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, em comum acordo entre as partes, por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do **PROJETO**.

k) Atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e obter a aprovação de medidas perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, a fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **PODER CONCEDENTE**.

l) Realizar e conduzir formalmente a(s) licitação(ões) referente(s) ao PROJETO, praticando os atos administrativos e decisórios próprios do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilidade do BRDE pela elaboração, revisão e adequação dos documentos e minutas necessários à fase preparatória e ao certame, nos termos deste Contrato.

m) Estipular, no(s) edital(is) de licitação da(s) concessão(ões) como condição para a celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** com os licitantes vencedores dos respectivos processos licitatórios, a previsão de forma clara e precisa, sobre os montantes, forma e comprovação do pagamento e ressarcimento ao **BRDE** dos valores previstos nas cláusulas 5.1.2 e 5.2, bem como do ressarcimento ao **PODER CONCEDENTE** dos valores previstos na cláusula 5.1.1.

n) Responsabilizar-se pela veracidade e pela completude das informações enviadas.

o) Celebrar, previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO para a elaboração do Produto 1.1 de que trata o Anexo I-A. e manter vigente durante toda a execução deste contrato, CONTRATO DE RATEIO com os municípios consorciados integrantes do CODEPLAN que aderirem ao PROJETO, contendo,

de forma clara e suficiente, a distribuição proporcional ou os critérios de rateio, os prazos de repasse, as fontes orçamentárias, as responsabilidades de cada ente e os mecanismos de recomposição em caso de inadimplemento, de modo a assegurar os recursos necessários ao adimplemento integral das obrigações pecuniárias perante o BRDE.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O **BRDE** fará jus, como remuneração pela prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, às seguintes verbas:

5.1.1. Independentemente da caracterização de SUCESSO do PROJETO:

I. Parcela fixa equivalente a R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

5.1.2. Em caso de **SUCESSO** na concessão do **PROJETO,** a soma dos valores estipulados nos itens *"I" e "II"* abaixo:

I. Parcela fixa equivalente a R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);
II. Parcela adicional variável, devida em virtude da concessão, de acordo com a fórmula a seguir:

Parcela Adicional Variável = BC x 3%

BC (Base de Cálculo): *Soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo* ***BRDE.***

5.1.3. Em caso de **INSUCESSO** na concessão do **PROJETO**, será devida a remuneração decorrente da aplicação do percentual sobre a parcela fixa prevista no item I subcláusula 5.1.2, na forma estipulada na cláusula de pagamento.

5.2. Independentemente da caracterização de **SUCESSO** do projeto o **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir o **BRDE** pelos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato, até o limite de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

5.2.1. Em caso de rescisão antecipada o ressarcimento dos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato será proporcional à evolução dos serviços técnicos prestados e **ACEITOS** conforme Anexo I-A.

5.2.2. Os gastos incorridos com terceiros serão apresentados pelo **BRDE** por meio de planilha detalhada com descrição, data, número fiscal e centro de custo, e comprovados, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

a) Contratos celebrados com terceiros;
b) Notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
c) Comprovantes de pagamento dos gastos incorridos.

5.2.3. Na hipótese em que, em comum acordo entre as partes, o **BRDE** contrate para realizar o(s) leilão(ões) da(s) concessão(ões) a infraestrutura da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de outra entidade, o **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir integralmente ao **BRDE** dos custos correspondentes, independente do limite de valor estabelecido na subcláusula 5.2.

6. PAGAMENTO

6.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará, após o **ACEITE** do Produto 1.1, conforme previsto no Anexo I-A, em parcela única, o valor estipulado na subcláusula 5.1.1, inciso I.

6.2. Em caso de **SUCESSO** do **PROJETO** os valores estipulados nas subcláusulas 5.1.2 e 5.2 serão pagos pela(s) vencedora(s) do certame, na forma prevista em edital(is) de licitação da(s) concessão(ões).

6.2.1. Caso, contudo, haja o descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** da obrigação expressa na subcláusula 4.1.2, item “m)“ e subcláusula 6.2, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, os valores que deveriam ter sido imputados ao licitante vencedor.

6.3. Constituem hipóteses que caracterizam o **INSUCESSO** do **PROJETO** e resultam em sua rescisão antecipada, as seguintes:

I. Realização de processo licitatório deserto ou fracassado, realizadas até três tentativas de licitação;
II. Existência de dispositivo legal em vigor que proíba a delegação dos serviços relacionados ao objeto deste contrato;
III. Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente, externa ao **PODER CONCEDENTE**, que acarrete diretamente a suspensão do **PROJETO** que ultrapasse a vigência do presente contrato ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do Projeto;
IV. Inexistência das aprovações legislativas e executivas necessárias no âmbito do **PODER CONCEDENTE**;
V. Inviabilidade de realizar a concessão do **PROJETO**, apontada como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**, incluída a hipótese em que não houver autossuficiência econômica dos Projetos;
VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PODER CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo;
VII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **PODER CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso fortuito ou força maior ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BRDE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

assumidas até que seja normalizada a situação;

VIII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do **PROJETO**.

IX. Desistência expressa do **PODER CONCEDENTE** em continuar com a execução do objeto contratual;

X. Desistência tácita, assim considerada a ausência de manifestação formal do **PODER CONCEDENTE** que descumpram as obrigações determinadas na subcláusula 4.1.2, itens i) e j), por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação do **BRDE** ao **PODER CONCEDENTE**;

6.3.1. Nas hipóteses de **INSUCESSO** do **PROJETO** previstas dos itens I a VIII o **PODER CONCEDENTE** pagará ao BRDE 70% do valor da parcela fixa prevista na subcláusula 5.1.2, item I e ressarcirá ao BRDE os gastos incorridos de terceiros conforme subcláusula 5.2, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do evento.

6.3.2. Nas hipóteses de **INSUCESSO** do **PROJETO** previstas nos itens IX e X o **PODER CONCEDENTE** pagará ao BRDE 70% do valor da parcela fixa prevista na subcláusula 5.1.2, item I e ressarcirá ao BRDE os gastos incorridos de terceiros conforme subcláusula 5.2, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do evento.

6.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá pagar ao **BRDE**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do termo final do prazo de vigência do presente contrato, eventuais valores remanescentes devidos ao **BRDE.**

7. REAJUSTES

7.1. Os valores estipulados no presente contrato, conforme subitens abaixo, serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

7.2. Os valores fixos de remuneração de sucesso e insucesso descritos no item I, da subcláusula 5.1.2, serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato.

7.3. O valor máximo da subcláusula 5.2 será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato.

7.4. Os valores gastos pelo **BRDE** com os serviços contratados de terceiros serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BRDE**.

7.5. Os valores remanescentes devidos ao **BRDE** em virtude da cláusula 5 serão corrigidos desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento.

8. VENCIMENTO EM DIA DE FERIADO

8.1. Todo vencimento de obrigações previstas neste instrumento que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

8.2. Para efeito do disposto no caput desta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **PODER CONCEDENTE**, cujo endereço estiver indicado neste contrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sem acréscimo de remuneração.

10. RESCISÃO

10.1. A caracterização dos eventos de insucesso, nos termos do item 6.3 ensejarão a sua rescisão do contrato.

10.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

I. Tácita, conforme hipóteses do item IV da subcláusula 6.3;

II. Solicitada por ato unilateral de uma Parte das partes;

III. Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

IV. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste contrato, a parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

10.4. A não celebração do **CONTRATO DE RATEIO** no prazo necessário à observância dos marcos contratuais previstos neste instrumento, desde que o **BRDE** tenha previamente notificado o **PODER CONCEDENTE** para saneamento da omissão, com concessão de prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, constituirá inadimplemento contratual específico. Persistindo a omissão após o decurso do prazo assinalado, poderá o **BRDE**, a seu critério, considerar caracterizada hipótese de rescisão por culpa do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da exigibilidade imediata dos valores de ressarcimento, remuneração e demais encargos contratuais cabíveis.

11. PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado pelo **PODER CONCEDENTE**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Caso se verifique potencial conflito de interesses por qualquer das partes durante a execução do presente contrato, esta indicará à outra parte as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

12.2. A Parte afetada notificará em 48h, implementará medidas mitigatórias e, se

necessário, substituirá pessoas/equipes impedidas; veda-se participação de consultores com conflito não sanável.

13. GOVERNANÇA CONTRATUAL

13.1. As partes reconhecem que o objeto deste contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **PODER CONCEDENTE** e de entidades distintas, e que, por essa razão, o **BRDE** poderá realizar, de forma justificada, adequações no cronograma dos serviços pactuados em razão de eventos que não sejam de sua responsabilidade e que se façam necessárias à concretização dos objetivos acordados.

13.2. As partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, realizando reuniões de maneira preferencialmente remota.

13.3. A realização de reuniões e demais atividades de modo presencial deverão ser agendadas entre as partes com no mínimo 48 horas de antecedência.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente contrato será do **PODER CONCEDENTE** e do **BRDE**.

14.2. Serão assegurados a ambas as partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente contrato, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

a) pelo **BRDE** para fins alheios ao presente contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na cláusula 15, ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do Projeto pelo **PODER CONCEDENTE** em qualquer de suas etapas; e

b) pelo **PODER CONCEDENTE** para fins de implementação do Projeto e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação ao **BRDE** ou a terceiros.

15. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A troca de documentos e informações entre as partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

15.2. São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não

publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das partes ao outro em função da execução do objeto do presente contrato ("Informações Sigilosas").

15.3. As partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

15.4. O **BRDE** poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, eventualmente contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao **PODER CONCEDENTE** a extensão das informações prestadas.

15.5. Caberá à parte interessada, no momento de sua revelação à outra parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

15.6. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

a) Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

b) Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato;

c) Forem legalmente reveladas a quaisquer das partes por terceiros sem indicação de sigilo;

d) Devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;

e) Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e

f) Não tenham sido classificadas como sigilosas pela parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto na subcláusula 15.2 .

15.7. O dever de sigilo tratado no presente contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que estão vinculadas as partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e Contadorias e Auditorias-Gerais dos Estados devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da

necessidade de tratamento restrito.

15.8. Caso uma parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

15.9. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste contrato e abrange os funcionários e demais colaboradores das partes, envolvidos na execução do objeto deste contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta cláusula.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do **BRDE** ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

16.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “DA NATUREZA E FINALIDADE”, neste contrato. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o **BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela parte, quando assim couber. Caso o **BRDE** não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela parte, esta deverá ser comunicado de imediato.

16.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte que identificar o incidente comunicá-lo imediatamente à outra. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado da parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

a) A descrição dos dados envolvidos;
b) A quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e
c) Os titulares dos dados afetados pelo evento.

16.4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, as partes declaram estarem cientes que envidarão seus melhores esforços na condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados a programa interno de privacidade e governança de dados pessoais quando da ocorrência de qualquer incidente. Deverá a parte garantir à outra parte:

a) Pleno acesso às informações (físicas e/ou eletrônicos); e

b) Pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução de auditorias internas, deverá a parte que deu causa providenciar a imediata remediação, comprovando à outra parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.

16.5. Ainda, as partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE** (https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/), parte integrante e indissociável do presente contrato.

16.6. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a parte sujeita, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos.

16.7. Ao final do contrato, mediante solicitação de qualquer uma das partes, a outra parte deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Este contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BRDE** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BRDE**.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CODEPLAN-SC, no Programa Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor contábil.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **BRDE** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao **BRDE** a sua correção, na forma acordada.

20.2. Ficam designados como fiscais do contrato, pelo PODER CONCEDENTE, os servidores Jefferson Luiz Grossl, inscrito no CPF sob n° 0XX.346.XX-55 e no RG sob n° 4.XX.91X (titular) e Helio Daniel Costa, inscrito no CPF sob n° 0XX.620.1XX-39 e no RG sob n° 2.XX3.XX8 (suplente), incumbidos de fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas por e-mail, conforme indicado abaixo:

21.1.1. Pelo **PODER CONCEDENTE**: Jefferson Luiz Grossl, jefferson@codeplan.sc.gov.br; Helio Daniel Costa, amplanorte@amplanorte.org.br;

21.1.2. Pelo **BRDE**: Tatiana Moskorz Munhoz, tatiana.moskorz@brde.com.br.

22. FORO

22.1. Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por advogado representante do **BRDE**, por autorização dos representantes legais que o assinam. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das partes aos termos deste contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Florianópolis (SC), XXX de XXXXde 2026.

_____

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN

CNPJ/MF n°: 20.199.198/0001-91

_____

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

CNPJ/MF n°: 92.816.560/0001-37

Testemunhas:

PESQUISA DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 14-2026
Dispensa 11-2026

Contratação do BRDE para estruturação de projeto de PPP de Iluminação Pública e Cidades Inteligentes

1. Identificação do objeto

Contratação do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE** para prestação de serviços técnicos especializados destinados à estruturação de projeto regional de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

O Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE contempla a execução de **4 (quatro) etapas e 28 (vinte e oito) produtos técnicos**, compreendendo planejamento, diagnósticos, estudos de engenharia, modelagens econômico-financeira e jurídica, apoio à Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshows, assessoramento ao procedimento licitatório e preparação da gestão contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa de preços foi elaborada em atendimento:

- ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- à Resolução nº 11/2023 do CODEPLAN-SC;
- às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da demonstração da compatibilidade do preço nas contratações diretas.

Considerando tratar-se de contratação fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa possui como finalidade demonstrar a compatibilidade do preço, e não a obtenção de propostas concorrentes.

3. METODOLOGIA ADOTADA

Para demonstração da compatibilidade do preço foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – Proposta Técnica e Comercial apresentada pelo BRDE;

II – Plano de Trabalho, contendo:

- cronograma de execução;
- escopo dos serviços;
- produtos técnicos;
- metodologia;
- composição das etapas.

III – Pesquisa de contratações públicas similares e de projetos de estruturação conduzidos por instituições públicas especializadas, especialmente o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Caixa Econômica Federal/Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP.

IV – Complexidade técnica do objeto, considerando:

- estruturação regional;
- atuação em diversos municípios;
- estudos multidisciplinares;
- modelagens especializadas;
- apoio integral até a futura licitação.

4. SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO

A nova Proposta Comercial do BRDE, com data-base agosto/2026, estabelece valor total de referência de R$ 2.450.000,00, correspondente à parcela fixa da remuneração do BRDE e aos gastos com consultoria.

A remuneração foi estruturada de forma diferenciada: R$ 245.000,00 de parcela fixa devida independentemente do sucesso, R$ 505.000,00 de parcela fixa devida em caso de sucesso, parcela adicional variável de 3% do CAPEX da concessão e ressarcimento de gastos com terceiros até o limite de R$ 1.700.000,00.

As demais parcelas previstas na proposta comercial encontram-se vinculadas ao sucesso da futura concessão e serão suportadas pela futura concessionária, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Estruturação.

O desembolso inicial do CODEPLAN é de R$ 245.000,00, equivalente a 10% do valor total de referência. As parcelas de sucesso e o ressarcimento de consultorias são atribuídos à futura vencedora do certame, ressalvadas as hipóteses contratuais em que o Poder Concedente possa ser responsabilizado.

5. DEMONSTRATIVO DOS VALORES

Descrição	**Valor**
Valor global de referência da estruturação	R$ 2.450.000,00
Aporte financeiro do CODEPLAN	R$ 245.000,00
Percentual do aporte inicial	10%

6. PESQUISA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES

Para aferição da compatibilidade da proposta apresentada pelo BRDE, foram pesquisadas contratações e projetos públicos envolvendo a estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas de iluminação pública, serviços digitais e soluções de cidades inteligentes.

Foram consideradas quatro referências públicas:

Órgão/Entidade	**Estruturador**	**Objeto**	**Valor considerado**
São Bento do Sul/SC	BRDE	Estruturação de PPP de Iluminação Pública e Cidade Inteligente	**R$ 1.600.000,00**

Ariquemes/RO	Caixa/FEP	Estruturação de PPP de Iluminação Pública	**R$ 2.400.000,00**
Senhor do Bonfim/BA	Caixa	Estruturação de concessão de Iluminação Pública e Serviços Digitais	**R$ 2.639.000,00**
CISAMAVI/SC	Caixa/FEP	Estruturação regional de concessão do Sistema de Iluminação Pública Consorciada	**R$ 8.877.282,77**

6.1. Senhor do Bonfim/BA

A contratação realizada pelo Município de Senhor do Bonfim/BA apresenta elevado grau de similaridade com o objeto pretendido pelo CODEPLAN, contemplando planejamento, diagnósticos, estudos técnicos, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, estruturação contratual, validação externa, consulta pública, audiência pública, roadshows, assessoramento ao procedimento licitatório e preparação da gestão contratual.

O **Contrato nº 0609/2025**, celebrado com a Caixa Econômica Federal, apresenta valor de **R$ 2.639.000,00**.

6.2. Ariquemes/RO

No Município de Ariquemes/RO, a Caixa Econômica Federal divulgou investimento aproximado de **R$ 2.400.000,00** para a estruturação da Parceria Público-Privada destinada à modernização do parque de iluminação pública, incluindo implantação de novos pontos e sistema de monitoramento remoto.

A referência foi considerada como parâmetro complementar por envolver projeto de estruturação de PPP de iluminação pública de natureza semelhante.

6.3. CISAMAVI/SC

Foi identificado contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP.

O objeto compreende a estruturação regional da concessão do Sistema de Iluminação Pública Consorciada, incluindo estudos preliminares, diagnósticos, EVTEA, modelagens técnica, econômico-financeira e jurídica, validação externa, consulta e audiência públicas, roadshows, assessoramento à licitação e preparação da gestão contratual.

O valor global corresponde a **R$ 8.877.282,77**.

A referência possui especial relevância em razão do caráter **regional e consorciado** do projeto, embora apresente escala e condições próprias que justificam seu valor substancialmente superior às demais referências.

6.4. São Bento do Sul/SC – BRDE

Foi identificada contratação celebrada entre o **Município de São Bento do Sul/SC e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE** para prestação de serviços técnicos destinados à avaliação, estruturação e implementação de projeto de Parceria Público-Privada para modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de iluminação pública e demais serviços acessórios.

A contratação apresenta especial relevância para esta pesquisa, pois envolve **o mesmo estruturador – BRDE – e objeto substancialmente semelhante** ao pretendido pelo CODEPLAN.

Conforme registro constante do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o **valor global registrado da contratação corresponde a R$ 1.600.000,00**.

Contrato São Bento do Sul/SC – BRDE no PNCP

O instrumento contratual prevê sistemática específica de remuneração, contemplando parcela fixa e ressarcimento de gastos com terceiros, além de parcela variável vinculada ao CAPEX, conforme condições estabelecidas contratualmente.

Embora o valor registrado para São Bento do Sul seja inferior ao valor de referência apresentado ao CODEPLAN, deve-se considerar a diferença de escala entre os projetos, uma vez que São Bento do Sul corresponde a projeto municipal individual, enquanto a estruturação do CODEPLAN possui **caráter regional**, envolvendo diversos Municípios participantes e maior abrangência territorial.

7. ANÁLISE COMPARATIVA

Considerando as quatro referências públicas pesquisadas:

Referência	Valor
São Bento do Sul/SC – BRDE	**R$ 1.600.000,00**
Ariquemes/RO – Caixa/FEP	**R$ 2.400.000,00**
Senhor do Bonfim/BA – Caixa	**R$ 2.639.000,00**
CISAMAVI/SC – Caixa/FEP	**R$ 8.877.282,77**
Média das referências	**R$ 3.879.070,69**
Mediana das referências	**R$ 2.519.500,00**
Valor de referência BRDE/CODEPLAN	**R$ 2.450.000,00**
Aporte inicial CODEPLAN/Municípios	**R$ 245.000,00**

A média das quatro referências corresponde a **R$ 3.879.070,69**, enquanto a mediana corresponde a **R$ 2.519.500,00**.

O valor de referência de **R$ 2.450.000,00** apresentado pelo BRDE para o projeto do CODEPLAN encontra-se **R$ 1.429.070,69 abaixo da média**, correspondendo a aproximadamente **36,84% abaixo da média** das referências pesquisadas.

Em relação à mediana de **R$ 2.519.500,00**, o valor apresentado pelo BRDE encontra-se apenas **R$ 69.500,00 abaixo**, representando diferença aproximada de **2,76%**.

A proximidade entre o valor apresentado pelo BRDE e a mediana das referências constitui parâmetro relevante para a análise, especialmente porque a mediana reduz a influência do valor mais elevado identificado na contratação do CISAMAVI/SC.

Observa-se, ainda, que o valor de **R$ 2.450.000,00** situa-se entre as referências de **Ariquemes/RO (R$ 2.400.000,00)** e **Senhor do Bonfim/BA (R$ 2.639.000,00)**, reforçando sua aderência à faixa central dos valores identificados.

A contratação de São Bento do Sul/SC, pelo valor registrado de **R$ 1.600.000,00**, constitui parâmetro especialmente relevante por envolver o próprio BRDE. A diferença de **R$ 850.000,00** em relação ao valor de referência do CODEPLAN deve, contudo, ser analisada em conjunto com as diferenças de escala, abrangência territorial, número de Municípios participantes, produtos técnicos e complexidade das respectivas estruturações.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços identificou quatro referências públicas relacionadas à estruturação de projetos de concessão e Parcerias Público-Privadas de Iluminação Pública e Cidades Inteligentes: **São Bento do Sul/SC (R$ 1.600.000,00), Ariquemes/RO (R$ 2.400.000,00), Senhor do Bonfim/BA (R$ 2.639.000,00) e CISAMAVI/SC (R$ 8.877.282,77)**.

As referências apresentam **média de R$ 3.879.070,69 e mediana de R$ 2.519.500,00**.

Dentre os parâmetros pesquisados, merece especial destaque a contratação realizada pelo Município de **São Bento do Sul/SC junto ao próprio BRDE**, com valor global registrado no PNCP de **R$ 1.600.000,00**, por envolver o mesmo estruturador e objeto substancialmente semelhante ao pretendido pelo CODEPLAN.

A diferença entre o valor de São Bento do Sul e o valor de referência apresentado ao CODEPLAN deve ser analisada à luz das características específicas dos projetos. Enquanto São Bento do Sul corresponde a uma estruturação de âmbito municipal, o projeto do CODEPLAN possui **caráter regional e interfederativo**, abrangendo diversos Municípios e contemplando **quatro etapas e vinte e oito produtos técnicos**, com planejamento, diagnósticos, estudos de engenharia, modelagens técnica, econômico-financeira e jurídica, validação externa, consulta e audiência públicas, roadshows, assessoramento à futura licitação e preparação da gestão contratual. O próprio documento atual registra essa amplitude do Plano de Trabalho.

Também merece destaque que o valor de referência do CODEPLAN, de **R$ 2.450.000,00**, situa-se praticamente no centro das referências pesquisadas, sendo apenas **2,76% inferior à**

mediana de R$ 2.519.500,00 e encontrando-se entre os valores identificados para Ariquemes/RO e Senhor do Bonfim/BA.

A contratação regional do CISAMAVI/SC, no valor de **R$ 8.877.282,77**, demonstra, por sua vez, que projetos consorciados e de maior abrangência podem apresentar custos significativamente superiores em função da escala territorial, do número de Municípios participantes e da complexidade dos estudos e produtos necessários.

Dessa forma, a análise conjunta dos parâmetros quantitativos e qualitativos demonstra que o valor de referência de **R$2.450.000,00** apresentado pelo BRDE encontra-se em patamar compatível com as referências públicas pesquisadas, consideradas as diferenças de escopo, escala, abrangência e sistemática de remuneração.

Além disso, o desembolso financeiro inicial previsto para o CODEPLAN corresponde a **R$ 245.000,00**, equivalente a **10% do valor total de referência**, observadas as condições de rateio entre os Municípios participantes e as responsabilidades financeiras estabelecidas na Proposta Comercial e no Contrato de Estruturação.

Considerando, portanto, a amplitude do Plano de Trabalho, a abrangência regional do projeto, sua complexidade multidisciplinar e as referências públicas pesquisadas, conclui-se que o valor apresentado possui elementos suficientes de razoabilidade e compatibilidade para fins da justificativa de preço exigida na instrução da contratação direta, nos termos dos **arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9. CONCLUSÃO

A pesquisa realizada demonstra que o valor de referência de **R$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)** para a estruturação do projeto encontra-se em patamar compatível com as contratações e projetos públicos pesquisados, consideradas as características específicas dos respectivos objetos.

As quatro referências consideradas apresentam **média de R$3.879.070,69 e mediana de R$ 2.519.500,00**, situando-se o valor apresentado pelo BRDE ao CODEPLAN **36,84% abaixo da média e 2,76% abaixo da mediana**.

Destaca-se a contratação de São Bento do Sul/SC, registrada no PNCP pelo valor de **R$1.600.000,00**, por envolver o próprio BRDE e objeto substancialmente semelhante. A diferença de valor deve ser ponderada considerando a maior abrangência do projeto do CODEPLAN, que possui caráter regional, envolve diversos Municípios e contempla quatro etapas e vinte e oito produtos técnicos.

O valor de **R$245.000,00** corresponde ao aporte financeiro inicial necessário ao início dos serviços, a ser realizado pelo CODEPLAN mediante recursos provenientes dos Contratos de Rateio celebrados com os Municípios participantes.

As demais obrigações financeiras, bem como as hipóteses de ressarcimento do aporte inicial, deverão observar estritamente os eventos, condições e responsabilidades estabelecidos na Proposta Comercial e no Contrato de Estruturação, evitando-se atribuir à futura concessionária obrigações que dependam de condição contratual ainda não implementada.

Para fins de disponibilidade orçamentária e **empenho inicial**, considera-se o montante de **R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, sem prejuízo do registro e acompanhamento das demais obrigações que possam ser atribuídas ao CODEPLAN nos termos do instrumento contratual.

10. FONTES CONSULTADAS

- Proposta Técnica e Comercial do BRDE – CODEPLAN, data-base agosto/2026;
- Plano de Trabalho do BRDE – CODEPLAN;
- Contrato nº 0609/2025 – Município de Senhor do Bonfim/BA – Caixa Econômica Federal;
- Contrato de Prestação de Serviços – FEP – CISAMAVI/SC;
- Informações oficiais da Caixa Econômica Federal relativas ao Projeto de PPP de Iluminação Pública de Ariquemes/RO;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – Município de São Bento do Sul/SC – contratação do BRDE – CNPJ 86.051.398/0001-00 – exercício 2025 – sequencial nº 768 – valor global registrado de R$ 1.600.000,00;
- Contrato de Estruturação celebrado entre o Município de São Bento do Sul/SC e o BRDE.

Mafra-SC,27 de agosto de 2026.

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.27 13:31:51 -03'00'

BRUNA RISSI

GESTORA DE SERVIÇOS

Grau de sigilo
#PUBLICO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o consórcio Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), Estado de Santa Catarina, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.069.217/0001-22, com sede à Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC - CEP 89160-015, neste ato representado por Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, brasileira, casada, Prefeita de Salete/SC e Presidente do CISAMAVI, portador do documento de identificação nº 2.495.461/ SSP/SC e do CPF nº 14.744.039-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Gerente Nacional, Nathalya Priscilla Costa Pacheco, brasileira, portadora do documento de identificação nº 2222131/SESP-DF e do CPF nº. 010.282.801-65 e pela Superintendente Nacional, Danielle Mendonça de Souza dos Reis, brasileira, portadora do documento de identificação nº 3.148.883/SSP-DF e do CPF nº. 001.135.941-27, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA ou CAIXA**).

As Partes firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;

b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP para os serviços especificados no item 1.2, respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.

1.4 O Ente Público contratante poderá aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão a utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de assinatura de Ordem de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.5 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, não se confundem com as competências próprias do CONTRATANTE na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.6 O FEP não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela B3 SA e por eventual embate entre o CONTRATANTE e o prestador de serviços (B3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do seu escopo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários,

gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;

IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;

VI. Efetuar o reembolso ao FEP, nas formas e situações previstas neste contrato;

VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;

VIII. Garantir que o Edital de Licitação da Contratação contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;

IX. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;

X. Caso opte pela utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interveniente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)**, inclusive no tocante a contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;

II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;

III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;

IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;

V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.

XI. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Consórcio e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 100% (cem por cento) com recursos do FEP, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº 07/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 12/04/2024, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá formalizar **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea "I.a" do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R$ 8.877.282,77 (oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de Consultoria Técnica Especializada.

§ 2º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP é composto pelas seguintes componentes:

I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;

II. O Percentual Adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP;

III. O valor adicional de R$ 402.202,87 (quatrocentos e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de manutenção do FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:

a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;

b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Segunda;

c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1.

II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;

IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;

VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, inclusive em casos de:

a. licitação deserta;

b. inabilitação dos concorrentes;

VII. Inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica, detectada em qualquer etapa durante a estruturação do projeto; e

VIII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 O FEP será reembolsado pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2 e serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, nos casos em que haja publicação de edital de licitação da Concessão sem cláusula prevendo o reembolso ao FEP pelo licitante vencedor dos valores indicados nos incisos I, II e III do item 9.2 e de pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, na hipótese de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão com o ente privado vencedor sem a comprovação da liquidação do pagamento ao FEP, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2.

10.4 Responsabilidade de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.6 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.7 O FEP será reembolsado pelo Licitante Vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização do resultado, prorrogável por igual período, e pagamento à B3, caso formalizada essa opção pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato de concessão, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão.

10.8 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para publicação do edital de licitação de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias internas e externas pertinentes, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez.

11.2 O descumprimento do prazo poderá caracterizar desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 Qualquer paralisação judicial ou por órgãos de controle pode ensejar suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório que trata o item 11.1 pelo prazo de seis meses ou até a suspensão da decisão, o que ocorrer primeiro, mediante solicitação e demonstração do CONTRATANTE de que todas as medidas estão sendo tomadas para reversão da situação.

11.3.1 Caso a interrupção do processo se dê a menos de 60 dias do fim do prazo disposto no item 11.1, o CONTRATANTE terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para abertura do procedimento licitatório

11.4 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo o reembolso ao FEP pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, como condição à assinatura do contrato.

11.5 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 11.1.

11.6 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da legislação;

IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA:**

a. em defesa dos interesses do FEP;

b. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;

c. nos casos previstos no inciso VIII do item 10.1.

12.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata a alínea "a" do inciso IV do item 12.1.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

12.4 A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA,** de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP e em benefício deste, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.2, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela CONTRATADA, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

GEFUS – Gerência Nacional Admin. Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar –
Brasília/DF
CEP: 70.070-030
Endereço Eletrônico: gefus@caixa.gov.br

b. se para o Consórcio:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)
Rio do Sul - SC
Rua XV de Novembro, 737 - Centro,
CEP 89160-015
Endereço Eletrônico: cisamavi@amavi.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP, nos termos da cláusula Décima.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III

do item 9.2, e, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4, cláusula prevendo o pagamento à B3 pelos serviços de assessoria técnica especializada a licitações.

16.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 01/04/2021, ou, se for o caso, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, na hipótese prevista no art. 176 da Lei n° 14.133, de 01/04/2021.

16.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

16.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

16.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

16.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

16.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

, 16 de abril de 2024

Rio do Sul/SC
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA
Nome: Nathalya Priscilla Costa Pacheco

CPF: 010.282.801-65
Cargo: Gerente Nacional SE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA
Nome: Marise Pimentel Viegas de Almeida
CPF: 975.259.601-00
Cargo: Superintendente Nacional SE

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE
Nome: Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
CPF: 14.744.039-49
Cargo: Presidente do Consórcio CISAMAVI

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome: Paulo Roberto Tschumi
CPF: 292.781.639-53

Assinatura da Testemunha
Nome: Lucas Martini
CPF: 073.104.229-88

TERMO DE REFERÊNCIA – CONSÓRCIO PÚBLICO

1 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA, CAIXA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos seguintes municípios, integrantes Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI - CONTRATANTE): Agrolândia(SC), Agronômica(SC), Braço do Trombudo(SC), Ibirama(SC), Imbuia(SC), José Boiteux(SC), Laurentino(SC), Mirim Doce(SC), Petrolândia(SC), Presidente Getúlio(SC), Rio do Oeste(SC), Salete(SC), Taió(SC), Trombudo Central(SC), Vidal Ramos(SC) e , Vitor Meireles(SC) compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

1.2 Detalhamento do Objeto

1.2.1 O serviço técnico especializado a que se refere o subitem 1.2 do Contrato de Prestação de Serviços FEP CAIXA (CONTRATO) visa promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.

1.2.1.1 O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS abrangerá todo o perímetro do(s) município(s) integrante(s) do projeto.

1.2.1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelo Assessoramento Técnico, realizado pela CAIXA, e pelos serviços realizados por Consultoria Técnica Especializada.

1.2.1.2.1 Os serviços de assessoramento técnico a serem prestados pela Caixa consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos produzidos pela consultoria técnica especializada, necessários à estruturação completa de concessão.

1.2.1.2.2 Os serviços da Consultoria Técnica Especializada consistirão na realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, dos contratos subordinados.

2 OBJETIVOS

2.1 A estruturação de projeto, preferencialmente na forma de Concessão Administrativa, para realização de investimentos e prestação do serviço do SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao Ente Público.

2.2 Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do PROJETO, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeiros.

2.3 Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida.

2.4 Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

2.5 Estruturar com práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o PROJETO financiável.

2.6 Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão da iluminação pública, conforme o Plano de Regionalização do SISTEMA, caso existente, para o Ente Público.

2.7 Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região.

2.8 Disponibilizar as minutas dos documentos necessários à contratação do Verificador Independente, responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, se for o caso.

2.9 Compatibilizar o projeto com os Instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

2.10 Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:

- Recuperação de passivos ambientais;
- Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo;
- A melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública do Ente Público, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas de elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública, o

incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;

- A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do(s) município(s) até o final do prazo previsto no contrato de concessão;
- A redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública, sem prejuízo da prestação do serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto;
- O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação;
- A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de iluminação pública. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc.), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações pertinentes;
- A redução de custos por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;
- A implementação de regulação por nível de serviço;
- O impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;
- A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do município devem estar limitados ao montante de arrecadação previsto com a COSIP atual, ou caso necessário, a COSIP revista, e deverão considerar os custos de uma eventual contratação de verificador independente e com as despesas da conta de energia para IP, se for o caso; e
- O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo CONTRATANTE, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento.

3 DIRETRIZES

3.1 As principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços técnicos especializados objeto do Contrato são:

3.1.1 Buscar soluções que melhor beneficiem a população do município;

3.1.2 Qualidade ao PROJETO desenvolvido;

3.1.3 Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;

3.1.4 Alinhamento dos interesses e necessidades do ente público às condições de viabilidade do mercado;

3.1.5 Indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

3.1.6 Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

3.1.7 Transparência dos procedimentos e das decisões;

3.1.8 Sustentabilidade financeira e vantagem socioeconômicas dos projetos;

3.1.9 Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo Conselho do FEP CAIXA;

3.1.10 Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o ente público e o parceiro privado.

3.1.11 A melhoria da qualidade dos serviços no ENTE PÚBLICO, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema;

3.1.12 A expansão dos serviços com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do ENTE PÚBLICO até o final do contrato de concessão;

3.1.13 A redução de custos por meio da utilização de tecnologia mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;

3.1.14 A redução de incidentes, problemas e falhas na operação;

3.1.15 Viabilização técnica e financeira da concessão, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes;

3.1.16 A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;

3.1.17 A Compatibilização do projeto com quaisquer Instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

3.1.18 A implementação de regulação por nível de serviço.

3.2 A atuação da CAIXA visa a conferir isenção e imparcialidade aos estudos e modelagens para a estruturação do projeto de Concessão.

3.3 Premissas para o PROJETO

3.3.1 Recomenda-se que o PROJETO adote soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

3.3.2 Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

3.3.3 Deverá ser observada a necessidade de entrega de documentação completa para fins licitatórios (estruturação integrada), isto é, de todos os elementos de informação indicados neste Termo de Referência, considerados em seu conjunto.

3.3.4 Deverão ser fornecidas pelo CONTRATANTE informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade, se for o caso.

3.3.5 As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Termo de Referência deverão estar claramente evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

3.4 Legislação Pertinente

3.4.1 Para aplicação do disposto neste Termo de Referência, as atividades serão desenvolvidas observando legislação específica que trata sobre a gestão de Iluminação Pública, tais como:

- Plano Diretor Municipal
- Plano Diretor de Iluminação Pública
- Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas
- Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação)
- Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- Lei Federal n° 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos)
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);

- Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
- Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole – Regiões Metropolitanas);
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública);
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI);
- Lei Federal nº 13.529 de 04 dezembro de 2017 (Fundo de Apoio à Estruturação a Projetos de Concessão e PPP – FEP);
- Decreto Federal nº 9.217 de 04 dezembro de 2017 (Composição, Funcionamento e Competência do Fundo de Apoio a Concessões e PPP);
- Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

4 DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1 Os serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência referem-se aos serviços para a Estruturação Completa de Concessão abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- ETAPA 1 – Estudos preliminares, planejamento e diagnóstico;
- ETAPA 2 – EVTEA consolidado e estruturação do contrato;
- ETAPA 3 – Audiência pública e validação externa;
- ETAPA 4 – Licitação da concessão ou PPP e contratação.

4.2 As etapas serão divididas em subetapas e estas, em blocos de atividades, conforme o quadro a seguir:

Etapa	Subetapa	Bloco	Prazo máximo (dias corridos)
1 – Estudos preliminares, planejamento e diagnóstico	1.1 - Planejamento e Gestão do Projeto	1.1.1 - Planejamento do Projeto	30
		1.1.2 - Plano de Comunicação e de Engajamento	45
		1.1.3 - Gestão Integrada	30
	1.2 - Jurídico-Institucional	1.2.1 - Situação Jurídico-Institucional	90
		1.2.2 - Modelagem Jurídico-Institucional	150
	1.3 - Técnico-Operacional	1.3.1 - Situação Técnico-Operacional	75
		1.3.2 - Estudos de Engenharia	150
		1.3.3 - Estudos Socioambientais	150
		1.3.4 - Modelagem de Serviços e Indicadores	150
	1.4 - Econômico-Financeiro	1.4.1 - Situação Fiscal	105
		1.4.2 - Diagnóstico da Atratividade	105
		1.4.3 - Estudo de Pré-Viabilidade	105
		1.4.4 - Modelagem Econômico-Financeira	180
2 – EVTEA consolidado e	2.1 - Estruturação do Contrato	2.1.1 - Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)	60 a partir do início desta SUBETAPA

Etapa	Subetapa	Bloco	Prazo máximo (dias corridos)
Estruturação do Contrato		2.1.2 - Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital	60 a partir do início desta SUBETAPA
3 – Audiência Pública e Validação Externa	3.1 - Validação Externa	3.1.1 - Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública	90 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até término da Audiência ou Consulta Pública
		3.1.2 - Suporte à Condução de Roadshows	90 dias a partir do início desta SUBETAPA
3 – Audiência Pública e Validação Externa	3.1 - Validação Externa	3.1.3 - Relatório de Respostas	10 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois
		3.1.4 - Revisão dos Estudos e Minutas	30 dias a partir do término da Audiência ou Consulta Pública, o que ocorrer depois
4 - Licitação da concessão ou PPP e Contratação	4.1 - Licitação	4.1.1 - Suporte ao Procedimento Licitatório	90 dias a partir do início desta SUBETAPA ou até o dia da Sessão Pública
	4.2 - Preparação	4.2.1 - Assinatura do Contrato de Concessão	60 dias corridos após término do bloco 4.1.1
		4.2.2 - Preparação da Gestão Contratual	30 dias corridos após término do bloco 4.1.1

4.2.1 Os prazos expressos na tabela acima iniciam-se a partir da reunião de *kickoff* com a consultoria técnica especializada contratada para apoiar o projeto.

4.2.1.1 Estes prazos são prorrogáveis mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA e concordância por parte do CONTRATANTE.

4.3 No início do PROJETO deverá ser apresentado pela CONTRATADA proposta de Plano de Trabalho que, após validação pelas partes, será o principal instrumento para acompanhamento do PROJETO.

5 ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES, PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO

5.1 Esta etapa compreende o planejamento das atividades a serem desenvolvidas ao longo do projeto e o desenvolvimento de estudos e modelos a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os subitens seguintes:

- Planejamento do projeto
- Plano de comunicação e de engajamento;
- Gestão integrada;
- Situação jurídico-institucional;
- Modelagem jurídico-institucional;
- Diagnóstico da situação operacional;
- Estudos de engenharia;
- Estudos socioambientais;
- Modelagem de serviço e indicadores
- Situação fiscal;
- Diagnóstico da atratividade;
- Estudo de pré-viabilidade;
- Modelagem econômico-financeira.

5.2 O desenvolvimento de cada um dos serviços deverá levantar e considerar todos os aspectos relevantes para a viabilidade do projeto.

5.3 Ao final da etapa a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

5.4 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para deliberação sobre o prosseguimento do projeto e elaboração dos documentos a serem colocados em consulta pública.

5.5 Cada um dos serviços correspondentes a esta etapa está descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues.

5.6 Subetapa 1.1 - Planejamento e gestão do projeto

5.6.1 Bloco 1.1.1 – Planejamento do projeto

5.6.1.1 Tem como objetivo estruturar as bases do PROJETO, estabelecer as diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados, estabelecer as equipes de trabalho bem como promover a integração inicial e treinamento destas.

5.6.1.2 O produto será o relatório de Planejamento do Projeto, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados.

- Plano de Trabalho com as atividades, procedimentos metodológicos para execução dos serviços e entrega dos produtos, bem como os resultados esperados.
- *Workshop* de apresentação do PROJETO, visando equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o PROJETO, entre os profissionais designados a participar deste.
- Preparação para implantação do modelo de gestão delimitado no *workshop* de apresentação do PROJETO, contendo no mínimo:

a) Detalhamento dos processos de gestão de projeto para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade;

b) Suporte à montagem, formalização e lançamento dos comitês de governança, bem como da equipe de projeto;

c) Configuração e disponibilização das ferramentas de suporte à gestão e acompanhamento do PROJETO;

d) Capacitação técnica da equipe na metodologia e ferramentas a serem adotadas para a gestão do PROJETO.

5.6.2 Bloco 1.1.2 – Plano de comunicação e de engajamento

5.6.2.1 Consiste nas atividades relacionadas à comunicação social relacionada ao PROJETO, envolvendo transparência e engajamento de *stakeholders*.

5.6.2.2 Envolve a elaboração do Plano de comunicação e de engajamento, inclusive a identificação dos públicos de interesse (todos os atores, agrupamentos sociais que possam exercer influência sobre o projeto, positiva ou negativamente).

5.6.2.3 Após a identificação, deverá ser feito o diagnóstico de posicionamento e a proposição de ações de comunicação com os diversos segmentos, a fim de mitigar riscos à operação e promover o engajamento dos públicos envolvidos e fomentar a participação social. Entre as atividades previstas estão:

- Identificação de públicos de interesse contemplando todos os atores, agrupamentos sociais que possam ter influência sobre o projeto, com diagnóstico de posicionamento;
- Proposta de ações de comunicação com diversos segmentos a fim de mitigar riscos a operação e promover engajamento dos públicos envolvidos e participação social;
- Estratégia de gerenciamento e controle de crises;
- Pesquisa social para elaboração de diagnóstico com foco na viabilidade social da operação e elaboração do plano de engajamento de *stakeholders* e comunicação social;
- Mapeamento e seleção de canais de comunicação;
- Monitoramento de *stakeholders* e ações de engajamento/comunicação;
- Identificação da equipe do ENTE PÚBLICO envolvida e suas respectivas responsabilidades no PROJETO;
- Elaboração de plano de comunicação de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir na preparação do PROJETO;

- Outras atividades relacionadas.

5.6.2.4 As atividades previstas no plano de comunicação deverão ser executadas pela CONTRATADA de acordo com cronograma existente no plano, ao longo de todo o PROJETO, exceto ações específicas que sejam de responsabilidade exclusiva do ENTE PÚBLICO.

5.6.2.5 O produto deste bloco será um Plano de comunicação e de engajamento.

5.6.3 Bloco 1.1.3 – Gestão integrada

5.6.3.1 Este bloco consiste na execução do gerenciamento do projeto baseado nas melhores práticas de mercado, o qual deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades previstas no planejamento contemplado nos blocos anteriores.

5.6.3.2 Engloba também a execução de um simpósio/ *workshop* de conclusão de cada ETAPA.

5.6.3.3 O produto deste bloco será um Modelo de Relatório Padrão da Gestão Integrada, que deverá ser atualizado ao longo de todo o PROJETO.

5.6.3.4 O Relatório da Gestão Integrada deve incluir, no mínimo, os pontos abaixo listados:

- Progresso do PROJETO de acordo com o Planejamento do Projeto elaborado no bloco 1.1.1;
- Progresso do Plano de Comunicação e Engajamento, de acordo com o plano elaborado no bloco 1.1.2;
- Planejamento, elaboração de conteúdo e realização dos simpósios de capacitação a serem realizados ao longo do PROJETO.

5.7 Subetapa 1.2 – Jurídico-institucional

5.7.1 Bloco 1.2.1 – Situação jurídico-institucional

5.7.1.1 Consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão com objetivo de reunir informações para subsidiar a viabilidade do PROJETO, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais e fiscais que condicionem o seu desenvolvimento, observando as especificidades e com foco no ENTE PÚBLICO:

- Avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado às Concessões (como por exemplo, a Legislação, o Programa de Parcerias, o Conselho Gestor de Parcerias, entre outros);
- Verificação da existência de marco legal de criação do Programa de Concessões, bem como de Unidade Gestora de Concessões;
- Levantamento e análise de contratos, acordos operacionais e demais ajustes, entre o poder concedente e terceiros que possam afetar de maneira direta e indireta o PROJETO;
- Avaliação dos aspectos legais no tocante à legislação material associada ao serviço ou à infraestrutura, questões ambientais, fundiárias, urbanísticas, fiscais etc.;
- Levantamento e análise da jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais, assim como a jurisprudência e os regulamentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas local, no que tange aos aspectos que possam interessar ao PROJETO (diretrizes, prazos, vedações etc.);
- Avaliação da situação de contratos vigentes relacionados à serviços no sistema de iluminação pública;
- Avaliação dos instrumentos de política urbana da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 atualmente previstos na legislação urbana do município, ainda que não estejam sendo efetivamente aplicadas, e avaliar o seu potencial de utilização para otimizar a consecução deste projeto;
- Avaliação preliminar do desenho e estruturação do modelo jurídico:

a) Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços;

b) Levantamento do arcabouço regulatório do ponto de vista tributário, ambiental, urbanístico, entre outros;

c) Mapeamento das opções que o ENTE PÚBLICO possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

d) Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa etc.;

e) Análise e indicação das formas de remuneração viáveis do serviço público delegável, assim como das receitas acessórias exploráveis.

- Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do ENTE PÚBLICO que condicionam a publicação de editais de licitação;

- Verificação de marcos legais que possam impactar no empreendimento em questão.

- Levantamento da situação do ENTE PÚBLICO:

a) Existência de consórcio intermunicipal de desenvolvimento já formalizados, em formalização ou em negociação;

b) Existência de possíveis receitas acessórias;

c) Existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle;

d) Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão;

5.7.1.2 O produto deste bloco será o relatório de Diagnóstico da Situação Jurídico-Institucional, incluindo as minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO que se consubstanciará em uma avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado à PPP.

5.7.2 Bloco 1.2.2 – Modelagem jurídico-institucional

5.7.2.1 Consiste na definição das premissas jurídicas do modelo de concessão adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO.

- Desenho e estruturação do modelo jurídico:

a) levantamento do arcabouço regulatório do ponto de vista tributário, ambiental, urbanístico, entre outros;

b) mapeamento das opções que o ENTE PÚBLICO possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

c) indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa etc.;

d) análise dos aspectos jurídicos e regulatórios à obtenção de licenças e autorizações necessárias ao projeto;

e) análise e compatibilização da proposta com a legislação de políticas urbanas municipais;

f) análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do ENTE PÚBLICO que condicionam a publicação de editais de licitação;

- Minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:

a) Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;

b) Garantias a serem exigidas na licitação;

c) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

d) Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

e) Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;

f) Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

g) Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;

h) Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;

i) Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;

j) Cláusulas de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

k) Regulação e fiscalização do contrato;

l) Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

m) Regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;

n) Mecanismos de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

o) Diretrizes para a contratação do Verificador Independente, se for o caso;

5.7.2.2 O produto deste bloco será um Relatório contendo Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos, consolidando as conclusões dos estudos em relação à situação jurídico-institucional.

5.8 Subetapa 1.3 – Técnico-operacional

5.8.1 Bloco 1.3.1 – Situação técnico-operacional

5.8.1.1 Consiste no levantamento das seguintes informações referentes ao serviço de operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

- Caracterização da rede de IP do(s) município(s) com base na classificação das vias de veículos e pedestres, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP.

- Estimativa, com base no melhor conjunto de informações disponível (incluindo principalmente inventários já realizados pelo(s) município(s), bancos de dados ou levantamentos disponíveis), do número de pontos de iluminação existentes no(s) município(s), incluindo análise dos tipos de lâmpadas, tecnologias, tipos e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relés e demais) e distribuição dos pontos por classes viárias e demais elementos (praças, parques, entre outros) hoje atendidos pela rede de iluminação pública do(s) município(s). Deverão ser realizadas, seguindo os critérios da norma ABNT NBR 5426 e eventualmente outras aplicáveis, análises de campo amostrais com a finalidade de auxiliar nas estimativas e atestar a qualidade de dados existentes, tendo como referência um nível de confiança mínimo de 95%. Deverão ser analisadas e tratadas eventuais inconsistências de dados. Tal trabalho deverá apresentar minimamente como resultados:

- Estimativa realizada a partir de levantamento amostral de número de pontos, com divisão por tipo e potência de luminária, tipo de via, características da posteação e da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;

- Avaliação da qualidade do parque de IP com base nos dados, existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101;

- Apresentação das análises de campo amostrais e avaliação da qualidade dos dados existentes com base nos resultados observados in loco;

- Análise e tratamento de inconsistências nos dados, se for o caso;

- Carga instalada;

- Consumo médio mensal de energia;

- Vida útil remanescente estimada para os equipamentos existentes;

- Circuitos de distribuição de energia para IP, incluindo, quando possível com base em informações disponíveis, a descrição da rede de alimentação de energia elétrica, identificando redes aéreas e subterrâneas, eventuais necessidades de expansão e classificando-as como dedicadas à Iluminação Pública ou não;

- Avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização, já em andamento, do parque de IP;

- Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;

- Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;

- Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende os parâmetros de performance estabelecidos para o PROJETO;

- Identificação de áreas de expansão da cidade e do parque de Iluminação Pública;

- Avaliação do Plano Diretor de Iluminação Pública do município, caso disponível;

- Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP com a finalidade da estruturação do PROJETO, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias do parque, ampliação, modelagem econômico-financeira e demais análises que estejam incluídas no escopo desse PROJETO;

- Análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de Iluminação Pública.

- Análise de informações financeiras, incluindo detalhes sobre a arrecadação da COSIP, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente existentes dos recursos de COSIP arrecadados pelo(s) município(s) ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública. Deverão ser analisados os recursos de COSIP efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em consideração comprometimentos futuros, sobras orçamentárias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da COSIP para a PPP.

- Análise do modelo operacional do parque de Iluminação Pública, incluindo identificação das principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes para operação e manutenção do parque de IP, custos e demais características relevantes para a estruturação do PROJETO. Deverá também constar da análise, pelo menos:

    - A descrição da maneira como é realizada a operação e a manutenção do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no(s) município(s), com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;

    - A análise de custos dos últimos 3 (três) anos, comprometimentos futuros, análise de investimentos realizados nos últimos 3 (três) anos e já contratados para os próximos e demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque; e

    - A descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e eficientização da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento (incluindo análise de prazo para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas), podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços.

- Análise de *Due Diligence*:

a) Inventário da infraestrutura existente;

b) Situação patrimonial;

c) Avaliação da capacidade instalada.

5.8.1.2 O produto resultante dos serviços de análise da situação operacional será um relatório de diagnóstico operacional do sistema de iluminação pública do município.

5.8.2 Bloco 1.3.2 – Estudos de engenharia

5.8.2.1 Consiste na avaliação técnica de engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO, bem como elaboração dos estudos necessários para estruturação do PROJETO:

- Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do PROJETO e da modalidade de concessão indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório;

- Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;

- Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;

- Diretrizes construtivas;

- Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;

- Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- Projeto luminotécnico conceitual da iluminação de destaque, quando necessário.
- Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados;
- Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do(s) município(s);
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concessionados, a qual será realizada considerando todo o período definido para concessão e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo.
- Análise de alternativas referentes à prestação do serviço em áreas de ocupação irregular;
- Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais;
- Elaboração de cronogramas físicos de execução de obras;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada à Gestão do SISTEMA para:

a) Autoridade fiscalizadora do contrato;

b) Agência Reguladora, caso aplicável;

c) Operador privado;

d) Agente Financeiro;

e) Ente Público.

- Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da Concessão;
- Estudo das formas de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Elaboração de conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a concessionária implementará o projeto com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes específicas do ENTE PÚBLICO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos a serem observados no caderno de encargos;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados mantenham-se adequadas por toda a vigência da concessão.

5.8.2.2 O produto dos serviços de engenharia e atividades afins será o relatório de engenharia.

5.8.3 Bloco 1.3.3 – Estudos socioambientais

5.8.3.1 Consiste na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados:

- Pesquisa de Indicadores Socioeconômicos;
- Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;
- Análise de regularidade de licenciamento ambiental;

- Levantamento de passivos ambientais e sociais:

a) Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental do(s) município(s) em relação a Iluminação Pública e apresentação de propostas de solução.

b) Projeção do passivo ambiental fruto da infraestrutura a ser implantada e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.

- Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema.

- Verificação dos aspectos ambientais:

a) Diretrizes do Licenciamento Ambiental;

b) Licenças, Outorgas e Autorizações;

c) EIA/RIMA;

d) Estudos da necessidade de supressão de vegetação e medidas de compensação;

e) Avaliação quanto a intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas protegidas;

f) Uso e/ou interferência de recurso hídrico;

g) Descrição do projeto, diagnóstico e prognóstico ambiental bem como medidas mitigadoras e compensatórias.

- Orçamento das intervenções de mitigação de impactos ambientais e medidas previstas como possíveis intervenções condicionantes ao licenciamento socioambiental;

- Análise geral da execução dos projetos sob aspectos socioambientais;

- Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes;

- Outras atividades pertinentes.

5.8.3.2 O produto resultante dos estudos socioambientais realizados será compilado no Relatório Socioambiental.

5.8.4 Bloco 1.3.4 – Modelagem de Serviço e Indicadores

5.8.4.1 A modelagem dos serviços e indicadores consiste na definição de todos os serviços que deverão ser executados pela concessionária ao longo da PPP, bem como os respectivos indicadores de nível de serviço esperados.

5.8.4.2 Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade, e mensurados separadamente, de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados.

5.8.4.3 Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.

5.8.4.4 Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular.

5.8.4.5 Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público.

5.8.4.6 Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais.

5.8.4.7 Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais e social do concessionário.

5.8.4.8 Os indicadores deverão ser consolidados em um quadro de indicadores de desempenho (QID).

5.8.4.9 Deverão ser efetuados estudos das formas/mecanismos de pagamentos da remuneração da Concessionária de modo que a concessão permaneça sustentável correspondendo às receitas recebidas durante a execução do objeto do contrato podendo inclusive prever o aporte de recursos por parte do Parceiro Público.

5.8.4.10 Os mecanismos poderão vincular o pagamento da remuneração ao seu desempenho por meio dos indicadores de desempenho.

5.8.4.11 Para Iluminação Pública deverão ser considerados indicadores que avaliem, entre outros aspectos:

- Nível de uniformidade de iluminação;
- Percentual de pontos de iluminação pública modernizados;
- Percentual de chamados atendidos no prazo;
- Taxa de expansão do sistema;
- Índice de satisfação do munícipe;
- Taxa de disponibilidade de gerenciamento remoto.

5.8.4.12 O produto deste bloco será um Relatório de serviços e indicadores de desempenho.

5.9 Subetapa 1.4 – Econômico-financeiro

5.9.1 Bloco 1.4.1 – Situação fiscal

5.9.1.1 Consiste na análise das condições fiscais/ financeiras do ente público que se responsabilizaria pelos compromissos diretos ou contingentes fruto do Contrato de PPP/ Concessão. Esta avaliação poderá ser feita, com base nas demonstrações financeiras ou contábeis (resultado nominal, dívida líquida, receita corrente líquida etc.) e demais documentos necessários para a referida análise. Esta análise deverá incluir, conforme o caso:

- Desenvolvimento de estudos de responsabilidade e impacto fiscal;
- Avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida do ente público;
- Avaliação dos impactos do projeto no balanço patrimonial da Entidade Pública;
- Análise da situação de taxas e/ou tarifas e contribuições relacionadas ao serviço;
- Estudo técnico que demonstre que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais dos municípios previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Existência de recursos federais ou estaduais para intervenções no sistema de iluminação pública, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos;
- Avaliação da alternativa de realizar aportes ou obter financiamento para garantir tais aportes previstos no contrato;
- Demais informações pertinentes.

5.9.1.2 O produto resultante dos serviços de análise da situação fiscal será o relatório de avaliação geral da situação fiscal do ente público, que contemplará informações referentes ao comprometimento da receita corrente líquida, taxas e outros recursos relacionados ao serviço a ser concedido bem como considerações referentes a viabilidade do projeto.

5.9.2 Bloco 1.4.2 - Diagnóstico da atratividade

5.9.2.1 Tem o objetivo de qualificar o interesse junto a potenciais investidores em relação à PPP.

- Realização de *market sounding* envolvendo comunicação de informações antes do anúncio da transação, a fim de avaliar o interesse de potenciais investidores em uma transação possível, e as condições relacionadas a ela, como tamanho potencial ou preço, a um ou mais potenciais investidores;
- Assessoramento à CONTRATANTE na promoção do projeto para potenciais investidores por meio de sondagens iniciais a fim de capturar percepções do mercado;
- Elaboração de pesquisa de atratividade de mercado;
- Definição de área de abrangência do sistema;
- Projeção do potencial de uso dos serviços ao longo da concessão (metodologia, variáveis e premissas);

- Estudos de receita;
- Análise da demanda atual e projeção de demanda;
- Análises de *benchmarking*;
- Assessoramento à CONTRATANTE na verificação da possibilidade de realizar aportes ou obter financiamento para eventuais aportes previstos no contrato.

5.9.2.2 O produto deste bloco será o relatório de análise de atratividade (*market sounding)*.

5.9.3 Bloco 1.4.3 – Estudo de pré-viabilidade

5.9.3.1 O estudo de pré-viabillidade tem o objetivo de identificar as principais diretrizes para as próximas etapas do PROJETO, bem como listar os potenciais riscos e plano de mitigação proposto.

5.9.3.2 Deve contemplar estudo de viabilidade técnico-econômica do PROJETO com realização de levantamento preliminar de custos paramétricos, riscos, matriz de responsabilidades das partes envolvidas, avaliando a melhor distribuição dos investimentos ao longo do tempo, considerando o período da PPP.

5.9.3.3 O produto deste bloco será o estudo de pré-viabilidade e deve incluir:

- Sumário executivo das expectativas e resultados esperados com o PROJETO, buscando alternativas para viabilizar a PPP e indicando aquelas que proporcionem maior vantajosidade para o ENTE PÚBLICO;
- Lista de diretrizes com seus respectivos motivadores para as próximas etapas do PROJETO;
- Resumo executivo do diagnóstico realizado em cada bloco desta etapa demonstrando a pré-viabilidade econômico-financeira do PROJETO, bem como a lista dos potenciais riscos e plano de mitigação proposto,

5.9.4 Bloco 1.4.4 – Modelagem econômico-financeira

5.9.4.1 Este serviço corresponde à análise do projeto para determinar sua viabilidade econômica e financeira a partir de análises do projeto que considerem aspectos técnicos de engenharia, socioambientais, jurídicos e econômico-financeiros.

5.9.4.2 A avaliação econômico-financeira deverá abarcar todos os elementos relacionados à gestão, além da expansão do serviço de Iluminação Pública, com vistas à elaboração da modelagem econômico-financeira que melhor atenda ao PROJETO:

- Projeção de investimentos para os serviços a serem concessionados suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:

a) Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais etc.;

b) Implantação – infraestrutura em geral, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração etc.;

c) Operação, Manutenção e Monitoramento;

d) Encerramento.

- Apresentação de estudos de *Value for Money* – VfM do projeto;
- Análise de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas, sempre que possível:

a) A necessidade de modicidade das tarifas;

b) A necessidade de que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;

c) A necessidade de que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.

- Análise do modelo econômico-financeiro, consolidando estudos anteriores e contendo:

a) Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;

b) Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;

c) Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;

d) Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;

e) Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período definido para concessão;

f) Fluxo de caixa detalhado da concessionária;

g) Plano de contas contábeis;

h) Prazo ideal de duração da concessão.

- Estrutura tributária;
- Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- Estrutura de capital;
- Capital de giro;
- Análise do retorno de investimento;
- Análise do benefício econômico social do projeto;
- Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato;
- Mecanismos de garantias.

5.9.4.3 O produto do serviço de modelagem econômica e financeira será composto por um Plano de Negócios Referencial.

6 ETAPA 2: EVTEA CONSOLIDADO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Esta etapa corresponde à consolidação das informações e análises realizadas na etapa anterior com a elaboração da Minuta do Contrato de Concessão, minuta do Edital de Licitação, dentre outros instrumentos necessários à consulta pública e licitação

6.1.1 Ao final da etapa a CONTRATADA apoiará ao CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

6.1.2 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação e está apto a ser colocado em consulta pública.

6.1.3 Cada um dos serviços correspondentes à etapa de Estruturação do Contrato está descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues.

6.2 Subetapa 2.1 – Estruturação do contrato

6.2.1 Bloco 2.1.1 – Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)

6.2.1.1 Este bloco corresponde à elaboração e à finalização de todos os instrumentos e minutas necessários à audiência e consulta pública do PROJETO, com base nos estudos técnicos e nas minutas preliminares, bem como o suporte ao ENTE PÚBLICO na preparação para audiência e consulta públicas.

6.2.1.2 Os produtos deste bloco serão as Minutas definitivas de Edital, Contrato e seus respectivos Anexos, devendo observar os seguintes aspectos:

- Levantamento junto à CONTRATANTE, de referências de projetos já executados que deverão servir de exemplo para a definição da lista, estrutura e conteúdo dos documentos necessários à execução do procedimento licitatório;
- Elaboração das Minutas de Edital, Contrato e seus Anexos, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:

a) Caderno de Encargos;

b) Sistema de Mensuração do Desempenho;

c) Diretrizes Ambientais Mínimas;

d) Modelos de declarações;

e) Lista dos Bens Reversíveis;

f) Diretrizes do Acordo Operativo;

g) Matriz de riscos;

h) Plano de Negócio Referencial;

i) Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;

j) Condições Gerais das Apólices de Seguros;

k) Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato;

l) Contrato de Garantia de Pagamento da Contraprestação Pública, bem como outros instrumentos correlacionados;

m) Cadastro da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e Classificação das Vias do Município;

n) Diretrizes da ILUMINAÇÃO PÚBLICA Especial;

o) Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO.

- Nas minutas do edital, deverá ser previsto, entre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, registrar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo CONCEDENTE, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão;

- Adequação de alguns produtos elaborados nas ETAPAS anteriores para publicação na consulta pública, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:

a) Situação Técnico-Operacional;

b) Situação Fiscal;

c) Estudos de Engenharia.

6.2.2 Bloco 2.1.2 – Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital

6.2.2.1 Esta atividade tem como objetivo levantar todos os condicionantes, instrumentos, atos normativos e procedimentos internos necessários à publicação do edital da PPP bem como apoiar o ENTE PÚBLICO na elaboração e estruturação de cada um destes pontos.

6.2.2.2 O produto deste bloco será a disponibilização dos documentos necessários à publicação da audiência e consulta públicas, compostos pelas próprias minutas de Edital, Contrato e Anexos, atos normativos e demais documentos que devam constar no procedimento de licitação.

6.2.2.3 Deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Levantamento do rito procedimental necessário à publicação da consulta e audiência pública, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO, bem como de acordo com a legislação vigente;

- Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno, bem como desenho de plano de trabalho com as atividades e responsáveis pelo cumprimento de cada um dos pré-requisitos necessários.

- Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno.

7 ETAPA 3 – AUDIÊNCIA PÚBLICA E VALIDAÇÃO EXTERNA

7.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de validação externa do projeto, fomentando a transparência e estimulando a participação nos processos de consulta/audiência pública, por meio de ações que devem estar contempladas no plano de comunicação, bem como atender às interpelações dos órgãos de controle.

7.2 Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto

7.3 A Conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação revisada que reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

7.4 Subetapa 3.1 – Validação externa

7.4.1 Bloco 3.1.1 – Suporte à condução da consulta e audiência pública

7.4.1.1 Esta atividade tem como objetivo dar publicidade e conferir acesso público a todas as informações disponíveis bem como garantir o direito de manifestação de todos os interessados sobre o PROJETO seguindo os normativos e legislação vigente.

7.4.1.2 O produto deste bloco será o Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas, incluindo:

- Suporte à condução da Consulta Pública:

a) Suporte à preparação da Consulta Pública;

b) Suporte à interlocução com Órgãos de Controle;

c) Monitoramento dos acessos e contribuições recebidas ao longo de toda a Consulta Pública para definição de eventuais ações necessárias;

d) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta Pública e dos órgãos de controle.

- Suporte à condução da Audiência Pública, caso aplicável conforme legislação vigente:

a) Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição da melhor abordagem para execução da Audiência Pública;

b) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da Audiência Pública;

c) Elaboração e preparação da documentação e apresentações necessárias para a realização da Audiência Pública;

d) Disponibilização de ferramenta para realização de Audiência Pública em formato virtual, se for o caso;

e) Transcrição dos estudos realizados para o formato exigido pelos órgãos de controle, quando for o caso;

f) Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Audiência Pública;

g) Suporte e participação na condução da Audiência Pública;

h) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados na Audiência Pública.

7.4.2 Bloco 3.1.2 – Suporte à condução de *roadshows*

7.4.2.1 Este bloco tem como objetivo realizar reuniões individuais com potenciais interessados na licitação, visando promover o PROJETO bem como identificar riscos e colher feedbacks e percepções sobre a estruturação da PPP e de suas respectivas minutas.

7.4.2.2 O produto deste bloco será o Relatório de *roadshow*, incluindo:

- Preparação das reuniões de *roadshow*:

a) Identificação e seleção dos potenciais interessados para realização das reuniões;

b) Elaboração do material de utilização nas reuniões com os interessados;

c) Definição dos profissionais que participarão das reuniões, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;

d) Preparação dos profissionais envolvidos na condução dos *roadshows*;

e) Definição e divulgação do cronograma de reuniões.

- Condução das reuniões de *roadshow*:

a) Realização das reuniões com cada um dos interessados definidos;

b) Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados nas reuniões de *roadshow*.

7.4.3 Bloco 3.1.3 – Relatório de respostas

7.4.3.1 Este bloco implica na análise e proposta de encaminhamento para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da consulta e audiência pública e nos *roadshows* realizados. Em paralelo, deverão ser identificados os pontos de revisão e de aprimoramento dos estudos e das minutas de Edital, Contrato e respectivos Anexos, conforme o encaminhamento sugerido como resposta.

7.4.3.2 O produto deste bloco será o Relatório de Respostas, incluindo:

- Análise das contribuições:

a) Verificação da pertinência e recomendação de resposta para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos *roadshows* realizados;

b) Identificação do impacto das contribuições e dos encaminhamentos propostos, bem como das melhorias necessárias nos estudos e minutas já elaborados;

c) Definição dos envolvidos e realização de interações para revisão e validação de cada uma das respostas a serem publicadas;

d) Elaboração de Nota Técnica discriminando e justificando as contribuições que deverão ser acatadas.

- Publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública

a) Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do melhor formato para publicação dos resultados e respostas;

b) Elaboração de minuta do relatório de respostas a ser publicado como resultado da Consulta e Audiência Pública;

c) Suporte à publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública;

d) Suporte à publicação de nova consulta e audiência pública, caso seja identificada a necessidade.

- Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

7.4.4 Bloco 3.1.4 – Revisão dos Estudos e Minutas

7.4.4.1 Este bloco tem como objetivo revisar e aprimorar os estudos e minutas do procedimento licitatório conforme necessidades definidas durante a ETAPA.

7.4.4.2 O produto deste bloco será a Revisão Final dos Estudos e Minutas elaborados, incluindo:

- Revisão e validação final dos estudos e minutas a serem publicados, dando início à etapa externa da licitação.

- Tradução dos documentos licitatórios (Minuta de Edital, Contrato e respectivos Anexos) para a língua inglesa com vistas à viabilização de licitação internacional.

8 ETAPA 4 – LICITAÇÃO DA CONCESSÃO OU PPP E CONTRATAÇÃO

8.1 Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Ente Público, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;

- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;

- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora;

- Apoio logístico e operacional na realização do processo licitatório, quando necessário.

8.2 A conclusão dessa etapa consiste na contratação da proposta vencedora do certame, que deve atender aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital

8.3 Subetapa 4.1 – Licitação

8.3.1 Bloco 4.1.1 - Suporte ao Procedimento Licitatório

8.3.1.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar, do ponto de vista técnico e jurídico, o ENTE PÚBLICO ao longo de todo o procedimento licitatório.

8.3.1.2 O produto deste bloco será a Assessoria na Licitação, desde os atos preparatórios à publicação do Edital de Licitação até a homologação do resultado e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame. Serão realizadas as seguintes atividades:

- Atos Prévios à Publicação do Edital de Licitação:

a) Elaboração de parecer técnico e jurídico sobre a viabilidade do PROJETO e a legalidade do procedimento licitatório, conforme normativos do ENTE PÚBLICO e legislação vigentes;

b) Levantamento do rito procedimental necessário à publicação do Edital da Licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO e a legislação vigente;

c) Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno;

d) Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico à comissão de licitação na emissão do Termo de Referência ou Anteprojeto;

e) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do lançamento do edital;

f) Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração instrumentos e pela preparação do rito procedimental interno;

g) Suporte à publicação do Edital de Licitação, dando início à fase externa da licitação.

- Assessoria ao longo do Procedimento Licitatório (fase externa):

a) Suporte técnico e jurídico à comissão de licitação na elaboração das respostas aos questionamentos dos licitantes efetuados ao longo do procedimento licitatório, bem como aos eventuais pedidos de impugnação ao Edital ou suspensão do certame;

b) Assessoria técnica de engenharia, jurídica, socioambiental e econômico-financeira diante de situações de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, em âmbito administrativo, bem como em situações de mandado de segurança, representações e outras demandas judiciais relacionadas ao PROJETO.

c) Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle, bem como no atendimento às interpelações de órgãos de controle realizados ao longo do procedimento licitatório;

d) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos para resposta a questionamentos ou a órgãos de controle, sempre que demandado ao longo do procedimento licitatório;

e) Suporte à comissão de licitação na avaliação da documentação entregue pelas licitantes, bem como em relação à habilitação, atendimento aos aspectos técnicos e jurídicos do Edital e respectiva classificação das propostas;

f) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do resultado do certame;

g) Suporte à decisão final de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame.

- Revisão dos estudos, Edital de Licitação, Minuta de Contrato, bem como respectivos Anexos, em caso de insucesso no procedimento licitatório, pela falta de um vencedor, por conta de decisão de órgão de controle ou, ainda, por suspensão ou cancelamento do certame por decisão da própria CONTRATANTE em razão dos questionamentos levantados ao longo do procedimento licitatório:

a) Levantamento das razões e motivos do insucesso;

b) Definição das ações de mitigação necessárias, bem como das necessidades de revisão de cada um dos estudos e documentos vinculados ao procedimento licitatório;

c) Revisão dos estudos e documentos do procedimento licitatório;

d) Suporte ao relançamento e condução do novo procedimento licitatório;

e) Na hipótese de novo fracasso, deve-se elaborar um Relatório Técnico contendo resumo histórico das ações de mitigação executadas, bem como a análise e identificação dos prováveis novos motivos do insucesso da contratação pretendida.

8.4 Subetapa 4.2 – Preparação

8.4.1 Bloco 4.2.1 – Assinatura do Contrato de Concessão

8.4.1.1 Esta atividade tem como objetivo o assessoramento ao ENTE PÚBLICO entre a adjudicação do objeto do certame ao vencedor da licitação e a efetiva celebração do contrato de PPP.

8.4.1.2 O produto deste bloco será o Contrato de PPP assinado, incluindo:

- Orientação sobre os procedimentos necessários à assinatura do contrato;

- Revisão da minuta de contrato e de seus respectivos anexos, bem como elaboração das eventuais alterações/,adequações nos documentos que se façam necessárias para a celebração da PPP, particularmente, tendo em vista as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou determinações dos órgãos de controle verificados ao longo do certame.

8.4.2 Bloco 4.2.2 – Preparação da Gestão Contratual

8.4.2.1 Este bloco tem como objetivo apoiar o ENTE PÚBLICO no planejamento detalhado da implantação do novo contrato de concessão ou PPP, bem como definir e preparar a equipe do ENTE PÚBLICO que estará responsável pela gestão contratual.

8.4.2.2 Este bloco deverá ser iniciado em paralelo à consulta pública, com o objetivo de apoiar o ENTE PÚBLICO em seu planejamento e preparação para início da gestão contratual da PPP.

8.4.2.3 O produto deste bloco será o Manual da PPP, devendo incluir:

- Listagem detalhada de cada um dos Marcos Contratuais com suas respectivas datas e componentes.

- Elaboração do cronograma detalhado necessário à implantação do contrato até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA.

- Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do modelo de governança do contrato, incluindo:

a) Definição da equipe de gestão e fiscalização envolvida, incluindo a definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe;

b) Definição de estrutura de governança do contrato, incluindo o desenho das rotinas de governança, contendo no mínimo a definição das instâncias, equipes ou comitês envolvidos, periodicidade e objetivos de cada instância;

c) Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração de decretos ou portarias para institucionalização do modelo de governança do contrato.

- Caso a contratação do Verificador Independente fique sob a responsabilidade do ENTE PÚBLICO, deverão ser adotadas as melhores práticas de mercado para elaborar uma minuta preliminar (Edital, Contrato e Termo de Referência) de contratação de Verificador Independente. Caberá ao ENTE PÚBLICO realizar adequações necessárias quando tiver acesso à materiais que atendem ao escopo licitado da PPP. Também caberá ao ENTE PÚBLICO a condução do processo de licitação, resposta aos esclarecimentos e avaliação das propostas das licitantes.

- Elaboração do Manual da PPP, contendo a explicação de todos os componentes e fatores críticos presentes no respectivo contrato de PPP necessários ao total entendimento do contrato e seus anexos por parte da equipe de gestão e fiscalização contratual (deve ser abrangente nos assuntos, mas sintético em sua forma, de fácil entendimento e aplicabilidade), devendo incluir:

a) Caracterização do objeto contratual, bem como do novo PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA esperado;

b) Objetivos e metas de melhorias esperadas com o PROJETO;

c) Diretrizes gerais do contrato e seus anexos, em especial os temas específicos de contratos de PPP que fogem da regra usual dos contratos tradicionais celebrados sob o regime da Lei Federal nº 8.666/ 1993. Exemplos: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio

econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens, procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais específicos para contratos de PPP, entre outros;

d) Detalhamento das fases contratuais bem como responsabilidades e evidências de cada fase;

e) Listagem detalhada dos marcos contratuais;

f) Modelo de governança da gestão contratual, em acordo com o ente e, necessariamente, adaptado à estrutura específica do ENTE PÚBLICO;

g) Papel do Verificador Independente.

9 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços deverá ter como base aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

9.2 Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

9.3 A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

10 DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO CAIXA

10.1 A atividade de assessoramento prestada pela CAIXA ao CONTRATANTE compreende:

10.1.1 Gerenciar os contratos de consultoria firmados para realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão;

10.1.2 Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços no âmbito do CONTRATANTE;

10.1.3 Orientar tecnicamente o desenvolvimento dos estudos a cargo das empresas de consultoria e promover o atendimento das diretrizes e orientações emanadas pelo CONTRATANTE;

10.1.4 Recepcionar, avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os produtos parciais e finais elaborados pelas empresas de consultoria para a estruturação da concessão, em apoio à tomada de decisão do CONTRATANTE;

10.1.5 Submeter os produtos elaborados ao CONTRATANTE para manifestação, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do CONTRATO;

10.1.6 Fornecer minutas de edital, contratos e instrumentos normativos legais indispensáveis à realização do processo de concessão dos serviços objeto do CONTRATO;

10.1.7 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou o representante por ele designado na interlocução com os órgãos ambientais competentes para obtenção das licenças ambientais indispensáveis à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

10.1.8 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou o representante por ele designado na interlocução com a Câmara de Vereadores e com os órgãos de controle internos e externos competentes para obtenção das autorizações necessárias à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

10.1.9 Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE ou o representante por ele designado no planejamento e realização da consulta pública e das audiências públicas, indispensáveis à estruturação da concessão e observância da legislação, incluindo a colaboração na análise das contribuições apresentadas e possíveis incorporação no processo;

10.1.10 Apoiar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE nas questões técnicas, jurídicas, administrativas e gerenciais, no que couber, bem como na interlocução com consultoria que possa ser contratada para apoiar a execução dos procedimentos licitatórios.

10.1.11 Realizar *roadshow* e demais atividades necessárias à divulgação e promoção do certame licitatório com vistas a ampliar as possibilidades de competição e concorrência;

10.1.11.1 A realização será em espaço disponibilizado pela CAIXA, podendo o ENTE PÚBLICO optar por disponibilizar espaço de sua preferência, caso em que ficará responsável pelo apoio logístico.

10.1.12 Assessorar o CONTRATANTE nas demais atividades consideradas imprescindíveis à formalização do contrato de concessão.

11 DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS

11.1 Características Gerais

11.1.1 A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.

11.1.2 O CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

11.1.2.1 Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

11.1.2.2 Caso o CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que serão impactadas pelo prazo do referido atraso.

11.1.3 Em todas as etapas e serviços do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente ao CONTRATANTE a documentação física e/ou meios digitais, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

11.1.4 O material produzido pela CONTRATADA e/ou pelo CONTRATANTE, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares especificamente desenvolvidos, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

11.1.5 Informações estratégicas ou sigilosas do CONTRATANTE podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

11.2 Das Visitas Técnicas e Reuniões de Acompanhamento

11.2.1 Todas as intervenções, reuniões e contatos que o CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

11.2.1.1 Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo para agendamento será de 12 (doze) dias úteis.

11.2.2 Todos os custos da equipe da CONTRATADA referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

11.2.3 O acesso físico às instalações prediais do CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.

11.2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 12 (doz2) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA. Prazos inferiores poderão ser acordados entre as partes no decorrer do projeto.

11.3 Representantes Técnicos

11.3.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.

11.4 Ordens de Serviço

11.4.1 O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.

11.4.2 A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pelo CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.

11.4.2.1 Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

11.4.2.2 Se o CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá se postergar o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

11.4.2.3 A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 05 (cinco) dias caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

11.5 Serviço

11.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato.

11.5.2 Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância do CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

11.5.3 As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este Termo de Referência, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

11.5.4 O PROJETO contará com reuniões periódicas de acompanhamento com participação das partes, podendo constituir momentos de tomada de decisão sempre que couber, bem como de redirecionamento das atividades, de modo a garantir o perfeito alinhamento entre as partes quanto às escolhas realizadas e resultados esperados.

11.6 Publicidade

11.6.1 Caso não haja licitação em até 36 meses após a conclusão da etapa VALIDAÇÃO EXTERNA, a CAIXA poderá publicar os estudos, podendo prorrogar esse prazo caso verifique de forma objetiva que o processo licitatório está em andamento ou terá início no curto prazo.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 0609/2025

Grau de sigilo
#PUBLICO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM, Estado da BAHIA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.988.308/0001-39, com sede à Pca Juracy Magalhães, nº 126, Centro, neste ato representado por LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, portador do documento de identificação nº 78******15/SSP-BA e do CPF nº 004.***.***-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ.sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial, ELISA DA CUNHA BOINA, brasileira, CPF nº 111.***.***-16, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos, no Livro 3577-P, fls 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos, no Livro 3616-P, em 25/11/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 0248/25, com base na Lei 14.133/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 0070/2025, com fundamento no caput do Art. 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a prestação de serviço técnico especializado destinado à estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do município de Senhor do Bonfim/BA, com recursos da CAIXA.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;

b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.
1.4 O Ente Público contratante poderá contratar ou aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou outra prestadora, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão a utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de contratação direta pelo CONTRATANTE ou assinatura de Ordem de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.5 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações prestados pela B3 SA ou outra prestadora, não se confundem com as competências próprias do CONTRATANTE na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.6 A CAIXA não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela Consultoria Técnica Especializada em licitações e por eventual embate entre o CONTRATANTE e o referido prestador de serviços.

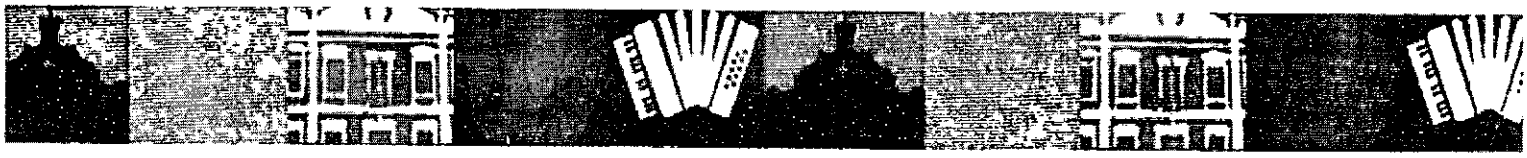
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do seu escopo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA AURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 749 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;

IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;

VI. Efetuar o reembolso à CAIXA, nas formas e situações previstas neste contrato;

VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos à CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;

VIII. Garantir que o Edital de Licitação da Contratação contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;

IX. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;

X. Caso opte pela utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, por intermédio da CONTRATADA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interveniente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do município de Senhor do Bonfim/BA, inclusive no tocante a contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;

II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;

IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;

V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;

VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;

IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.

XI. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em 100% (cem por cento) com recursos da CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato.

5.2 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9910-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas à União, única controladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, conforme Processo de Inexigibilidade nº 0070/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 29/12/2025, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

poderá formalizar **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea "I.a" do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de **R$ 2.639.000,00** (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais).

§ 1º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso à CAIXA, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso à CAIXA é composto pelo valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS À CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos no item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:

   a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;

   b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Segunda;

   c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1;

   d. decurso de prazo do presente contrato sem que a repactuação de prazo proposta pela CONTRATADA seja aceita injustificadamente pelo CONTRATANTE

   e. manifestação expressa do **CONTRATANTE** pela interrupção da prestação de serviços.

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;

IV. Dados errados fornecidos ou omitidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;

VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto nos casos de:

a. licitação deserta;

b. inabilitação dos concorrentes;

c. ausência de pagamento pelo licitante vencedor de todos os custos previstos na licitação necessários à assinatura do contrato de concessão.

VII. Inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica, detectada em qualquer etapa durante a estruturação do projeto, cuja causa tenha sido dada pelo CONTRATANTE

VIII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 A CAIXA será reembolsada pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos no item 9.2 e serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4 de forma intermediada pela CONTRATADA, nos casos em que haja publicação de edital de licitação da Concessão sem cláusula prevendo o reembolso à CAIXA pelo licitante vencedor dos valores indicados no item 9.2 e de pagamento à prestadora responsável pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, quando houver.

10.3 Responsabilidade de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão com o ente privado vencedor sem a comprovação da liquidação do pagamento à CAIXA relativamente ao valor previsto no item 9.2 e serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, caso opte pelos serviços na forma do item 1.4 de forma intermediada pela CONTRATADA

10.4 Responsabilidade de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos no item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de

SENHOR DO BONFIM GABINETE DO PREFEITO ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 TELEFONE: 74 9 9916-2415 E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos à CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**, devidamente corrigido conforme previsto no item 9.2.

10.6 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** nos cadastros restritivos de crédito, dos quais será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.7 A CAIXA será reembolsada pelo Licitante Vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos no item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização do resultado, prorrogável por igual período, e pagamento à B3 ou outra prestadora responsável pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso formalizada essa opção pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato de concessão, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão.

10.8 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente à CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para publicação do edital de licitação de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias internas e externas pertinentes, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez.

11.2 O descumprimento do prazo poderá caracterizar desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 Qualquer paralisação judicial ou por órgãos de controle pode ensejar suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório que trata o item 11.1 pelo prazo de seis meses ou até a suspensão da decisão, o que ocorrer primeiro, mediante solicitação

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

e demonstração do CONTRATANTE de que todas as medidas estão sendo tomadas para reversão da situação.

11.3.1 Caso a interrupção do processo se dê a menos de 60 dias do fim do prazo disposto no item 11.1, o CONTRATANTE terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para abertura do procedimento licitatório

11.4 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula prevendo o reembolso à CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos no item 9.2e, caso opte pelos serviços do item 1.4 de forma intermediada pela CONTRATADA, cláusula prevendo o pagamento à B3 ou outra prestadora responsável pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, como condição à assinatura do contrato.

11.5 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 11.1.

11.6 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato será estabelecido conforme a necessidade de realização de novos estudos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

III. Judicialmente, nos termos da legislação;

IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA:**

a. em defesa dos interesses da CAIXA;

b. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



c. nos casos previstos no inciso VIII do item 10.1.

12.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata a alínea "a" do inciso IV do item 12.1.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die.*

12.4 A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE.**

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE.**

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA,** de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades da CAIXA e em benefício desta, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 74 9 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.2, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela CONTRATADA, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para o seguinte endereçamento: gigovfs@caixa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar à CAIXA, nos termos da cláusula Décima.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos no item 9.2, e, caso opte pelos serviços do item 1.4 de forma intermediada pela CONTRATADA, cláusula prevendo o pagamento à B3 ou outra prestadora pelos serviços de assessoria técnica especializada a licitações.

16.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de

SENHOR DO BONFIM GABINETE DO PREFEITO ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 TELEFONE: 74 9 9916-2415 E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



01/04/2021, ou, se for o caso, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, na hipótese prevista no art. 176 da Lei n° 14.133, de 01/04/2021.

16.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

16.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

16.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

16.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

16.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "*garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de*

SENHOR DO BONFIM | GABINETE DO PREFEITO | ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 19 | TELEFONE: 749 9916-2415 | E-MAIL: GABINETE@SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR

documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras" (art. 1º).

Senhor do Bonfim/BA , 29 de dezembro de 2025

Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ELISA DA CUNHA BOINA:11132290716 Assinado de forma digital por ELISA DA CUNHA BOINA:11132290716 Dados: 2025.12.29 17:48:05 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA
Nome: ELISA DA CUNHA BOINA
CPF: 111.***.***-16
Cargo: Gerente de Filial

CONTRATANTE

LAERCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR:00412556588 Assinado de forma digital por LAERCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR:00412556588 Dados: 2025.12.29 16:05:53 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE
Nome: LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
CPF: 004.***.***-88
Cargo: Prefeito municipal

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NA FORMA ABAIXO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar e Agência nesta capital, Telefone (48) 3221-8000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **BRDE,** representado na forma da Procuração lavrada em 02/10/2024, as fls. 148-151, do Livro 6-Y de Procurações, no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, de um lado

e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 86.051.398/0001-00, com sede e foro na Rua Jorge Lacerda, n° 75, bairro Centro, CEP 89.280-902, na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, por seu representante legal abaixo assinado;

em conjunto, pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue nas cláusulas seguintes:

1 - DA NATUREZA E FINALIDADE

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, pelo **BRDE**, de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada da modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do município, por meio do regime de concessão administrativa (“PPP Administrativa”), instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004 (“PROJETO PARA CONCESSÃO”), como fundamento jurídico principal, com aplicação supletiva da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência – Atuação Consultores Técnicos).

1.1 – O escopo dos serviços técnicos especializados a serem subcontratados pelo **BRDE** com o objetivo de subsidiá-lo na estruturação e na implementação do Projeto encontra-se descrito no Termo de Referência Anexo ao presente contrato.

1.2 – Os serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação do Projeto serão divididos em quatro etapas, conforme definidas a seguir:

a) **Etapa 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários:** compreende os produtos e serviços de caráter contínuo descritos nas Etapas 1 e 2 do Anexo II;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

b) **Etapa 2 – EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) e Estruturação do Contrato:** compreendendo o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão, que observará os requisitos legais obrigatórios tratados na Lei nº 11.079/2004, de acordo com o Anexo II;

c) **Etapa 3 – Validação Externa:** compreendendo a validação dos estudos e dos documentos contratuais junto aos *stakeholders* externos, incluindo potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, conforme Anexo II;

d) **Etapa 4 – Licitação da Concessão e Contrato de Concessão:** consistido na condução do processo licitatório, que observará a Lei nº 11.079/2004 e a Lei nº 14.133/2021 desde a fase preparatória para publicação até a assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo II.

1.3 – A Etapa 3 do Projeto será iniciada após o recebimento, pelo **BRDE**, de Ofício do **PODER CONCEDENTE**, contendo o CENÁRIO DE INVESTIMENTO escolhido para a implementação do projeto.

2 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes os seguintes elementos:

2.1 – Do **BRDE**:

a) Executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do objeto previsto na cláusula *"1 - acimaDA NATUREZA E FINALIDADE"*;

b) Realizar a contratação dos serviços técnicos necessários à execução do objeto previsto na cláusula *"1 - DA NATUREZA E FINALIDADE"*, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência – Atuação Consultores Técnicos) e minuta constante no Anexo IV (Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - Consultores Técnicos) e à interlocução entre as equipes das consultorias contratadas e os técnicos do **PODER CONCEDENTE**;

c) Designar preposto para representar o **BRDE** na execução deste contrato;

d) Manter a equipe técnica do **PODER CONCEDENTE** envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

e) Encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos, bem como apresentar os esclarecimentos cabíveis e realizar eventuais ajustes;

f) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste contrato, para a adoção de medidas corretivas; comunicar ao **PODER**

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CONCEDENTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do(s) projeto(s) que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do item *2.3* desta cláusula;

g) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do(s) projeto(s) que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do item *2.3* desta cláusula;

h) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação ou celebração de instrumentos de parceria dos quais não decorram qualquer acréscimo nos valores descritos nas cláusulas *"4 - REMUNERAÇÃO" e "5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"* e que tenham por escopo a cooperação técnica entre o **BRDE** e terceiros, dotados de notória expertise e atuação no assessoramento da estruturação de concessões no âmbito do objeto previsto na cláusula *"1 - DA NATUREZA E FINALIDADE"*, observando-se as regras aplicáveis ao compartilhamento de informações previstas no presente contrato;

i) Prestar apoio técnico ao **PODER CONCEDENTE** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos e tomada de decisões referentes ao PROJETO PARA CONCESSÃO;

j) Prestar suporte ao processo de LICITAÇÃO até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada, em especial para a elaboração de respostas aos apontamentos da Consulta Pública, ajustes dos documentos do processo de seleção e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiência pública e *roadshow*;

k) Solicitar ao MUNICÍPIO manifestação expressa acerca do CENÁRIO DE INVESTIMENTO a ser adotado para implementação do PROJETO;

l) Realizar a contratação da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, caso aplicável, e em comum acordo entre as partes, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo necessários à licitação do PROJETO, nos termos do item *2.11* desta cláusula.

2.2 – Do **PODER CONCEDENTE**:

a) Fornecer ao **BRDE**, no tempo acordado, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO PARA CONCESSÃO e necessários ao alcance dos objetivos deste contrato;

b) Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BRDE** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;

c) Proporcionar as condições previstas neste contrato e em seus anexos para que o **BRDE** possa cumprir com suas obrigações;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

d) Acompanhar a execução do presente contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no item *2.4* desta cláusula;

e) Designar formalmente equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato;

f) Designar formalmente gestor de projeto para:

I. Agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

II. Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BRDE**;

g) Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do Projeto;

h) Notificar o **BRDE**, justificadamente e por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;

i) Manifestar-se, tempestivamente, sobre os Relatórios e Minutas de Edital, contrato e Anexos Jurídicos a serem entregues pelo **BRDE**;

j) Validar as Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos a serem entregues pelo **BRDE**;

k) Manifestar-se, expressamente, quando solicitado, sobre o CENÁRIO DE INVESTIMENTO a ser adotado para a implementação do PROJETO, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo a este contrato, indicando o posicionamento do MUNICÍPIO sobre as decisões necessárias à implementação do PROJETO. Esta manifestação será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

l) Atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do PROJETO, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, a fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de acordo com o CENÁRIO DE INVESTIMENTO adotado pelo MUNICÍPIO.

2.3 – As partes reconhecem que o objeto deste contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **PODER CONCEDENTE** e de entidades distintas, e que, por essa razão, o **BRDE** poderá realizar, de forma justificada, adequações no cronograma dos serviços pactuados em razão de eventos

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

que não sejam de sua responsabilidade e que se façam necessárias à concretização dos objetivos acordados.

2.4 – O **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar sobre o conteúdo das análises elaboradas, sempre que solicitado pelo **BRDE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, em comum acordo entre as partes, por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

2.5 – As partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

2.6 – Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** vir a alterar substancialmente os termos da modelagem constantes do Relatório de Proposta de Modelagem de Desestatização, ou das Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos elaborados pelo **BRDE**, sem a concordância expressa deste, e, posteriormente, o leilão da concessão restar deserto ou fracassado, o **PODER CONCEDENTE** deverá pagar ao **BRDE**, no prazo de 90 dias contados da data da caracterização da deserção ou do fracasso do certame, o valor indicado na letra *"c)"* da cláusula *"4 - REMUNERAÇÃO"*, acrescido dos gastos incorridos com terceiros previstos na cláusula "*5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"*.

2.7 – Compete ao **PODER CONCEDENTE**, durante a execução do Projeto, obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, observado o disposto na letra *"i)"* do item *2.2* desta cláusula.

2.8 – Compete ao **PODER CONCEDENTE** realizar e conduzir a(s) licitação(ões) referente(s) ao Projeto, observando o cronograma de licitações do programa a ser acordado com o **BRDE** por ocasião da conclusão dos estudos necessários para a modelagem do PROJETO PARA CONCESSÃO.

2.9 – O **PODER CONCEDENTE** se responsabiliza pela veracidade e pela completude das informações relativas ao PROJETO PARA CONCESSÃO constantes do Anexo III ao presente contrato.

2.10 – Os instrumentos constantes da letra *"b)"*, do item *2.2*, da presente cláusula e Anexos II e IV, somente serão alterados mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

2.11 – O **PODER CONCEDENTE** autoriza, neste ato, o **BRDE**, a seu critério, a realizar a contratação da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo necessários à licitação do Projeto.

3 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO PODER CONCEDENTE

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

O **PODER CONCEDENTE** se obriga a estipular, no(s) edital(is) de licitação da(s) concessão(ões), que a comprovação do pagamento ao **BRDE** dos valores previstos na letra *"a)"* da cláusula *"4 - REMUNERAÇÃO" e "5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"* constitui condição para a celebração do contrato de concessão com os licitantes vencedores dos respectivos processos licitatórios.

3.1 – Em caso de descumprimento da obrigação especial prevista nesta Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, os valores que deveriam ter sido imputados ao licitante vencedor na forma do caput da presente cláusula.

3.2 – O próprio edital de licitação de concessão deverá prever os montantes a serem pagos ao **BRDE** pelo vencedor da licitação, como condição para a celebração do respectivo contrato de concessão.

3.3 – Observado o disposto no item *3.1* desta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá pagar ao **BRDE**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do termo final do prazo de vigência do presente contrato, eventuais valores remanescentes devidos ao **BRDE** por força do presente contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados *"4 - REMUNERAÇÃO".*

4 - REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na cláusula *"7 - PAGAMENTO",* o **BRDE** fará jus, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na cláusula *"1 - DA NATUREZA E FINALIDADE"*:

a) Em caso de sucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO, no todo ou em parte, de acordo com o item *4.1* desta cláusula, a soma dos valores estipulados nos itens *"I" e "II"* abaixo:

I. Parcela fixa equivalente a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II. Parcela adicional variável, devida em virtude da concessão, de acordo com a fórmula a seguir e observado a letra *"c"* desta cláusula:

Parcela Adicional Variável = BC x 2,0%

Onde:

BC = Base de Cálculo: soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE.**

b) Em caso de insucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO que decorra de hipótese prevista na letra *"b"*, do item 6.1, da cláusula *"6 - ALOCAÇÃO DOS RISCOS DE INSUCESSO"*, o **BRDE** não fará jus a qualquer remuneração a

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

título dos serviços prestados, exceto o disposto na cláusula *"5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS".*

c) Na ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata o item *10.5* da cláusula *"10 - RESCISÃO",* o valor equivalente a R$ R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

4.1 - Os valores fixos de remuneração de sucesso e insucesso descritos nesta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto no item *3.3* da cláusula *"3 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO PODER CONCEDENTE"*, o **BRDE** fará jus ao ressarcimento dos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato, até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais):

a) Quando houver sucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO, no todo ou em parte;

b) Em caso de insucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO, desde que tenha havido, ao menos, duas tentativas de licitação, observado o disposto no item *5.6* da presente cláusula;

c) Nas hipóteses previstas no item *6.2 e no 6.5* da cláusula "*6 - ALOCAÇÃO DOS RISCOS DE INSUCESSO"*;

d) Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata o item *10.5* da cláusula *"10 - RESCISÃO".*

5.1 – O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no caput desta cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

5.2 – Os valores gastos pelo **BRDE** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta cláusula, serão corrigidos, pro rata die, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BRDE**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

5.3 – Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo **BRDE**, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

a) Contratos celebrados com terceiros;

b) Notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e

c) Comprovantes de pagamento dos gastos incorridos.

5.4 – Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** optar por realizar o(s) leilão(ões) da(s) concessão(ões) na infraestrutura da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de outra entidade que, a critério do **BRDE**, seja capacitada para prestar serviços de apoio à realização de licitações, os custos correspondentes serão ressarcidos integralmente ao **BRDE**, independente do limite de valor estabelecido no caput desta cláusula, caso o **BRDE** seja o contratante da entidade responsável pela infraestrutura do(s) leilão(ões).

5.5 – A realização e a contratação do levantamento de dados, insumos técnicos e outros serviços específicos necessários à consecução do objeto do contrato observará a legislação pertinente, sendo de exclusiva responsabilidade do **BRDE**.

5.6 – Para a configuração da hipótese prevista na letra *"a)",* da presente cláusula, após a primeira tentativa de licitação deserta, serão apresentadas pelo **BRDE** propostas de adequação do projeto, que deverão ser aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, de forma a tornar o projeto mais atrativo aos licitantes em um segundo certame.

6 - ALOCAÇÃO DOS RISCOS DE INSUCESSO

Serão imputados às partes, na forma prevista nesta Cláusula, os riscos de insucesso na concessão que decorram dos seguintes eventos:

6.1 – Eventos sob responsabilidade do **BRDE**:

a) Realização de processo licitatório deserto ou fracassado, exceto na hipótese prevista no item *2.6* da cláusula *"2 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES"*, ressalvada, de todo modo, a obrigação de indenização pelos custos havidos com terceiros na forma da cláusula *"5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"*, letra *"b)"*;

b) Culpa comprovada e exclusiva do **BRDE** na estruturação do PROJETO PARA CONCESSÃO.

6.2 – Eventos sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**:

a) Desistência do **PODER CONCEDENTE**, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste contrato, em continuar com a execução do objeto contratual;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

b) Ausência de manifestação formal do **PODER CONCEDENTE** quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação do **BRDE** ao **PODER CONCEDENTE**;

c) Realização de processo licitatório deserto ou fracassado, na hipótese prevista no item *2.6* da cláusula *"2* - OBRIGAÇÕES DAS PARTES*"*;

d) Inviabilidade de realizar a concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO, apontada como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**, incluída a hipótese em que não houver autossuficiência econômica dos Projetos;

e) Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente, externa ao **PODER CONCEDENTE**, que acarrete diretamente a suspensão do PROJETO PARA CONCESSÃO que ultrapasse a vigência do presente contrato ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do Projeto;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto.

6.3 – Caracterizado o insucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO por força de evento previsto na letra *"b)",* do item *6.1* desta cláusula, o **BRDE** não fará jus a qualquer ressarcimento de gastos incorridos com terceiros.

6.4 – Caracterizado o insucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO:

a) Por força de evento previsto nas letras *"a)", "b)" e "c)"* do item *6.2* desta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 90 (noventa) dias, o valor equivalente a 70% do valor indicado na letra *"c)"* da cláusula *"4 - REMUNERAÇÃO"*, acrescido dos valores previstos na cláusula *"5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"*;

b) Por força de evento previsto na letra *"d"* do item *6.2* desta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores previstos na cláusula *"5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"*, bem como o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor devido a título de remuneração fixa ao **BRDE**, conforme previsto no item "*I"* da letra *"a)",* da cláusula *"4 - REMUNERAÇÃO";*

6.5 – RISCOS ESPECÍFICOS: Independentemente da ocorrência dos eventos a que se referem os itens *6.1 e 6.2* desta cláusula, e sem prejuízo do disposto em seu item *6.4*, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do termo final do prazo de vigência do presente contrato, os valores referentes à remuneração do **BRDE**, bem como ao ressarcimento dos gastos com terceiros incorridos pelo **BRDE** referente ao PROJETO PARA CONCESSÃO caso apresente, até a data da(s) Consulta(s) Pública(s) alguma das características abaixo:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

a) Inexistência das aprovações legislativas necessárias no âmbito do **PODER CONCEDENTE**, se for o caso, de recursos necessários para a estrutura de garantia e/ou de pagamento da PPP, conforme apontado pelos estudos, durante todo o período de vigência da PPP, de acordo com o cenário de investimento definido pelo **PODER CONCEDENTE**;

b) Existência de dispositivo constitucional ou legal em vigor que proíba a delegação.

6.6 – O **PODER CONCEDENTE** ficará eximido de cumprir a obrigação prevista no item *6.5* desta cláusula sempre que os valores nela referidos houverem sido objeto de ressarcimento por algum licitante vencedor da concessão.

6.7 – Caracterizado o insucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO por força de evento previsto na letra *"e)"* do item *6.2* desta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 90 (noventa) dias, o valor indicado na letra *"c)"* da cláusula *"4 - REMUNERAÇÃO"*, proporcional ao lapso temporal de serviços prestados, acrescido dos valores previstos na cláusula *"5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS".*

6.8 – Caracterizado o insucesso na concessão do PROJETO PARA CONCESSÃO por força de evento previsto na letra *"f)"* do item 6.2*6.2* desta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores previstos na cláusula "*5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"*; sendo que os valores referentes à remuneração do **BRDE** serão suportados por este.

6.9 – Toda e qualquer remuneração ou ressarcimento de gastos devida pelo **PODER CONCEDENTE** ao **BRDE**, exceto na hipótese de pagamento feito diretamente pelo licitante vencedor da concessão, deverá ser paga em, no máximo, 2 (duas) parcelas anuais, a contar dos prazos mencionados nos respectivos parágrafos. Neste caso, os respectivos valores, já previstos na programação orçamentária dos 2 (dois) anos que sucedem à assinatura do presente contrato, deverão ser pagos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total por parcela.

7 - PAGAMENTO

O **PODER CONCEDENTE** se obriga por força deste contrato a efetuar pagamentos referentes à *"4 - REMUNERAÇÃO" E "5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"* diretamente ao **BRDE**:

7.1 – Nas hipóteses previstas no item *6.2* e no item *6.5* da cláusula *"6 - ALOCAÇÃO DOS RISCOS DE INSUCESSO"*.

7.2 – Nas hipóteses previstas nos itens *3.1, 3.2 e 3.3* da cláusula "*3 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO PODER CONCEDENTE"*; e

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

7.3 – Nas hipóteses de rescisão antecipada de que trata o item *10.5* da cláusula "*10 - RESCISÃO".*

8 - VENCIMENTO EM DIA DE FERIADO

Todo vencimento de obrigações previstas neste instrumento que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

8.1 – Para efeito do disposto no caput desta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **PODER CONCEDENTE**, cujo endereço estiver indicado neste contrato.

9 - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do disposto na cláusula *"7 – PAGAMENTO"*.

10 - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão.

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do **BRDE**;

b) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, por culpa comprovada do **BRDE**;

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PODER CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo;

d) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **PODER CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BRDE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

e) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com as hipóteses de pagamento diretamente pelo **PODER CONCEDENTE** previstas neste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **BRDE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **PODER CONCEDENTE**, após processo administrativo nos termos do item *10.4*, abaixo, nos casos enumerados nas letras *"a)", "c)" e "f)"* do item *10.1* desta cláusula;

b) Determinada por ato unilateral e escrito do **BRDE**, após processo administrativo nos termos do item *10.4*, abaixo, nos casos enumerados nas letras *"d)" e "f)"* do item *10.1* desta cláusula;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

d) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 – Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste contrato, a parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

10.4 – Exceto na hipótese de acordo entre as partes, nos termos da letra *"c)"* do item *10.2* desta cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

10.5 – Nas hipóteses de extinção antecipada do contrato previstas nas letras *"c)", "d)" e "e)"* do item *10.1* desta cláusula, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 90 (trinta) dias, contados dos atos descritos nos citados dispositivos:

a) Os valores previstos na letra *"c)"* da cláusula *"4 - REMUNERAÇÃO";* e

b) O valor previsto na cláusula *"5 - RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS"* em relação à integralidade das despesas incorridas pelo **BRDE** até a data de encerramento do Contrato.

11 - PUBLICIDADE

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

O extrato do presente contrato será publicado pelo **PODER CONCEDENTE**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

12 - CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses por qualquer das partes durante a execução do presente contrato, ela indicará à outra parte as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

13 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente contrato será do **PODER CONCEDENTE** e do **BRDE**.

13.1 - Serão assegurados a ambas as partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente contrato, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

a) pelo **BRDE** para fins alheios ao presente contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na cláusula "*14 - SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO"*, ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do Projeto pelo **PODER CONCEDENTE** em qualquer de suas etapas; e

b) pelo **PODER CONCEDENTE** para fins de implementação do Projeto e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação ao **BRDE** ou a terceiros.

14 - SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto Estadual n.º 53.164, de 10 de agosto de 2016.

14.1 – São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro,

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das partes ao outro em função da execução do objeto do presente contrato ("Informações Sigilosas").

14.2 – As partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

14.3 – O **BRDE** poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, eventualmente contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao **PODER CONCEDENTE** a extensão das informações prestadas.

14.4 – Caberá à parte interessada, no momento de sua revelação à outra parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Estadual nº 53.164, de 10 de agosto de 2016, indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

14.5 – Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

a) Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

b) Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato;

c) Forem legalmente reveladas a quaisquer das partes por terceiros sem indicação de sigilo;

d) Devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;

e) Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e

f) Não tenham sido classificadas como sigilosas pela parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no item *14.3* desta cláusula.

14.6 – O dever de sigilo tratado no presente contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que estão vinculadas as partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a revelação de informações

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

14.7 – Caso uma parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

14.8 – A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste contrato e abrange os funcionários e demais colaboradores das partes, envolvidos na execução do objeto deste contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta cláusula.

15 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do **BRDE** ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

15.2 – O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do Objeto”, neste contrato. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o **BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela parte, quando assim couber. Caso o **BRDE** não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela parte, esta deverá ser comunicado de imediato.

15.3 – Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte que identificar o incidente comunicá-lo imediatamente à outra. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado da parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

a) A descrição dos dados envolvidos;

b) A quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e

c) Os titulares dos dados afetados pelo evento.

15.4 – Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, as partes declaram estarem cientes que envidarão seus melhores esforços na condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

relacionados a programa interno de privacidade e governança de dados pessoais quando da ocorrência de qualquer incidente. Deverá a parte garantir à outra parte:

a) Pleno acesso às informações (físicas e/ou eletrônicos); e

b) Pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução de auditorias internas, deverá a parte que deu causa providenciar a imediata remediação, comprovando à outra parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.

15.5 – Ainda, as partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE** (https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/), parte integrante e indissociável do presente contrato.

15.6 – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS", ficará a parte sujeita, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos.

15.7 – Ao final do contrato, mediante solicitação de qualquer uma das partes, a outra parte deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

16 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BRDE** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BRDE**.

16.1 – O não exercício imediato, pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **BRDE**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

16.2 – Se uma ou mais disposições deste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Caso isso ocorra, as Partes negociarão de boa-fé novas disposições em substituição àquelas declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, que reflitam a intenção original das Partes.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do MUNICÍPIO na(s) seguinte(s) classificação(ões):

3339039 - Outros serviços de terceiros - PJ - vínculo 175170000017

18 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

19 - FORO

Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

O **PODER CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **BRDE** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao **BRDE** a sua correção, na forma acordada.

20.1 – Ficam designados como fiscais do contrato, pelo MUNICÍPIO, os servidores Jhonata Rank, inscrito no CPF sob n° 078.306.979-06 (titular) e Jessica Vanessa Bruesky, inscrita no CPF sob n° 054.096.429-88 (suplente), incumbidos de fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por advogado representante do **BRDE**, por autorização dos representantes legais que o assinam. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das partes aos termos deste contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

Florianópolis/SC, 20 de junho de 2025.

DocuSigned by
Assinado por: ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO:00397818874
CPF: 00397818874
Data/Hora da Assinatura: 25/06/2025 | 12:12:53 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
17DB3824B244469...

_____

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CNPJ/MF n°: 86.051.398/0001-00

DocuSigned by
Assinado por: MARCONE SOUZA MELO:81451890982
CPF: 81451890982
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 11:41:30 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
C0720F1942C3467...

DocuSigned by
Assinado por: OLAVO GAVIOLI:00374397902
CPF: 00374397902
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 14:33:16 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
749449123495425...

_____

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
CNPJ/MF n°: 92.816.560/0001-37

Testemunhas:

DocuSigned by
Assinado por: TATIANA MOSKORZ MUNHOZ:82488983934
CPF: 82488983934
Data/Hora da Assinatura: 25/06/2025 | 12:31:17 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
22CB1AC8F230494...

DocuSigned by
Assinado por: MATHEUS MUNHOZ
CPF: 00554163659
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 13:20:27 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
7364C3E97A254A8...

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

Relação de Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Tabela de Produtos, Preços e Prazos de Entrega;
Anexo III – Informações sobre a iluminação pública no Município;
Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Consultores Técnicos);
Anexo V – Termo de Confidencialidade para Representante Legal;
Anexo VI – Termo de Confidencialidade para Profissionais;
Anexo VII – Termo de Confidencialidade para Subcontratados;
Anexo VIII – Matriz de Riscos.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente **no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz.**

1.2. Os projetos de PPP referidos no item 1.1 serão indicados pelo BRDE, conforme demanda apresentada por municípios durante o prazo de vigência do credenciamento, para assinatura de contrato.

1.3. Os serviços técnicos somente serão demandados pelo BRDE para a estruturação de projeto(s) em municípios que tenham, individualmente, rede de iluminação pública de no mínimo 6.000 (seis mil) pontos de luz.

1.4. No âmbito da execução dos serviços técnicos para cada projeto demandado pelo BRDE, a contratada será responsável por todas as atividades necessárias à execução do objeto e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de produtos necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do projeto.

1.5. A execução dos serviços técnicos dependerá de convocação específica pelo BRDE para a estruturação de um projeto, na forma prevista nos itens seguintes, ficando as licitantes cientes de que o credenciamento não assegura a convocação para a celebração do contrato.

1.6. No momento da convocação do credenciado para assinatura do contrato e execução dos serviços técnicos destinados à estruturação de um projeto, a quantidade de pontos de luz referente ao projeto será deduzida do limite global de pontos de luz de que trata o item 1.1.

1.7. Caso a contratação não seja efetivada, por razões de conveniência e oportunidade do BRDE, não caberá nenhum direito à indenização ao credenciado e aos demais participantes.

2. GLOSSÁRIO

I. ACEITE: ato formal, emitido pela comissão de recebimento ou pelo gestor do contrato, que atesta a conformidade dos produtos entregues pela contratada ao detalhamento contido neste termo de referência;

II. BENCHMARKING: processo de avaliação do mercado em busca de melhores práticas;

III. BRDE: é o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, instituição financeira pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seus atos constitutivos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis;

IV. CENÁRIO DE REFERÊNCIA: Escopo de serviços da concessão, conjunto de encargos, metas e respectiva solução definidos na Atividade 1.8 (Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade) no Anexo I-A e validado pelo ENTE PÚBLICO e pelo BRDE;

V. CIP/COSIP: é a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A, CRFB/88;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

VI. CONTRATADA: fornecedor beneficiário contratado pelo BRDE para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS constantes deste TR para determinado PROJETO;

VII. ETAPA(S): são as etapas em que foram segmentadas as entregas de produtos e a execução dos serviços técnicos, nos termos do Anexo I-A, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da contratada;

VIII. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: neste documento engloba os sistemas a seguir, com objetivo de coletar, transmitir e disponibilizar dados de interesse público relativos a condições do ambiente urbano, favorecendo a eficiência energética, a economia de recursos, a segurança, o conforto e a conveniência da população, tais como:

a. Sistema de monitoramento de frota urbana pública;

b. Sistemas de controle da iluminação pública;

c. Sistema de monitoramento ambientais e de riscos climáticos;

d. Sistemas de alerta e difusão de informações críticas;

e. Sistemas integrados de controle de tráfego urbano;

f. Sistemas de comunicação;

g. Sistema de integração nos edifícios públicos por meio de infovia;

h. Sistemas de reconhecimento por imagem;

i. Sistemas de câmeras de monitoramento;

j. Sistemas e dispositivos indicadores de geolocalização de equipamentos públicos;

k. Sistemas e redes de acesso públicos a internet;

l. Sistemas de controle e monitoramento integrado; e

m. Outras infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados a serviços públicos por TICs, utilizando-se da infraestrutura da Rede de IP quando aplicável.

IX. CREDENCIADO: fornecedor credenciado;

X. GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: Modalidade de geração de energia no local ou próximo ao consumo. Para fins deste TR e Anexos, considerar, como primeira opção, fonte energética fotovoltaica;

XI. GESTOR DO CONTRATO: empregado do BRDE formalmente encarregado da emissão dos recibos, aceites e termos de recebimento das etapas, nos termos deste Termo de Referência; e do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas à execução do objeto;

XII. ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: Iluminação concebida com o objetivo de destacar paisagens, espaços públicos e equipamentos urbanos tais como pontes, viadutos, edifícios públicos, monumentos e obras de valor artístico, histórico, cultural ou paisagístico. É tratada a partir de projetos específicos e deve considerar diretrizes para a instalação dos equipamentos, intervenções civis e eventuais obras de restauro junto aos órgãos competentes de preservação e controle patrimonial;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

XIII. KICK OFF: reunião de início dos trabalhos junto ao BRDE, ENTE PÚBLICO E CONTRATADA, com apresentação de proposta de plano de trabalho e apresentação dos serviços, conforme previsto no detalhamento das atividades a serem prestadas neste TR e Anexos;

XIV. LICITANTE: é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas participante deste credenciamento;

XV. MUNICÍPIO(S) ou ENTE(S) PÚBLICO(S): é(são) o(s) município(s) detentor(es) da titularidade dos públicos referente(s) ao(s) PROJETO(S);

XVI. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ou Rede de IP ou PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou Parque de IP): compreende todo o sistema de iluminação pública (IP), considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), abrangendo as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores, e o sistema de telegestão. Devem ser considerados no escopo da Rede de IP as infraestruturas localizadas nas vias públicas em geral, incluindo túneis, pontes, passarelas e viadutos; largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos; calçadas, ciclovias, ciclofaixas, rotatórias e faixas de pedestres; abrigos e pontos de ônibus; monumentos históricos, turísticos e culturais; e demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública;

XVII. PMO: Project Management Office, entendido aqui como os serviços técnicos de organização, gestão de projeto e coordenação da interação mantida entre BRDE, MUNICÍPIO e STAKEHOLDERS;

XVIII. PPP: é a parceria público-privada tal como definida pela Lei 11.079/04;

XIX. PRODUTO(S) FINAL(IS): resultado dos serviços técnicos, a serem entregues ao BRDE sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste Termo de Referência. A relação dos produtos está relacionada no Anexo I-A;

XX. PROJETO(S): é(são) a(s) concessão(ões) administrativa(s) a ser(em) modelada(s) a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, a(s) qual(is) envolverá(ão) a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do projeto;

XXI. PROJETO DE REFERÊNCIA: Estudos detalhados do escopo de serviços da concessão, conjunto de encargos e metas e respectiva solução de engenharia definidos na Atividade 2.1 (Estudos de Engenharia) no Anexo I-A;

XXII. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA: é o ateste pela comissão de recebimento da entrega de todos os produtos e execução de todos os serviços técnicos, pela contratada, relativos às etapas definidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital;

XXIII. RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA: é o ateste pela comissão de recebimento do cumprimento pela contratada da etapa definida neste Termo de Referência e demais anexos do edital, exceto em relação serviços técnicos e produtos ainda pendentes, permitindo o pagamento dos valores relativos aos produtos e serviços técnicos que já tenham sido objeto de aceite pela comissão de recebimento;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

XXIV. RECIBO: ato formal, emitido pelo GESTOR DO CONTRATO, que atesta o recebimento pelo BRDE de produto entregue pela contratada, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

XXV. ROADSHOW(S): rodada(s) de apresentação(ões) de negócios para potenciais investidores, incluindo a realização de reuniões com potenciais investidores;

XXVI. SALAS DE INFORMAÇÕES: são os ambientes virtuais (data rooms) em que serão disponibilizados os documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o projeto aos potenciais interessados;

XXVII. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: são os serviços relativos à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL e demais normativos aplicáveis ao setor, observados normativos mais recentes aplicáveis;

XXVIII. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pelo fornecedor beneficiário, tais como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os produtos e serviços das atividades e ETAPA, conforme detalhados neste Termo de Referência e Anexos;

XXIX. STAKEHOLDERS: termo usado para definir todos os grupos afetados ou interessados pela implantação do projeto;

XXX. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA: é o documento emitido pelo BRDE que atesta o recebimento definitivo da etapa;

XXXI. TERMO DE REFERÊNCIA (ou TR): é o presente documento.

3. OBJETIVOS E DIRETRIZES

3.1. O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos produtos deverão seguir rigorosamente as diretrizes determinadas pelo BRDE, que acompanhará e supervisionará todas as etapas em constante interação com o município.

3.2. É esperado que a contratada aplique todos os esforços necessários para garantir que a execução dos serviços técnicos bem como seus respectivos produtos considerem os exemplos bem-sucedidos e incorporem o nível de detalhamento e melhores práticas já aplicadas aos contratos de Concessão, em especial àqueles modelados em projetos coordenados pelo BRDE, visando:

3.2.1. Considerando o escopo de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

3.2.1.1. Propiciar a melhor concepção alternativa para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ente público, como por exemplo: melhoria da qualidade de iluminação, diminuição do consumo de energia, redução dos custos de operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, entre outros;

3.2.1.2. Contemplar a modernização e ampliação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA através do uso de novas tecnologias, em especial as baseadas em tecnologia LED e em soluções de telegestão, garantindo a melhoria no atendimento aos requisitos normativos previstos pela ABNT NBR 5101, o incremento na

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

qualidade dos serviços de operação e manutenção, bem como a possibilidade de gestão, operação e monitoramento remotos.

3.2.2. Considerando o escopo de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE:

3.2.2.1. Aprimorar e promover a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e incentivar sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

3.2.2.2. Disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

3.2.2.3. Fomentar o aumento da maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública;

3.2.2.4. Promover o desenvolvimento urbano sustentável através da transformação digital, melhorando a eficiência de infraestruturas urbanas e facilitando a participação cidadã na tomada de decisões, bem como proporcionando uma governança mais inclusiva e transparente;

3.2.2.5. Construir respostas para problemas complexos locais, através de soluções inovadoras que sejam tanto eficazes quanto sustentáveis, envolvendo a análise do contexto local, a aplicação de tecnologias emergentes e a adaptação de melhores práticas de outras regiões.

3.2.3. Considerando o possível escopo de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:

3.2.3.1. Reduzir custos operacionais associados ao consumo de energia elétrica pelo ente público;

3.2.3.2. Propiciar a melhor concepção de custo-benefício técnica e de engenharia para suprir as necessidades e níveis de serviço esperados pelo ente público como, por exemplo: reduzir as despesas com consumo de energia elétrica, minimizar os riscos de escassez de energia elétrica e volatilidade de preços, entre outros;

3.2.3.3. Contemplar a implantação, modernização e ampliação, conforme o caso, do PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA através do uso de novas tecnologias e em soluções disponíveis, garantindo a melhoria no grau de geração de energia, a uniformização, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção, bem coo a possibilidade de gestão, operação e monitoramento remotos.

3.3. A contratada deverá controlar as pautas e elaborar as atas de reunião de projeto, considerando:

3.3.1. Circulação prévia de pautas das reuniões de projeto, com antecedência mínima de 2 dias da data da reunião, com indicação das áreas temáticas envolvidas;

3.3.2. Elaboração da ata de reunião (podendo ser, a critério do BRDE, em formato de resumo dos principais pontos discutidos e encaminhamentos) com a lista de participantes e ratificação dos presentes, contendo no mínimo cada uma das discussões e decisões tomadas ou encaminhamento acordados, com disponibilização da minuta aos participantes até o fim do dia útil seguinte à realização da reunião.

3.4. A contratada deverá realizar ações de capacitação e workshops ao final de cada ETAPA, considerando, no mínimo:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.4.1. Planejamento, elaboração de conteúdo e realização de reuniões de nivelamento a serem realizadas ao longo do PROJETO.

3.4.1.1. As reuniões de nivelamento devem conter o conceito e metodologias empregadas bem como a apresentação do resultado final consolidado de todas as atividades previstas em cada uma das ETAPAS, com o objetivo de capacitar os representantes indicados pelo ente público e BRDE;

3.4.1.2. A estrutura e conteúdo de cada reunião de nivelamento, bem como a forma de condução devem ser apresentados e validados junto ao BRDE com tempo hábil suficiente para análise e ajustes;

3.4.1.3. A pauta dos itens a serem abordados e material técnico devem ser apresentados e aprovados previamente pelo ente público, com apoio técnico do BRDE, por meio de envio da programação detalhada de cada evento;

3.4.1.4. Os eventos devem ser registrados por meio de ata, lista de presença e registro fotográfico;

3.4.1.5. Deve-se considerar no mínimo uma reunião de nivelamento ao término de cada ETAPA;

3.4.1.6. Quanto aos locais de realização, devem ser preferencialmente presenciais, em locais mais próximos aos grupos participantes a ser definindo em comum acordo entre a contratada e ente público;

3.4.1.7. O público-alvo das reuniões de nivelamento são agentes públicos indicados pelo ente público e pelo BRDE;

3.4.1.8. As atividades referente às reuniões de nivelamento deverão ser ministradas com carga horária suficiente para atender os temas abordados;

3.4.1.9. Ficará a cargo do BRDE e do ente público a definição do número de participantes e dos profissionais que irão ministrar e coordenar os trabalhos, ficando a cargo da contratada a elaboração de todo material pedagógico e instrumentos de apoio a serem utilizados nos treinamentos.

3.4.2. Planejamento, elaboração de conteúdo e realização de workshops de apresentação do andamento do projeto:

3.4.2.1. Os workshops devem conter o resumo executivo das análises, estudos, recomendações e conclusões finais das ETAPAS com o objetivo de demonstrar os trabalhos realizados;

3.4.2.2. A estrutura e conteúdo de cada workshop, bem como a forma de condução devem ser apresentados e validados junto ao BRDE com tempo hábil suficiente para análise e ajustes;

3.4.2.3. Deve-se considerar no mínimo um workshop ao término de cada ETAPA do projeto.

3.5. Para aplicação do disposto neste Termo de Referência deverão ser observadas as resoluções e normas técnicas aplicáveis e legislações específicas, bem como todas as alterações que sobrevierem à elaboração dos estudos e documentos que implicarem em necessidade de revisão dos produtos, especialmente legislação que trata sobre concessões, tais como, inclusive, mas não se limitando a:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.5.1. Plano Diretor de Iluminação Pública, quando houver, e normas ABNT aplicáveis ao setor de Iluminação Pública;

3.5.2. Lei Federal 11.079/2004;

3.5.3. Demais normas setoriais, legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

3.6. Os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS devem ser organizados e executados pela contratada de acordo com o escopo descrito no Anexo I-A.

4. ESCOPO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS – DETALHAMENTO DAS ETAPAS E PRODUTOS

4.1. O detalhamento dos estudos, produtos, serviços, documentos, relatórios, atividades e ETAPAS a serem desenvolvidas é apresentado no Anexo I-A, junto a este Termo de Referência.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do ponto de luz será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5.2. O valor de remuneração será reajustado, na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do edital de credenciamento, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

5.3. Para fins de pagamento dos serviços técnicos, será considerada, para cada projeto, a quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do município que for informada pelo BRDE por ocasião da formalização do contrato.

5.4. A quantidade de pontos de luz informada pelo BRDE não será passível de revisão ou de contestação pela contratada, ainda que não seja confirmada no curso da execução dos serviços técnicos.

5.5. O valor relativo a cada projeto, a ser considerado para fins de pagamento dos serviços técnicos executados, será definido com base na seguinte fórmula:

Remuneração total do projeto = Parcela A + Parcela B, onde:

- **Parcela A** = Preço unitário por ponto de luz * 6.000 pontos de luz;
- **Parcela B** = 20% * preço unitário por ponto de luz * pontos de luz excedentes a 6.000 pontos, até o limite do número de pontos de luz total do contrato.

5.6. Conforme item 1.3 deste TR, todos os projetos demandados terão parque superior a 6.000 pontos, de tal forma que, os 6.000 pontos iniciais terão pagamento em função de 100% do valor do preço unitário, conforme Parcela A; enquanto cada ponto adicional será incorporado ao valor total na proporção de 20% do valor do preço unitário, conforme Parcela B.

5.7. Caso o cenário de referência definido em conjunto entre BRDE e município/ente público contenha no escopo da concessão e do projeto de referência o serviço de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, o valor unitário do ponto de luz será acrescido em 15%, respeitando a fórmula do item 5.5, com base na seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

Remuneração com Geração Distribuída = 115% * [Parcela A + Parcela B], onde:

- **Parcela A** = Preço unitário por ponto de luz * 6.000 pontos de luz;
- **Parcela B** = 20% * pontos de luz excedentes a 6.000 pontos, até o limite do número de pontos de luz total do contrato.

5.8. O BRDE somente pagará pelos serviços técnicos efetivamente demandados e executados no curso do contrato, ficando desde já acordado que não caberá revisão do preço contratado em decorrência do volume de pontos de luz efetivamente demandado.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

6.2. O BRDE fará o pagamento à contratada única e exclusivamente ao final de cada ETAPA, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, referente aos produtos e serviços aceitos, ou a critério do BRDE, após o RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA.

6.3. O BRDE comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis ou Curitiba, ou no município do PROJETO.

6.3.1. A contratada, mediante solicitação do BRDE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá prover no município infraestrutura de videoconferência, a fim de permitir remotamente a participação da equipe técnica do BRDE nas reuniões de trabalho e acompanhamento estabelecidas no plano de trabalho.

6.4. Os prazos para a entrega dos produtos estão indicados no Anexo I-A.

6.5. Em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião com o BRDE para:

I. Apresentar a equipe técnica alocada para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo descrito no item 9;

II. Definir quais documentos deverão ser disponibilizados à contratada para a realização dos serviços técnicos, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelarem necessários à execução do objeto;

III. Apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados, formalizados entre o BRDE e a equipe indicada pela contratada para a prestação dos serviços técnicos; e

IV. Disponibilizar breve plano de trabalho do projeto, contemplando o cronograma estimado para a realização dos serviços técnicos com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

6.6. A contratada realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no contrato para a realização dos trabalhos.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

6.7. A contratada, quando solicitada pelo BRDE, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos serviços técnicos, ao BRDE, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, ministério público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o BRDE e\ou município na divulgação e na defesa do projeto, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o BRDE.

6.8. A contratada obriga-se a realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pelo BRDE, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos serviços técnicos e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pelo BRDE, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, ministério público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para o BRDE.

6.9. A contratada deverá apresentar mensalmente cópia atualizada do cronograma do projeto em formato eletrônico, que possa ser utilizado em software de planejamento de projetos de mercado, em formato xls (x ou m) (software MS Excel), para que o BRDE atualize o planejamento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverá disponibilizar, também, semanalmente, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no PROJETO e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

6.10. As informações e documentos necessários à execução do objeto serão colocados à disposição da contratada ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida, caberá à contratada buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

6.11. A contratada deverá entregar os produtos (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BRDE por meio eletrônico utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

6.11.1. O material produzido pela contratada, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados, sendo ainda passíveis de edição e disponibilizados em formato aberto.

6.12. Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em versões eletrônicas assinadas pelo(s) responsável(is).

6.13. As avaliações econômico-financeiras preliminares e definitivas e demais elementos quantitativos relativos à estruturação do projeto deverão ser disponibilizados ao BRDE em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos e procedimentos técnicos adotados na execução do serviço.

6.14. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do contrato poderão ser efetuadas a critério do BRDE ou por solicitação da contratada, desde que previamente aprovadas pelo BRDE.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

6.15. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a contratada utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.

6.16. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do projeto.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário para a completa execução do escopo.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1. Para a execução dos serviços técnicos, a contratada deverá possuir, em sua equipe técnica, coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

I. Profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto contemple Rede de Iluminação Pública com as características mínimas descritas no inciso I do item 6.1.3 do edital;

II. Profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP em Rede de Iluminação Pública com as características mínimas descritas no inciso II do item 6.1.3 do edital

III. Profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Engenharia com as características mínimas descritas no inciso III do item 6.1.3 do edital e

IV. Profissional que tenha realizado assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP com características similares às descritas no inciso IV do item 6.1.3 do edital.

9.2. Os coordenadores referidos no item 9.1 serão responsáveis pela coordenação dos serviços técnicos e supervisão técnica das equipes da contratada, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

I. Estar disponíveis para as interações com o BRDE ao longo de toda a vigência do contrato, principalmente para realização de audiência pública, *roadshows* e reuniões com o BRDE e o município;

II. Subscrever, como responsáveis técnicos, os produtos e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, de acordo com a respectiva área de atuação.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

9.3. As competências técnicas exigidas nos incisos I a III do item 9.1 poderão estar concentradas na figura de um único coordenador.

10. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Caberá à comissão de recebimento, a emissão de recibo e aceite, para os produtos, e termo de recebimento definitivo da etapa, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos produtos e serviços definidos no Anexo I-A.

10.2. A contratada deverá prestar os serviços e entregar os produtos nas condições previstas neste Termo de Referência e nos prazos definidos no Anexo I-A.

10.3. Entregue o produto pela contratada, a comissão de recebimento emitirá o respectivo recibo, a partir do qual iniciará o prazo de análise do BRDE quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

10.4. Os produtos ou serviços a serem entregues pela contratada, para a obtenção do recibo, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

10.5. Após a emissão do recibo, a comissão de recebimento providenciará a verificação de conformidade dos produtos com os critérios de aceitação especificados neste Termo de Referência, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

I. A contratada será convocada por escrito, por e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e o BRDE, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;

II. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BRDE, será emitido novo recibo, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BRDE;

III. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o produto será rejeitado total ou parcialmente, ficando a contratada sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.6. Após a verificação de conformidade dos produtos com os critérios de aceitação especificados no Termo de Referência e demais anexos, a comissão de recebimento emitirá o aceite do produto.

10.7. Todos os serviços técnicos prestados e os produtos entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

10.8. Após o aceite de todos os produtos detalhados na respectiva etapa da Anexo I-A, a contratada poderá solicitar o recebimento definitivo da etapa, apresentando relatório indicando todos os produtos entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

10.8.1. Caso alguma das etapas não possa ser concluída no cronograma previsto pelo BRDE, desde que não haja culpa da contratada, esta poderá solicitar o recebimento parcial da etapa, indicando os produtos entregues com os respectivos quantitativos discriminados.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

10.8.2. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e anexos, a comissão de recebimento emitirá o termo de recebimento definitivo da etapa em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da contratada, observado que este recebimento:

I. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. Transfere ao BRDE o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da contratada;

III. Não exclui a responsabilidade da contratada por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

IV. Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato; e

V. Não exclui a obrigação da contratada em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos produtos de modo a atender ao processo de estruturação do projeto, de acordo com este Termo de Referência.

10.9. No caso de insucesso da Licitação de Concessão a ser realizada pelo ENTE PÚBLICO e, portanto, da impossibilidade de aceite das atividades da ETAPA 4, cabe ao BRDE a opção de: (a) requisitar à CONTRATADA ajustes nos documentos para a realização de nova tentativa de Licitação de Concessão a ser realizada pelo ENTE PÚBLICO, até duas (02) vezes; ou (b) rescindir o contrato.

10.9.1. Caso o BRDE e o ENTE PUBLICO optem por nova tentativa de Licitação de Concessão, fica a CONTRATADA obrigada a promover ajustes nos documentos, sob solicitação do BRDE, se for o caso, a fim de adequar os estudos e a modelagem do contrato para um modelo com viabilidade de licitação.

10.9.2. Configura-se como insucesso Licitação de Concessão a ser realizada pelo ENTE PÚBLICO, para fins do presente CONTRATO, os seguintes casos, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro:

I. licitação deserta, assim entendida como não entrega de Propostas na data prevista no Edital;

II. Inexistência de proponente habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no edital licitatório;

III. anulação ou revogação da Licitação de Concessão pelo ENTE PÚBLICO, na forma da legislação aplicável.

11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. A contratada deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BRDE.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente solicitado pela contratada e expressamente autorizado pelo BRDE.

12.1.1. A contratada deverá encaminhar ao BRDE solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos serviços técnicos a serem subcontratados.

12.2. O BRDE se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, quando a indicação da empresa subcontratada pela contratada puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

12.3. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela contratada, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BRDE, mesmo que haja ônus para a contratada ou qualquer subcontratada.

12.4. A contratada será, perante o BRDE, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência e no contrato.

12.5. Para cada projeto, será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico-Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto de Engenharia, PMO e Assessoria Jurídica.

13. VEDAÇÃO

13.1. A contratada ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação da concessão do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a contratada e algum dos licitantes participantes do certame.

13.2. A restrição disposta também se aplica:

I. Aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da contratada;

II. Às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços técnicos pela contratada.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ANEXO I-A - DETALHAMENTO DAS ETAPAS, ATIVIDADES E PRODUTOS

1 ETAPAS E BLOCOS PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

1.1 Os serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência contemplam a estruturação completa da concessão, englobando os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações. Estes serviços serão organizados nas seguintes etapas:

a) ETAPA 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários;

b) ETAPA 2 – EVTEA e Estruturação do Contrato;

c) ETAPA 3 – Validação Externa;

d) ETAPA 4 – Licitação da Concessão e Contratação.

1.2 As etapas serão divididas em atividades, conforme a Tabela 1 a seguir:

ETAPA		ATIVIDADE		PRODUTO FINAL A SER ENTREGUE OU SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	MARCO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DO PRODUTO	Prazo de Entrega (Dias Corridos)	Valor do item, referente ao Valor Total por Projeto
1	PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CENÁRIOS	1.1	Planejamento do Projeto	Relatório de Planejamento do Projeto e Apresentação de Kick Off	Início da Etapa 1 (Data da Reunião de kick off ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 1)	15	1,00%
		1.2	Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders	Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders		40	2,00%
		1.3	Diagnóstico Jurídico-Institucional	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional		60	6,00%
		1.4	Diagnóstico Técnico-Operacional	Relatório de Diagnóstico Técnico-Operacional		90	12,00%
		1.5	Diagnóstico Socioambiental	Relatório de Diagnóstico Socioambiental		90	3,00%
		1.6	Diagnóstico Fiscal	Relatório de Diagnóstico Fiscal		90	4,00%
		1.7	Diagnóstico de Atratividade	Relatório de Análise de Atratividade		90	3,00%
		1.8	Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade	Relatório de Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade		120	7,00%
		1.9	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 1	Relatório de Gestão Integrada do Projeto		125	1,00%
		1.10	Assessoria Jurídica - Etapa 1	*Serviço de Caráter Contínuo - Obrigações conforme TR.*		-	1,50%
2	EVTEA E ESTRUTURAÇÃO DE CONTRATO	2.1	Estudos de Engenharia	Relatório de Estudos de Engenharia	Início da Etapa 2 (Definição de CENÁRIO DE REFERÊNCIA pelo Ente Público ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 2)	30	12,00%
		2.2	Estudos Socioambientais	Relatório de Estudos Socioambientais		30	4,00%
		2.3	Modelagem Econômico-Financeira	Relatório Econômico-Financeiro		45	9,00%
		2.4	Modelagem Jurídica e Elaboração de Edital e Anexos	Documentos necessários à publicação de Audiência e Consulta Pública		45	9,00%
		2.5	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 2	Relatório de Gestão Integrada do Projeto		50	1,00%
		2.6	Assessoria Jurídica - Etapa 2	*Serviço de Caráter Contínuo - Obrigações conforme TR.*		-	1,50%
3	VALIDAÇÃO EXTERNA	3.1	Suporte à Condução de Consulta e Audiência Pública	Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas	Início da Etapa 3 (Publicação da Consulta Pública ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 3)	50	1,50%
		3.2	Suporte à Condução de Roadshows	Relatório de Roadshows		60	1,50%
		3.3	Relatório de Respostas às Consultas Externas	Relatório de Respostas às Consultas Externas		60	2,00%
		3.4	Revisão dos Estudos e Minutas após as Consultas Externas	Revisão Final dos Estudos e Minutas e elaboração do Relatório Final Consolidado do Projeto		70	3,00%
		3.5	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 3	Relatório de Gestão Integrada do Projeto		75	1,00%
		3.6	Assessoria Jurídica - Etapa 3	*Serviço de Caráter Contínuo - Obrigações conforme TR.*		-	1,50%
4	LICITAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO	4.1	Suporte ao Procedimento Licitatório	Suporte ao Procedimento Licitatório	Início da Etapa 4 (Publicação do Edital da Licitação ou autorização do BRDE para iniciar a Etapa 4)	5 dias após a homologação da licitação	6,00%
		4.2	Preparação da Gestão Contratual	Manual da Concessão		10 dias após a homologação da licitação	3,00%
		4.3	Gestão Integrada do Projeto - Etapa 4	Relatório de Gestão Integrada do Projeto		10 dias após a homologação da licitação	1,00%
		4.4	Suporte à Assinatura do Contrato de Concessão	Contrato de Concessão assinado		após a assinatura do Contrato de Concessão	1,00%
		4.5	Assessoria Jurídica - Etapa 4	*Serviço de Caráter Contínuo - Obrigações conforme TR.*			1,50%

Tabela 1 - Produtos e Serviços

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

1.3 Os prazos dispostos acima são os prazos referenciais para que os respectivos produtos sejam elaborados e entregues ao BRDE em condições de receber o ACEITE.

1.4 No Planejamento do Projeto, deverão ser incorporados os prazos externos à atuação da consultoria, como prazos do BRDE, ENTE PÚBLICO, entes externos, etc, evidenciando os prazos da CONTRATADA deste TR (que poderão ter prazos de produtos diferentes do disposto na Tabela 1, desde que não sejam ultrapassados os prazos máximos de cada ETAPA).

2 ETAPA 1 – PLANEJAMENTO, DIAGNÓSTICOS E ESTUDO DE CENÁRIOS

2.1 A ETAPA 1 tem como objetivo principal a definição e implantação de modelo de gestão e governança do PROJETO visando potencializar o alcance dos objetivos e expectativas com o PROJETO, além dos diagnósticos e estudos necessários à tomada de decisão em relação aos cenários estudados e ao prosseguimento do PROJETO para avanço aos estudos de viabilidade e estruturação do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2 Para a compilação dos dados recebidos junto ao ENTE PÚBLICO, deverá ser utilizado um modelo de *Checklist* próprio ou um modelo que poderá ser disponibilizado pelo BRDE, a critério do BRDE.

2.2.1 Espera-se que o ENTE PÚBLICO forneça as informações solicitadas no Checklist em até 20 (vinte) dias corridos após o kick off, devendo o CONTRATADO auxiliá-lo (inclusive presencialmente) na obtenção dos dados necessários, mantendo o BRDE informado tempestivamente sobre a atividades desenvolvidas par tal fim.

2.2.2 Caso o ENTE PÚBLICO manifeste não dispor das informações solicitadas ou não atenda o prazo indicado no item 2.2.1, a CONTRATADA será responsável por prospectar os dados suficientes para a continuidade do PROJETO pelas fontes que julgar adequadas, com ou sem a intermediação do ENTE PÚBLICO, devendo deixar claro nos relatórios quais dados foram obtidos por meio diverso do disposto no item 2.2.1.

2.2.3 Caso não seja possível a obtenção dos dados pelos procedimentos descritos no item 2.2.1 e item 2.2.2, a CONTRATADA poderá assumir a utilização de dados secundários ou paramétricos, desde que fundamentados em justificativa técnica.

2.2.4 CONTRATADA será responsável, ao longo da estruturação, por avaliar constantemente os impactos no PROJETO derivados das possíveis variações dos dados adotados e atualização destes quando necessário.

2.3 A conclusão desta ETAPA consiste na entrega da documentação que reúne as condições necessárias e suficientes para definição do CENÁRIO DE REFERÊNCIA e prosseguimento do projeto para a ETAPA seguinte.

2.4 Ao final desta ETAPA, deverá estar definido o CENÁRIO DE REFERÊNCIA a ser aprofundado e detalhado no EVTEA que subsidiará a elaboração do EDITAL DE CONCESSÃO na ETAPA seguinte.

2.5 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues, sendo composta pelas seguintes atividades:

2.5.1 Atividade 1.1 – Planejamento do Projeto

2.5.1.1 Tem como objetivo estruturar as bases de gestão do PROJETO, estabelecer as diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho bem como promover a integração inicial e treinamento das equipes.

2.5.1.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Planejamento do Projeto, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados:

2.5.1.2.1 Desenvolvimento e apresentação do material do *kick off* e do *workshop* ao BRDE (entrega com antecedência mínima de 10 (dez) dias à reunião de *kick off*) e ao ENTE PÚBLICO (após validação do BRDE), que deve conter, no mínimo:

2.5.1.2.1.a Preparação e realização de *workshop* de apresentação do PROJETO, no início dos trabalhos, preferencialmente na mesma data do *kick off* (em diferente turno) ou dia útil seguinte, com equipe técnica, visando equalizar, compartilhar e ampliar a compreensão e conhecimentos sobre o PROJETO, entre os profissionais do BRDE e do ENTE PÚBLICO designados a participarem do PROJETO, e os profissionais da CONTRATADA, contendo no mínimo:

2.5.1.2.1.a.i Entendimento e detalhamento do escopo bem como objetivos e expectativas;

2.5.1.2.1.a.ii Principais características da modelagem de uma Concessão e diferenciais em relação a contratação de obra pública no formato tradicional;

2.5.1.2.1.a.iii Apresentação de casos de sucesso e de dados de projetos do Setor;

2.5.1.2.1.a.iv Principais desafios e fatores críticos de sucesso do PROJETO, com base na experiência da CONTRATADA;

2.5.1.2.1.a.v Metodologia de trabalho a ser implantada no PROJETO, bem como processos e ferramentas de gestão de projeto e pontos de controle para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.1.2.1.a.vi Definição de quais documentos deverão ser disponibilizados à contratada para a realização dos trabalhos e de cada atividade, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto;

2.5.1.2.1.a.vii Cronograma detalhado do projeto, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos (inclusive os marcos e prazos que envolvem entes externos), contemplando as entregas parciais previstas durante o projeto, eventos e pontos de controle críticos para o sucesso do projeto;

2.5.1.2.1.a.viii Governança do projeto (instâncias, rotinas, envolvidos, periodicidade, objetivos), bem como a estrutura organizacional proposta para a execução do projeto, incluindo os profissionais dedicados e os envolvidos em cada ETAPA;

2.5.1.2.1.a.ix Definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe presente na estrutura organizacional proposta bem como o perfil esperado mínimo de cada componente da equipe;

2.5.1.2.1.a.x Informações preliminares para construção do Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders do PROJETO, contendo a metodologia de trabalho e a listagem inicial de *Stakeholders* para início das validações junto ao ente público;

2.5.1.2.1.a.xi Planejamento de visitas técnicas e estudos *in-loco*.

2.5.1.2.2 Preparação para implantação do modelo de gestão delimitado no workshop de apresentação do projeto, contendo no mínimo o detalhamento dos processos de gestão de projeto para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação, qualidade, e quaisquer outros que forem necessários.

2.5.1.2.3 Suporte à montagem, formalização e lançamento dos comitês de governança bem como da equipe de projeto;

2.5.1.2.4 Configuração e disponibilização das ferramentas de suporte à gestão e acompanhamento do projeto, compreendendo no mínimo:

2.5.1.2.4.a Ferramenta de elaboração e controle de cronograma;

2.5.1.2.4.b Ferramenta em nuvem para armazenamento e compartilhamento de arquivos digitais, caso solicitado pelo BRDE.

2.5.1.2.5 Realização de capacitação técnica da equipe do BRDE e ENTE PÚBLICO na metodologia e ferramentas a serem adotadas para a gestão do PROJETO.

2.5.2 Atividade 1.2 – Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders

2.5.2.1 Esta atividade consiste no planejamento das atividades relacionadas à comunicação social do PROJETO, envolvendo transparência e engajamento de STAKEHOLDERS, e definindo como será a execução das ações e estratégias recomendadas no plano.

2.5.2.2 O objetivo é a garantia de divulgação do PROJETO para a sociedade, o atendimento das necessidades de informação e comunicação de todos interessados. Para tanto, o plano de comunicação deve ser elaborado e executado em parceria com o ENTE PÚBLICO, com vistas a manter o engajamento de todas as partes envolvidas, inclusive das equipes dos entes responsáveis pela tomada de decisão, disponibilização de informações, suporte jurídico, condução do processo licitatório, evidenciando as responsabilidades de cada parte atuante no processo de comunicação.

2.5.2.3 O consultor de comunicação é o responsável por planejar, produzir conteúdo, intermediar as relações com a imprensa em conjunto com o ENTE PÚBLICO, interagir com as equipes visando a integração das etapas do projeto com as ações de comunicação e engajamento ao longo de toda estruturação do projeto.

2.5.2.4 Considerando as possíveis alterações de cenário ou de posicionamento dos stakeholders, bem como a mutabilidade das situações, o plano de comunicação deve ser atualizado sempre que necessário ou demandado pelo BRDE.

2.5.2.5 O PRODUTO FINAL deste bloco será o Plano de Comunicação e Gerenciamento de STAKEHOLDERS e deve incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

2.5.2.5.1 Identificação de públicos de interesse, contemplando:

2.5.2.5.1.a Identificação do público de interesse interno e externo ao ENTE PÚBLICO, Identificação de públicos internos e externos ao ente público, incluindo órgãos da administração direta e indireta, câmaras legislativas, órgãos de controle, associações, investidores, entre outros.

2.5.2.5.1.b Identificação do posicionamento dos atores mapeados em relação ao PROJETO, seus respectivos objetivos e expectativas, existência de interesses conflitantes com os objetivos do PROJETO, bem como matriz de influência e poder de cada um dos públicos de interesse;

2.5.2.5.1.c Mapeamento da imprensa incluindo jornalistas, sites, blogs, perfis de rede social, influenciadores digitais em relação a apoio ou oposição ao governo local e ao PROJETO.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.2.5.1.d A identificação do público de interesse deve ser realizada em conjunto com o ENTE PÚBLICO para que as características e especificidades locais sejam devidamente consideradas.

2.5.2.5.2 Após identificação dos públicos de interesse, deverá ser apresentada uma lista de *STAKEHOLDERS*/público-alvo a serem priorizados nas ações do Plano de Comunicação com indicação do critério/justificativa da escolha.

2.5.2.5.3 Diagnóstico da situação, contendo no mínimo:

2.5.2.5.3.a *Benchmarking* de comunicação e engajamento relacionados ao tema do PROJETO, além de experiências que poderão agregar no desenvolvimento das ações de comunicação e engajamento;

2.5.2.5.3.b Análise de viabilidade e elaboração de matriz de ameaças e oportunidades considerando os *STAKEHOLDERS* mapeados dada sua relevância e potencial impacto para o PROJETO e as respectivas ações mitigadoras, se for o caso.

2.5.2.5.3.c Mapeamento e seleção dos canais de comunicação com identificação dos meios de comunicação locais mais adequados para cada público de interesse;

2.5.2.5.3.d Definição dos dados relevantes para tomadas de decisão acerca das ações e abordagens mais adequadas para cada *STAKEHOLDER* identificado;

2.5.2.5.3.e Diagnóstico do ambiente interno ao ENTE PÚBLICO, identificando facilitadores, dificultadores e competências técnicas relevantes internas.

2.5.2.5.4 O Plano de Comunicação e Relatório de *STAKEHOLDERS* deve prever obrigatoriamente as seguintes ações que deverão ser executadas pela CONTRATADA. O momento da execução apresentado a seguir são os usuais, podendo ser adequadas de acordo com o projeto, sempre em comum acordo entre os atores:

2.5.2.5.4.a Elaboração de modelo padronizado de identidade visual do projeto (apresentações, relatórios, documentos, comunicações, etc.) com identificação do arranjo institucional do projeto e aplicação correta das marcas das instituições envolvidas de acordo com os manuais de marcas do BRDE, Municípios e demais parceiros;

2.5.2.5.4.b Redação, diagramação e elaboração de peças de comunicação digital para divulgação do projeto. As peças deverão ter uma versão para impressão, caso solicitado pelo ENTE PÚBLICO;

2.5.2.5.4.c Elaboração de discurso-chave e narrativas principais para o PROJETO, incluindo frases, slogans e posicionamentos sobre os questionamentos típicos deste tipo de projeto;

2.5.2.5.4.d Ações de engajamento com indicação dos conteúdos prioritários a serem abordados com cada grupo/ público-alvo priorizado para interações, divulgando os benefícios dos projetos, incluindo seus ganhos sociais;

2.5.2.5.4.e Ações de comunicação e assessoramento em reuniões e eventos, remotos e presenciais, conforme cada caso, tais como: Escuta Social, *Market Sounding*, assembleias, reuniões com órgãos de controle, consulta e audiências públicas, *Roadshows*, licitação e outros marcos a serem identificados, incluindo:

2.5.2.5.4.e.i Proposição de regulamento, organização e dinâmica apropriados ao contexto do projeto e ao local de realização;

2.5.2.5.4.e.ii Para os casos de Audiências Públicas e *Roadshows* com transmissão ao vivo, quando solicitado pelo BRDE, disponibilização de solução tecnológica para realização do evento com transmissão para redes sociais e canal para recebimento de sugestões e questionamentos, devendo a CONTRATADA oferecer suporte técnico para operação da ferramenta e realizar testes e ensaios prévios com o ENTE PÚBLICO, se for o caso;

2.5.2.5.4.f Propor os canais de comunicação mais adequados para a divulgação do andamento do projeto e disponibilização e transparência dos estudos e documentos produzidos;

2.5.2.5.4.g Redação de *briefing* técnico do projeto;

2.5.2.5.4.h Produção de vídeo de divulgação, previamente à consulta pública devendo ser ajustado, se necessário, para divulgação no leilão, visando tangibilizar o conceito do PROJETO bem como os benefícios para o ENTE PÚBLICO e para a população, incluindo no mínimo: pesquisa de informações relevantes sobre o ENTE PÚBLICO, redação de roteiro, produção, captação de imagens, locução, edição, inclusão de legendas e demais adaptações de acessibilidade (Linguagem de Libras). Preferencialmente, o vídeo terá duração de até 3 minutos. Deverão ser realizadas as validações e ajustes do roteiro junto ao ENTE PÚBLICO e ao BRDE. A veiculação será em redes sociais, site do projeto/ instituições parceiras e eventos. O prazo de utilização é indeterminado e a peça deve ser livre de ônus de imagem, som e direitos autorais;

2.5.2.5.4.i Disponibilização de Hotsite do projeto de Concessão, quando solicitado pelo BRDE, observando no mínimo:

2.5.2.5.4.i.i Definição do design e produção de conteúdo visando atratividade, inovação, criatividade e acessibilidade;

2.5.2.5.4.i.ii Desenvolvimento, hospedagem, criação e manutenção de domínio;

2.5.2.5.4.i.iii Prever a viabilização do redirecionamento no site do ENTE PÚBLICO e manutenção do hotsite;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.2.5.4.i.iv Elaboração e disponibilização contínua de conteúdo ao longo do PROJETO e de acordo com a evolução das ETAPAS, conforme acordado com o BRDE e o ENTE PÚBLICO;

2.5.2.5.4.i.v

2.5.2.5.4.i.vi Prever publicação de FAQ, com perguntas e repostas, utilizando linguagem acessível a todos os públicos;

2.5.2.5.4.i.vii O hotsite deverá estar em ambiente de teste no fim da Etapa 2 e no ar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da consulta pública.

2.5.2.5.4.j Redação de releases em geral e nos grandes marcos do projeto;

2.5.2.5.4.k Redação de pautas e apoio à assessoria de comunicação do ENTE PÚBLICO na interlocução com a imprensa;

2.5.2.5.4.l Produção de *posts*, redação e *layout*, a ser disponibilizado pelo perfil do ENTE PÚBLICO, instituições parceiras ou específicos, vinculados ao PROJETO, e em seus canais de comunicação. A peça deverá ser apresentada de acordo com a necessidade identificada pelo consultor de comunicação, ENTE PÚBLICO ou BRDE;

2.5.2.5.4.m Redação e produção de roteiro, script para mestre de cerimônias/moderador e elaboração de convites digitais para eventos tais como, audiência pública, *roadshow* e leilão;

2.5.2.5.4.n Disponibilização de tradução simultânea em libras durante a realização de audiência Pública, de forma a atender tanto público presencial quanto virtual, quando solicitado pelo BRDE ou pelo ENTE PÚBLICO;

2.5.2.5.4.o Apoio para gerenciamento e controle de crises durante todo o PROJETO, mapeando as hipóteses de crises enfrentadas neste tipo de projeto e indicando sugestões sobre quem e como se posicionar na eventualidade de ocorrência.

2.5.2.5.4.p Monitoramento da imprensa e perfis de redes sociais vinculados ao PROJETO, com emissão de Clippings de notícias e recomendação de estratégias de mitigação ou de reação/ resposta necessárias.

2.5.2.5.5 *Media Training* para porta-voz(es) do PROJETO a ser realizado até o término da ETAPA 2. A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

2.5.2.5.5.a Orientação ao ENTE PÚBLICO quanto ao perfil mais adequado para a função de porta-voz;

2.5.2.5.5.b Desenho dos papéis e responsabilidades do(s) porta-voz(es);

2.5.2.5.5.c O *media training* deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

2.5.2.5.5.c.i Como funciona uma redação jornalística: pauta, release etc.;

2.5.2.5.5.c.ii A especificidade de uma entrevista para TV, rádio e meios digitais;

2.5.2.5.5.c.iii Risco de imagem do projeto quando se trocam mensagens pelo WhatsApp com jornalistas;

2.5.2.5.5.c.iv A importância do acompanhamento da entrevista por um profissional da comunicação/ assessoria de imprensa da prefeitura;

2.5.2.5.5.c.v A linguagem corporal: gestos e roupas numa entrevista presencial ou online (por vídeo);

2.5.2.5.5.c.vi Preparação para uma entrevista: Mensagem-chave, material de consulta, buscar o perfil do jornalista que irá entrevistar o porta-voz;

2.5.2.5.5.c.vii Perguntas “surpresa” ou não previstas (“entrevista de emboscada”) que podem ser realizadas pela imprensa sobre o projeto e como tratar cada aspecto.

2.5.2.5.5.d A capacitação deve ser realizada presencialmente com simulações de participações do porta-voz(es) em TV, rádio e mídias digitais, incluindo *podcast*;

2.5.2.5.5.e Preparação e entrega de material de orientação ao(s) porta-voz(es);

2.5.2.5.5.f Elaboração de discurso com mensagens-chave para o PROJETO, incluindo frases, slogans e posicionamentos sobre o projeto e sobre os temas "Concessões e PPP" e "Concessão, PPP x Privatização”, entre outros assuntos com especificidades do PROJETO.

2.5.2.5.6 Ao longo da execução do Plano de Comunicação com STAKEHOLDERS e público-alvo, a CONTRATADA deve realizar acompanhamento das etapas de estruturação do PROJETO, identificar se há necessidade de atualização pontual do plano, propor e executar ações de comunicação ou advocacy que favoreçam o andamento do PROJETO.

2.5.2.5.7 A CONTRATADA será responsável, ao longo de todo o desenvolvimento do PROJETO, por:

2.5.2.5.7.a Suporte ao BRDE na gestão e aplicação do plano de comunicação, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.2.5.7.b Apoio ao BRDE e ao ENTE PÚBLICO na implementação e gerenciamento do plano de comunicação, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante a preparação do projeto;

2.5.2.5.7.c Suporte ao BRDE e ao município na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao projeto, tais como salas de informações, reuniões com interessados, audiências públicas, roadshows, publicação do edital do projeto e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil e membros do Poder Legislativo, quando houver solicitação nesse sentido;

2.5.2.5.7.d Elaboração, para o BRDE, de boletim informativo com atualização mensal sobre o projeto, para fins de eventual divulgação em interesse dos stakeholders.

2.5.3 Atividade 1.3 – Diagnóstico Jurídico-Institucional

2.5.3.1 O diagnóstico Jurídico-Institucional consiste na análise do panorama legal aplicável à Concessão com o objetivo de reunir informações para subsidiar a análise de viabilidade jurídica do PROJETO, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais, inclusive eleitorais, que condicionem o seu desenvolvimento, observando as especificidades e com foco no ENTE PÚBLICO.

2.5.3.2 O PRODUTO FINAL deste bloco será o Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional, incluindo as minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO, culminando em uma avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado à Concessão, contendo, no mínimo, os itens listados a seguir:

2.5.3.2.1 Levantamento e análise do arcabouço normativo do ENTE PÚBLICO relacionado à estruturação, licitação e gestão do PROJETO, bem como de suas peculiaridades locais que possam afetar a concepção da modelagem

2.5.3.2.2 Levantamento e análise dos instrumentos de cobrança, faturamento e atualização de tarifas para o ambiente regulado e livre de energia;

2.5.3.2.3 Levantamento da pré-existência de Programa de Concessões, Conselho Gestor, Unidade Gestora de Concessões;

2.5.3.2.4 Levantamento e análise de contratos ou acordos operacionais entre os INTEGRANTES DO PROJETO e terceiros relacionados ao objeto da concessão;

2.5.3.2.5 Levantamento e análise da legislação associada à prestação do serviço ou à execução das obras que serão objeto do PROJETO, envolvendo questões ambientais, fundiárias, urbanísticas e tributárias.

2.5.3.2.6 Análise jurídica da competência municipal para a concessão dos serviços e mapeamento dos órgãos e entidades públicas que deverão se envolver no PROJETO, para efeito da emissão das autorizações, licenças, permissões, aprovações, entre outras, que se façam necessárias para a estruturação e implantação do PROJETO.

2.5.3.2.7 Levantamento e análise da jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais, assim como da jurisprudência e dos regulamentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas local, no que tange aos aspectos que possam interessar ao PROJETO (diretrizes, prazos, vedações etc.).

2.5.3.2.8 Levantamento do papel e atuação do Ministério Público e/ou órgãos estaduais de controle e Termos de Ajustamento de Conduta, ou equivalentes, relativos a projetos similares com o ENTE PÚBLICO ou outros que possam interessar ao PROJETO.

2.5.3.2.9 Mapeamento das opções que o ENTE PÚBLICO possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do PROJETO.

2.5.3.2.10 Mapeamento do rito procedimental e autorizações necessários do ENTE PÚBLICO que condicionem a consulta e audiência pública e a publicação de editais de licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO, bem como de acordo com a legislação vigente.

2.5.3.2.11 Avaliação quanto à necessidade de elaboração ou adequação Plano Diretor de Iluminação Pública ou outro instrumento de planejamento urbano imprescindível ao projeto. A CONTRATADA deverá, a partir das análises realizadas no diagnóstico, fornecer as respectivas minutas para a edição de leis ou atos infralegais, assim como eventuais ajustes em cláusulas de instrumentos contratuais e estatutos, que possibilitem as condições para garantir a atribuição de competência, a delegação futura do serviço e a geração de condições necessárias para a transição entre a atual forma de prestação de serviços e a concessão.

2.5.3.3 As minutas de atos normativos necessários à viabilização do PROJETO devem estar acompanhadas, junto ao PRODUTO FINAL, de justificativas técnicas e jurídicas para cada proposta normativa apresentada.

2.5.4 Atividade 1.4 – Diagnóstico Técnico-Operacional

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.4.1 O Diagnóstico Técnico-Operacional tem o objetivo de qualificar a infraestrutura atual instalada, as características e necessidades do ENTE PÚBLICO, as características do modelo atual de gestão, operação e manutenção do ESCOPO DO PROJETO bem como os níveis de serviço atuais de modo a subsidiar o desenvolvimento dos demais produtos relacionados.

2.5.4.2 Previamente à realização de vistorias *in loco*, deve ser apresentado o plano de vistoria para validação do BRDE da metodologia de escolha e com a indicação dos espaços/imóveis/terrenos a serem visitados.

2.5.4.3 O PRODUTO FINAL deste BLOCO será o Relatório de Diagnóstico Técnico-Operacional do escopo do PROJETO, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:

2.5.4.4 Diagnóstico relacionado à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

2.5.4.4.1 Apresentação do cadastro da rede de IP atual, demonstrando a fonte de dados, considerando todas as informações fornecidos pelo ente público sobre o inventário do município e/ou dados da distribuidora de energia. Espera-se que o cadastro contenha, no mínimo, os dados referentes à identificação, características, potência, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os pontos de iluminação pública.

2.5.4.4.2 Análise sobre a qualificação dos dados de cadastro recebidos do ENTE PÚBLICO, a fim de perceber falhas, e propor estratégias para o tratamento destas antes da visita de campo.

2.5.4.4.3 Apresentação do resultado da coleta de dados sobre os pontos/trechos de Iluminação Pública da amostragem contendo os dados suficiente para a elaboração dos produtos técnicos, contendo, no mínimo, os seguintes itens principais:

2.5.4.4.3.a Caracterização da localização;

2.5.4.4.3.b Caracterização da fonte de luz, luminária e consumo;

2.5.4.4.3.c Caracterização física e classificação do poste e braço;

2.5.4.4.3.d Desempenho luminotécnico atual;

2.5.4.4.3.e Equipamentos auxiliares, comando, fornecimento e medição de energia;

2.5.4.4.4 Caracterização da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo no mínimo:

2.5.4.4.4.a Inventário da infraestrutura existente bem como sua situação patrimonial, com base no melhor conjunto de informações disponibilizado pelo ENTE PÚBLICO, caracterizando os seguintes aspectos: pontos de iluminação georreferenciados com suas respectivas características (tipos de luminária, tipo e potência da lâmpada, tipo de estrutura, tipo de poste/ braço, distância entre postes, largura de via, data de instalação e estado do ativo, circuitos de distribuição de energia etc.);

2.5.4.4.4.b Análise da confiabilidade das informações disponibilizadas pelo ENTE PÚBLICO. Deverão ser seguidos os critérios das normas ABNT NBR 5426, 5427 e 5101 e eventualmente outras aplicáveis, análises de campo amostrais para confrontar os dados recebidos/ mapeados com os dados reais de campo para atestar a confiabilidade dos dados existentes, bem como o índice luminotécnico e uniformidade encontrados;

2.5.4.4.4.c Pontos em que a CONTRATADA observe a necessidade de coleta de informações para a elaboração do Projeto Referencial (como praças, parques, Locais de Iluminação de Destaque etc.) e não sorteados na amostra aleatória definida pela NBR 5426, deverão compor um banco de dados adicional;

2.5.4.4.4.d Este trabalho de campo deverá coletar no mínimo dois grupos de informações:

2.5.4.4.4.d.i Grupo 1: Parâmetros luminotécnicos: com o objetivo de verificar o atendimento das vias à Norma NBR 5101 no que tange aos parâmetros de desempenho da referida classe de iluminação, como luminância média, iluminância média e uniformidade;

2.5.4.4.4.d.ii Grupo 2: Parâmetros físicos das vias (largura da via, distância postes etc.) e de montagem (altura da luminária, comprimento braço etc.) com o principal objetivo de validar as informações contidas no cadastro de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (potência e tecnologia, principalmente) e coletar informações necessárias para realização dos projetos luminotécnicos.

2.5.4.4.4.e Para determinação do número mínimo da amostra, deve-se aplicar o nível de inspeção I para o Grupo 1 e o nível II para o Grupo 2, conforme especificado nas normas técnicas ABNT 5426 e 5427;

2.5.4.4.4.f Caso o nível de confiança seja inferior a 95%, a CONTRATADA deverá definir uma abordagem para requalificação dos dados coletados;

2.5.4.4.4.g Inventário de classificação viária das vias do ENTE PÚBLICO conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101, sendo que caso a classificação não esteja disponível é de responsabilidade da CONTRATADA definir uma abordagem para classificar as vias não categorizadas de acordo com a norma ABNT NBR 5101;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.4.4.h Distribuição dos pontos/tipos de iluminação de acordo com a classificação viária e demais elementos (praças, redes e outros);

2.5.4.4.i Identificação de áreas com deficiência de cobertura através de entrevistas junto ao ENTE PÚBLICO;

2.5.4.4.j Caracterização física das áreas de expansão do município;

2.5.4.4.k Mapeamento e avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização em andamento ou em fase de contratação e seu impacto;

2.5.4.4.l Levantamento e entendimento do Plano Diretor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do ENTE, caso disponível;

2.5.4.4.m Identificação de áreas de expansão da cidade previstas no Plano Diretor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como do número e perfil dos novos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do ENTE PÚBLICO, caso aplicável;

2.5.4.4.n Identificação da existência de recursos federais ou estaduais para implantação/modernização, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos;

2.5.4.4.o Identificação da existência de passivos de qualquer ordem.

2.5.4.5 Iluminação de Destaque:

2.5.4.5.a Mapeamento e análise da situação atual, através de entrevistas junto ao ENTE PÚBLICO, das áreas de interesse que demandam iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, monumentos, pórticos, espaços públicos e outros espaços similares.

2.5.4.5.b Definição de critério de priorização das áreas pré-selecionadas para recomendação da lista final de áreas que deverão possuir tratamento de Iluminação de Destaque.

2.5.4.5.c Recomendação e validação junto ao ENTE PÚBLICO das áreas de interesse finais (praças, monumentos, marcos históricos, dentre outros) para elaboração de projetos conceituais de iluminação de destaque, bem como o mapeamento dos ativos de iluminação atualmente presentes nestas respectivas áreas.

2.5.4.4.6 Análise do modelo atual de operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

2.5.4.4.6.a Descrição da maneira como é realizada a gestão, operação e a manutenção do REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no ENTE PÚBLICO, com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;

2.5.4.4.6.b Mapeamento e entendimento do acordo operativo com distribuidora de energia elétrica nas áreas do ENTE PÚBLICO, identificando os pontos relevantes e de risco para o PROJETO;

2.5.4.4.6.c Mapeamento e entendimento dos serviços de fornecimento e instalação de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA bem como de serviços de operação e manutenção, identificando e descrevendo os pontos relevantes e de risco para o PROJETO, o dimensionamento atual das equipes envolvidas, bem como as diretrizes de operação e níveis de serviço mínimos a serem mantidos pelo PROJETO (ex.: rondas, pronto-atendimento, prazos para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas, podas de árvores, plano de contingenciamento operacional para situações de emergência e outros);

2.5.4.4.6.d Análise do modelo operacional de operação e manutenção do ENTE PÚBLICO, incluindo a identificação das principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes.

2.5.4.4.7 Análise da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

2.5.4.4.7.a Projeção do número e perfil de pontos de iluminação bem como da capacidade instalada com base nos planos de expansão, projetos em andamento e necessidades mapeadas;

2.5.4.4.7.b Cálculo da carga instalada e do consumo médio mensal atual e projetado de energia;

2.5.4.4.7.c Avaliação da qualidade do REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com base nos dados existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência a aderência em relação às recomendações da norma ABNT NBR 5101 ou norma aplicável;

2.5.4.4.7.d Identificação de áreas onde a ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente não atende aos parâmetros de performance referenciados na norma ABNT NBR 5101 ou norma aplicavel;

2.5.4.4.7.e Cálculo da vida útil remanescente estimada para os equipamentos e dispositivos existentes;

2.5.4.4.7.f Análise dos indicadores de desempenho disponíveis (exemplos: percentuais de luzes apagadas à noite, luzes acesas durante o dia, tempo de resposta e reparo, prazos para atendimentos, histórico e tendência de reclamações, entre outros).

2.5.4.5 Diagnóstico relacionado à possibilidade de inclusão de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE no projeto:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.4.5.1 Mapeamento de oportunidades e necessidades para adoção dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE considerando as características físicas, socioeconômicas, demográficas, e geográficas do ENTE PÚBLICO.

2.5.4.5.2 Levantamento da tecnologia, velocidade, capacidade e extensão da rede de telecomunicação dos edifícios públicos do ENTE PÚBLICO.

2.5.4.5.3 Análise do modelo de operação e manutenção com empresas de telecomunicações referente a sistemas de acesso público à internet, por meio de redes cabeadas ou sem fio (*wi-fi*).

2.5.4.5.4 Levantamento dos principais riscos ambientais, meteorológicos e atmosféricos que impactam e trazem risco ao território do ENTE PÚBLICO, bem como mapeamento das áreas de maior risco com identificação das áreas que podem receber sistemas de alertas e difusão de informações críticas.

2.5.4.5.5 Análise do modelo de operação e manutenção de prestação de serviços para medições e alertas meteorológicos e/ou de riscos de desastres.

2.5.4.5.6 Identificação dos principais pontos de aglomeração de pessoas, centros comerciais, praças e ruas mais movimentadas, observando dias e horários de maior fluxo e/ou aglomeração.

2.5.4.5.7 Identificação dos principais pontos de incidência de roubos e furtos, bem como existência de pontos de captura de imagem e identificação facial, observando dias e horários de maior fluxo e/ou aglomeração.

2.5.4.5.8 Identificação e mapeamento das edificações públicas, tais como escolas, unidades de saúde, dentre outras, considerando oportunidades para instalação de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE.

2.5.4.5.9 Avaliação do fluxo de veículos nas vias do ENTE PÚBLICO, considerando as zonas de maior movimentação, as zonas de maior nível de acidentes, e os locais com bolsões de estacionamento, além de identificação de pontos de entrada e saída do município para cercamento eletrônico.

2.5.4.6 Diagnóstico preliminar relacionado à possibilidade da inclusão de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA no escopo do PROJETO, contendo:

2.5.4.6.1 Elaboração de cadastro de todos os PRÉDIOS PÚBLICOS com base em informações fornecidas pelo ENTE PÚBLICO contendo, no mínimo, os seguintes dados:

2.5.4.6.1.a Caracterização dos imóveis da administração pública do ENTE PÚBLICO:

2.5.4.6.1.a.i Endereço completo;

2.5.4.6.1.a.ii Razão social e CNPJ de registro da unidade consumidora junto à distribuidora de energia elétrica;

2.5.4.6.1.a.iii Titularidade do imóvel;

2.5.4.6.1.a.iv Características físicas;

2.5.4.6.1.a.v Denominação do(s) órgão(s) ou entidade(s) instalada(s) no local;

2.5.4.6.1.a.vi Tipo de atividade desenvolvida no local;

2.5.4.6.1.a.vii Situação patrimonial (alugado, patrimônio do município, etc.);

2.5.4.6.1.a.viii Horários e dias predominantes de funcionamento;

2.5.4.6.1.a.ix Quantificação e qualificação da área disponível para instalação de equipamentos geradores e suas respectivas estruturas;

2.5.4.6.1.a.x Registro fotográfico, quando aplicável.

2.5.4.6.1.b Demanda de energia elétrica, com as seguintes informações:

2.5.4.6.1.b.i Consumo de energia elétrica mensal detalhado dos últimos 24 meses;

2.5.4.6.1.b.ii Estimativa do consumo de energia elétrica pelas unidades consumidoras do ENTE PUBLICO baseado no levantamento de dados dos últimos 24 meses;

2.5.4.6.1.b.iii Identificação da classe e subclasse da unidade consumidora registrada junto à distribuidora de energia;

2.5.4.6.1.b.iv Identificação do grupo e subgrupo da unidade consumidora registrado junto à distribuidora de energia;

2.5.4.6.1.b.v Identificação da tensão de fornecimento para a unidade consumidora.

2.5.4.6.1.b.vi Aspectos financeiros, com as seguintes informações:

2.5.4.6.1.b.vii Identificação da base tarifária de cada unidade consumidora;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.4.6.1.b.viii Identificação da existência de tarifa branca para a unidade consumidora;

2.5.4.6.1.b.ix Despesas financeiras com o consumo de energia elétrico detalhadas dos últimos 24 meses;

2.5.4.6.1.b.x Detalhamento das despesas financeiras por cada parte de composição da tarifa de energia elétrica, tal comoTE (tarifa de energia) TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), TUST (Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão), bandeiras tarifárias, entre outros, antes e depois de impostos;

2.5.4.6.1.b.xi Detalhamento dos impostos incidentes sobre cada uma das partes da tarifa de energia elétrica, com ênfase para o ICMS;

2.5.4.6.1.b.xii Detalhamento do custo de demanda e/ou disponibilidade, caso existam;

2.5.4.6.1.c Investigação, descrição, qualificação e quantificação:

2.5.4.6.1.c.i da(s) unidade(s) geradora(s) de energia elétrica no sistema de Geração Distribuída do ENTE PÚBLICO por ventura existentes, inclusive fotovoltaica;

2.5.4.6.1.c.ii de áreas potenciais para implantação de empreendimentos de geração de energia fotovoltaica, bem como seus custos de uso (aluguel e compra) estimados.

2.5.4.6.1.d Levantamento e descrição dos principais dados e aspectos técnicos locais, por exemplo e sem limitar, a irradiação global horizontal no caso de energia fotovoltaica.

2.5.4.6.1.e Os dados e aspectos técnicos mais detalhados podem ser levantados e descritos nos Estudos de Engenharia.

2.5.4.6.1.f Situação dos equipamentos públicos relativos à existência de ineficiências de consumo de energia com potencial de impactar a demanda futura.

2.5.4.6.2 Caso algum dado necessário e relevante não esteja disponível, é de responsabilidade da CONTRATADA definir uma abordagem para estimar os dados incompletos.

2.5.5 Atividade 1.5 – Diagnóstico Socioambiental

2.5.5.1 Tem o objetivo de levantar a situação relacionada aos aspectos sociais e ambientais do PROJETO que possam impactar na avaliação do ESTUDO DE CENÁRIOS E PRÉ-VIABILIDADE, bem como na definição dos planos para mitigação dos riscos relacionados.

2.5.5.2 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório de Diagnóstico Socioambiental, devendo incluir no mínimo os seguintes pontos:

2.5.5.2.1 Levantamento das diretrizes de Licenciamento Ambiental e regulação urbana aplicáveis ao ESCOPO DO PROJETO;

2.5.5.2.2 Análise de regularidade de licenciamento ambiental e o levantamento de Licenças, Outorgas e Autorizações existentes e necessárias à Concessão

2.5.5.2.3 Levantamento do atual passivo ambiental e social relacionado ao ESCOPO DO PROJETO;

2.5.5.2.4 Identificação e mapeamento social e econômico da população de abrangência do PROJETO.

2.5.5.2.5 Levantamento e mapeamento de populações ou comunidades afetadas pelo projeto com demandas específicas relacionadas ao escopo previsto do PROJETO;

2.5.5.2.6 Verificação sobre a existência ou necessidade de estudos para supressão de vegetação e medidas de compensação;

2.5.5.2.7 Avaliação quanto à necessidade de intervenção em áreas de preservação permanente ou em áreas protegidas e em áreas envoltórias que sejam objeto de restrições específicas;

2.5.5.2.8 Avaliação quanto ao uso de recursos hídricos ou interferência nestes;

2.5.5.2.9 Realização de ESCUTA SOCIAL (Social Sounding), quando aplicável, envolvendo apresentação da estruturação e escuta das demandas referentes aos organismos e instituições com interesse social no projeto, coletando percepções como impacto, formato, alcance da proposta, dentre outros aspectos, sendo que as percepções e conclusões da Escuta Social devem constar de forma consolidada e objetiva no Diagnóstico.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.6 Atividade 1.6 – Diagnóstico Fiscal

2.5.6.1 O Diagnóstico Fiscal tem como objetivo entender os valores envolvidos (investimentos, custeio e arrecadação) com a operação e manutenção bem como as condições fiscais/ financeiras do ENTE PÚBLICO para avaliar sua capacidade em suportar os valores previstos com o novo contrato de Concessão.

2.5.6.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Diagnóstico Fiscal do ENTE PÚBLICO, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados:

2.5.6.2.1 Investimentos e Custeio do modelo atual:

2.5.6.2.1.a Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de investimentos realizados;

2.5.6.2.1.b Levantamento do histórico dos últimos 3 anos de todo o custeio realizado, incluindo, mas não se limitando a: gasto com Energia referente ao serviço de iluminação pública; gasto com terceiros (contratos de prestação de serviços de operação e manutenção da REDE); e gasto com equipe interna do ENTE PÚBLICO para manutenção e operação dos serviços;

2.5.6.2.1.c Identificação da fonte de receita utilizada para pagamento de cada um dos investimentos e custeio realizados ao longo dos últimos 3 anos.

2.5.6.3 Arrecadação:

2.5.6.3.1 Levantamento e avaliação do modelo de arrecadação da COSIP pelo ENTE PÚBLICO, incluindo, mas não se limitando a: modelo e valores de tarifação por faixa/perfil de consumo; partes envolvidas e responsabilidades; procedimento de arrecadação e fórmula de cobrança; metodologia de reajuste; levantamento/classificação e impacto de consumidores isentos.

2.5.6.3.2 Levantamento do histórico e avaliação da arrecadação e uso da COSIP nos últimos 3 anos bem como seu saldo disponível atual.

2.5.6.3.3 Levantamento sobre a disponibilidade orçamentária e de captação de recursos do ENTE PÚBLICO para realizar investimentos e custeio em um PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

2.5.6.4 Análise das condições fiscais e financeiras do ENTE PÚBLICO contendo, no mínimo:

2.5.6.4.1 Levantamento das condições fiscais e financeiras do ENTE PÚBLICO com base nas demonstrações financeiras ou contábeis (resultado nominal, dívida líquida, percentual de gastos com pessoal, receita corrente líquida etc.) e demais documentos necessários para a referida análise;

2.5.6.4.2 Levantamento dos ativos e passivos existentes do(s) atual(is) prestador(es) do serviço que possam causar impacto nos estudos e na futura concessão;

2.5.6.4.3 Avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida atual, à luz da Lei de PPP, em especial ao Art. 28, do ENTE PÚBLICO;

2.5.6.4.4 Análise do CAPAG do ENTE PÚBLICO;

2.5.6.4.5 Capacidade de realização de aportes e disponibilização de recursos ou obtenção de financiamento para prestar como garantia do projeto.

2.5.7 Atividade 1.7 – Diagnóstico de Atratividade

2.5.7.1 O Diagnóstico de Atratividade tem o objetivo de qualificar o interesse junto a potenciais investidores em relação à Concessão.

2.5.7.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Diagnóstico de Atratividade devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:

2.5.7.2.1 Identificar e contactar potenciais investidores para a coleta de informações junto às empresas sobre os principais aspectos do projeto, indicando a graduação de interesse frente as diversas soluções possíveis, devendo ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.5.7.2.1.a EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE propostos, quando for o caso;

2.5.7.2.1.b GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, quando for o caso;

2.5.7.2.1.c Forma e fonte de pagamento do PROJETO;

2.5.7.2.1.d Suficiência de garantias;

2.5.7.2.1.e Tecnologias;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.7.2.1.f Região;

2.5.7.2.1.g Principais encargos previstos;

2.5.7.2.1.h Metas e indicadores;

2.5.7.2.1.i Receitas acessórias;

2.5.7.2.1.j Prazo e cronograma.

2.5.7.2.2 Havendo necessidade de reuniões para coleta ou aprofundamento de informações, a critério do BRDE, a CONTRATADA deverá providenciar o agendamento e a realização das reuniões.

2.5.7.2.3 Exclusivamente por conveniência e indicação do BRDE, reuniões com potenciais investidores poderão ocorrer de forma conjunta, englobando simultaneamente mais de um projeto, favorecendo a captura de impressões mais abrangentes, considerando a existência de projetos em etapa semelhante na carteira do BRDE.

2.5.7.2.4 O relatório deverá apresentar as respostas compiladas em forma de quadros, gráficos e comentários que demonstrem as tendências de respostas das empresas participantes.

2.5.7.2.5 A critério do BRDE, também poderão ser utilizados, supletivamente, para elaboração deste produto os dados previamente obtidos em atividades de *market sounding* de projetos do mesmo setor.

2.5.7.2.6 Apresentação de uma avaliação geral atualizada do mercado de concessões do setor do PROJETO, comparando as premissas consideradas em projetos recentes licitados com os principais pontos discutidos nas reuniões.

2.5.8 Atividade 1.8 – Estudo de Cenários e Pré-viabilidade:

2.5.8.1 O Estudo de Cenários e Pré-viabillidade tem o objetivo de identificar e apresentar ao ENTE PÚBLICO um conjunto de encargos e metas a partir de cenários exequíveis que serão utilizados com o objetivo de definir o CENÁRIO DE REFERÊNCIA para desenvolvimento do PROJETO;

2.5.8.2 O produto deste bloco deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE das seguintes atividades: 1.3 – Diagnóstico Jurídico-Institucional; 1.4 – Diagnóstico Técnico-Operacional; 1.5 – Diagnóstico Socioambiental e 1.6 – Diagnóstico Fiscal; ou com autorização prévia do BRDE;

2.5.8.3 O produto desta atividade será o Relatório de Estudo de Cenários e Pré-Viabilidade, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:

2.5.8.3.1 Estudos de projeção de demanda e população para a área de concessão para cada um dos anos da Concessão;

2.5.8.3.2 A capacidade de pagamento do ENTE PÚBLICO, ou dos usuários, se for o caso;

2.5.8.3.3 Avaliação do percentual de comprometimento das receitas projetadas do ENTE PÚBLICO;

2.5.8.3.4 Lista sintética dos encargos e metas de concessão, considerando o ponto de vista do ENTE PÚBLICO, endereçando, inclusive, aspectos ambientais e sociais;

2.5.8.3.5 Sumário executivo das expectativas e resultados esperados com o PROJETO, buscando alternativas para viabilizar a Concessão e indicando aquelas que proporcionem maior vantajosidade para o ENTE PÚBLICO;

2.5.8.3.6 Descrição das soluções disponíveis no mercado para cada etapa do escopo da concessão, considerando:

2.5.8.3.6.a Quadros sintéticos das soluções possíveis sob o ponto de vista técnico e financeiro para cada escopo de serviço do PROJETO (IP, EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA);

2.5.8.3.6.b Cada quadro deverá ser acompanhado de justificativa para a indicação das soluções mais adequadas, bem como evidenciar o motivo de descarte de outras soluções não indicadas, listando-as sempre que possível, em caso de inviabilidade jurídica, ambiental, técnica ou financeira.

2.5.8.3.7 Proposição de, no mínimo, três Cenários, construídos em conjunto com o ENTE PÚBLICO e com o BRDE, contemplando, pelo menos, para cada Cenário:

2.5.8.3.7.a Premissas (inclusive normativas/jurídicas) consideradas acompanhadas de justificativas;

2.5.8.3.7.b Modalidade de contratação (concessão comum, patrocinada ou administrativa) adotada;

2.5.8.3.7.c Escopo do cenário adotado;

2.5.8.3.7.d Principais números alcançados e avaliação preliminar econômico-financeira;

2.5.8.3.7.e Principais riscos potenciais e plano de mitigação proposto;

2.5.8.3.7.f Possíveis fontes de receitas e custeio, inclusive potenciais receitas acessórias;

2.5.8.3.7.g Matriz de responsabilidades das partes envolvidas;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.8.3.7.h Estimativa anual de CAPEX, OPEX e receitas, acompanhada de seus respectivos racionais de definição;

2.5.8.3.7.i As estimativas devem ser estratificadas em macro itens relevantes do serviço, devendo englobar, inclusive, sempre que aplicável:

2.5.8.3.7.i.i Taxa de regulação e/ou verificação independente;

2.5.8.3.7.i.ii Taxa de acreditação de projetos;

2.5.8.3.7.i.iii Seguros;

2.5.8.3.7.i.iv Programas, medidas mitigadoras e compensatórias socioambientais;

2.5.8.3.7.i.v Ressarcimentos de estudos;

2.5.8.3.7.i.vi Ressarcimento de custos de licitação;

2.5.8.3.7.i.vii Áreas a serem adquiridas e/ou desapropriadas.

2.5.8.3.7.j Cronograma da Concessão com distribuição dos principais macro itens de CAPEX/OPEX ao longo do tempo;

2.5.8.3.7.k Os cenários devem conter a solução transitória (primeiros anos de concessão), quando aplicável, e a definitiva;

2.5.8.3.7.l Localização geográfica hipotética de cada estrutura física considerada em cada um dos cenários apresentados, se for o caso, sendo obrigatória a utilização de mapas para a identificação da localização geográfica.

2.5.8.3.8 Análise e comparação dos diversos cenários propostos;

2.5.8.3.9 Recomendação do CENÁRIO DE REFERÊNCIA:

2.5.8.3.9.a O CENÁRIO DE REFERÊNCIA recomendado deve ser apresentado ao BRDE e ao ENTE PÚBLICO, que farão a avaliação do escopo proposto e alternativas, sendo que, caso haja a decisão por optar por outro CENÁRIO DE REFERÊNCIA que não o recomendado pela CONTRATADA, esta deve providenciar os ajustes necessários em seus relatórios e outros documentos cabíveis, bem como realizar novas simulações de cenários quando solicitados pelo BRDE e/ou pelo ENTE PÚBLICO.

2.5.8.3.10 Análise de vantajosidade do CENÁRIO DE REFERÊNCIA em comparação com o cenário atual;

2.5.8.3.11 Deverá ser indicada a necessidade de ajustes, se for o caso, bem como a proposta de ajustes no modelo de tarifação/arrecadação para suportar os valores estimados para o CENÁRIO DE REFERÊNCIA.

2.5.8.3.12 Os cenários devem prever variações no escopo dos serviços de iluminação pública com variações de quantitativo, tecnologias e das áreas de cobertura dos possíveis serviços de: faixa de pedestre, ciclovia, ciclofaixas, telegestão, iluminação pública, classificação das vias, áreas de expansão, iluminação de destaque, EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, entre outros;

2.5.8.3.13 Para a definição dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE constantes dos cenários a serem desenvolvidos, a CONTRATADA deverá estudar, em conjunto com o ENTE PÚBLICO e o BRDE, as prioridades a serem consideradas, conforme os levantamentos realizados no diagnóstico e às necessidades do ENTE PÚBLICO;

2.5.8.3.14 Todos os cenários deverão conter prioritariamente o escopo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA sendo que o escopo de EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE deverá ser incluído conforme a capacidade de pagamento do município e a hierarquização dos serviços pelo ENTE PÚBLICO.

2.5.8.3.15 Deverá ser avaliada a possibilidade de inclusão de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA no escopo dos cenários apenas caso identificada viabilidade preliminar em todos os aspectos de diagnóstico realizados, considerando, inclusive, benchmarking de outros projetos concedidos no mercado com adoção deste escopo e seus respectivos desempenhos, devendo ainda, caso adotado esse escopo:

2.5.8.3.15.a A contratada deverá apresentar cenários para adequação da classificação dos imóveis e/ou da demanda contratada junto à distribuidora de energia;

2.5.8.3.15.b Previamente à proposta de implantação de geração de energia a contratada deverá apresentar detalhamento da possível economicidade de energia esperada após medidas de eficientização;

2.5.8.3.15.c Os cenários propostos devem prever variações de capacidade das usinas de geração distribuída, bem como dos terrenos e imóveis a serem considerados para implantação em solo e/ou telhado. As visitas e diagnósticos realizados bem como as possibilidades de arranjos de placas, tecnologias de rastreamento, tipos de inversores e dispositivos móveis devem ser avaliados para construção e indicação do CENÁRIO DE REFERÊNCIA.

2.5.8.4 A CONTRATADA deve desenvolver um modelo econômico-financeiro, em formato Excel, levando em consideração os cenários propostos, bem como apresentar dados suficientes para atingimento do objetivo de avaliar sua pré-viabilidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando a:

2.5.8.4.1 Taxas de retorno e custo médio ponderado de capital;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.8.4.2 Incidência ou não de aportes;

2.5.8.4.3 Análise de prazos da concessão;

2.5.8.4.4 Análise dos impostos incidentes;

2.5.8.4.5 Fluxo de caixa do projeto, contendo também fluxo de caixa ao acionista e para a firma;

2.5.8.4.6 Levantamentos e avaliação das receitas necessárias para cada cenário proposto;

2.5.8.4.7 Análises de sensibilidade preliminar;

2.5.8.4.8 O modelo deve possibilitar a realização de simulações das análises de sensibilidade dos impactos financeiros para cada Cenário Proposto.

2.5.9 Atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

2.5.9.1 Esta atividade consiste na execução do gerenciamento do projeto e na execução e acompanhamento das ações previstas no Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders, realização de capacitações e *workshops*.

2.5.9.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será a entrega, em cada Etapa, de um Relatório de Gestão Integrada do Projeto, contendo o desempenho das ações de comunicação e de gerenciamento de *stakeholders*, inclusive, consolidando os Reportes Mensais de acompanhamento das atividades. A CONTRATADA fará jus ao recebimento desse produto ao final de cada uma das etapas do contrato, conforme a Tabela 1 deste Anexo I-A. Os Relatórios de Gestão Integrada do Projeto, devem incluir, no mínimo, os pontos abaixo listados:

2.5.9.2.1 Cronograma do projeto atualizado;

2.5.9.2.2 Plano de ação e próximos passos para serem executados na ETAPA seguinte, e os respectivos responsáveis;

2.5.9.2.3 Apresentação do descritivo das ações realizadas pela CONTRATADA e/ou ENTE PÚBLICO no período, contendo minimamente a ação realizada e evidências de sua realização;

2.5.9.2.4 Índice remissivo das atas de reunião realizadas no período contendo data, formato da reunião e temas abordados.

2.5.9.3 O ACEITE desta atividade estará vinculado à comprovação de que todas as ações de Comunicação de responsabilidade da CONTRATADA previstas para o período no Plano de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders tiverem sido realizadas ou alteradas de comum acordo entre os envolvidos.

2.5.9.4 Os Reportes mensais, devem incluir, no mínimo, os pontos abaixo listados:

2.5.9.4.1 Apresentação do cronograma do projeto atualizado contendo no mínimo as entregas dos produtos (com indicação dos responsáveis e controle de versões) e principais atividades (inclusive as ações de comunicação) e marcos para o período, evidenciando eventuais atrasos/adiantamentos;

2.5.9.4.2 Indicação das principais ações previstas para o período seguinte.

2.5.9.4.3 Acompanhamento da Execução das Ações de Comunicação e Gerenciamento de Stakeholders, incluindo, no mínimo, os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

2.5.9.4.3.a Descritivo das ações realizadas no período, contendo minimamente a ação realizada, evidências de sua realização, avaliação de reação e análise sobre sua efetividade;

2.5.9.4.3.b *Clipping* de notícias e monitoramento das mídias.

2.5.9.5 A periodicidade dos Reportes pode ser ajustada a depender do andamento do projeto, a critério do BRDE.

2.5.10 Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica – ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

2.5.10.1 Além da elaboração das atividades 1.3 – Diagnóstico Jurídico-Institucional e 2.4 – Modelagem Jurídica, a CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos de assessoria jurídica compreendendo o conjunto de completo de providências relativas ao suporte técnico-jurídico à preparação do contrato de concessão, seus respectivos anexos e documentos deles decorrentes, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do projeto, incluindo-se no escopo destes serviços:

2.5.10.1.1 Preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao projeto, que se mostrem necessários ao longo da preparação do projeto ou que venham a ser solicitados pelo BRDE, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;

2.5.10.1.2 Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos tribunais de contas competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

2.5.10.1.3 Suporte técnico-jurídico ao município no tocante à propositura e condução dos projetos de leis que devam ser encaminhados ao Poder Legislativo local para viabilizar o modelo jurídico proposto;

2.5.10.1.4 Suporte técnico-jurídico ao BRDE e ao município, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas, subsídios para a defesa na esfera judicial e administrativa e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do projeto, abrangendo os questionamentos apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório;

2.5.10.1.5 Mapeamento e suporte jurídico ao BRDE para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do projeto, por parte do município;

2.5.10.1.6 Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos produtos, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, município e BRDE, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiência públicas.

3 ETAPA 2 – EVTEA E ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Esta ETAPA corresponde à elaboração e finalização de todos os estudos, documentos, instrumentos e minutas necessários para prosseguimento do PROJETO à ETAPA 3, de audiência e consulta pública do projeto, com base nos diagnósticos e CENÁRIO DE REFERÊNCIA aprovados na Etapa 1.

3.1.1 Durante esta ETAPA, a CONTRATADA deverá levantar todos os condicionantes, instrumentos, atos normativos e procedimentos internos necessários à publicação da consulta pública bem como apoiar o ENTE PÚBLICO na elaboração e estruturação de cada um destes pontos.

3.1.2 Os documentos necessários à publicação da Audiência e Consulta Pública, como Edital, Contrato e Anexos, estudos de viabilidade, atos normativos e demais documentos devem ser disponibilizados nesta ETAPA.

3.1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar prestar suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno, além de quaisquer outras atividades necessárias para atingimento dos objetivos desta ETAPA.

3.2 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues:

3.2.1 Atividade 2.1 – Estudos de Engenharia

3.2.1.1 Os Estudos de Engenharia deverão considerar o CENÁRIO DE REFERÊNCIA, a modalidade de concessão indicada e a natureza e complexidade do PROJETO, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório, atendendo a todas as exigências legais e normativas.

3.2.1.2 O produto deverá conter a descrição de todos os processos, componentes e responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, de acordo com as normas e legislação vigente, incluindo, no mínimo: elaboração do projeto executivo, aprovação de projeto executivo, obtenção de licenças, planejamento das obras, execução das obras, entre outros que se façam necessários.

3.2.1.3 Os Estudos de Engenharia deverão apresentar a especificação da solução de gestão, operação e manutenção das unidades necessárias para prestação dos serviços definidos no ESCOPO DO PROJETO, além dos aspectos relacionados a custos e prazos, considerando os resultados obtidos no Estudo de Cenários e Pré-Viabillidade.

3.2.1.4 Os Estudos de Engenharia deverão subsidiar as cláusulas e anexos técnicos, do ponto de vista de engenharia, do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.1.5 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório de Estudos de Engenharia, que definirá o PROJETO DE REFERÊNCIA, devendo incluir no mínimo os pontos a seguir listados:

3.2.1.5.1 Projeto Luminotécnico: será a base para a especificação e o dimensionamento da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessário para atendimento à ABNT NBR 5101 e respectivas diretrizes definidas neste termo de referência, bem como para a estimativa do respectivo CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação ao longo da concessão. Para elaboração do Projeto Luminotécnico, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1.5.1.a Levantamento das características técnicas e preços comerciais atuais e melhores custo-benefício das luminárias com tecnologia LED disponíveis no mercado para ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

3.2.1.5.1.b Simulação e *software* de projeto luminotécnico das opções e combinações de solução de projeto luminotécnico para cada ponto individual de iluminação de acordo com as características físicas do município;

3.2.1.5.1.c A simulação deve considerar um cenário de não substituição nos casos em que o município possua áreas que já tenham implantado ou estejam em fase de implantação de projeto de modernização, visando buscar um ponto de equilíbrio ótimo entre o melhor prazo de substituição ou não de ativos recém implantados e com bom desempenho;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.1.5.1.d Definição da melhor opção de custo-benefício para cada ponto individual de iluminação, incluindo memória de cálculo para suportar tal recomendação:

3.2.1.5.1.d.i Para definição da melhor opção é necessário estimar a redução de custo com energia bem como o investimento e custo de manutenção de cada solução simulada;

3.2.1.5.1.d.ii Em função da diferença de custo, curva fotométricas e vida útil das luminárias de diferentes fabricantes, devem ser avaliados no mínimo 3 opções de fabricantes para definição da melhor opção e combinação de custo-benefício.

3.2.1.5.1.e Cálculo do consumo futuro e respectiva economia de energia mínima prevista com a implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

3.2.1.5.1.f Detalhamento da especificação e dimensionamento quantitativo de cada componente necessário para a viabilização da solução de projeto luminotécnico para cada ponto individual de iluminação (exemplo: luminárias, postes, braços, cabos, entre outros que se façam necessários);

3.2.1.5.1.g Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha descrito nos manuais técnicos das soluções utilizadas;

3.2.1.5.1.h Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação do projeto luminotécnico definido:

3.2.1.5.1.i Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de estudo de *benchmarking* de licitações públicas de projetos similares realizadas nos últimos 12 meses, bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas;

3.2.1.5.1.j Definição do cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o qual deve ser discutido e validado com o BRDE e o ENTE PÚBLICO, e considerar no mínimo os seguintes fatores:

3.2.1.5.1.j.i Presença de ativos recém implantados e com bom desempenho, devendo os reinvestimentos dos mesmos ficarem para o final do cronograma;

3.2.1.5.1.j.ii Antecipação de áreas de alta vulnerabilidade (áreas com acidentes, áreas com alto índice de criminalidade noturna, áreas com pior nível de qualidade de iluminação etc.) ou de interesse público (escolas, hospitais, alto fluxo noturno etc.);

3.2.1.5.1.j.iii Volume e velocidade compatível com capacidade técnica típica e disponibilidade de insumos e fornecedores;

3.2.1.5.1.j.iv Capacidade financeira e orçamentária do ENTE PÚBLICO;

3.2.1.5.1.j.v Padronização de áreas adjacentes ou de tipos de vias;

3.2.1.5.1.j.vi Maximização do retorno investimento x redução do consumo de energia;

3.2.1.5.1.k Definição da curva de economia de energia prevista de acordo com o cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.2.1.5.2 Projeto Luminotécnico da Área de Expansão: com base na característica e dimensão da área de expansão deve-se elaborar o projeto luminotécnico para a especificação e o dimensionamento da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA bem como para a estimativa dos respectivos CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação ao longo da concessão. Para elaboração do Projeto Luminotécnico da área de expansão, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1.5.2.a Aplicação da solução de melhor custo-benefício aplicadas às características físicas da área de expansão;

3.2.1.5.2.b Definição dos cenários de responsabilidade pela implantação da nova infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (implantação de postes e iluminação sob responsabilidade da iniciativa privada, implantação de postes sob responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, implantação de postes e iluminação sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA);

3.2.1.5.2.c Detalhamento da especificação e dimensionamento quantitativo de cada componente necessário para a viabilização da solução de projeto luminotécnico para cada ponto individual de iluminação (exemplo: luminárias, postes, braços, cabos, padrão de cor de iluminação, entre outros que se façam necessários);

3.2.1.5.2.d Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha descrito nos manuais técnicos das soluções utilizadas;

3.2.1.5.2.e Estimativa de *CAPEX* e *OPEX* necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação do projeto luminotécnico definido, de acordo com cada um dos cenários de responsabilidade pela implantação da nova infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo no mínimo:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.1.5.2.e.i Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de análise de *benchmarking* de licitações públicas de projetos similares realizadas bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas;

3.2.1.5.2.e.ii Definição do cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

3.2.1.5.2.e.iii Definição da curva de consumo bem como da economia de energia prevista de acordo com o cronograma de implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.2.1.5.3 Projeto Luminotécnico Conceitual da Iluminação de Destaque: este projeto conceitual tem como objetivo requalificar os espaços públicos de interesse do ENTE PÚBLICO ao longo da concessão, visando atender aos seguintes objetivos:

3.2.1.5.3.a Aumento da sensação da segurança nos locais histórico-culturais e turísticos;

3.2.1.5.3.b Valorização da paisagem, patrimônios culturais e construções de relevância do município;

3.2.1.5.3.c Destacar marcos e contribuir com a memória afetiva nos moradores;

3.2.1.5.3.d Promover a iluminação como instrumento social e de integração.

3.2.1.5.4 Para a escolha das fontes luminosas em cada local definido no CENÁRIO DE REFERÊNCIA no âmbito do Projeto de Iluminação de Destaque devem-se observar no mínimo os seguintes aspectos:

3.2.1.5.4.a Adequação às características arquitetônicas;

3.2.1.5.4.b Adequação ao uso pelos munícipes;

3.2.1.5.4.c Não comprometimento físico do local;

3.2.1.5.4.d Menor interferência estética;

3.2.1.5.4.e Visibilidade do bem cultural;

3.2.1.5.4.f Índice de proteção elevado conforme o uso; e

3.2.1.5.4.g Propriedade do local.

3.2.1.5.5 Para elaboração do Projeto Luminotécnico Conceitual, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1.5.5.a Caracterização física das áreas do ENTE PÚBLICO, mapeamento do uso típico e necessidade da população bem como das ambições do ENTE PÚBLICO em relação à requalificação do espaço;

3.2.1.5.5.b Elaboração de projeto conceitual com detalhamento mínimo necessário para estimativa do consumo de energia bem como dos investimentos e custos operacionais necessários para manutenção da qualidade ao longo da concessão;

3.2.1.5.5.b.i Deverá ser apresentado projeto visual das áreas (mínimo de 3 imagens em diferentes ângulos para cada um dos projetos, retratando o antes e depois de cada projeto) bem como descritivo macro das soluções de iluminação utilizadas;

3.2.1.5.5.c Detalhamento da especificação e dimensionamento quantitativo de cada componente necessário para a viabilização do projeto conceitual;

3.2.1.5.5.d Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha descrito nos manuais técnicos das soluções utilizadas;

3.2.1.5.5.e Cálculo do consumo futuro e respectiva comparação com o consumo atual de energia para as áreas de iluminação de destaque;

3.2.1.5.5.f Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção da qualidade de iluminação do projeto luminotécnico conceitual, contendo no mínimo:

3.2.1.5.5.f.i Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de estudo de *benchmarking* de licitações públicas realizadas de projetos similares nos últimos 12 meses, bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas;

3.2.1.5.5.f.ii Definição do cronograma de implantação da iluminação de destaque;

3.2.1.5.5.f.iii Definição da curva de consumo de energia prevista versus atual, de acordo com o cronograma de implantação da iluminação de destaque.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.1.5.6 Sistema de Telegestão: responsável por permitir a gestão, operação e manutenção remota, bem como potencializar a possibilidade de exploração dos ativos através de soluções de sensoriamento e captura de dados, e deverá conter as especificações e dimensionamento necessários para sua implantação e uso ao longo da concessão. Para a definição do Sistema de Telegestão, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1.5.6.a Proposição da solução de telegestão das áreas de amplitude de cobertura do sistema conforme CENÁRIO DE REFERÊNCIA, incluindo racional qualitativo e quantitativo para suportar tal recomendação;

3.2.1.5.6.b Detalhamento das características, funcionalidades principais e benefícios da solução recomendada;

3.2.1.5.6.c Especificação e dimensionamento de cada componente necessário para a implantação da solução (exemplo: sensores, concentradores, software, entre outros que se façam necessários);

3.2.1.5.6.d Estimativa de *CAPEX* e *OPEX* necessários para implantação e operação da solução, incluindo no mínimo:

3.2.1.5.6.d.i Levantamento dos preços de mercado praticados para as tecnologias recomendadas através de análise de *benchmarking* de licitações públicas de projetos similares realizadas, bem como através de pedidos de cotação com pelo menos 3 fabricantes das tecnologias definidas.

3.2.1.5.6.d.ii Definição do cronograma de implantação da nova solução.

3.2.1.5.7 Definição das características mínimas (especificações, dimensionamento, requerimentos técnicos e funcionais das tecnologias esperadas, qualidade esperada, economia de energia, entre outros que se façam necessários) que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA, baseado nos projetos elaborados nos itens anteriores, para elaboração dos respectivos projetos executivos no início da concessão.

3.2.1.5.8 Descrição de todos os processos, componentes e conteúdo mínimo que a CONCESSIONÁRIA deve executar para viabilizar a implantação da nova REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como das responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, de acordo com as normas e legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a elaboração do projeto executivo, aprovação de projeto executivo, obtenção de licenças, planejamento das obras, execução das obras, entre outros que se façam necessários.

3.2.1.5.9 Os EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE definidos no CENÁRIO DE REFERÊNCIA devem ser detalhados considerando a legislação aplicável e normas vigentes da ABNT, bem como as melhores práticas de engenharia e os resultados elencados nos demais produtos desenvolvidos. Para elaboração do PROJETO DE REFERÊNCIA a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1.5.9.a Estudo conceitual, com vistas a fornecer uma visão geral do projeto e identificar claramente todos os seus elementos constituintes;

3.2.1.5.9.b Estudos de engenharia baseado em levantamentos, investigações e estudos técnicos, com nível de precisão adequado para caracterização da obra, elaboração dos orçamentos e especificações técnicas, de acordo com a legislação vigente;

3.2.1.5.9.c Descrição técnica detalhada das soluções, com diretrizes mínimas e detalhamento suficiente para não comprometer a possibilidade da futura Concessionária inovar e promover melhorias durante a fase de elaboração do projeto executivo;

3.2.1.5.9.d Identificação de possíveis pontos de conexão na rede da concessionária e do ENTE PÚBLICO bem como levantamento dos custos para execução da rede de interconexão;

3.2.1.5.9.e Identificação e detalhamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos, estruturas acessórias, insumos e área de implantação que forem necessários ao empreendimento;

3.2.1.5.9.f Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha das soluções utilizadas;

3.2.1.5.9.g Identificação das normas técnicas vigentes aplicáveis à implantação do empreendimento;

3.2.1.5.9.h Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção, contendo no mínimo:

3.2.1.5.9.h.i O levantamento dos custos deve considerar preços detalhados obtidos por cotação com pelo menos 3 fornecedores distintos, ou;

3.2.1.5.9.h.ii Estimativa detalhada de custos projetada através de estudo de *benchmarking* nos últimos 12 meses (preferencialmente de licitações públicas realizadas de projetos similares), para cada uma das partes do sistema.

3.2.1.5.9.h.iii Discriminação dos elementos com maior representatividade.

3.2.1.5.9.i Definição do cronograma de implantação dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE;

3.2.1.5.9.j Cronograma físico-financeiro com detalhamento mínimo anual de CAPEX e OPEX dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.1.6 Quando o CENÁRIO DE REFERÊNCIA tiver definido em seu escopo solução de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:

3.2.1.6.1 A contratada deverá considerar o CENÀRIO DE REFERÊNCIA, o nível de demanda por energia elétrica identificado no Diagnóstico Técnico-Operacional, as normas vigentes da ABNT, bem como as melhores práticas de engenharia e os resultados elencados nos demais produtos desenvolvidos. Para elaboração do PROJETO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deve efetuar, no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1.6.1.a Estudo conceitual, com vistas a fornecer uma visão geral do projeto e identificar claramente todos os seus elementos constituintes;

3.2.1.6.1.b Estudo de engenharia baseado em levantamentos, investigações e estudos técnicos, com nível de precisão adequado para caracterização da obra, elaboração dos orçamentos e especificações técnicas, de acordo com a legislação vigente;

3.2.1.6.1.c Descrição técnica detalhada das soluções, com diretrizes mínimas e detalhamento suficiente para não comprometer a possibilidade da futura Concessionária inovar e promover melhorias durante a fase de elaboração do projeto executivo;

3.2.1.6.1.d Plano de implantação ou reforma, dimensionamento e caracterização das estruturas previstas;

3.2.1.6.1.e Identificação de possíveis pontos de conexão na rede da concessionária e do ENTE PÚBLICO, bem como levantamento dos custos para execução da rede de interconexão;

3.2.1.6.1.f Identificação e detalhamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos, estruturas acessórias, insumos e área de implantação que forem necessários ao empreendimento;

3.2.1.6.1.g Definição da curva de reinvestimento previsto para cada componente de acordo com a vida útil e taxa de falha das soluções utilizadas;

3.2.1.6.1.h Identificação das normas técnicas vigentes aplicáveis à implantação do empreendimento;

3.2.1.6.1.i Estimativa de CAPEX e OPEX necessários para implantação e manutenção, contendo no mínimo:

3.2.1.6.1.i.i O levantamento dos custos deve considerar preços detalhados obtidos por cotação com pelo menos 3 fornecedores distintos, ou;

3.2.1.6.1.i.ii Estimativa detalhada de custos projetada através de estudo de BENCHMARKING nos últimos 12 meses (preferencialmente de licitações públicas realizadas de projetos similares), para cada uma das partes do sistema.

3.2.1.6.1.i.iii Discriminação dos elementos com maior representatividade.

3.2.1.6.1.j Definição do cronograma de implantação do novo PARQUE DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA;

3.2.1.6.1.k Definição da curva de economia de energia prevista de acordo com o cronograma de implantação do novo PARQUE DE GERAÇAO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA;

3.2.1.6.1.l Cronograma físico-financeiro com detalhamento mínimo anual de CAPEX e OPEX da GERAÇÃO DISTRIBUÍDA;

3.2.1.7 Como anexo aos ESTUDOS DE ENGENHARIA devem ser definidos e fundamentados os indicadores de desempenho, prevendo, no mínimo, que:

3.2.1.7.1 Os indicadores deverão ser mensurados separadamente de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concedidos;

3.2.1.7.2 Deverá estar explícito para cada indicador, no mínimo:

3.2.1.7.2.a Objetivo;

3.2.1.7.2.b Periodicidade de aferição;

3.2.1.7.2.c Responsável pela aferição;

3.2.1.7.2.d Forma de aferição;

3.2.1.7.2.e Fonte de dados;

3.2.1.7.2.f Equação de cálculo do indicador;

3.2.1.7.2.g Período de vigência;

3.2.1.7.2.h Peso no indicador;

3.2.1.7.2.i Forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação.

3.2.1.7.3 Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir a aferição independente da dos demais;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.1.7.4 Os indicadores deverão produzir uma nota de forma objetiva e com periodicidade regular;

3.2.1.7.5 Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;

3.2.1.7.6 Os indicadores deverão ser consolidados em um quadro de indicadores de desempenho (QID);

3.2.1.7.7 Deverá se proposta uma equação de cálculo da nota de desempenho geral.

3.2.2 Atividade 2.2 – Estudos Socioambientais

3.2.2.1 Os Estudos Socioambientais consistem na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem impactar o PROJETO, bem como na definição dos planos para mitigação dos riscos relacionados.

3.2.2.2 O produto desta atividade deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE da atividade 2.1 – Estudos de Engenharia) ou com autorização prévia do BRDE.

3.2.2.3 Os Estudos Socioambientais deverão subsidiar as cláusulas e anexos técnicos, do ponto de vista socioambiental, do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.2.4 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório de Estudos Socioambientais, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados:

3.2.2.4.1 Verificação e avaliação dos impactos ambientais bem como da projeção dos riscos e passivos fruto da implantação futura dos projetos de engenharia propostos no PROJETO DE REFERÊNCIA.

3.2.2.4.2 Definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.

3.2.2.4.3 Avaliação dos impactos socioambientais, positivos ou negativos, decorrentes da implantação do PROJETO DE REFERÊNCIA:

3.2.2.4.3.a a) O relatório deve conter de forma clara os benefícios socioambientais esperados no projeto, tais como: geração de emprego e renda, melhorias nos indicadores sociais de qualidade de vida da população beneficiada, além dos benefícios ambientais.

3.2.2.4.4 Desenvolvimento dos planos de mitigação e compensação necessários:

3.2.2.4.4.a Desenvolvimento da proposta de soluções e da lista de medidas mitigadoras e compensatórias;

3.2.2.4.4.b Orçamento das intervenções de mitigação de impactos ambientais e medidas previstas como possíveis intervenções condicionantes ao licenciamento socioambiental.

3.2.2.4.5 Desenvolvimento de um plano mínimo de descarte para os ativos e seus respectivos componentes instalados ou a serem instalados (classe de descarte, formas de manuseio, transporte, armazenamento, volumes estimados, destinação final), seguindo as normas e legislação vigentes.

3.2.2.4.6 Nas situações de opção por concessão administrativa ou patrocinada deverão ser definidas as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sempre que aplicável.

3.2.2.4.7 A CONTRATADA deverá ainda apresentar estimativas de CAPEX e OPEX para as questões socioambientais.

3.2.2.4.8 Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes, embora esta seja responsável pela assessoria e fornecimento de informações necessárias e suficientes para tal.

3.2.3 Atividade 2.3 – Modelagem Econômico-Financeira

3.2.3.1 A Modelagem Econômico-Financeira consiste na definição das premissas e componentes econômico-financeiros do PROJETO DE REFERÊNCIA e CENÁRIO DE REFERÊNCIA que permita o equilíbrio ideal entre as necessidades e expectativas do ENTE PÚBLICO com a atratividade esperada do setor privado, levando em consideração todos os resultados dos estudos técnicos realizados.

3.2.3.2 A Modelagem Econômico-Financeira deverá subsidiar as cláusulas e anexos técnicos, do ponto de vista econômico-financeiro, do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.3.3 O produto desta atividade deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE da atividade 2.1 – Estudos de Engenharia ou com autorização prévia do BRDE.

3.2.3.4 O PRODUTO FINAL deste estudo será o Relatório Econômico-Financeiro, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir:

3.2.3.4.1 Consolidação das premissas econômico-financeiras, considerando no mínimo:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.3.4.1.a Premissas Macroeconômicas e Financeiras;

3.2.3.4.1.b Premissas Fiscais e Tributárias;

3.2.3.4.1.c Premissas de capital de giro;

3.2.3.4.1.d Custo de capital próprio e de terceiros;

3.2.3.4.1.e Taxa de desconto;

3.2.3.4.1.f Modelo de Financiamento (Descrição da estrutura de capital e do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados, tais como debêntures, financiamentos, entre outros);

3.2.3.4.1.g Precificação dos seguros e garantias necessários à Concessão.

3.2.3.4.2 Elaboração e preenchimento do modelo econômico-financeiro do PROJETO. O modelo econômico-financeiro deverá:

3.2.3.4.2.a Atender as normas contábeis internacionais (IFRS);

3.2.3.4.2.b Conter análises de sensibilidade das suas principais variáveis;

3.2.3.4.2.c Ser disponibilizado ao BRDE em planilha aberta (formato de arquivo .xlsx), com as opções de periodicidade mensal e anual, bem como acesso irrestrito às informações e premissas empregadas na elaboração da referida planilha;

3.2.3.4.2.d Conter projeção detalhada, ao longo do período de concessão (fases pré-operacional, implantação, operação e encerramento), de cada item de:

3.2.3.4.2.d.i Investimentos e reinvestimentos necessários;

3.2.3.4.2.d.ii Custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro como serviço da dívida;

3.2.3.4.2.d.iii Capital de Giro;

3.2.3.4.2.d.iv Receitas;

3.2.3.4.2.d.v Tributação;

3.2.3.4.2.d.vi Modelo de Financiamento.

3.2.3.4.3 Consolidação dos resultados do modelo econômico-financeiro do PROJETO, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

3.2.3.4.3.a Definição do valor contratual da concessão;

3.2.3.4.3.b Quando tarifário completo, se aplicável, conforme a modalidade de concessão;

3.2.3.4.3.c Valor de contraprestação mensal máxima, se aplicável, conforme a modalidade de concessão;

3.2.3.4.3.d Taxa interna de retorno;

3.2.3.4.3.e Taxa interna de retorno modificada;

3.2.3.4.3.f Valor presente líquido das receitas;

3.2.3.4.3.g Prazo de retorno dos investimentos (payback e payback descontado);

3.2.3.4.3.h Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual;

3.2.3.4.3.i Racional do prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO adotado;

3.2.3.4.3.j Depreciação e/ou amortização dos bens/ativos com sua respectiva metodologia;

3.2.3.4.3.k Fluxo de caixa anual do projeto;

3.2.3.4.3.l Fluxo de caixa anual do acionista;

3.2.3.4.3.m Fluxo de caixa do ponto de vista do ENTE PUBLICO;

3.2.3.4.3.n Demonstrações de resultado projetadas para todo o período da concessão;

3.2.3.4.3.o Balanço patrimonial;

3.2.3.4.3.p Resultados referentes às análises de sensibilidade;

3.2.3.4.3.q Definição do impacto dos Indicadores de Desempenho na remuneração;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.3.4.3.r Nas situações de opção por concessão administrativa ou patrocinada deverá ser estudado o limite definido para o comprometimento da Receita Corrente Líquida do ENTE PÚBLICO com o pagamento de Contraprestação Pecuniária, conforme o art. 28 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

3.2.3.4.4 Consolidação dos aspectos relacionados ao mecanismo de pagamento:

3.2.3.4.4.a Caracterização dos mecanismos de pagamento da concessão com a definição do impacto sobre a remuneração da concessionária;

3.2.3.4.4.b Descrição da solução de garantia a ser ofertada pelo ente concedente acompanhado da respectiva arquitetura financeira, no caso de Concessão Administrativa ou Patrocinada;

3.2.3.4.5 Elaboração de Estudo de *Value for Money* (VfM), considerando que o referido estudo deverá, sempre que possível:

3.2.3.4.5.a Ser apresentado em capítulo exclusivo do Relatório Econômico-Financeiro;

3.2.3.4.5.b Conter duas partes: qualitativa e quantitativa;

3.2.3.4.5.c Comparar a forma de contratação do serviço nos termos propostos neste PROJETO com a forma de contratação tradicional para prestação do serviço:

3.2.3.4.5.c.i A forma de contratação tradicional poderá englobar uma ou mais modalidades de contratação para diferentes partes do serviço;

3.2.3.4.5.c.ii Ambas as formas de contratação devem considerar o mesmo escopo e níveis de serviço.

3.2.3.4.5.d Considerar o ponto de vista do ente concedente;

3.2.3.4.5.e Indicar claramente o método adotado;

3.2.3.4.5.f Indicar a taxa de desconto adotada para o estudo, acompanhada de seu racional de cálculo;

3.2.3.4.5.g Indicação e quantificação dos riscos contidos em cada opção de contratação;

3.2.3.4.5.h Conclusão objetiva sobre qual forma de contratação é a mais vantajosa para o ENTE PÚBLICO.

3.2.3.4.6 Caso a Concessão não seja o modelo mais atrativo, devem-se revisitar as diretrizes bem como os elementos e premissas dos estudos técnicos, para identificar possibilidades de otimização do resultado da Concessão. Caso estas possibilidades sejam aprovadas pelo BRDE e o ENTE PÚBLICO, devem-se revisar os estudos técnicos realizados e gerar um novo estudo de *Value for Money*.

3.2.4 Atividade 2.4 – Modelagem Jurídica e Elaboração de Edital e Anexos

3.2.4.1 A modelagem jurídica consistirá na elaboração das minutas de EDITAL DE CONCESSÃO e CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como de seus respectivos anexos, com justificativas das definições das premissas jurídicas adotadas, além de quaisquer outros documentos necessários para a publicação das consultas externas e da futura licitação da concessão.

3.2.4.2 A definição das premissas jurídicas deverá ocorrer em consonância com aquelas estabelecidas nos outros estudos de modelagem, devendo ter sempre em vista a viabilidade do PROJETO e a mitigação do risco de questionamento perante órgãos de controle, por meio da observância de suas orientações, quando houver, e da adoção de fundamentação adequada e robusta, no caso de aspectos para os quais não haja orientação e que sejam passíveis de questionamento.

3.2.4.3 As minutas de documentos licitatórios (EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos anexos) deverão ser validadas pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental e econômico-financeiro, antes de serem encaminhadas para avaliação pelo BRDE.

3.2.4.4 O produto desta atividade deverá ser apresentado ao BRDE após o ACEITE das atividades 2.1 – Estudos de Engenharia, 2.2 – Estudos Socioambientais e 2.3 – Modelagem Econômico-Financeira, ou com autorização prévia do BRDE, e deverá levar em conta o PROJETO DE REFERÊNCIA e o CENÁRIO DE REFERÊNCIA adotados.

3.2.4.5 O PRODUTO FINAL deste estudo será o conjunto de documentos necessários à publicação da Audiência e Consulta Pública, bem como as minutas de documentos licitatórios (EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos anexos), devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados:

3.2.4.5.1 Elaboração das Minutas de EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos Anexos, os quais usualmente, são os seguintes para esse tipo de PROJETO:

3.2.4.5.1.a Definições do EDITAL DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

3.2.4.5.1.b Caderno de Encargos;

3.2.4.5.1.c Diretrizes Ambientais Mínimas;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.4.5.1.d Sistema de Mensuração do Desempenho;

3.2.4.5.1.e Mecanismo de Pagamento;

3.2.4.5.1.f Modelos de declarações;

3.2.4.5.1.g Lista dos Bens Reversíveis;

3.2.4.5.1.h Matriz de Riscos (caso não conste nas cláusulas da minuta do contrato);

3.2.4.5.1.i Minuta de Contrato com a Instituição Financeira Depositária;

3.2.4.5.1.j Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia;

3.2.4.5.1.k Condições Gerais das Apólices de Seguros;

3.2.4.5.1.l Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato;

3.2.4.5.1.m Contrato de Garantia de Pagamento da Contraprestação Pública, bem como outros instrumentos correlacionados;

3.2.4.5.1.n Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, a critério do ENTE PÚBLICO, incluindo, se for o caso, minuta de termo de referência, edital e anexos para o procedimento licitatório adotado para seleção do Verificador Independente;

3.2.4.5.1.o Modelos de declarações, Plano de Negócio Referencial, cartas ou outros documentos necessários para licitação da concessão.

3.2.4.5.2 A lista de anexos e produtos acima é meramente exemplificativa, cabendo à CONTRATADA definir, com a concordância do BRDE e do ENTE PÚBLICO, e sustentar a lista final de documentos bem como seu conteúdo conforme legislação, jurisprudência e boas práticas vigentes.

3.2.4.5.3 Na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão estar tratados os termos e condições mínimas dos seguros e garantias mínimas necessárias.

3.2.4.5.4 Nas minutas do EDITAL DE CONCESSÃO, deverá ser previsto, entre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, registrar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo CONCEDENTE, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão, incluindo, no mínimo:

3.2.4.5.4.a Evolução dos encargos e metas;

3.2.4.5.4.b Situação de implantação dos serviços concedidos frente ao cronograma previsto;

3.2.4.5.4.c Indicadores de desempenho;

3.2.4.5.4.d Situação de cada um dos marcos contratuais;

3.2.4.5.4.e Itens contratuais: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens;

3.2.4.5.4.f Equipe de gestão e fiscalização.

3.2.4.5.5 Quando desatualizados será necessária adequação dos produtos elaborados nas ETAPAS anteriores para publicação na consulta pública, se solicitado pelo BRDE.

3.2.4.5.6 Junto à documentação editalícia, deverá ser enviada Nota Jurídica que demonstre o embasamento jurídico utilizado para a sua elaboração, abordando os aspectos jurídicos relevantes dos principais temas e aspectos levantados nos diagnósticos e seus encaminhamentos no EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos Anexos.

3.2.4.5.7 A Nota Jurídica deve demonstrar a pesquisa jurisprudencial realizada – em especial no Tribunal de Contas local – para mitigar o risco de questionamento perante órgãos de controle, por meio da observância de suas orientações, quando houver, e da adoção de fundamentação adequada e robusta no caso de aspectos para os quais não haja orientação e que sejam passíveis de questionamento.

3.2.4.5.8 A Nota Jurídica deverá esclarecer a avaliação do andamento e suficiência do conteúdo eventualmente já aprovado dos atos normativos (projetos de lei, decreto e outros atos infralegais) necessários para viabilizar o projeto, conforme minutas propostas no Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional.

3.2.4.5.9 A Nota Jurídica deverá conter a análise da situação jurídica relacionada aos bens existentes que sejam objeto de transferência, opcional ou obrigatória, ao concessionário.

3.2.4.5.9.a Toda alteração das Minutas de EDITAL DE CONCESSÃO, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus respectivos Anexos, quer for necessária, deverá ser acompanhada de Nota Jurídica, com justificativa das alterações realizadas.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

3.2.4.5.10 Caso existam minutas-padrão ou diretrizes de EDITAL DE CONCESSÃO e CONTRATO DE CONCESSÃO eventualmente pré-aprovadas pelo BRDE, a CONTRATADA deverá justificar propostas de alteração das disposições padronizadas, quando aplicável. A fundamentação deve estar pautada em questões técnicas e jurídicas, bem como em estudos de *benchmarking* realizados.

3.2.4.5.10.a A CONTRATADA deverá avaliar as minutas padronizadas, de forma que tenha pleno conhecimento e concordância com as disposições sobre as quais não manifestar a necessidade de alteração;

3.2.4.5.10.b Ainda, assumirá o compromisso quanto à análise da adequação dos documentos em relação à legislação, inclusive municipal, assim como a jurisprudência local.

3.2.5 Atividade 2.5 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 2

3.2.5.1 Consiste no gerenciamento do PROJETO baseado nas melhores práticas de mercado, o qual deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades previstas no planejamento definidos nos blocos anteriores bem com a execução e acompanhamento das ações previstas no Plano de Comunicação e Gerenciamento de STAKEHOLDERS e deve contemplar o reporte e análise da execução das atividades, com reavaliação periódica da estratégia inicial em função das eventuais alterações nas correlações entre os STAKEHOLDERS identificados. Engloba também atualização do plano com inclusão, exclusão e adaptação das ações previstas ao longo da execução das etapas do PROJETO.

3.2.5.2 Os produtos, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

3.2.6 Atividade 2.6 – Assessoria Jurídica – ETAPA 2

3.2.6.1 Os produtos, serviços, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

4 ETAPA 3 – VALIDAÇÃO EXTERNA

4.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte da CONTRATADA ao ENTE PÚBLICO na realização de validação externa do PROJETO, fomentando a transparência e estimulando a participação social, do mercado e dos interessados nos processos de consulta e audiência pública, de acordo com normativos e legislação vigente.

4.2 A conclusão dessa etapa consiste na entrega da documentação revisada que reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e publicação da licitação.

4.3 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues, sendo composta pelos seguintes:

4.3.1 Atividade 3.1 – Suporte à condução da Consulta e Audiência Pública

4.3.1.1 Esta atividade tem como objetivo dar publicidade e conferir acesso público a todas as informações disponíveis bem como garantir o direito de manifestação de todos os interessados sobre o PROJETO seguindo os normativos e legislação vigentes.

4.3.1.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Consolidação das Contribuições Recebidas.

4.3.1.3 As atividades previstas neste item são:

4.3.1.3.1 Suporte à condução da Consulta Pública:

4.3.1.3.1.a Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, do BRDE e da CONTRATADA que estarão envolvidos na Consulta Pública, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada um;

4.3.1.3.1.b Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Consulta Pública;

4.3.1.3.1.c Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição dos canais de divulgação e comunicação da consulta pública;

4.3.1.3.1.d Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da consulta pública;

4.3.1.3.1.e Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;

4.3.1.3.1.f Definição da forma de captura e registro das contribuições, dúvidas e questionamentos realizados ao longo da consulta pública; e

4.3.1.3.1.g Suporte ao ENTE PÚBLICO na disponibilização da documentação elaborada nos canais de divulgação definidos;

4.3.1.3.1.h Monitoramento dos acessos e contribuições recebidas ao longo de toda a Consulta Pública para definição de eventuais ações necessárias;

4.3.1.3.1.i Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta Pública.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

4.3.1.3.2 Suporte à interlocução com Órgãos de Controle:

4.3.1.3.2.a Suporte à definição e realização de ações proativas junto aos órgãos de controle;

4.3.1.3.2.b Suporte à apresentação do PROJETO aos órgãos de controle, sempre que demandado;

4.3.1.3.2.c Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle e a instâncias judiciais; e

4.3.1.3.2.d Suporte ao atendimento às interpelações de órgãos de controle;

4.3.1.3.2.e Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da interação com os órgãos de controle.

4.3.1.3.3 Suporte à condução da Audiência Pública, caso aplicável conforme legislação vigente:

4.3.1.3.3.a Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição da melhor abordagem para execução da Audiência Pública:

4.3.1.3.3.a.i Suporte à definição da data e local para realização da Audiência Pública;

4.3.1.3.3.a.ii Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, do BRDE e da CONTRATADA que conduzirão a Audiência Pública, bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;

4.3.1.3.3.a.iii Definição da forma de condução da Audiência, bem como da forma de registro das contribuições, dúvidas e questionamentos.

4.3.1.3.3.b Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação da Audiência Pública;

4.3.1.3.3.c Elaboração e preparação da documentação e apresentações necessárias para a realização da Audiência Pública;

4.3.1.3.3.d Disponibilização de ferramenta para realização de Audiência Pública em formato virtual, se for o caso;

4.3.1.3.3.e Transcrição dos estudos realizados para o formato exigido pelos órgãos de controle, quando for o caso;

4.3.1.3.3.f Preparação dos profissionais envolvidos na condução da Audiência Pública;

4.3.1.3.3.g Suporte e participação na condução da Audiência Pública;

4.3.1.3.3.h Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados na Audiência Pública.

4.3.2 Atividade 3.2 – Suporte à Condução de Roadshows

4.3.2.1 Esta atividade tem como objetivo realizar reuniões individuais com potenciais interessados na licitação, visando promover o PROJETO bem como identificar riscos e colher *feedbacks* e percepções sobre a estruturação da concessão e de suas respectivas minutas.

4.3.2.2 O produto deste bloco será o Relatório de *Roadshow*, com a identificação das reuniões realizadas e consolidação dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos durante as reuniões.

4.3.2.3 As atividades previstas neste bloco são:

4.3.2.3.1 Preparação das reuniões de *roadshow*:

4.3.2.3.1.a Identificação e seleção dos potenciais interessados para realização das reuniões;

4.3.2.3.1.b Elaboração do material de utilização nas reuniões com os interessados;

4.3.2.3.1.c Elaboração de material de divulgação preliminar do PROJETO de concessão, com base nas informações coletadas anteriormente, incluindo temas relevantes e de interesse para os potenciais investidores, tais como:

4.3.2.3.1.c.i Definição de área de abrangência do projeto;

4.3.2.3.1.c.ii Projeção do potencial de uso dos serviços ao longo da concessão (metodologia, variáveis e premissas);

4.3.2.3.1.c.iii Estudos de receita;

4.3.2.3.1.c.iv Análise da demanda atual e projeção de demanda;

4.3.2.3.1.c.v Análises de *BENCHMARKING*.

4.3.2.3.1.d Definição dos profissionais do ENTE PÚBLICO, do BRDE e da CONTRATADA que participarão das reuniões bem como definição dos papéis e responsabilidade de cada participante;

4.3.2.3.1.e Preparação dos profissionais envolvidos na condução dos *Roadshows*; e

4.3.2.3.1.f Definição e divulgação do cronograma de reuniões.

4.3.2.3.2 Condução das reuniões de *roadshow*:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

4.3.2.3.2.a Realização das reuniões com cada um dos interessados definidos; e

4.3.2.3.2.b Consolidação e agrupamento de acordo com o tema, de todos os comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos realizados nas reuniões de *roadshow*.

4.3.2.4 A critério do BRDE, a CONTRATADA deverá conduzir reuniões de *Roadshow* adicionais, caso necessário, durante a Etapa 4.

4.3.3 Atividade 3.3 – Relatório de Respostas às Consultas Externas

4.3.3.1 Este bloco implica na análise e proposta de encaminhamento para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos *roadshows* realizados. Em paralelo, deverão ser identificados os pontos de revisão e de aprimoramento dos estudos e das minutas de Edital, Contrato e respectivos Anexos, conforme o encaminhamento sugerido como resposta.

4.3.3.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Relatório de Respostas às Consultas Externas, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

4.3.3.2.1 Análise das contribuições:

4.3.3.2.1.a Verificação da pertinência e recomendação de resposta para cada um dos comentários, contribuições, dúvidas e questionamentos recebidos ao longo da Consulta e Audiência Pública e nos *roadshows* realizados;

4.3.3.2.1.b Identificação do impacto das contribuições e dos encaminhamentos propostos, bem como das melhorias necessárias nos estudos e minutas já elaborados;

4.3.3.2.1.c Elaboração de Nota Técnica discriminando e justificando as contribuições que deverão ser acatadas, as não acatadas e as acatadas parcialmente.

4.3.3.2.2 Publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública:

4.3.3.2.2.a Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do melhor formato para publicação dos resultados e respostas;

4.3.3.2.2.b Elaboração de minuta do relatório de respostas a ser publicado como resultado da Consulta e Audiência Pública;

4.3.3.2.2.c Suporte à publicação dos resultados da Consulta e Audiência Pública; e

4.3.3.2.2.d Suporte à publicação de nova consulta e audiência pública, caso seja identificada a necessidade.

4.3.3.2.3 A documentação revisada deve reunir as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

4.3.4 Atividade 3.4 – Revisão dos Estudos e Minutas após as Consultas Externas

4.3.4.1 Esta atividade tem como objetivo revisar e aprimorar os estudos e minutas do procedimento licitatório conforme necessidades definidas durante essa ETAPA 3.

4.3.4.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será a Revisão Final dos Estudos e Minutas elaborados, devendo incluir no mínimo os pontos abaixo listados, sem se restringir a:

4.3.4.2.1 Revisão e validação final dos estudos e minutas a serem publicados, dando início à etapa externa da licitação;

4.3.4.2.2 Tradução dos documentos licitatórios (Minuta de Edital, Contrato e respectivos Anexos) para a língua inglesa com vistas à viabilização de licitação internacional, se for o caso, quando solicitado pelo BRDE;

4.3.4.2.3 Atos Prévios à Publicação do Edital de Licitação:

4.3.4.2.3.a Elaboração de parecer técnico e jurídico sobre a viabilidade do PROJETO e a legalidade do procedimento licitatório, conforme normativos do ENTE PÚBLICO e legislação vigentes;

4.3.4.2.3.b Levantamento do rito procedimental necessário à publicação do Edital da Licitação, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO e a legislação vigente;

4.3.4.2.3.c Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno;

4.3.4.2.3.d Apoio técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico à comissão de licitação;

4.3.4.2.3.e Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos e documentos de divulgação e comunicação do lançamento do edital;

4.3.4.2.3.f Suporte técnico e jurídico na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno ao ENTE PÚBLICO; e

4.3.4.2.3.g Suporte à publicação do Edital de Licitação, dando início à fase externa da licitação.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

4.3.4.2.4 Eventualmente, poderá ser contratada, a critério do BRDE e do ENTE PÚBLICO, a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada a Licitações, caso em que a CONTRATADA deverá dar o suporte necessário à condução do rito licitatório previsto na legislação.

4.3.4.3 Também será PRODUTO FINAL desta atividade a elaboração do Relatório Final Consolidado do Projeto, englobando os principais aspectos econômico-financeiros, jurídico-regulatórios, de engenharia e outros aspectos técnicos envolvidos nos diferentes segmentos dos serviços técnicos e produtos, em especial as principais premissas adotadas para o desenvolvimento da modelagem, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, a exemplo das estimativas de valores de COSIP/CIP, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, modelo de garantias recomendado, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento da contraprestação, matriz contratual de riscos, dentre outros julgados relevantes.

4.3.5 Atividade 3.5 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 3

4.3.5.1 Os produtos, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

4.3.6 Atividade 3.6 – Assessoria Jurídica – ETAPA 3

4.3.6.1 Os produtos, serviços, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

5 ETAPA 4 – LICITAÇÃO DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO

5.1 Esta ETAPA corresponde ao suporte técnico e jurídico ao ENTE PÚBLICO para a realização do procedimento licitatório e respectiva adjudicação ao vencedor do certame de acordo com normativos e legislação vigente e prepará-lo para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da implantação do PROJETO.

5.2 Cada um dos serviços correspondentes a esta ETAPA é descrito a seguir, bem como as principais atividades e produtos a serem entregues, sendo composta pelos seguintes itens:

5.2.1 Atividade 4.1 - Suporte ao Procedimento Licitatório

5.2.1.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar, do ponto de vista técnico e jurídico, o ENTE PÚBLICO ao longo de todo o procedimento licitatório.

5.2.1.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será a completa Assessoria na Licitação, desde a publicação do EDITAL DE CONCESSÃO até a homologação do resultado e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame. Deverão ser realizadas no mínimo:

5.2.1.2.1 Assessoria ao longo do Procedimento Licitatório (fase externa):

5.2.1.2.1.a Suporte técnico e jurídico à comissão de licitação na elaboração das respostas aos questionamentos dos LICITANTES efetuados ao longo do procedimento licitatório, bem como aos eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnação ao EDITAL DE CONCESSÃO ou suspensão do certame;

5.2.1.2.1.b Assessoria técnica de engenharia, jurídica, fiscal, socioambiental e econômico-financeira diante de situações de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, em âmbito administrativo, bem como em situações de mandado de segurança, representações e outras demandas judiciais relacionadas ao PROJETO:

5.2.1.2.1.b.i Inclui-se nessa assessoria a produção de peças jurídicas em tempo inferior ao prazo institucional das cortes, de forma que seja possível a avaliação prévia do BRDE e o peticionamento do ENTE PÚBLICO;

5.2.1.2.1.b.ii Caso demandado pelo BRDE, a CONTRATADA deverá apresentar as peças jurídicas de forma tempestiva, ainda que o ente não tenha sido citado ou intimado, de forma a sustentar a defesa perante processo judicial descoberto;

5.2.1.2.1.b.iii As minutas das peças jurídicas deverão ser disponibilizadas sob a formatação de petição, contando com linguagem forense e referências técnicas, jurídico, legais e jurisprudenciais;

5.2.1.2.1.b.iv Caso demandado pelo BRDE, a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da proposição de novas demandas judiciais junto aos portais eletrônicos dos Tribunais competentes, bem como o acompanhamento de peticionamentos perante os processos já existentes contra o PROJETO.

5.2.1.2.1.c Suporte à interlocução junto aos órgãos de controle, bem como no atendimento às interpelações de órgãos de controle realizados ao longo do procedimento licitatório;

5.2.1.2.1.d Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos para resposta a questionamentos ou a órgãos de controle, sempre que demandado ao longo do procedimento licitatório;

5.2.1.2.1.e Suporte à comissão de licitação na avaliação da documentação entregue pelas LICITANTES, em relação à habilitação e atendimento aos aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros do EDITAL DE CONCESSÃO;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

5.2.1.2.1.f Suporte à decisão final de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao vencedor do certame, com entrega de parecer jurídico, caso solicitado pelo BRDE;

5.2.1.2.1.g Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração dos textos de divulgação e comunicação do resultado do certame.

5.2.1.2.2 Revisão dos estudos, EDITAL DE CONCESSÃO, Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como respectivos Anexos, em caso de insucesso no procedimento licitatório, pela falta de um vencedor, por conta de decisão de órgão de controle ou, ainda, por suspensão ou cancelamento do certame por decisão do próprio BRDE em razão dos questionamentos levantados ao longo do procedimento licitatório:

5.2.1.2.2.a Levantamento das razões e motivos do insucesso;

5.2.1.2.2.b Definição das ações de mitigação necessárias, bem como das necessidades de revisão de cada um dos estudos e documentos vinculados ao procedimento licitatório;

5.2.1.2.2.c Revisão dos estudos e documentos do procedimento licitatório;

5.2.1.2.2.d Suporte ao relançamento e condução do novo procedimento licitatório; e

5.2.1.2.2.e Na hipótese de novo fracasso, deve-se elaborar um Relatório Técnico contendo resumo histórico das ações de mitigação executadas, bem como a análise e identificação dos prováveis novos motivos do insucesso da contratação pretendida.

5.2.2 Atividade 4.2 – Preparação da Gestão Contratual

5.2.2.1 Esta atividade tem como objetivo apoiar o ENTE PÚBLICO no planejamento detalhado da implantação do novo CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como definir e preparar a equipe do ENTE PÚBLICO que estará responsável pela gestão contratual.

5.2.2.2 O PRODUTO FINAL desta atividade será o Manual da Concessão, devendo incluir, no mínimo, os pontos a seguir listados, sem se restringir a:

5.2.2.2.1 Caracterização do objeto contratual;

5.2.2.2.2 Objetivos e metas de melhorias esperadas com o PROJETO;

5.2.2.2.3 Diretrizes gerais do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, em especial os temas específicos de contratos de Concessões que fogem da regra usual dos contratos tradicionais celebrados sob o regime das Leis de Licitações e Contratos Administrativos. Exemplos: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas não tarifárias, reversão de bens, procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais específicos para contratos de concessão, regulação e fiscalização, entre outros;

5.2.2.2.4 Detalhamento das fases contratuais bem como responsabilidades e evidências de cada fase;

5.2.2.2.5 Listagem detalhada dos marcos contratuais com suas respectivas datas e componentes. O nível de detalhamento dos componentes deve ser suficiente para permitir a gestão e fiscalização dos marcos;

5.2.2.2.6 Elaboração do cronograma detalhado necessário à implantação do CONTRATO DE CONCESSÃO até o início da operação pela CONCESSIONÁRIA, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos e principais marcos;

5.2.2.2.7 Modelo de governança da gestão contratual, em acordo com o ENTE PÚBLICO e, necessariamente, adaptado à sua estrutura específica; e

5.2.2.2.8 Papel da Entidade de Regulação e/ou Verificador Independente;

5.2.2.2.9 Suporte ao ENTE PÚBLICO na definição do modelo de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo no mínimo:

5.2.2.2.9.a Definição da equipe de gestão e fiscalização envolvida, incluindo a definição da matriz de responsabilidade com os papéis e responsabilidades esperados de cada membro da equipe;

5.2.2.2.9.b Definição de estrutura de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo o desenho das rotinas de governança, contendo no mínimo a definição das instâncias, equipes ou comitês envolvidos, periodicidade e objetivos de cada instância; e

5.2.2.2.9.c Suporte ao ENTE PÚBLICO na elaboração de decretos, portarias ou outros atos normativos para institucionalização do modelo de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

5.2.2.3 Caso a contratação do Verificador Independente, quando aplicável, fique sob a responsabilidade do ENTE PÚBLICO, a CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas de mercado para elaborar uma minuta preliminar (Edital, Contrato e Termo de Referência) de contratação de Verificador Independente. Caberá ao ENTE PÚBLICO realizar adequações necessárias quando tiver acesso à materiais que atendem ao escopo licitado da Concessão. Também caberá ao ENTE PÚBLICO a condução do processo de licitação, resposta aos esclarecimentos e avaliação das propostas das LICITANTES.

5.2.2.4 Deverá ser realizada uma capacitação da equipe do ENTE PÚBLICO que ficará responsável pela Gestão Contratual. Esta capacitação deve ser realizada após a licitação, preferencialmente em formato presencial, e poderá ser realizado em conjunto com o *workshop* do final da Etapa 4.

5.2.3 Atividade 4.3 – Gestão Integrada do Projeto – ETAPA 4

5.2.3.1 Os produtos, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.9 – Gestão Integrada do Projeto - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

5.2.4 Atividade 4.4 – Suporte à Assinatura do Contrato de Concessão

5.2.4.1 Esta atividade tem como objetivo o assessoramento ao ENTE PÚBLICO entre (i) a adjudicação do objeto do certame ao vencedor da licitação e (ii) a efetiva celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2.4.2 O Produto Final será a MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO APTA A SER ASSINADA, devendo incluir no mínimo a realização das atividades abaixo listadas, sem se restringir a:

5.2.4.2.1 Orientação sobre os procedimentos necessários à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.2.4.2.2 Revisão da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, bem como elaboração das eventuais alterações/adequações nos documentos que se façam necessárias para a celebração da Concessão, particularmente, tendo em vista as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou determinações dos órgãos de controle verificados ao longo do certame.

5.2.5 Atividade 4.5 – Assessoria Jurídica – ETAPA 4

5.2.5.1 Os produtos, serviços, atividades e pontos a serem abordados são aqueles descritos na Atividade 1.10 – Assessoria Jurídica - ETAPA 1 (Aplicável para todas as etapas).

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

Anexo III - Informações sobre o Parque de Iluminação Pública

Conforme informação do Município de São Bento do Sul, o parque de iluminação é composto por cerca de 15.400 pontos de luz.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CONTRATO Nº número do contrato**, que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada]**, na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo de Credenciamento BRDE 2024/308, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente, no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **prazo (**prazo por extenso**)** Escolher um item, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo Único: Nos valores aqui ajustados estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa a Chefia do Departamento de Parcerias e Inovações.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

1886599200 – Fundo Rotativo Estadual.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento BRDE 2024/308, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;

II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico Código de Conduta;

III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;

IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, documento anexo ao Contrato.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA alocar na execução deste contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

a) Não exploram mão de obra infantil;

b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 13ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo VI deste CONTRATO.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;

III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de multa, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 16ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

I - No caso de caução em dinheiro:

a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.

II - No caso de seguro-garantia:

a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 17ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 18ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo de Credenciamento BRDE 2024/308, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

_____ _____

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]**:**

_____ _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE (CONTRATO número do contrato, celebrado em xx/xx/xxx), estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelo BRDE ou por terceiros para o BRDE;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO número do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal **do BRDE**, signatário do CONTRATO número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa **do BRDE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto pela CONTRATADA pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO número do contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do CONTRATO objeto do presente Termo, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato número do contrato.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

_____

Nome, cargo/função, CPF, telefone, e-mail, documento de identidade (número, data, emissor):

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ANEXO VI –TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** , doravante simplesmente designado BRDE, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE (CONTRATO número do contrato**, celebrado em xx/xx/xxx**), estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BRDE, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do CONTRATO ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelo BRDE ou por terceiros para o BRDE;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO número do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto pela CONTRATADA pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do CONTRATO número do contrato, e abrangem as informações presentes e futuras.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PROFISSIONAIS DA EQUIPE DA CONTRATADA – [nome da contratada]:

_____

Nome, cargo/função, CPF, telefone, e-mail, documento de identidade (número, data, emissor):

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ANEXO VII –TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO SUB PELA CONTRATADA

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado **BRDE**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade _____ para a prestação de parcela(s) dos serviços do CONTRATO número do contrato firmado junto ao BRDE, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do BRDE, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelo BRDE ou por terceiros para o BRDE;

IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO número do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO número do contrato , para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto pela CONTRATADA pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO número do contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a sociedade _____ e abrangem as informações presentes e futuras.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

REPRESENTANTE LEGAL DO SUB PELA CONTRATADA – [nome da subcontratada]:

_____

Nome, cargo/função, CPF, telefone, e-mail, documento de identidade (número, data, emissor):

Docusign Envelope ID: B96646D7-B621-4368-BF26-0723721B0C04

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Mitigação	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência, pela CONTRATADA, na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BRDE, que comprovadamente repercuta no preço do pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BRDE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro pela CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do pela CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço nos termos do contrato.	BRDE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BRDE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BRDE.	CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026

Mafra/SC, 27 de agosto de 2026.

Ao Setor Financeiro e Orçamentário do CODEPLAN-SC

Assunto: Consulta de disponibilidade financeira.

Considerando as informações contidas no Documento de Formalização de Demanda da Dispensa de Licitação nº 11-2026, Termo de Referência e Pesquisa de Preços, solicito a consulta de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para contratação do objeto descrito nos autos dos documentos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 27/08/2026 13:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELIO DANIEL COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

CODEPLAN -SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026

Mafra/SC, 27 de agosto de 2026.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC-

Assunto: Disponibilidade Financeira

Em atenção a solicitação do Diretor Executivo, informamos que há previsão orçamentária para pagamento Contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para prestação de serviços técnicos especializados de estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP), compreendendo o planejamento, coordenação, gerenciamento e execução da modelagem técnica, econômico-financeira, jurídica, ambiental e institucional necessária à modernização, expansão, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos municípios participantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC. O escopo contempla as etapas de planejamento, diagnósticos, estudos de viabilidade, modelagens, apoio às consultas públicas, assessoramento ao procedimento licitatório e preparação da gestão contratual, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE . Para fins de disponibilidade orçamentária imediata, considera-se o aporte inicial de R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), previsto na nova Proposta Comercial e Plano de Trabalho do BRDE, com data-base agosto/2026.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CODEPLAN-SC, no Programa Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor contábil.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

SUZANE FURHMANN:06788923930

Assinado de forma digital por SUZANE FURHMANN:06788923930
Dados: 2026.08.27 14:14:42 -03'00'

SUZANE FURHMANN

CONTADORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO, DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO E DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DO AVISO PREVISTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021

Em atendimento ao disposto nos arts. **23, 72 e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresenta-se a presente justificativa, destinada a demonstrar os fundamentos da escolha do contratado, a compatibilidade do preço proposto e a inaplicabilidade da divulgação do aviso previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE** para prestação de serviços técnicos especializados de estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) voltado à modernização, expansão, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

1. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é instituição financeira pública de desenvolvimento, integrante da Administração Pública Indireta dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, criada para fomentar o desenvolvimento econômico e social da Região Sul, possuindo entre suas competências institucionais a estruturação de projetos de infraestrutura, concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs), apoio técnico especializado e desenvolvimento de soluções voltadas ao fortalecimento da gestão pública.

A escolha do BRDE decorre de sua reconhecida experiência institucional na estruturação de projetos complexos de infraestrutura, especialmente nas áreas de iluminação pública, eficiência energética e cidades inteligentes, dispondo de equipe multidisciplinar formada por engenheiros, economistas, advogados, administradores, especialistas financeiros e consultores técnicos, além de metodologia consolidada para coordenação, gerenciamento e execução de todas as etapas da modelagem técnica, econômico-financeira, jurídica, socioambiental e institucional necessárias à futura concessão dos serviços.

Destaca-se que a atuação do BRDE não se limita à elaboração de estudos técnicos, abrangendo também a gestão integrada do projeto, a coordenação das consultorias especializadas, o

assessoramento jurídico durante toda a execução, o apoio à Consulta Pública, Audiência Pública e Roadshows, bem como o suporte técnico ao procedimento licitatório até a assinatura do contrato de concessão, garantindo unidade metodológica, segurança jurídica e elevada qualidade técnica dos produtos entregues.

1.1. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

Além da demonstração de sua capacidade institucional e técnica, foram apresentados e analisados os documentos de habilitação do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, inscrito no CNPJ nº **92.816.560/0001-37**, em atendimento ao art. 72, inciso V, e aos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação juntada aos autos destina-se a comprovar a constituição e a representação da entidade, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, o atendimento às disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Foram apresentados os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica e institucional

1. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ**, referente ao CNPJ nº 92.816.560/0001-37, no qual consta situação cadastral ativa e atividade econômica principal correspondente a banco de desenvolvimento;
2. **Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e Regimento Administrativo consolidado**, que demonstram a criação, a natureza jurídica, a organização, as competências e as finalidades institucionais do BRDE. Os atos constitutivos qualificam o BRDE como autarquia especial interestadual e pessoa jurídica de direito público, com atribuições voltadas ao fomento, planejamento e apoio técnico ao desenvolvimento regional.
3. **Resolução CODESUL nº 1.434/2025**, publicada em 7 de janeiro de 2026, que aprovou a consolidação do Regimento Administrativo do BRDE;
4. **Deliberação do Conselho de Administração nº 2026/114**, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 6 de abril de 2026, referente à composição atual da Diretoria do BRDE;
5. **Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil**, comprovando que o BRDE se encontra autorizado e em atividade como banco de desenvolvimento e habilitado a praticar as operações permitidas às instituições de sua espécie.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

1. **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, válida até **6 de janeiro de 2027**, abrangendo a matriz e suas filiais e possuindo os mesmos efeitos de certidão negativa;

2. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul**, válida até **26 de setembro de 2026**, emitida para toda a empresa, compreendendo os estabelecimentos vinculados ao CNPJ-base;
3. **Certidão Geral Positiva de Débitos Municipais com Efeitos de Negativa**, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, válida até **8 de agosto de 2026**, possuindo os mesmos efeitos da certidão negativa, conforme os arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional;
4. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, válido até **15 de setembro de 2026**;
5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, abrangendo a matriz e as filiais, válida até **5 de janeiro de 2027**, na qual consta que o BRDE não figura como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
6. **Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual o BRDE declara não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

c) Consultas relativas a impedimentos e sanções

1. **Consulta aos cadastros CEIS, CNEP, CEPIM e acordos de leniência**, realizada em 10 de julho de 2026, sem registro de sanção ou impedimento relacionado ao CNPJ nº 92.816.560/0001-37;
2. **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em 10 de julho de 2026, na qual não constam condenações com trânsito em julgado ou sanções ativas em nome do BRDE.

A documentação apresentada demonstra, no que se refere à habilitação jurídica, institucional, fiscal, social e trabalhista, bem como à inexistência de sanções impeditivas, que o BRDE reúne condições para celebrar o contrato com o CODEPLAN-SC.

A capacidade técnica para execução do objeto encontra-se evidenciada pelos atos constitutivos e regimentais da instituição, pelo Plano de Trabalho, pela proposta técnica apresentada, pela composição de equipe multidisciplinar e pela experiência institucional do BRDE na estruturação de projetos de infraestrutura, concessões e Parcerias Público-Privadas.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da compatibilidade da proposta apresentada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Para essa finalidade foram considerados:

- a Proposta Técnica e Comercial apresentada pelo BRDE;
- contratações públicas similares realizadas pelo BRDE para estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas;
- a elevada complexidade técnica do objeto;
- a abrangência regional da contratação, envolvendo diversos municípios consorciados;
- a natureza altamente especializada dos serviços.

A nova Proposta Comercial e Plano de Trabalho, com data-base agosto/2026, estabelece valor total de referência de R$ 2.450.000,00, correspondente à parcela fixa da remuneração do BRDE e aos gastos com consultoria. O desembolso inicial do CODEPLAN é de R$ 245.000,00, equivalente a 10% desse valor, custeado pelos municípios participantes mediante Contrato de Rateio.

A sistemática remuneratória prevê ainda parcela fixa de R$ 505.000,00 em caso de sucesso, parcela adicional variável de 3% do CAPEX da concessão e ressarcimento de gastos com terceiros até o limite de R$ 1.700.000,00, ordinariamente suportados pela vencedora do certame. Registra-se, contudo, que, em caso de rescisão antecipada, o Poder Concedente poderá responder pelo ressarcimento proporcional dos gastos com terceiros relativos aos serviços aceitos, conforme disciplina contratual.

Dessa forma, o aporte público inicial representa 10% do valor total de referência da estruturação. A vantajosidade deve ser analisada em conjunto com a alocação contratual dos pagamentos à futura concessionária e com os riscos financeiros assumidos pelo Poder Concedente nas hipóteses de insucesso, rescisão antecipada ou descumprimento das obrigações previstas no contrato.

3. DA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DO AVISO PREVISTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão de tratar-se de contratação de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico.

O procedimento previsto no **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, consistente na divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais, destina-se às hipóteses em que exista possibilidade de competição entre fornecedores privados.

Entretanto, **a presente contratação não comporta competição**, pois está fundamentada em hipótese legal específica de contratação direta vinculada à natureza jurídica da entidade contratada e às competências institucionais atribuídas ao BRDE.

Dessa forma, a publicação do aviso não teria aptidão para ampliar a competitividade ou possibilitar a apresentação de propostas equivalentes, uma vez que a contratação decorre da finalidade

institucional do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e do enquadramento previsto no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a realização desse procedimento acarretaria apenas atraso na formalização da contratação, sem qualquer benefício para a Administração, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da celeridade administrativa.

Assim, resta **devidamente justificada a não realização da divulgação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua manifesta inaplicabilidade ao caso concreto.

4.DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN**, pessoa jurídica de direito público, pretende contratar o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, entidade integrante da Administração Pública, para execução de serviços inseridos em suas finalidades institucionais e compatíveis com sua atuação na estruturação de projetos de infraestrutura, concessões e parcerias público-privadas. A escolha do BRDE mostra-se, portanto, juridicamente adequada à hipótese legal de dispensa, considerando a pertinência entre o objeto contratado e as competências institucionais da entidade, bem como a demonstração, nos autos, da compatibilidade dos valores propostos com os parâmetros de mercado e com contratações de natureza semelhante, atendendo-se, assim, aos requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal para a contratação direta.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- Diante do exposto, verifica-se que:
- I – a contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a escolha do contratado mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e institucional;
- III – a documentação apresentada demonstra a regularidade jurídica, institucional, fiscal, social e trabalhista da entidade, bem como sua capacidade técnica para execução do objeto;
- IV – a pesquisa de preços constante dos autos comprova a compatibilidade do valor contratado com o mercado e evidencia a vantajosidade econômica da solução adotada;
- V – a divulgação do aviso previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 revela-se inaplicável à presente hipótese de contratação direta.
- Assim, encontram-se atendidos os requisitos legais para a formalização da contratação pretendida, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos legais para a formalização da contratação direta pretendida, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Submetam-se os autos à Assessoria Jurídica do CODEPLAN para análise e emissão de parecer jurídico, com posterior retorno para prosseguimento da contratação.

Mafra/SC, 27 de agosto de 2026.

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.27 14:25:22 -03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026

Mafra -SC, 27 de agosto de 2026.

À Assessoria Jurídica do CODEPLAN-SC

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico

Considerando as informações contidas no memorando encaminhado pelo Setor Orçamentário e Financeiro e o memorando encaminhado pelo Setor Administrativo, determino a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 14-2026 nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo submetida à análise jurídica a viabilidade da contratação direta do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 27/08/2026 15:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 014/2026
Dispensa de Licitação nº 011/2026
Interessado: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN-SC
Assunto: Contratação direta do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para estruturação de projeto regional de Parceria Público-Privada de iluminação pública e soluções de cidades inteligentes.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONSÓRCIO PÚBLICO. ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE. ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERTINÊNCIA ENTRE AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO BRDE E O OBJETO CONTRATADO. REGIMENTO ADMINISTRATIVO COM PREVISÃO EXPRESSA DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E PPPs. COMPATIBILIDADE DO PREÇO. ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021. PRECEDENTES DO TCU. SISTEMÁTICA DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PELO VENCEDOR DA FUTURA CONCESSÃO. ART. 21 DA LEI Nº 8.987/1995. APORTE INICIAL DO CODEPLAN SUJEITO A RESSARCIMENTO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 014/2026, instaurado pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN-SC, visando à contratação direta do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos destinados à estruturação de projeto regional de Parceria Público-Privada – PPP para modernização, expansão, operação,

manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos Municípios participantes do CODEPLAN-SC.

Segundo os documentos da fase preparatória, o Plano de Trabalho compreende quatro etapas e vinte e oito produtos, incluindo planejamento, diagnósticos, estudos técnicos, modelagem econômico-financeira e jurídica, elaboração dos instrumentos necessários à futura concessão, validação externa, suporte ao procedimento licitatório e preparação da futura gestão contratual.

A instrução contém Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa de preços, demonstração de disponibilidade financeira, justificativa da escolha do contratado, documentos de habilitação, autorização administrativa, proposta comercial, Plano de Trabalho e minuta do Contrato de Estruturação, atendendo à estrutura documental prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta adotada prevê valor de referência de R$ 2.450.000,00, correspondente às parcelas fixas e ao limite previsto para gastos técnicos necessários à estruturação, além de parcela adicional variável correspondente a 3% do CAPEX, condicionada ao sucesso do projeto.

O CODEPLAN realizará aporte inicial de R$ 245.000,00, custeado pelos Municípios participantes mediante Contratos de Rateio. Concretizada a concessão, esse valor deverá ser integralmente ressarcido ao CODEPLAN pela concessionária vencedora, que também assumirá as demais parcelas da remuneração relacionadas à estruturação do projeto, conforme previsão a ser incorporada ao edital da futura concessão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da contratação direta e dos requisitos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo as exceções expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, no art. 75, inciso IX, hipótese específica de dispensa para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços prestados por

órgão ou entidade integrante da Administração Pública, desde que tenham sido criados para finalidade compatível com o objeto e que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Da norma resultam, essencialmente, os seguintes pressupostos:

1. a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
2. o contratado deve integrar a Administração Pública;
3. deve existir pertinência específica entre as atribuições institucionais da entidade contratada e o objeto pretendido;
4. o preço deve ser compatível com o mercado.

No caso concreto, tais requisitos encontram suporte jurídico e documental.

1.1. Da condição jurídica do CODEPLAN

O CODEPLAN foi constituído sob a forma de associação pública e pessoa jurídica de direito público, integrando a Administração Indireta dos entes consorciados.

A Lei nº 11.107/2005 estabelece expressamente que o consórcio constituído como associação pública adquire personalidade jurídica de direito público e integra a Administração Indireta de todos os entes consorciados.

O próprio Contrato de Consórcio do CODEPLAN prevê, entre seus objetivos e finalidades, a gestão associada, a prestação integrada de serviços de assistência técnica, consultoria, estudos, planos, programas e projetos, além da administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de iluminação pública, energia, transmissão de dados e novas tecnologias de forma regionalizada.

Há, portanto, inequívoca pertinência institucional entre as finalidades do Consórcio e a contratação de serviços destinados à estruturação regional da infraestrutura de iluminação pública e cidades inteligentes.

O primeiro requisito do art. 75, IX, encontra-se atendido.

2. Da condição institucional do BRDE e da finalidade específica

Este constitui o elemento central para aplicação do art. 75, IX.

O Regimento Administrativo do BRDE, consolidado pela Resolução CODESUL nº 1.434/2025 e publicado em 7 de janeiro de 2026, estabelece que a instituição tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social por meio do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, prevendo a prestação de serviços como uma das formas pelas quais exerce sua missão institucional.

De maneira ainda mais específica, o art. 6º, IX, do Regimento atribui expressamente ao BRDE a prestação de serviços de assessoria técnica e de estruturação de projetos destinados ao desenvolvimento econômico e à eficiência estatal mediante concessões, permissões, autorizações e Parcerias Público-Privadas.

Não se está, portanto, diante de atividade apenas incidental ou estranha às competências do Banco.

Há correspondência direta entre:

a finalidade institucional do BRDE → a estruturação de concessões e PPPs → e o objeto pretendido pelo CODEPLAN.

Essa vinculação satisfaz materialmente a exigência do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

A interpretação encontra respaldo especialmente no Acórdão nº 1.795/2024 – Plenário do TCU, Rel. Min. Jhonatan de Jesus, já proferido sob a vigência da Lei nº 14.133/2021.

Naquele caso, o Tribunal examinou contratação direta da NOVACAP pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região com fundamento precisamente no art. 75, IX.

O TCU considerou juridicamente viável a contratação ao verificar três elementos fundamentais: compatibilidade do objeto com as competências e expertise da entidade pública contratada, compatibilidade do preço com o mercado e vantagem econômica para a Administração.

O precedente é particularmente útil porque demonstra que a aplicação do inciso IX não depende de identidade literal entre a descrição institucional histórica da entidade e cada atividade integrante do objeto. Exige-se vínculo material entre suas atribuições, expertise institucional e a prestação que se pretende contratar.

No mesmo sentido, embora ainda sob o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993 – dispositivo que antecedeu o atual art. 75, IX –, o Acórdão nº 1.748/2018 – Plenário do TCU reconheceu a possibilidade de contratação direta do SERPRO quando demonstrado que a entidade integrava a Administração e possuía finalidade institucional específica relacionada aos serviços pretendidos, condicionada à compatibilidade dos preços praticados.

A orientação jurisprudencial, portanto, converge para dois critérios: pertinência institucional e preço compatível.

No presente caso, a previsão expressa do art. 6º, IX, do atual Regimento Administrativo do BRDE fornece fundamento particularmente consistente para o preenchimento do requisito relativo à finalidade institucional.

3. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta seja instruído, entre outros elementos, com DFD e, conforme o caso, ETP, análise de riscos e TR; estimativa de despesa; parecer jurídico; compatibilidade orçamentária; habilitação; razão da escolha do contratado; justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

A instrução examinada contempla esses elementos essenciais, ressalvado o presente parecer, que completa a análise jurídica prevista no inciso III.

O DFD identifica a necessidade administrativa e o objeto; o ETP examina alternativas e justifica a solução institucional; o TR detalha o escopo e a execução; e a pesquisa de preços apresenta contratações públicas similares utilizadas como parâmetros de comparação.

A contratação direta não dispensa planejamento ou demonstração da economicidade. Ao contrário, o art. 72 exige instrução capaz de evidenciar que a exceção à licitação encontra suporte fático e jurídico suficiente.

No caso examinado, há correspondência entre a necessidade identificada, a solução escolhida e a instituição selecionada.

Registre-se, ainda, que **n**ão se aplica à hipótese do inciso IX o procedimento previsto no art. 75, § 3º, pois o próprio dispositivo restringe a divulgação preferencial de aviso às contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75.

4. Da compatibilidade do preço e da vantajosidade

O art. 75, IX, exige expressamente que o preço contratado seja compatível com aquele praticado no mercado.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, determina que o valor estimado da contratação seja compatível com valores praticados no mercado e admite, entre os parâmetros, a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública. Para contratações diretas, o § 4º admite também outros meios idôneos capazes de demonstrar a conformidade dos preços praticados em objetos semelhantes.

A pesquisa constante do processo utiliza referências de projetos de estruturação de PPPs e concessões, entre elas:

- Senhor do Bonfim/BA – R$ 2.639.000,00;
- Ariquemes/RO – R$ 2.400.000,00;
- CISAMAVI/SC – R$ 8.877.282,77;
- São Bento do Sul/SC – R$ 2.450.000,00.

A pesquisa demonstra que o valor de referência de R$ 2.450.000,00 situa-se dentro do intervalo observado nas contratações comparadas e próximo à mediana das referências levantadas.

Para a validade da contratação, importa menos a comparação meramente nominal e mais a demonstração de que os parâmetros possuem pertinência material com o objeto, considerada sua complexidade, quantidade de produtos, abrangência regional e extensão do acompanhamento contratado.

Nesse aspecto, a pesquisa apresenta elementos suficientes para sustentar a compatibilidade, especialmente pela existência de contratação do próprio BRDE para objeto semelhante no Município de São Bento do Sul.

5. Da sistemática de pagamento e do ressarcimento pela futura concessionária

A estrutura econômico-financeira proposta merece análise específica.

O CODEPLAN realizará inicialmente aporte de R$ 245.000,00, viabilizado pelos Municípios participantes por meio de Contratos de Rateio.

A previsão está compatível com a Lei nº 11.107/2005, cujo art. 8º determina que os recursos dos entes consorciados destinados ao consórcio público sejam entregues mediante contrato de rateio.

Contudo, o desembolso de R$ 245.000,00 não representa, na hipótese de êxito do projeto, custo definitivo do Consórcio e dos Municípios.

A modelagem prevê que a futura concessionária vencedora será responsável pelos custos da estruturação, inclusive pelo ressarcimento ao CODEPLAN do aporte inicial.

A sistemática possui fundamento legal expresso.

O art. 21 da Lei nº 8.987/1995 dispõe que estudos, investigações, levantamentos, projetos, despesas e investimentos vinculados à concessão, realizados pelo Poder Concedente ou com sua autorização e que sejam úteis à licitação, devem ser colocados à disposição dos interessados, ficando o vencedor da licitação responsável pelo ressarcimento dos dispêndios especificados no edital.

A norma fornece fundamento direto à sistemática adotada.

Consequentemente, é juridicamente possível estruturar o procedimento de forma que:

CODEPLAN/Municípios → disponibilizem R$ 245.000,00 para início da estruturação;
BRDE → desenvolva os estudos e a modelagem;
futura concessionária → ressarça ao CODEPLAN o aporte inicial e suporte as demais parcelas de estruturação.

Há, contudo, requisito essencial: os valores e obrigações de ressarcimento deverão constar expressamente do edital da futura concessão, com suficiente identificação dos dispêndios e de seus critérios de cálculo, conforme exige o art. 21 da Lei nº 8.987/1995.

Sob essa condição, a sistemática é juridicamente adequada.

6. Da competência do CODEPLAN para a estruturação regional

A contratação do BRDE para elaborar e apoiar a estruturação encontra respaldo nas competências institucionais do CODEPLAN.

O Contrato de Consórcio prevê assistência técnica, consultoria, estudos, projetos e atuação regional específica na área de iluminação pública e novas tecnologias.

Há, entretanto, distinção jurídica entre:

a) contratar e coordenar a estruturação de um projeto regional; e
b) figurar posteriormente como titular da competência para licitar e outorgar a concessão.

A primeira atribuição encontra suporte nas finalidades institucionais já identificadas.

Quanto à segunda, o art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005 estabelece que o consórcio público somente poderá outorgar concessão, permissão ou autorização quando houver autorização prevista no Contrato de Consórcio, com indicação específica do objeto e das condições da delegação.

O art. 4º, XI, da mesma Lei exige, na hipótese de gestão associada, explicitação das competências transferidas, dos serviços envolvidos e da autorização para licitar ou outorgar a concessão.

Assim, a contratação do BRDE não depende, para sua validade, de o CODEPLAN já estar definitivamente constituído como Poder Concedente da futura PPP.

A contratação possui objeto preparatório e de estruturação.

Todavia, antes da abertura da futura licitação da concessão, deverá estar documentalmente demonstrada a competência para a outorga, seja:

- diretamente pelo CODEPLAN, se houver autorização específica no Contrato de Consórcio vigente e nas respectivas ratificações; ou
- pelos Municípios titulares dos serviços, segundo a modelagem institucional adotada.

Esse ponto deve permanecer expressamente separado da legalidade da presente contratação do BRDE.

III – HABILITAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À ASSINATURA

Independentemente da documentação já produzida durante a instrução, a Administração deverá confirmar a atualidade da regularidade do BRDE imediatamente antes da formalização.

O art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina, previamente à celebração ou prorrogação contratual, a verificação da regularidade fiscal, consulta ao CEIS e CNEP e obtenção das certidões pertinentes.

Assim, eventuais certidões cuja validade tenha expirado durante a tramitação devem ser simplesmente renovadas antes da assinatura, sem repercussão sobre a validade dos demais atos da fase preparatória.

Após a assinatura, a contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta, constituindo a divulgação condição de eficácia do contrato, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE pelo CODEPLAN-SC, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para prestação dos serviços de estruturação do projeto regional de Parceria Público-Privada de iluminação pública e soluções de cidades inteligentes.

É o parecer.

Mafra/SC, 28 de agosto de 2026.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES:29233496953

Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES:29233496953
Dados: 2026.08.28 10:12:20 -03'00'

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES -Assessor Jurídico
OAB-SC 4218
CODEPLAN-SC

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37, XXI.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Especialmente arts. 23, 72, 75, IX, 89, 91, 92, 93 e 94. Presidência da República – Casa Civil.

BRASIL. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Normas gerais de contratação de consórcios públicos. Especialmente arts. 2º, § 3º; 4º, XI; 6º e 8º. Presidência da República – Casa Civil.

BRASIL. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Especialmente art. 21. Presidência da República – Casa Civil.

BRASIL. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1.795/2024 – Plenário. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus. Processo TC 002.707/2024-1. Contratação da NOVACAP com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1.748/2018 – Plenário. Contratação direta de entidade integrante da Administração Pública para serviço compatível com sua finalidade institucional, condicionada à compatibilidade do preço.

CODESUL. Resolução nº 1.434/2025. Regimento Administrativo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº 12.041, de 7 de janeiro de 2026. Especialmente arts. 4º, 5º e 6º, IX.

CODEPLAN-SC. Contrato de Consórcio Público. Finalidades institucionais relativas à gestão associada, assistência técnica, estudos, projetos, iluminação pública, energia e novas tecnologias.

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 às 11:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8660980: AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2026

ENTIDADE

CODEPLAN - Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8660980

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

BRUNA RISSI:07417138969
Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.28 16:06:55 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC

Objeto: Contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para prestação de serviços técnicos especializados destinados à estruturação completa de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos Municípios participantes do CODEPLAN-SC.

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 14/2026 e os documentos que o integram;

Considerando que o Termo de Referência prevê a contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, compreendendo a execução do Plano de Trabalho destinado à estruturação completa do projeto de PPP, organizado em 4 (quatro) etapas e 28 (vinte e oito) produtos técnicos, abrangendo planejamento, diagnósticos, estudos de engenharia e socioambientais, modelagens econômico-financeira e jurídica, elaboração das minutas do edital e contrato, apoio à consulta e audiência públicas, roadshows, procedimento licitatório e preparação da gestão contratual;

Considerando a justificativa da contratação, a proposta comercial e o Plano de Trabalho apresentados pelo BRDE, a disponibilidade orçamentária e financeira, a pesquisa e justificativa de preços e os demais documentos constantes dos autos;

Considerando que a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência, em razão da contratação de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico, observada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado;

Considerando que os recursos destinados ao custeio da obrigação financeira do CODEPLAN serão provenientes dos Contratos de Rateio celebrados com os Municípios participantes do projeto, conforme deliberação da Assembleia Geral;

AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, mediante Dispensa de Licitação nº 11/2026, do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, para execução do objeto descrito no Termo de Referência, Plano de Trabalho, Proposta Comercial e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 14/2026.

A contratação observará a estrutura de remuneração prevista nos autos, cabendo ao CODEPLAN o pagamento da parcela fixa inicial de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), custeada pelos Municípios participantes mediante Contrato de Rateio. As demais parcelas previstas na estrutura de remuneração do BRDE, vinculadas ao sucesso da concessão, ao CAPEX e ao ressarcimento das consultorias especializadas, serão suportadas pela futura concessionária vencedora do certame, nos termos do Contrato de Estruturação e da Proposta Comercial.

Fica, ainda, autorizada a formalização e assinatura do respectivo instrumento contratual, após o cumprimento das providências administrativas e jurídicas cabíveis e a verificação da manutenção das condições necessárias à contratação.

Após a assinatura, deverão ser adotadas as providências pertinentes à publicidade e divulgação da contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao CODEPLAN-SC.

Publique-se.

Cumpra-se.

Mafra/SC, 28 de agosto de 2026.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
Dados: 2026.08.28 10:34:15 -03'00'

Ana Claudia da Silveira Quege

Presidente

CODEPLAN-SC

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NA FORMA ABAIXO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar, telefone (48) 3221-8000 e e-mail brdesc@brde.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **BRDE,** representado na forma da Procuração lavrada em 14/04/2026, as fls. 85-90, do Livro 8-Y de Procurações, no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, de um lado,

e, de outro lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400, Centro, CEP 89.300-174, Mafra - SC, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, por seu representante legal abaixo assinado;

Em conjunto, pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue nas seguintes cláusulas:

1. GLOSSÁRIO

1.1. ACEITE: ato formal, emitido pela comissão de recebimento ou pelo gestor do **contrato**, que atesta a conformidade dos produtos entregues pela contratada ao detalhamento contido neste termo de referência;

1.2. BC (Base de Cálculo): Soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**;

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

1.3. CENÁRIO DE INVESTIMENTO: O cenário escolhido pelo **PODER CONCEDENTE** para a implementação do **PROJETO**, cuja manifestação expressa é condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

1.4. CONTRATO DE RATEIO: instrumento a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e os municípios consorciados integrantes do **CODEPLAN** que aderirem ao **PROJETO**, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos, com a finalidade de disciplinar a participação financeira de cada ente no custeio das obrigações pecuniárias decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos valores previstos nas cláusulas 5 e 6.

1.5. EVTEA: Sigla para **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental**, que compreende o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão;

1.6. ETAPA(S): são as etapas em que foram segmentadas as entregas de produtos e a execução dos serviços técnicos, nos termos do Anexo I-A, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da contratada;

1.7. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: neste documento engloba os sistemas a seguir, com objetivo de coletar, transmitir e disponibilizar dados de interesse público relativos a condições do ambiente urbano, favorecendo a eficiência energética, a economia de recursos, a segurança, o conforto e a conveniência da população, tais como:

a. Sistemas de monitoramento de frota urbana pública;
b. Sistemas de controle da iluminação pública;
c. Sistemas de monitoramento ambientais e de riscos climáticos;
d. Sistemas de alerta e difusão de informações críticas;
e. Sistemas integrados de controle de tráfego urbano;
f. Sistemas de comunicação;
g. Sistemas de integração nos edifícios públicos por meio de infovia;
h. Sistemas de reconhecimento por imagem;
i. Sistemas de câmeras de monitoramento;
j. Sistemas e dispositivos indicadores de geolocalização de equipamentos públicos;
k. Sistemas e redes de acesso públicos a internet;
l. Sistemas de controle e monitoramento integrado; e
m. Outras infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados a serviços públicos por TICs, utilizando-se da infraestrutura da Rede de IP quando aplicável.

1.8. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: são eventos inevitáveis, alheios ao comportamento e vontade das partes, que ocorram sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação pactuado no **CONTRATO**;

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

1.9. INSUCESSO DO PROJETO: referem-se às hipóteses de insucesso definidas na subcláusula 6.3 desse contrato;

1.10. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

1.11. ORDEM DE SERVIÇO: ato formal emitido pelo **BRDE**, por meio do qual é autorizado o início da execução de determinada atividade, etapa ou produto previsto no Anexo I-A, servindo, quando cabível, como marco inicial para a contagem dos prazos contratuais.

1.12. PPP: é a Parceria Público-Privada tal como definida pela Lei 11.079/04;

1.13. PROJETO: o objeto do contrato, sendo a concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do **PODER CONCEDENTE**;

1.14. SUCESSO DO PROJETO: o sucesso do Projeto acontece com a homologação do certame licitatório de concessão e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

1.15. *STAKEHOLDERS* EXTERNOS: incluem potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, junto aos quais a validação dos estudos e documentos contratuais será realizada na **Etapa 3**.

1.16. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: são os serviços relativos à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL e demais normativos aplicáveis ao setor, observados normativos mais recentes aplicáveis;

1.17. SERVIÇOS TÉCNICOS: conjunto amplo de serviços prestados pelo BRDE necessários para realização e entrega do objeto do contrato.

1.18. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pelo terceiro subcontratado, tais como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os produtos e serviços das atividades e ETAPAS, conforme detalhado neste Termo de Referência e Anexos;

2. REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se ao presente Contrato as seguintes regras interpretativas:

I. As referências a cláusulas ou subdivisões referem-se às partes integrantes deste Contrato, salvo disposição expressa em sentido diverso.

II. Toda menção ao Contrato abrange este instrumento e seus Anexos, considerados como parte integrante e indissociável do todo, inclusive aqueles

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

que venham a ser posteriormente acrescidos por aditivos. Em caso de contradição ou divergência entre as disposições do presente **CONTRATO** e as constantes nos anexos, prevalecerão sempre as disposições do **CONTRATO**. Em caso de contradição entre os próprios anexos, observar-se-á a ordem que foram listados a seguir:

Anexo I-A – Termo de Referência – Serviços Técnicos Especializados;

Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Consultores Técnicos);

Anexo III – Informações sobre a iluminação pública nos Municípios.

III. Toda referência a normas legais ou regulamentares deve ser interpretada como abrangente de suas eventuais alterações, substituições ou revogações, desde que vigentes à época do fato jurídico.

IV. A menção a outros documentos relacionados à presente contratação compreende também suas eventuais alterações, complementações ou aditivos.

V. A utilização das expressões “incluindo” ou “inclusive” deve ser interpretada como “incluindo, mas sem se limitar a” ou “inclusive, mas não exaustivamente”.

VI. Os pronomes utilizados no masculino devem ser compreendidos como abrangentes de ambos os gêneros, conforme o contexto.

VII. Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o uso de dias úteis. Quando o vencimento recair em final de semana, feriado ou dia sem expediente na Administração Pública, considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VIII. Os prazos contados em meses serão computados de data a data, considerando-se o mês-calendário, e findarão no dia correspondente do mês seguinte ou, inexistente este, no primeiro dia útil subsequente.

IX. Os títulos das cláusulas e dos Anexos servem apenas para facilitar a referência e não devem ser utilizados como critério interpretativo autônomo.

2.2. Na aplicação e interpretação deste Contrato, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes diretrizes:

I. Coerência com a função socioeconômica da contratação, priorizando o interesse público e o fim contratual sobre o sentido meramente literal das disposições;

II. Valorização da alocação de riscos previamente pactuada, como referência para a solução de dúvidas ou omissões;

III. Busca por equilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, em observância ao princípio da equidade;

IV. Interpretação sistêmica e contextualizada, com análise integrada das cláusulas contratuais, evitando-se a leitura isolada de disposições;

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

V. Presunção de boa-fé objetiva e dever de cooperação mútua entre as partes durante toda a vigência contratual.

2.3. O não exercício imediato, pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **BRDE**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

2.4. Se uma ou mais disposições deste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Caso isso ocorra, as Partes negociarão de boa-fé novas disposições em substituição àquelas declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, que reflitam a intenção original das Partes.

3. DA NATUREZA E FINALIDADE

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, pelo **BRDE**, de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada da modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do **PODER CONCEDENTE**, por meio do regime de Parceria Público-Privada instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004 ("**PROJETO**"), como fundamento jurídico principal, com aplicação supletiva da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Anexo I - A (Termo de Referência – Serviços Técnicos Especializados).

3.2. O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** a serem subcontratados pelo **BRDE** com o objetivo de subsidiá-lo na estruturação e na implementação do Projeto encontra-se descrito no Anexo I – A (Termo de Referência - Serviços Técnicos Especializados) ao presente contrato. A subcontratação não afasta a responsabilidade do BRDE perante o PODER CONCEDENTE pela coordenação, revisão, consolidação, adequação e entrega dos produtos elaborados pelos terceiros contratados, os quais integram os SERVIÇOS TÉCNICOS objeto deste Contrato.

3.3. Os serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação do **PROJETO** serão divididos em quatro etapas, conforme definidas a seguir:

a) **Etapa 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários:** compreende os produtos e serviços descritos na Etapa 1 do Anexo I-A;

b) **Etapa 2 – EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) e Estruturação do Contrato:** compreendendo o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão, que observará os requisitos legais obrigatórios tratados na Lei nº 11.079/2004, de acordo com o Anexo I-A;

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

c) **Etapa 3 – Validação Externa:** compreendendo a validação dos estudos e dos documentos contratuais junto aos *STAKEHOLDERS* EXTERNOS, incluindo potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, conforme Anexo I-A;

d) **Etapa 4 – Licitação da Concessão e Contrato de Concessão:** consistindo na condução do processo licitatório, que observará a Lei nº 11.079/2004 e a Lei nº 14.133/2021 desde a fase preparatória para publicação até a assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo I-A.

3.4. A **Etapa 3** do Projeto será iniciada após o recebimento, pelo **BRDE**, de Ofício do **PODER CONCEDENTE**, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento. O ofício deverá conter o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** escolhido para a implementação do projeto.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes os seguintes elementos:

4.1.1. – Do **BRDE**:

a) Executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do objeto do contrato;

b) Realizar a contratação dos serviços técnicos necessários à execução do objeto contratual pelo **PODER CONCEDENTE**;

c) Designar preposto para representar o **BRDE** na execução deste contrato;

d) Manter a equipe técnica do **PODER CONCEDENTE** envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

e) Encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos, bem como apresentar os esclarecimentos cabíveis e realizar eventuais ajustes;

f) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste contrato, para a adoção de medidas corretivas;

g) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do(s) projeto(s) que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados;

h) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação ou celebração de instrumentos de parceria que tenham por escopo a cooperação técnica entre o **BRDE** e terceiros, dotados de notória expertise e atuação no assessoramento da estruturação de projetos no âmbito do objeto deste contrato, observando-se as regras aplicáveis ao compartilhamento de informações previstas no presente contrato;

i)Prestar apoio técnico ao **PODER CONCEDENTE** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

públicos competentes para a instrumentalização de processos e tomada de decisões referentes ao **PROJETO**;

j) Elaborar, revisar, consolidar e apresentar ao PODER CONCEDENTE as minutas e documentos necessários à fase preparatória e à licitação do PROJETO, inclusive edital, contrato de concessão e respectivos anexos, bem como elaborar respostas a consultas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais questionamentos, promovendo os ajustes necessários até a assinatura do contrato de concessão.

k) Solicitar ao **PODER CONCEDENTE** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para implementação do **PROJETO**, nos termos das subcláusulas 3.4 e 4.1.2, i) do presente contrato.

l)Realizar a contratação da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, caso aplicável, e em comum acordo entre as partes, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo necessários à licitação do **PROJETO**.

m) Elaborar as manifestações, notas técnicas, minutas de respostas, esclarecimentos e demais subsídios técnicos e jurídicos necessários ao atendimento de questionamentos, representações ou determinações formuladas pelo TCE/SC, Ministério Público, demais órgãos de controle ou Poder Judiciário relacionados aos estudos, à modelagem, aos documentos ou à licitação do PROJETO, bem como participar da interlocução institucional necessária à sua adequada solução, sem prejuízo da representação processual pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.2. – Do **PODER CONCEDENTE**:

a) Fornecer ao **BRDE**, nos prazos acordados, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao **PROJETO** e necessários ao alcance dos objetivos deste contrato;

b) Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BRDE** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;

c) Proporcionar as condições previstas neste contrato e em seus anexos para que o **BRDE** possa cumprir com suas obrigações, inclusive acesso a sistemas, bases cadastrais, vistorias, e indicação de pontos focais por área técnica;

d) Designar formalmente equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato da assinatura do presente contrato;

e) Designar, em até cinco dias úteis da assinatura do presente contrato, formalmente gestor de projeto para:

i. Agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

ii. Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BRDE**;

f) Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do Projeto;

g) Notificar o **BRDE**, justificadamente e por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;

h) Acompanhar a execução do presente contrato e manifestar-se, tempestivamente, sobre os Relatórios, Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos a serem entregues pelo **BRDE,** sendo que o silêncio por 10 (dez) dias úteis após entrega com protocolo será interpretado como aprovação tácita, exclusivamente para fins de avanço de etapa, excetuado os casos do item i) e j) desta subcláusula e subcláusula 6.3, IV.

i) Manifestar-se, expressamente, quando solicitado, sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, indicando o posicionamento do **PODER CONCEDENTE** sobre as decisões necessárias à implementação do PROJETO.

j) Manifestar-se sobre o conteúdo das análises elaboradas, salvo as previstas nos itens h) e i) desta subcláusula, sempre que solicitado pelo **BRDE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, em comum acordo entre as partes, por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do **PROJETO**.

k) Atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e obter a aprovação de medidas perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, a fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **PODER CONCEDENTE**.

l) Realizar e conduzir formalmente a(s) licitação(ões) referente(s) ao PROJETO, praticando os atos administrativos e decisórios próprios do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilidade do BRDE pela elaboração, revisão e adequação dos documentos e minutas necessários à fase preparatória e ao certame, nos termos deste Contrato.

m) Estipular, no(s) edital(is) de licitação da(s) concessão(ões) como condição para a celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** com os licitantes vencedores dos respectivos processos licitatórios, a previsão de forma clara e precisa, sobre os montantes, forma e comprovação do pagamento e ressarcimento ao **BRDE** dos valores previstos nas cláusulas 5.1.2 e 5.2, bem como do ressarcimento ao **PODER CONCEDENTE** dos valores previstos na cláusula 5.1.1.

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

n) Responsabilizar-se pela veracidade e pela completude das informações enviadas.

o) Celebrar, previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO para a elaboração do Produto 1.1 de que trata o Anexo I-A. e manter vigente durante toda a execução deste contrato, CONTRATO DE RATEIO com os municípios consorciados integrantes do CODEPLAN que aderirem ao PROJETO, contendo, de forma clara e suficiente, a distribuição proporcional ou os critérios de rateio, os prazos de repasse, as fontes orçamentárias, as responsabilidades de cada ente e os mecanismos de recomposição em caso de inadimplemento, de modo a assegurar os recursos necessários ao adimplemento integral das obrigações pecuniárias perante o BRDE.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O **BRDE** fará jus, como remuneração pela prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, às seguintes verbas:

5.1.1. Independentemente da caracterização de SUCESSO do PROJETO:

I. Parcela fixa equivalente a R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

5.1.2. Em caso de **SUCESSO** na concessão do **PROJETO,** a soma dos valores estipulados nos itens *"I" e "II"* abaixo:

I. Parcela fixa equivalente a R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);

II. Parcela adicional variável, devida em virtude da concessão, de acordo com a fórmula a seguir:

Parcela Adicional Variável = BC x 3%

BC (Base de Cálculo): *Soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo* ***BRDE.***

5.1.3. Em caso de **INSUCESSO** na concessão do **PROJETO**, será devida a remuneração decorrente da aplicação do percentual sobre a parcela fixa prevista no item I subcláusula 5.1.2, na forma estipulada na cláusula de pagamento.

5.2. Independentemente da caracterização de **SUCESSO** do projeto o **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir o **BRDE** pelos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato, até o limite de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

5.2.1. Em caso de rescisão antecipada o ressarcimento dos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato será proporcional à evolução dos serviços técnicos prestados e **ACEITOS** conforme Anexo I-A.

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

5.2.2. Os gastos incorridos com terceiros serão apresentados pelo **BRDE** por meio de planilha detalhada com descrição, data, número fiscal e centro de custo, e comprovados, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

a) Contratos celebrados com terceiros;
b) Notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
c) Comprovantes de pagamento dos gastos incorridos.

5.2.3. Na hipótese em que, em comum acordo entre as partes, o **BRDE** contrate para realizar o(s) leilão(ões) da(s) concessão(ões) a infraestrutura da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de outra entidade, o **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir integralmente ao **BRDE** dos custos correspondentes, independente do limite de valor estabelecido na subcláusula 5.2.

6. PAGAMENTO

6.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará, após o **ACEITE** do Produto 1.1, conforme previsto no Anexo I-A, em parcela única, o valor estipulado na subcláusula 5.1.1, inciso I.

6.2. Em caso de **SUCESSO** do **PROJETO** os valores estipulados nas subcláusulas 5.1.2 e 5.2 serão pagos pela(s) vencedora(s) do certame, na forma prevista em edital(is) de licitação da(s) concessão(ões).

6.2.1. Caso, contudo, haja o descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** da obrigação expressa na subcláusula 4.1.2, item "m)" e subcláusula 6.2, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, os valores que deveriam ter sido imputados ao licitante vencedor.

6.3. Constituem hipóteses que caracterizam o **INSUCESSO** do **PROJETO** e resultam em sua rescisão antecipada, as seguintes:

I. Realização de processo licitatório deserto ou fracassado, realizadas até três tentativas de licitação;
II. Existência de dispositivo legal em vigor que proíba a delegação dos serviços relacionados ao objeto deste contrato;
III. Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente, externa ao **PODER CONCEDENTE**, que acarrete diretamente a suspensão do **PROJETO** que ultrapasse a vigência do presente contrato ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do Projeto;
IV. Inexistência das aprovações legislativas e executivas necessárias no âmbito do **PODER CONCEDENTE**;
V. Inviabilidade de realizar a concessão do **PROJETO**, apontada como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**, incluída a hipótese em que não houver autossuficiência econômica dos Projetos;

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PODER CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo;

VII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **PODER CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso fortuito ou força maior ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BRDE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VIII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do **PROJETO**.

IX. Desistência expressa do **PODER CONCEDENTE** em continuar com a execução do objeto contratual;

X. Desistência tácita, assim considerada a ausência de manifestação formal do **PODER CONCEDENTE** que descumpram as obrigações determinadas na subcláusula 4.1.2, itens i) e j), por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação do **BRDE** ao **PODER CONCEDENTE**;

6.3.1. Nas hipóteses de **INSUCESSO** do **PROJETO** previstas dos itens I a VIII o **PODER CONCEDENTE** pagará ao BRDE 70% do valor da parcela fixa prevista na subcláusula 5.1.2, item I e ressarcirá ao BRDE os gastos incorridos de terceiros conforme subcláusula 5.2, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do evento.

6.3.2. Nas hipóteses de **INSUCESSO** do **PROJETO** previstas nos itens IX e X o **PODER CONCEDENTE** pagará ao BRDE 70% do valor da parcela fixa prevista na subcláusula 5.1.2, item I e ressarcirá ao BRDE os gastos incorridos de terceiros conforme subcláusula 5.2, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do evento.

6.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá pagar ao **BRDE**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do termo final do prazo de vigência do presente contrato, eventuais valores remanescentes devidos ao **BRDE.**

7. REAJUSTES

7.1. Os valores estipulados no presente contrato, conforme subitens abaixo, serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

7.2. Os valores fixos de remuneração de sucesso e insucesso descritos no item I, da subcláusula 5.1.2, serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato.

7.3. O valor máximo da subcláusula 5.2 será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato.

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

7.4. Os valores gastos pelo **BRDE** com os serviços contratados de terceiros serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BRDE**.

7.5. Os valores remanescentes devidos ao **BRDE** em virtude da cláusula 5 serão corrigidos desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento.

8. VENCIMENTO EM DIA DE FERIADO

8.1. Todo vencimento de obrigações previstas neste instrumento que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

8.2. Para efeito do disposto no caput desta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **PODER CONCEDENTE**, cujo endereço estiver indicado neste contrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sem acréscimo de remuneração.

10. RESCISÃO

10.1. A caracterização dos eventos de insucesso, nos termos do item 6.3 ensejarão a sua rescisão do contrato.

10.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

I. Tácita, conforme hipóteses do item IV da subcláusula 6.3;

II. Solicitada por ato unilateral de uma Parte das partes;

III. Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

IV. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste contrato, a parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

10.4. A não celebração do **CONTRATO DE RATEIO** no prazo necessário à observância dos marcos contratuais previstos neste instrumento, desde que o **BRDE** tenha previamente notificado o **PODER CONCEDENTE** para saneamento da omissão, com concessão de prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, constituirá inadimplemento contratual específico. Persistindo a omissão após o decurso do prazo

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

assinalado, poderá o **BRDE**, a seu critério, considerar caracterizada hipótese de rescisão por culpa do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da exigibilidade imediata dos valores de ressarcimento, remuneração e demais encargos contratuais cabíveis.

11. PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado pelo **PODER CONCEDENTE**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Caso se verifique potencial conflito de interesses por qualquer das partes durante a execução do presente contrato, esta indicará à outra parte as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

12.2. A Parte afetada notificará em 48h, implementará medidas mitigatórias e, se necessário, substituirá pessoas/equipes impedidas; veda-se participação de consultores com conflito não sanável.

13. GOVERNANÇA CONTRATUAL

13.1. As partes reconhecem que o objeto deste contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **PODER CONCEDENTE** e de entidades distintas, e que, por essa razão, o **BRDE** poderá realizar, de forma justificada, adequações no cronograma dos serviços pactuados em razão de eventos que não sejam de sua responsabilidade e que se façam necessárias à concretização dos objetivos acordados.

13.2. As partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, realizando reuniões de maneira preferencialmente remota.

13.3. A realização de reuniões e demais atividades de modo presencial deverão ser agendadas entre as partes com no mínimo 48 horas de antecedência.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente contrato será do **PODER CONCEDENTE** e do **BRDE**.

14.2. Serão assegurados a ambas as partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente contrato, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

a) pelo **BRDE** para fins alheios ao presente contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na cláusula 15, ou de revelação de informações que possam em qualquer medida

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

comprometer a implementação do Projeto pelo **PODER CONCEDENTE** em qualquer de suas etapas; e

b) pelo **PODER CONCEDENTE** para fins de implementação do Projeto e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação ao **BRDE** ou a terceiros.

15. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A troca de documentos e informações entre as partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

15.2. São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das partes ao outro em função da execução do objeto do presente contrato ("Informações Sigilosas").

15.3. As partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

15.4. O **BRDE** poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, eventualmente contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao **PODER CONCEDENTE** a extensão das informações prestadas.

15.5. Caberá à parte interessada, no momento de sua revelação à outra parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

15.6. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

a) Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

b) Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato;

c) Forem legalmente reveladas a quaisquer das partes por terceiros sem indicação de sigilo;

d) Devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;

e) Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e

f) Não tenham sido classificadas como sigilosas pela parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto na subcláusula 15.2 .

15.7. O dever de sigilo tratado no presente contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que estão vinculadas as partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e Contadorias e Auditorias-Gerais dos Estados devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

15.8. Caso uma parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

15.9. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste contrato e abrange os funcionários e demais colaboradores das partes, envolvidos na execução do objeto deste contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta cláusula.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do **BRDE** ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

16.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “DA NATUREZA E FINALIDADE”, neste contrato. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o **BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela parte, quando assim couber. Caso o **BRDE** não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela parte, esta deverá ser comunicado de imediato.

16.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte que identificar o incidente comunicá-lo imediatamente à outra. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado da parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

a) A descrição dos dados envolvidos;
b) A quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e
c) Os titulares dos dados afetados pelo evento.

16.4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, as partes declaram estarem cientes que envidarão seus melhores esforços na condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados a programa interno de privacidade e governança de dados pessoais quando da ocorrência de qualquer incidente. Deverá a parte garantir à outra parte:

a) Pleno acesso às informações (físicas e/ou eletrônicos); e

b) Pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução de auditorias internas, deverá a parte que deu causa providenciar a imediata remediação, comprovando à outra parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.

16.5. Ainda, as partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE** (https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/), parte integrante e indissociável do presente contrato.

16.6. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a parte sujeita, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos.

16.7. Ao final do contrato, mediante solicitação de qualquer uma das partes, a outra parte deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Este contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BRDE** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BRDE**.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CODEPLAN-SC, no Programa Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor contábil.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **BRDE** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao **BRDE** a sua correção, na forma acordada.

20.2. Ficam designados como fiscais do contrato, pelo PODER CONCEDENTE, os servidores Jefferson Luiz Grossl, inscrito no CPF sob n° 056.346.489-55 e no RG sob n° 4.916.914 (titular) e Helio Daniel Costa, inscrito no CPF sob n° 000.620.139-39 e no RG sob n° 2.773.718 (suplente), incumbidos de fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas por e-mail, conforme indicado abaixo:

21.1.1. Pelo **PODER CONCEDENTE**: Jefferson Luiz Grossl, jefferson@codeplan.sc.gov.br; Helio Daniel Costa, amplanorte@amplanorte.org.br;

21.1.2. Pelo **BRDE**: Tatiana Moskorz Munhoz, tatiana.moskorz@brde.com.br.

22. FORO

22.1. Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Informação Restrita

Docusign Envelope ID: 3BB72D03-E9B2-81F9-83E6-9F4ABEEB3F2B

As folhas do presente instrumento foram conferidas por advogado representante do **BRDE**, por autorização dos representantes legais que o assinam. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das partes aos termos deste contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Florianópolis (SC), 26 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Ana Claudia da Silveira Quege
Assinado por: ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
CPF: 92751369987
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2026 | 05:08:04 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC FCDL SC v5
C: BR
Emissor: AC FCDL SC v5
7454B16488924EB...

_____

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN

CNPJ/MF n°: 20.199.198/0001-91

DocuSigned by
MAURO MARIANI
Assinado por: MAURO MARIANI:48520500900
CPF: 48520500900
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2026 | 10:54:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
E3FFD9279564406...

DocuSigned by
Heraldo Alves das Neves
Assinado por: HERALDO ALVES DAS NEVES:71343237904
CPF: 71343237904
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2026 | 13:29:46 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2
62A2B3048C24499...

_____

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

CNPJ/MF n°: 92.816.560/0001-37

Testemunhas:

DocuSigned by
Olavo Gavioli
Assinado por: OLAVO GAVIOLI:00374397902
CPF: 00374397902
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2026 | 12:58:48 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
74844912349B425...

DocuSigned by
Tatiana Moskorz Munhoz
Assinado por: TATIANA MOSKORZ MUNHOZ:82488983934
CPF: 82488983934
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2026 | 05:58:27 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
22CB1ACBF230494...

Informação Restrita

Contrato nº 06-2026/2026

Última atualização 02/09/2026

Órgão/Entidade: 20.199.198/0001-91 - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE

Unidade executora: 1 - Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte **Localidade da Unidade:** Mafra/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** D.L 11-2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2026 **Data de assinatura:** 01/09/2026

Vigência: de 01/09/2026 a 01/09/2028

Id contrato PNCP: 20199198000191-2-000010/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 20199198000191-1-000012/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Sim

Objeto:

Contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE para prestação de serviços técnicos especializados destinados à estruturação completa de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, expansão, operação, manutenção e gestão dos serviços de iluminação pública e implantação de soluções de cidades inteligentes nos municípios participantes do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC. A contratação compreende a execução do Plano de Trabalho apresentado pelo BRDE, organizado em 4 (quatro) etapas e 28 (vinte e oito) produtos técnicos, abrangendo planejamento, diagnósticos, estudos de engenharia, estudos socioambientais, modelagens econômico-financeira e jurídica, elaboração das minutas do Edital, Contrato e Anexos, gestão integrada do projeto, assessoria jurídica, apoio à Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshows, apoio ao procedimento licitatório e preparação da gestão contratual.

VALOR CONTRATADO

R$ 245.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 92.816.560/0001-37 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato	02/09/2026 - 00:00:08

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CODESUL
Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

ATOS CONSTITUTIVOS SISTEMA CODESUL/BRDE

e

REGIMENTO ADMINISTRATIVO DO BRDE

Documento consolidado para consulta
Janeiro/2026

ATOS CONSTITUTIVOS
SISTEMA CODESUL/BRDE

Atos Constitutivos do BRDE ratificados e retificados em 1992, aprovado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no DO/RS 22/01/1993, aprovado no Estado de Santa Catarina através do Decreto Legislativo nº 14.775, de 01/06/1993, publicada no DO/SC de 03/06/1993 e aprovado no Estado do Paraná pela Resolução do Poder Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicada no DO/PR em 08/12/1992, excluídas as matérias não aprovadas pelo Banco Central do Brasil, informadas no ofício DEORF/GTPAL-2000/462, de 05/09/2000, oriundas do Convênio de Retificação e Ratificação, de Curitiba/PR, de 17/10/1992.

Convênio de ratificação e retificação de ato de igual natureza, que criou o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul – (CODESUL) e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – (BRDE)

I – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - CODESUL

Art. 1º Os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, neste ato representados por seus respectivos Governadores, deliberam manter o Conselho de Desenvolvimento do extremo Sul (CODESUL), que passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL).

Parágrafo Único. O Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, passa também a compor o CODESUL, cuja região de abrangência, para efeitos deste convênio, é constituída pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O CODESUL é integrado pelos Governadores dos Estados signatários, e tem caráter deliberativo. Participam das reuniões o Diretor Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e o Secretário Executivo do CODESUL.

§ 1º Os Governadores dos Estados signatários suceder-se-ão em rodízio na Presidência do CODESUL, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Os Governadores, nos períodos em que não exercerem a Presidência, serão titulares das funções de Vice-Presidentes do CODESUL.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente do CODESUL, este solicitará a um dos Vice-Presidentes que o substitua.

Art. 3º O CODESUL reunir-se-á quando for conveniente aos interesses dos Estados signatários, preferencialmente em cidade da região de abrangência do Conselho, a critério do Governador Presidente ou por solicitação de qualquer Governador participante, sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

Art. 4º O CODESUL terá uma Secretaria Executiva a cargo de um Secretário Executivo, a quem caberá organizar as reuniões, elaborar as respectivas atas e implementar as suas deliberações de caráter administrativos.

§ 1º O Secretário Executivo do CODESUL será escolhido pelos Governadores signatários, mediante indicação do Governador Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva do CODESUL será localizada na Capital do Estado, cujo Governador estiver na Presidência do Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CODESUL terá dependências localizadas, preferencialmente, nas Capitais dos demais Estados signatários, a cargo de Secretários Assistentes.

Art. 5º Os cargos e funções da Secretaria Executiva do CODESUL, suas dependências e os respectivos níveis de remuneração serão fixados por resolução do Governador Presidente, mediante a homologação dos demais Governadores.

Art. 6º O CODESUL aprovará anualmente um programa de trabalho, que servirá de base ao orçamento de custeio e de investimentos, cabendo à Secretaria Executiva elaborar e submeter aos membros do Conselho relatório e prestação de contas com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Os trabalhos deliberados pelo CODESUL poderão ser realizados pelos órgãos de pesquisa e planejamento dos Estados, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE ou por entidade designada pelo Conselho.

§ 1º Quando os trabalhos técnicos forem desenvolvidos pelas estruturas estaduais, os custos decorrentes serão absorvidos pelos Estados beneficiados e serão estabelecidos mediante Termo de Convênio entre os participantes.

§ 2º Quando os trabalhos forem desenvolvidos pelo BRDE ou por outra entidade, os custos devidos serão reembolsados pelos Estados beneficiados, consoante dotações anuais previstas nos seus respectivos orçamentos, ou mediante compensações contábeis efetuadas pelo BRDE.

Art. 8º O CODESUL poderá assumir encargos que lhe forem confiados pelo Governo Federal, ou decorrentes de acordo de Cooperação com Governos de outros países, ou instituições internacionais, relativamente a estudos, projetos, programas e trabalhos de interesses recíprocos, utilizando para tanto das formas previstas pelo Art. 7º deste convênio.

Art. 9º O CODESUL terá as atribuições que se seguem:

I - Quanto a seus objetivos gerais:

a) Efetuar levantamentos socioeconômicos da região, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções visando aos legítimos interesses da região, do país e do continente;

b) formular diretrizes de política de desenvolvimento regional, consoante os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e de países do continente;

c) zelar, sugerindo providências adequadas para que o intercâmbio regional, nacional e com o exterior venha permitir a justa retenção e fixação dos resultados da atividade econômica, como fator positivo ao desenvolvimento regional;

d) propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;

e) estimular o intercâmbio nas diversas áreas de Governo dos Estados signatários, de forma a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.

II – Quanto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE:

a) estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais da instituição;

b) aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

c) aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;

d) analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

Art. 10. O CODESUL reger-se-á por Regimento Interno, que organizará suas atividades e disporá a respeito de seu quadro de pessoal.

II – DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

Art. 11. Fica mantido como autarquia especial interestadual, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 12. O BRDE é pessoa jurídica de direito público, serviço autônomo, patrimônio e receitas próprios, tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Unidades nas Capitais dos Estados participantes de seu capital social, podendo manter outras dependências no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

§ 1º Como serviço público autônomo o BRDE gozará de todos os privilégios e imunidades inerentes a essa condição, afora outras prerrogativas que por lei lhe forem conferidas.

§ 2º O BRDE poderá oferecer bens e direitos em garantia das operações passivas que realizar, desde que expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. O capital do BRDE é de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), divididos em partes iguais entre os Estados participantes de seu capital social.

§1º A correção de expressão monetária do Capital Realizado do BRDE não implica em alteração deste convênio e far-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrem da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes de seu capital social, na forma do

Artigo 42, far-se-ão por Resolução firmada pelos Governadores membros do CODESUL, procedendo-se as modificações que se fizerem necessárias.

§ 3º Nas incorporações de que tratam os parágrafos precedentes, serão utilizadas parcelas iguais para cada Estado participantes de seu capital social, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 4º As parcelas de contribuição financeira dos Estados participantes de seu capital social, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 43 deste convênio.

Art. 14. O prazo de duração do BRDE é por tempo indeterminado.

Art. 15. Constituem recursos do BRDE:

a) o Capital;

b) o resultado de suas operações;

c) transferências governamentais, empréstimos e os resultados de acordos e convênios;

d) depósitos de entidades públicas e de sociedades de economia mista;

e) os depósitos das empresas financiadas feitos com recursos originários dos empréstimos ou através de retenções processadas pelo Banco;

f) outros meios que lhe forem atribuídos.

Art. 16. O BRDE operará através de:

a) empréstimos e financiamentos;

b) prestação de garantias;

c) investimentos;

d) outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição.

Art. 17. As operações do BRDE podem ser realizadas em função de seus recursos próprios, observado percentual máximo estabelecido pelo CODESUL, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, empresas públicas ou de entidades públicas e privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos órgãos repassadores.

Art. 18. É expressamente vedado ao BRDE conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que as origens dos

recursos sejam programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco.

Art. 19. O BRDE, na qualidade de instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, promoverá e realizará ações de fomento que conduzam ao progresso econômico e social, através de planejamento, apoio técnico institucional e creditício, além de outros incentivos.

Art. 20. Dentre os projetos apresentados ao BRDE, receberão tratamento prioritário aqueles que proponham o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a produtividade e qualidade dos produtos, e bem assim aqueles que preconizem a utilização racional e integrada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e inclusive, os direitos autorais e de invenção.

Art. 21. Incumbe também ao BRDE o suprimento oportuno e adequado dos recursos, cabendo-lhe assim apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

a) constituir-se num agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes à sua condição;

b) prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços para a formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

c) atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

d) contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial e de serviços;

e) estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

f) participar, tendo em vista seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de joint-ventures e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

g) participar de sociedades ou demiurgos, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal atitude seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

h) promover a internalização de tecnologias avançadas na região dos Estados participantes de seu capital social, mediante a celebração de acordos de transferência

Art. 22. O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

a) a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

b) a elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos previstos neste artigo o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 23. O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese de a remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad-referendum* do CODESUL.

Parágrafo único – Observado o disposto no caput deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, o BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nesta ordem.

Art. 24. No exame de cada operação de financiamento, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de conformidade com a natureza e a finalidade dos financiamentos, observadas a capacidade de pagamento e rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 25. O BRDE poderá atuar, também, como agente técnico e financeiro no processo de integração do continente, identificando e promovendo oportunidades de investimentos, novas formas de atuação e de fontes de recursos.

Art. 26. O BRDE reger-se-á por Regimento Administrativo, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura organizacional, competência e atribuição dos membros da Diretoria.

Art. 27. Além do Regimento Administrativo, o BRDE terá um regulamento de Pessoal, dispondo sobre níveis de remuneração, especificação de cargos, assessorias e funções, e bem assim critérios de admissão mediante concurso público, demissões, férias, licenças, assistência médica e outras matérias inerentes, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas no presente convênio, as decisões do CODESUL e a legislação pertinente.

Art. 28. A administração do BRDE competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 29. Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor, e será sempre por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

Art. 30. O Conselho de Administração do BRDE é constituído pela Diretoria do Banco e por 2 (dois) representante titulares de cada Estado participantes de seu capital social, nomeados pelos respectivos Governadores, cabendo à Presidência do Conselho de Administração ao Presidente do BRDE.

§ 1º Os governadores da cada Estado, sempre que assim o entenderem, assumirão pessoalmente a representação do seu Estado.

§ 2º Os membros da Diretoria do BRDE não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 3º O administrador competente para receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE é o Diretor Presidente, mas o BRDE poderá ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

I - Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) o Regimento Administrativo:

b) os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes;

c) o Orçamento Anual de Custeio e de Investimentos e suas alterações;

II - Deliberar sobre as operações ou prestações de garantias que elevem, direta ou indiretamente, a responsabilidade de um mesmo cliente acima dos limites fixados pelo Regimento Administrativo do BRDE;

III - Autorizar a alienação, mediante concorrência pública, ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente do BRDE;

IV - Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

V - Deliberar sobre matérias que sejam propostas pela Diretoria inclusive o Regulamento de Pessoal;

VI - Julgar os recursos das decisões da Diretoria propostos por qualquer Diretor;

VII - Propor ao CODESUL a remuneração dos membros da Administração do BRDE;

VIII - Conceder férias aos membros da Diretoria e licença aos membros desta e do Conselho de Administração;

IX - Deliberar sobre matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL;

X - Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XI - Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, registradas em atas elaboradas de forma sumária ou minudente, assinada, na mesma sessão, pelos membros presentes.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração coincidem com o mandato dos Governadores e se estendem até a investidura dos novos conselheiros nomeados.

Art. 33. A Diretoria do BRDE terá a seguinte composição:

a) 1 (um) Diretor Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores dos Estados participantes de seu capital social;

b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores, dentre os demais Diretores;

c) 1 (um) Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Planejamento e Diretores de Operações.

Parágrafo único – O número de Diretores, incluindo os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não excederá a 2 (dois) Representantes para cada Estado participante de seu capital social.

Art. 34. O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Governadores, mas permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos Diretores substitutos sendo, entretanto, demissíveis *ad-nutum*.

Art. 35. Compete à Diretoria:

I - estabelecer as políticas e diretrizes a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

II - analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

III - executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre as atividades operacionais do BRDE e bem assim sobre as atividades-meio;

V - nomear os ocupantes de cargos de confiança;

VI - elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Administrativo e o Regulamento de Pessoal.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e extraordinariamente quando for conveniente aos interesses do BRDE, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único – A Diretoria reúne-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Diretores e suas deliberações são lavradas em atas assinadas por todos os Diretores presentes ao ato.

Art. 37. As atribuições e competências de cada Diretor serão explicitadas no Regimento Administrativo.

Art. 38. A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo único – É expressamente vedada a autonomia das Unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento.

Art. 39. Os funcionários do BRDE ficarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados das respectivas Unidades.

Art. 41. As despesas gerais de administração do Banco serão distribuídas entre as Unidades, na forma que for estabelecida pelo Regimento Administrativo.

Art. 42. Os Estados participantes obrigam-se a contribuir para o BRDE com quantia a ser fixada mediante Resolução do CODESUL.

Art. 43. As contribuições a que se alude o artigo anterior serão contabilizadas em conta especial, que as discriminará por Estado, a crédito de cada um.

§ 1º Os recursos provenientes de contribuição dos Estados participantes de seu capital social serão aplicados exclusivamente no Estado de origem, conforme as normas operacionais do BRDE e as prioridades fixadas pelos Estados.

§ 2º A parcela correspondente a cada Estado participante de seu capital social, na conta que trata o parágrafo anterior, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 3º Será apurado, semestralmente, o patrimônio liquido que cada Estado possuir em termos contábeis, critério este que servirá para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 44. As contribuições não provindas dos Estados serão aplicadas igualitariamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos específicos entregues pelos Estados e Municípios ao BRDE.

§ 2º Na impossibilidade de observância da norma estatuída por este artigo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer outros critérios de aplicação.

Art. 45. É autorizado o Poder Executivo de cada Estado participante a prestar garantias a operações que o BRDE vier a efetuar com entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros visando carrear recursos para a Região.

Art. 46. O BRDE fará as transferências mensais necessárias ao custeio e investimentos do CODESUL, as quais serão debitadas aos respectivos Estados, para ulterior encontro de contas, compensações ou reembolsos de qualquer natureza, mediante ordenamento contábil.

Art. 47. O BRDE levantará semestralmente Balanços Gerais Patrimoniais, com o respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Art. 48. Para o exercício de função no CODESUL ou no BRDE, o Governador Presidente poderá solicitar funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos Estados participantes de seu capital social, consoante deliberação dos Governadores.

§ 1º A cessão de funcionários far-se-á por tempo determinado e sem ônus para o BRDE.

§ 2º Os períodos em que o funcionário estiver em exercício no Conselho ou no BRDE serão considerados, pelo respectivo Estado, como de serviço público estadual, para todos os efeitos legais.

§ 3º Aos titulares de funções no CODESUL é facultada a inscrição nas entidades de previdência social dos Estados.

Art. 49. Os Governadores poderão a qualquer tempo, exonerar seus representantes no CODESUL ou no BRDE.

Art. 50. Trinta (30) dias após a homologação deste Convênio pelas Assembleias Legislativas Estaduais, a Diretoria do BRDE submeterá ao Conselho de Administração proposta do Regimento Administrativo do Banco.

Art. 51. O presente Convênio aprovado pelas Assembleias Legislativas dos Estados, só poderá ser alterado por ato da mesma natureza, ficando revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Paraná
Presidente do CODESUL

ALCEU COLLARES
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

VILSON KLEINÜBING
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

PEDRO PEDROSSIAN
Vice-Presidente do CODESUL
Governador do Mato Grosso do Sul

REGIMENTO ADMINISTRATIVO DO BRDE

Regimento Administrativo do BRDE, aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.434/2025, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul em 07 de janeiro de 2026.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;

II. Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;

III. Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;

II. Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;

III. Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;

IV. Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2º O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Art. 3º O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5º O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

I. Empréstimos e financiamentos;

II. Prestação de garantias;

III. Investimentos;

IV. Prestação de serviços;

V. Convênios de qualquer natureza;

VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;

II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas;

IX. Prestar serviços de assessoria técnica, bem como de estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e a eficiência estatal mediante Concessão, Permissão, Autorização, Parcerias Público Privada e outras formas de parcerias e/ou soluções que tenham por objetivo a redução da participação direta do Estado na gestão de ativos ou serviços públicos podendo valer-se de apoio e estudos técnicos especializados de parceiros contratados para tal fim.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:

a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do

Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;

b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;

c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11 No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12 São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;

II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;

III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13 As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14 A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15 O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo

prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2º O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17 As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1º Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2º As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o art. 20 deste Regimento.

Art. 18 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19 Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20 As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o *"caput"* deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza

patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;

II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

I. O Conselho de Administração;

II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração e da Diretoria

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos administradores, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 3º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão considerados reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de

ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum.

§ 4º No caso de recondução automática prevista no §3º, o Conselho de Administração, em observância às condições constantes do art. 37, § único, determinará o encaminhamento do novo período de mandato à análise e parecer prévios para a verificação da manutenção dos requisitos regulamentares e legais pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, assim como a submissão à homologação pelo Banco Central do Brasil

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexa;

II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;

III. Não estar declarado falido ou insolvente;

IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação do BRDE ou em área conexa, em função de direção superior;

II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não

estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30 É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas e aos ocupantes de cargo de nível 1 do BRDE (previstos nos Regulamentos de pessoal da Instituição).

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído por 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, com direito a voto, e por 3 (três) membros, sem direito a voto, cada um deles Diretor Representante de um dos Estados participantes do capital social do BRDE[1]:

I. São membros Conselheiros com direito a voto:

a) 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores; e

b) 1 (um) membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento;

II. Os membros Diretores Representantes dos Estados participantes do capital social do BRDE, sem direito a voto, serão:

a) O Diretor-Presidente do BRDE;

b) O Diretor Vice-Presidente do BRDE;

c) e o Diretor Representante daquele Estado que não estiver representado em uma dessas funções.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente do BRDE.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros[2].

[1] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019
[2] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

§ 1º O Conselho de Administração será instalado com a presença de mais da metade dos membros com voto e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração, em relação às matérias constantes dos incisos I, III, VI, VII, IX, X, XIII e XXIII, do artigo 35 desse regimento, somente serão tomadas por unanimidade dos presentes; as demais poderão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que a matéria tenha tido manifestação favorável de pelo menos 1 Diretor Representante de cada Estado na deliberação de encaminhamento da Diretoria.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e das deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados, a que se refere o art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que configurem conflito de interesse, em especial, das matérias:

I. de que trata o item IX do art. 35 deste Regimento;

II. relativas às demais relações de trabalho e/ou às demais relações sindicais; e

III. de previdência complementar e assistenciais.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local que constar da convocação, sendo admitidas, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§ 7º Sempre que entenderem pertinente, será facultado aos Diretores do BRDE não investidos como Conselheiros acompanhar as reuniões do Conselho de Administração.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33 A nomeação a que se refere o art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;

II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com

o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;

V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos 28 e 29 deste Regimento;

II. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;

II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio bienal, obedecida a seguinte ordem: Direção Geral, Agência de Curitiba, Agência de Porto Alegre e Agência de Florianópolis.

§ 4º O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º A eleição ou a posse do eleito depois de iniciado o prazo de gestão de que trata o art. 27 deste Regimento Administrativo, seguirá o estabelecido na primeira parte do §1º,

daquele Artigo.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;

e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;

II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;

III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

V. Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI. Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo

estabelecer normas e delegar poderes;

VII. Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;

VIII. Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;

c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;

d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;

f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

IX. Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

X. Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XI. Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

XII. Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XIII. Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;

XIV. Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;

XV. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

XVI. Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;

XVII. Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;

XX. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:

a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:

   i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

   ii. Contribuição para o resultado do exercício;

   iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre

que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;

XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36 Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 1º O valor do jeton será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2º Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37 A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Financeiro;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor de Planejamento;

V. Diretores de Operações, sendo:

a) Diretor de Operações;

b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1º O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;

b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;

c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;

b) Segundo Período: Estado do Paraná;

c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

§ 6º Além da previsão de acumulação das atividades da função de Vice-Presidência, na forma prevista no § 3º acima, os membros da Diretoria poderão acumular ainda o exercício de outras funções quando ocorrer o afastamento provisório de um Diretor ou, até a indicação de novo Diretor Representante, no caso de vacância ou de determinação de desligamento imediato do antecessor, o que deverá ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria e aprovado, convalidado ou ratificado pelo Conselho de Administração[3].

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do

[3] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto na hipótese do § 4º deste artigo. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

§ 4º Nas deliberações em que o Diretor de Planejamento, por conta de sua atuação como *Chief Risk Officer* (CRO), não puder votar, o voto do outro Diretor Representante do Estado que detiver a Diretoria de Planejamento terá peso 2 (dois), de forma a assegurar a paridade de deliberação entre os Estados sócios do BRDE.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;

d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;

e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;

f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;

g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram*;*

h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;

i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura

de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

l) As licenças dos membros da Diretoria.

II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;

VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

VIII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal;

IX. Comunicar formalmente ao Auditor Independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou suspeita de ocorrência de situações de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no prazo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Administrar e dirigir os negócios do Banco;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

III. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores;

V. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

VI. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;

VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;

VIII. Assegurar a atuação independente do *Chief Risk Officer* (CRO) no exercício de suas funções, disponibilizando os meios e canais necessários para que o desempenho das atividades de gestão de riscos se dê em conformidade às exigências legais e regulatórias;

IX. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, auditoria externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providencias necessárias à regularização das situações apontadas;

X. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;

II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;

IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Exercer a gestão de recursos financeiros;

III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;

IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;

V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;

VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;

VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;

VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;

IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE;

X. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;

XI. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de

operações de apoio financeiro do BRDE;

III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;

III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;

IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;

V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;

III. Executar as atribuições de *Chief Risk Officer* (CRO), respondendo por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos referida neste Regimento, em lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, devendo exercer suas atribuições de maneira independente, podendo reportar-se, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, exercendo, ainda, a:

a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;

V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;

VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

VII. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria terão direito ao gozo de férias, na forma de regulamentação a ser editada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Comitê de Auditoria;

III. A Unidade de Gerenciamento de Risco;

IV. O Comitê de Risco;

V. A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos contados a partir de sua posse, no caso dos conselheiros titulares, ou de sua designação, no caso dos conselheiros suplentes, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, com função de, dentre outras, representar os membros do Conselho Fiscal junto aos demais colegiados do BRDE.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

§ 4º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às Reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar por força de lei.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;

IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;

V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 4º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei n° 6.404/76.

§ 5º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 6º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56 O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração e 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração, designado pelos seus pares.

§ 1º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, ressalvada a condição do membro integrante do Conselho de Administração;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os membros independentes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo

mínimo de 5 (cincos) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 5 (cinco) anos, permitidas a recondução por igual período para 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 10º O desligamento do membro do Conselho de Administração deste colegiado implicará em imediato desligamento de sua condição de membro do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração efetuar nova designação entre seus membros.

§ 11º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Comitê de Auditoria cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

Art. 57 Compete prioritariamente ao Comitê de Auditoria dar suporte ao Conselho de Administração na supervisão de riscos, na integridade das demonstrações financeiras e controles internos, nas qualificações e na independência do auditor independente, no desempenho da área de auditoria interna e nos processos para cumprimento das leis e dos regulamentos.

Parágrafo Único O Conselho de Administração fixará as atribuições específicas do Comitê de Auditoria com vistas a dar plena efetividade ao seu exercício, atendendo integralmente as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação ao Banco Central do Brasil em caso de existência ou suspeita de ocorrência de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no

tempo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros independentes do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Comitê de Auditoria.

§ 1º O membro independente do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III – Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59 O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, responsável pelo gerenciamento de riscos, liderada estatutariamente pelo Diretor de Planejamento na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), a quem estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º A função de *Chief Risk Officer* (CRO), como responsável por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos, além daquelas atribuídas pela lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, será exercida pelo Diretor de Planejamento mediante um mandato de 16 (dezesseis) meses contados na forma do artigo 38, § 2º deste Regimento.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos será escolhido pelo Diretor de Planejamento, na forma prevista no Regulamento de Pessoal, e dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento deverão assegurar que a unidade organizacional disponha de quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Riscos e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei n° 13.303/16, e em outros normativos

externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor de Planejamento, na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), não terá direito a voto nas deliberações sobre gestão de capital, operações e renegociações de crédito, podendo, contudo, se manifestar livremente nestas matérias, especialmente em suas repercussões nos diversos riscos sob sua gestão, devendo exercer suas atribuições de maneira independente.

Art. 60 A unidade de gerenciamento de riscos terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:

a) Risco de crédito;

b) Risco de mercado;

c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);

d) Risco operacional;

e) Risco de liquidez;

f) Risco socioambiental;

g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador.

II. Elaborar, propor e administrar:

a) Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;

b) Processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

c) Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

d) Avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de que trata a alínea “c”;

e) Políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a:

1. Novos produtos e serviços;

2. Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;

3. Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do BRDE;

4. Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;

5. Reorganizações societárias significativas; e

6. Alteração nas perspectivas macroeconômicas;

f) Papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, que estabeleçam atribuições ao pessoal do BRDE em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;

g) Programa de testes de estresse;

h) Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

i) Políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios;

j) Relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria, o comitê de riscos, e o conselho de administração, versando sobre:

i. Valores agregados de exposição aos riscos de que trata o inciso I e seus principais determinantes;

ii. Aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites mencionados na alínea “a”;

iii. Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, de que trata esse artigo, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;

iv. Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;

v. Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição; e

vi. Premissas e resultados de testes de estresse.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto, no mínimo, pelos membros do Comitê de Auditoria, e, no máximo, por esses e até outros dois membros que serão designados pelo Conselho de Administração dentre o pessoal do Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, ocupantes de cargo de Analista de Projetos ou equivalente, observada a inexistência de conflito de interesses em relação às suas atividades regulares e o que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 3º O Comitê de Riscos coordenará suas atividades com as do Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 4º Os integrantes do Comitê de Riscos não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando a reunião ocorrer fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção II - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;

II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;

V. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;

VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO III - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65 Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;

III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;

VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar

pertinente;

VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

Parágrafo Único A nomeação ou a eleição de diretores, membros do Conselho de Administração e demais integrantes de órgãos consultivos e fiscais, somente será considerada perfectibilizada após a sua aprovação e/ou recomendação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, a partir da qual será iniciada a fluência dos prazos de comunicação e/ou solicitações estabelecidas na lei ou nas normas do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

Art. 66 O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;

IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração

de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe do Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.

§ 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68 A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69 Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;

II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;

III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;

IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;

V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;

VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;

VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;

VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;

IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;

X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70 O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Art. 71 O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72 A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os prazos-limite dos mandatos e a possibilidade de recondução dos membros do Comitê de Auditoria somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 27/05/2021.

Art. 74 Eventuais mandatos vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados na forma dos artigos 27, § 2º, 53, § 4º e 56, § 11.

Art. 75 O mandato de *Chief Risk Officer* (CRO) do atual ocupante da Diretoria de Planejamento iniciará com a publicação deste Regimento no Diário Oficial e encerrará em 31/10/2025, a partir de quando passará a vigorar na forma do artigo 59, § 1º.

Art. 76 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.

Art. 78 O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.816.560/0001-37 **MATRIZ**		**28/03/1967**

NOME EMPRESARIAL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.33-6-00 - Bancos de desenvolvimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R URUGUAI	**155**	**4 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.010-140	**CENTRO**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dgrdecon@brde.com.br	**(51) 3215-5000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **13:27:37** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BANCO REG DE DESENV DO EXTREMO SUL**

CNPJ base: **92.816.560/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/9/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41182137**
Autenticação: **51657827**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
CNPJ: 92.816.560/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:51 do dia 10/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2027.
Código de controle da certidão: **1804.FBAA.D7EF.74A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.816.560/0001-37

Razão social: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Endereço: R URUGUAI 155 4 ANDAR/ CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081703270588308585

Informação obtida em 27/08/2026 12:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.816.560/0001-37
Certidão nº: 60632334/2026
Expedição: 09/07/2026, às 16:58:08
Validade: 05/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.816.560/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins previstos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Porto Alegre, 10 de julho de 2026.

LUIS CARLOS PRANDINI
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PRANDINI
Dados: 2026.07.10 15:37:59 -03'00'

Luís Carlos Prandini
Chefe da Consultoria Jurídica

HELIO DE PAULA E SILVA:04435191962
Assinado de forma digital por HELIO DE PAULA E SILVA:04435191962
Dados: 2026.07.10 15:40:36 -03'00'

Helio de Paula e Silva
Superintendente de Infraestrutura

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CNPJ 92.816.560/0001-37) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco de Desenvolvimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:03:25 do dia 10/7/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: uOvSkczGAcq50mYAIXEb

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **26/09/2026**

Nome: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

CNPJ: 92.816.560/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 25 de agosto de 2026.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 27/08/2026 às 12:12:15, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 92.816.560/0001-37** e o código de autenticidade **656BB4AB0611**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLVIII n. 12.041 Campo Grande, quarta-feira, 7 de janeiro de 2026. 305 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Eduardo Corrêa Riedel
Vice-Governador ..... José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica ..... Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil ..... Walter Benedito Carneiro Junior
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração ..... Frederico Felini
Procuradora-Geral do Estado ..... Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação ..... Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde ..... Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos ..... Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura ..... Marcelo Ferreira Miranda
Secretária de Estado da Cidadania ..... Viviane Luiza da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Guilherme Alcantara de Carvalho

SUMÁRIO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO 2
DO BRASIL CENTRAL 2
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL 3
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 26
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 59
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 178
ATOS DE LICITAÇÃO 216
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 227
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 290
MUNICIPALIDADES 300
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 300

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.diariooficial.ms.gov.br – e-mail: **materia@sad.ms.gov.br**

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://imprensaoficial.ms.gov.br

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

Ata - BRC/AG
REUNIÃO ORDINÁRIA DO ASSEMBLEIA GERAL
10 de novembro de 2025
ATA DE ELEIÇÃO

Participantes:
Ibaneis Rocha Barros Júnior - Governador do Distrito Federal
Ronaldo Ramos Caiado - Governador do Estado de Goiás - Presidente
Carlos Orleans Brandão Junior - Governador do Estado do Maranhão
Eduardo Corrêa Riedel - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Mauro Mendes Ferreira - Governador do Estado de Mato Grosso
Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado de Rondônia
Laurez da Rocha Moreira - Governador do Estado do Tocantins, em exercício

Ordem do Dia
Abertura da reunião pelo Secretário-Executivo (**SE**), Senhor José Eduardo Pereira Filho, que agradeceu a participação de todos os membros Consorciados e abriu a pauta eleição.

1. Eleição do Presidente do BrC: O Secretário-Executivo registrou a necessidade de eleição para a Presidência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, citando a Cláusula 10 e seguintes do Protocolo de Intenções e o artigo 11 e seguintes do Estatuto, em virtude do término do mandato do atual Presidente, o Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, no dia 31 de dezembro de 2025.

2. Em seguida, deu abertura a eleição para o mandato de Presidente do BrC no ano de 2026, sendo que após a votação unânime dos participantes da Assembleia Geral de Governadores, o Secretário-Executivo declarou como eleito para o cargo de Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC, o Excelentíssimo Senhor **Eduardo Corrêa Riedel**, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, para presidir o Consórcio no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3. Na sequência, o Presidente eleito expressou sua gratidão pela confiança e reiterou seu compromisso firme com o BrC. Ainda, ressaltou a imprescindível colaboração de todos os Entes Consorciados para a edificação de um BrC robusto, pautado na eficiência e na cooperação.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, eu, **Flávia Fonseca e S. Pitsch Cunha Matos,** lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes.

Ibaneis Rocha Barros Júnior Governador do Distrito Federal	**Ronaldo Ramos Caiado** Governador do Estado de Goiás
Carlos Orleans Brandão Junior Governador do Estado do Maranhão	**Mauro Mendes Ferreira** Governador do Estado de Mato Grosso
Marcos José Rocha dos Santos Governador do Estado de Rondônia	**Laurez da Rocha Moreira** Governador do Estado do Tocantins – Em exercício
Eduardo Corrêa Riedel Governador de Mato Grosso do Sul **Presidente Eleito**	

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Brasília, Distrito Federal, em cumprimento ao resultado da eleição realizada na Assembleia Geral de Governadores do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, no dia 10 de novembro de 2025 (Doc. SEI 186891691), o Secretário-Executivo do BrC, nos termos do art. 11, 12 e 18, XII do Estatuto do BrC, dá posse, neste ato, ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL**, como Presidente, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, apondo suas assinaturas abaixo.

Brasília, Distrito Federal, 1° de janeiro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente eleito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretátio-Executivo
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL

Resolução CODESUL Nº 1.434/2025

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE,

Considerando que, no processo de análise do pedido de homologação do Regimento Administrativo do BRDE, aprovado pela Resolução CODE-SUL nº 1.414, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul em 24 de janeiro de 2025 (PE 0000288665 – BC Correio 125133159), foi solicitada a adoção de *providências para alterar a redação do § 3º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE, de forma a adequá-lo ao disposto no parágrafo único do art. 37 deste mesmo Regimento;*

Considerando que o § 3º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE estabelece que os *membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum*, de forma a conciliar a previsão de mandato não superior a 2 (dois) anos prevista no art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a praxe dos Governadores nomearem os administradores do BRDE por todo o período de gestão;

Considerando que o Banco Central do Brasil esclareceu ser indispensável que a recondução na forma do § 3º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE seja formalizada por ato próprio a ser submetido a novo rito de homologação pelo BACEN,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 3º e 4º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE, que passam a vigorar com nos seguintes termos:

"Art. 27. *.....*

.....

§ 3º *Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão considerados reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum.*

§ 4º *No caso de recondução automática prevista no § 3º deste artigo o Conselho de Administração, em observância às condições constantes no parágrafo único do art. 37 deste Regimento, determinará o encaminhamento do novo período de mandato à análise e parecer prévios para a verificação da manutenção dos requisitos regulamentares e legais pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, assim como a submissão à homologação pelo Banco Central do Brasil." (NR)*

Art. 2º Aprovar a consolidação do Regimento Administrativo do BRDE, considerando as alterações promovidas por esta Resolução, nos termos da minuta em anexo.

Art. 3º Estabelecer a vigência desta Resolução a partir desta data.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Corrêa Riedel
Governador de Mato Grosso do Sul
Presidente do CODESUL

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Jorginho dos Santos Mello
Govenador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;

II. Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;

III. Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;

II. Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;

III. Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;

IV. Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2º O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Art. 3º O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5º O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

I. Empréstimos e financiamentos;

II. Prestação de garantias;

III. Investimentos;

IV. Prestação de serviços;

V. Convênios de qualquer natureza;

VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;

II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas

socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas;

IX. Prestar serviços de assessoria técnica, bem como de estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e a eficiência estatal mediante Concessão, Permissão, Autorização, Parcerias Público Privada e outras formas de parcerias e/ou soluções que tenham por objetivo a redução da participação direta do Estado na gestão de ativos ou serviços públicos podendo valer-se de apoio e estudos técnicos especializados de parceiros contratados para tal fim.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:

a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;

b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;

c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11 No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de

pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12 São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;

II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;

III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13 As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14 A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15 O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2º O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17 As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1º Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2º As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o art. 20 deste Regimento.

Art. 18 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19 Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20 As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do

Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o *"caput"* deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;

II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

I. O Conselho de Administração;

II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração e da Diretoria

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com

outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos administradores, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 3º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão considerados reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento *ad nutum*.

§ 4º No caso de recondução automática prevista no § 3º deste artigo, o Conselho de Administração, em observância às condições constantes no parágrafo único deste Regimento, determinará o encaminhamento do novo período de mandato à análise e parecer prévios para a verificação da manutenção dos requisitos regulamentares e legais pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, assim como a submissão à homologação pelo Banco Central do Brasil.

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexa;

II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;

III. Não estar declarado falido ou insolvente;

IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação do BRDE ou em área conexa, em função de direção superior;

II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior

àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30 É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas e aos ocupantes de cargo de nível 1 do BRDE (previstos nos Regulamentos de pessoal da Instituição).

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído por 7 (sete) membros, denominados Conselheiros,

com direito a voto, e por 3 (três) membros, sem direito a voto, cada um deles Diretor Representante de um dos Estados participantes do capital social do BRDE[1]:

I. São membros Conselheiros com direito a voto:

a) 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores; e

b) 1 (um) membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento;

II. Os membros Diretores Representantes dos Estados participantes do capital social do BRDE, sem direito a voto, serão:

a) O Diretor-Presidente do BRDE;

b) O Diretor Vice-Presidente do BRDE;

c) e o Diretor Representante daquele Estado que não estiver representado em uma dessas funções.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente do BRDE.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros[2].

§ 1º O Conselho de Administração será instalado com a presença de mais da metade dos membros com voto e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração, em relação às matérias constantes dos incisos I, III, VI, VII, IX, X, XIII e XXIII, do artigo 35 desse regimento, somente serão tomadas por unanimidade dos presentes; as demais poderão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que a matéria tenha tido manifestação favorável de pelo menos 1 Diretor Representante de cada Estado na deliberação de encaminhamento da Diretoria.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e das deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados, a que se refere o art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que configurem conflito de interesse, em especial, das matérias:

I. de que trata o item IX do art. 35 deste Regimento;

II. relativas às demais relações de trabalho e/ou às demais relações sindicais; e

III. de previdência complementar e assistenciais.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local que constar da convocação, sendo admitidas, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§ 7º Sempre que entenderem pertinente, será facultado aos Diretores do BRDE não investidos como Conselheiros acompanhar as reuniões do Conselho de Administração.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33 A nomeação a que se refere o art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;

II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;

[1] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019
[2] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos 28 e 29 deste Regimento;

II. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;

II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio bienal, obedecida a seguinte ordem: Direção Geral, Agência de Curitiba, Agência de Porto Alegre e Agência de Florianópolis.

§ 4º O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º A eleição ou a posse do eleito depois de iniciado o prazo de gestão de que trata o art. 27 deste Regimento Administrativo, seguirá o estabelecido na primeira parte do §1º, daquele Artigo.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;

e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;

II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;

III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades,

vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

V. Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI. Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VII. Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;

VIII. Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;

c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;

d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;

f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

IX. Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

X. Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XI. Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

XII. Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XIII. Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;

XIV. Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;

XV. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

XVI. Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;

XVII. Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno

estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;

XX. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:

a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:

i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

ii. Contribuição para o resultado do exercício;

iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;

XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36 Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 1º O valor do jeton será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2º Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37 A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Financeiro;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor de Planejamento;

V. Diretores de Operações, sendo:

a) Diretor de Operações;

b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1º O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;

b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;

c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;

b) Segundo Período: Estado do Paraná;

c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

§ 6º Além da previsão de acumulação das atividades da função de Vice-Presidência, na forma prevista no § 3º acima, os membros da Diretoria poderão acumular ainda o exercício de outras funções quando ocorrer o afastamento provisório de um Diretor ou, até a indicação de novo Diretor Representante, no caso de vacância ou de determinação de desligamento imediato do antecessor, o que deverá ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria e aprovado, convalidado ou ratificado pelo Conselho de Administração[3].

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto na hipótese do § 4º deste artigo. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

§ 4º Nas deliberações em que o Diretor de Planejamento, por conta de sua atuação como *Chief Risk Officer* (CRO), não puder votar, o voto do outro Diretor Representante do Estado que detiver a Diretoria de Planejamento terá peso 2 (dois), de forma a assegurar a paridade de deliberação entre os Estados sócios do BRDE.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

[3] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;

d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;

e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;

f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;

g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram;

h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;

i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

l) As licenças dos membros da Diretoria.

II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;

VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

VIII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal;

IX. Comunicar formalmente ao Auditor Independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou suspeita de ocorrência de situações de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no prazo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Administrar e dirigir os negócios do Banco;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

III. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores;

V. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

VI. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;

VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;

VIII. Assegurar a atuação independente do *Chief Risk Officer* (CRO) no exercício de suas funções, disponibilizando os meios e canais necessários para que o desempenho das atividades de gestão de riscos se dê em conformidade às exigências legais e regulatórias;

IX. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, auditoria externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providencias necessárias à regularização das situações apontadas;

X. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;

II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;

IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Exercer a gestão de recursos financeiros;

III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;

IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;

V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;

VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;

VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;

VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;

IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE;

X. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;

XI. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;

III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;

III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;

IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;

V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;

III. Executar as atribuições de *Chief Risk Officer* (CRO), respondendo por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos referida neste Regimento, em lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, devendo exercer suas atribuições de maneira independente, podendo reportar-se, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, exercendo, ainda, a:

a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo

que desenvolvidos por terceiros;

d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;

V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;

VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

VII. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria terão direito ao gozo de férias, na forma de regulamentação a ser editada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Comitê de Auditoria;

III. A Unidade de Gerenciamento de Risco;

IV. O Comitê de Risco;

V. A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos contados a partir de sua posse, no caso dos conselheiros titulares, ou de sua designação, no caso dos conselheiros suplentes, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, com função de, dentre outras, representar os membros do Conselho Fiscal junto aos demais colegiados do BRDE.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

§ 4º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do

Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às Reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar por força de lei.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;

IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;

V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56 O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração e 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração, designado pelos seus pares.

§ 1º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, ressalvada a condição do membro integrante do Conselho de Administração;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os membros independentes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo mínimo de 5 (cincos) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 5 (cinco) anos, permitidas a recondução por igual período para 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 10º O desligamento do membro do Conselho de Administração deste colegiado implicará em imediato desligamento de sua condição de membro do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração efetuar nova designação entre seus membros.

§ 11º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Comitê de Auditoria cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

Art. 57 Compete prioritariamente ao Comitê de Auditoria dar suporte ao Conselho de Administração na supervisão de riscos, na integridade das demonstrações financeiras e controles internos, nas qualificações e na independência do auditor independente, no desempenho da área de auditoria interna e nos processos para cumprimento das leis e dos regulamentos.

Parágrafo Único O Conselho de Administração fixará as atribuições específicas do Comitê de Auditoria com vistas a dar plena efetividade ao seu exercício, atendendo integralmente as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação ao Banco Central do Brasil em caso de existência ou suspeita de ocorrência de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no tempo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros independentes do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Comitê de Auditoria.

§ 1º O membro independente do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III – Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59 O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, responsável pelo gerenciamento de riscos, liderada estatutariamente pelo Diretor de Planejamento na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), a quem estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º A função de *Chief Risk Officer* (CRO), como responsável por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos, além daquelas atribuídas pela lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, será exercida pelo Diretor de Planejamento mediante um mandato de 16 (dezesseis) meses contados na forma do artigo 38, § 2º deste Regimento.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos será escolhido pelo Diretor de Planejamento, na forma prevista no Regulamento de Pessoal, e dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento deverão assegurar que a unidade organizacional disponha de quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Riscos e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303/16, e em outros normativos externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor de Planejamento, na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), não terá direito a voto nas deliberações sobre gestão de capital, operações e renegociações de crédito, podendo, contudo, se manifestar livremente nestas matérias, especialmente em suas repercussões nos diversos riscos sob sua gestão, devendo exercer suas atribuições de maneira independente.

Art. 60 A unidade de gerenciamento de riscos terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:

a) Risco de crédito;

b) Risco de mercado;

c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);

d) Risco operacional;

e) Risco de liquidez;

f) Risco socioambiental;

g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador.

II. Elaborar, propor e administrar:

a) Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;

b) Processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

c) Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

d) Avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de que trata a alínea "c";

e) Políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a:

1. Novos produtos e serviços;
2. Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
3. Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do BRDE;
4. Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
5. Reorganizações societárias significativas; e
6. Alteração nas perspectivas macroeconômicas;

f) Papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, que estabeleçam atribuições ao pessoal do BRDE em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;

g) Programa de testes de estresse;

h) Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

i) Políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios;

j) Relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria, o comitê de riscos, e o conselho de administração, versando sobre:

i. Valores agregados de exposição aos riscos de que trata o inciso I e seus principais determinantes;

ii. Aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites mencionados na alínea "a";

iii. Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, de que trata esse artigo, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;

iv. Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;

v. Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição; e

vi. Premissas e resultados de testes de estresse.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto, no mínimo, pelos membros do Comitê de Auditoria, e, no máximo, por esses e até outros dois membros que serão designados pelo Conselho de

Administração dentre o pessoal do Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, ocupantes de cargo de Analista de Projetos ou equivalente, observada a inexistência de conflito de interesses em relação às suas atividades regulares e o que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 3º O Comitê de Riscos coordenará suas atividades com as do Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 4º Os integrantes do Comitê de Riscos não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando a reunião ocorrer fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção II - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;

II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;

V. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;

VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO III - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65 Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;

III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;

VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;

VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

Parágrafo Único A nomeação ou a eleição de diretores, membros do Conselho de Administração e demais integrantes de órgãos consultivos e fiscais, somente será considerada perfectibilizada após a sua aprovação e/ou recomendação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, a partir da qual será iniciada a fluência dos prazos de comunicação e/ou solicitações estabelecidas na lei ou nas normas do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

Art. 66 O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;

IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe do Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.

§ 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68 A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69 Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;

II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;

III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;

IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;

V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;

VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;

VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;

VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;

IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;

X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70 O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Art. 71 O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72 A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os prazos-limite dos mandatos e a possibilidade de recondução dos membros do Comitê de Auditoria somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 27/05/2021.

Art. 74 Eventuais mandatos vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados na forma dos artigos 27, § 2º, 53, § 4º e 56, § 11.

Art. 75 O mandato de *Chief Risk Officer* (CRO) do atual ocupante da Diretoria de Planejamento iniciará com a publicação deste Regimento no Diário Oficial e encerrará em 31/10/2025, a partir de quando passará a vigorar na forma do artigo 59, § 1º.

Art. 76 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.

Art. 78 O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Controladoria-Geral do Estado

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO: 530000612025 NE: 000661
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.213/91
ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
DATA: 04/12/2025
VALOR TOTAL: R$ 21.683,78
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: INSS Patronal da folha de pagamento da Controladoria-Geral do Estado, referente mês de novembro de 2025 - RGPS.

PROCESSO: 530000612025 NE: 000662
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.213/91
ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
DATA: 04/12/2025
VALOR TOTAL: R$ 1.377,47
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: INSS Patronal da folha de pagamento da Controladoria-Geral do Estado, referente mês de novembro de 2025 - RGPS.

PROCESSO: 530000612025 NE: 000665

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO BRDE A PARTIR DE 01/07/2024

DELIBERAÇÃO CA N.º 2026/114

Aprova a composição da Diretoria do BRDE a partir de 02/04/2026.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE** , no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** , extra reunião em 01/04/2026, tendo aprovado o VOTO PRESI/CA-2026/024 , **DELIBERA** a provar a composição da Diretoria do BRDE a partir de 02/04/2026, atribuindo a cada Diretor as seguintes funções:

Diretor-Presidente	**Renê de Oliveira Garcia Junior**
Diretor Vice-Presidente, Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos e Diretor Financeiro	**Mauro Mariani**
Diretor de Operações	**Ranolfo Vieira Júnior**
Diretor Administrativo	**Heraldo Alves das Neves**
Diretor de Planejamento	**Leonardo Maranhão Busatto**

Porto Alegre, 01 de abril de 2026.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração

Assinatura no original

Rua Uruguai
Porto Alegre
Rua Uruguai
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 06 de abril de 2026

Protocolo: **2026001403187**

Publicado a partir da página: **264**

Art. 2º - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS terá por objeto a execução dos serviços públicos locais de gás canalizado, com exclusividade de distribuição.

Parágrafo único - Entende-se como serviço público local de gás canalizado o atendimento aos segmentos: industrial, comercial, residencial, transporte e institucional.

Art. 3º - Para os fins de cumprimento do seu objeto social, poderá a Companhia:

I - promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

II - produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica, a integração na matriz energética e as diretrizes da política de energia formulada pelo Governo do Estado;

III - promover a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros; a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à otimização do uso do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;

IV - exercer outras atividades correlatas ou afins à viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás.

Art. 4º - Os estatutos de constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do Comércio.

Art. 5º - O capital social da SC GÁS será inicialmente de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferênciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos, dinheiro ou créditos de quaisquer espécies.

Art. 7º - Poderão participar na constituição do capital social da SC GÁS:

I - municípios do Estado de Santa Catarina;

II - entidades sob controle do Estado de Santa Catarina;

III - empresas sob controle acionário majoritário do Estado de Santa Catarina ou de seus Municípios;

IV - empresas potencialmente consumidoras de gás, seus subprodutos e/ou derivados, bem como suas subsidiárias ou controladas;

V - entidades nacionais de fomento e crédito;

VI - pessoas físicas residentes e domiciliadas no país.

Art. 8º - A participação de outras pessoas físicas e/ou jurídicas no capital social da SC GÁS condicionar-se-á ao cumprimento de um dos requisitos seguintes:

I - compromisso de fornecimento de gases combustíveis ao Estado de Santa Catarina;

II - compromisso de investimento na área do gás em Santa Catarina, respaldado por documentos probatórios da disponibilidade de recursos para esse fim.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar à COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS, em cada orçamento anual, os recursos necessários à integralizações do capital pelo Estado, bem como às decorrentes de posteriores aumentos de capital.

Parágrafo único - Para o exercício de 1993 o Poder Executivo encaminhará mensagem ao Legislativo propondo o remanejamento dos recursos já consignados no presente orçamento, necessários à integralização das ações que o Estado subscrever direta ou indiretamente.

Art. 10 - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS será administrada:

I - por um Conselho de Administração composto de, no máximo 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição;

II - por uma Diretoria composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, eleita pelo Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos com direito a reeleição.

Art. 12 - No sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios, a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Art. 13 - Fica autorizado as empresas da Administração Indireta do Estado à participar do capital social da SC GÁS.

Art. 14 - Após a constituição da Companhia, ser-lhe-ão concedidos pelo Estado de Santa Catarina, mediante instrumento contratual próprio, os serviços locais de gás canalizado de que trata esta Lei, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Luiz Fernando Verdine Salomon
Paulo Roberto Bauer
Sidney Carlos Pacheco
Paulo Couvêa da Costa
Cairu Hack
João Ghizzo Filho
Rainoldo Uessler
Cláudio Ávila da Silva
Jair Silveira

ATOS CONSTITUTIVOS E SISTEMA CODESUL/BRDE

Convênio de ratificação e retificação de ato de igual natureza, que criou o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul - (CODESUL) e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - (BRDE).

I - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CODESUL)

Art. 1º - Os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, neste ato representados pór seus respectivos Governadores, deliberam manter o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul (CODESUL), que passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL).

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, passa também a compor o CODESUL, cuja região de abrangência, para efeitos deste convênio, é constituida pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O CODESUL é integrado pelos Governadores dos Estados signatários, e tem caráter deliberativo. Participam das reuniões o Diretor Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE que passa a denominar-se Banco Regional de Desenvolvimento e Integração - BRDI e o Secretário Executivo do CODESUL.

§ 1º - Os Governadores dos Estados signatários suceder-se-ão em rodizio na Presidência do CODESUL, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Os Governadores, nos periodos em que não exercerem a Presidência, serão titulares das funções de Vice-Presidentes do CODESUL.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente do CODESUL, este solicitará a um dos Vice-Presidentes que o substitua.

Art. 3º - O CODESUL reunir-se-á quando for conveniente aos interesses dos Estados signatários, preferencialmente em cidade da região de abrangência do Conselho, a critério do Governador Presidente ou por solicitação de qualquer Governador participante, sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

Art. 4º - O CODESUL terá uma Secretaria Executiva a cargo de um Secretário Executivo, a quem caberá organizar as reuniões, elaborar as respectivas atas e implementar as suas deliberações de caráter administrativos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42771
2. OFÍCIO DE PROTESTOS
PAULO ROBERTO DAMASCO
ESCREVENTE

§ 1º - O Secretário Executivo do CODESUL será escolhido pelos Governadores signatários, mediante indicação do Governador Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CODESUL será localizada na Capital do Estado, cujo Governador estiver na Presidência do Conselho.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CODESUL terá dependências localizadas, preferencialmente, nas Capitais dos demais Estados signatários, a cargo de Secretários Assistentes.

Art. 5º - Os cargos e funções da Secretaria Executiva do CODESUL, suas dependências e os respectivos níveis de remuneração serão fixados por resolução do Governador Presidente, mediante a homologação dos demais Governadores.

Art. 6º - O CODESUL aprovará anualmente um programa de trabalho, que servirá de base ao orçamento de custeio e de investimentos, cabendo à Secretaria Executiva elaborar e submeter aos membros do Conselho relatório e prestação de contas com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Os trabalhos deliberados pelo CODESUL, poderão ser realizados pelos órgãos de pesquisa e planejamento dos Estados, pelo Banco Regional de Desenvolvimento e Integração - BRDI ou por entidade designada pelo Conselho.

§ 1º - Quando os trabalhos técnicos forem desenvolvidos pelas estruturas estaduais, os custos decorrentes serão absorvidos pelos Estados beneficiados e serão estabelecidos mediante Termo de Convênio entre os participantes.

§ 2º - Quando os trabalhos forem desenvolvidos pelo BRDI ou por outra entidade, os custos devidos serão reembolsados pelos Estados beneficiados, consoante dotações anuais previstas nos seus respectivos orçamentos, ou mediante compensações contábeis efetuadas pelo BRDI.

Art. 8º - O CODESUL poderá assumir encargos que lhe forem confiados pelo Governo Federal, ou decorrentes de acordo de Cooperação com Governos de outros países, ou instituições internacionais, relativamente a estudos, projetos, programas e trabalhos de interesses recíprocos, utilizando para tanto das formas previstas pelo Art. 7º deste convênio.

Art. 9º - O CODESUL terá as atribuições que se seguem:

I - Quanto a seus objetivos gerais:

a) efetuar levantamentos sócio-econômicos da região, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções visando aos legítimos interesses da região, do país e do continente;

b) formular diretrizes de política de desenvolvimento regional, consoante os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e de países do continente;

c) zelar, sugerindo providências adequadas para que o intercâmbio regional, nacional e com o exterior venha permitir a justa retenção e fixação dos resultados da atividade econômica, como fator positivo ao desenvolvimento regional;

d) propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;

e) estimular o intercâmbio nas diversas áreas de Governo dos Estados signatários, de forma a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.

II - Quanto ao Banco Regional de Desenvolvimento e Integração - BRDI:

a) estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais da instituição;

b) aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

c) aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;

d) analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDI.

Art. 10 - O CODESUL reger-se-á por Regimento Interno, que organizará suas atividades e disporá a respeito de seu quadro de pessoal.

II - DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO - BRDI

Art. 11 - Fica mantido como autarquia especial interestadual, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que passa a denominar-se Banco Regional de Desenvolvimento e Integração (BRDI).

Art. 12 - O BRDI é pessoa jurídica de direito público, serviço autônomo, patrimônio e receitas próprios, tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Unidades nas Capitais dos Estados signatários, podendo manter outras dependências no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

§ 1º - Como serviço público autônomo o BRDI gozará de todos os privilégios e imunidades inerentes à essa condição, afora outras prerrogativas que por lei lhe forem conferidas.

§ 2º - O BRDI poderá oferecer bens e direitos em garantia das operações passivas que realizar, desde que expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - O Capital do BRDI é de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), divididos em partes iguais entre os Estados signatários.

§ 1º - A correção da expressão monetária do Capital Realizado do BRDI não implica em alteração deste convênio e far-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - As alterações no Capital Realizado do BRDI que decorrerem da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados signatários, na forma do Artigo 42, far-se-ão por Resolução firmada pelos Governadores membros do CODESUL, procedendo-se as modificações que se fizerem necessárias.

§ 3º - Nas incorporações de que tratam os parágrafos precedentes, serão utilizadas parcelas iguais para cada Estado signatário, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDI.

§ 4º - As parcelas de contribuição financeira dos Estados signatários, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 43 deste convênio.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e devolvi.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42772
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

§ 5º - A realização da parcela do Capital no BRDI pelo ingressante Estado do Mato Grosso do Sul, no valor originário de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), far-se-á mediante deliberação do CODESUL, garantida a correção monetaria.

Art. 14 - O prazo de duração do BRDI é por tempo indeterminado.

Art. 15 - Constituem recursos do BRDI:

a) o Capital;

b) o resultado de suas operações;

c) transferências governamentais, empréstimos e os resultados de acordos e convênios;

d) depósitos de entidades públicas e de sociedades de economia mista;

e) os depósitos das empresas financiadas feitos com recursos originários dos empréstimos ou através de retenções processadas pelo Banco;

f) outros meios que lhe forem atribuídos.

Art. 16 - O BRDI operará através de:

a) empréstimos e financiamentos;

b) prestação de garantias;

c) investimentos;

d) outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição.

Art. 17 - As operações do BRDI podem ser realizadas em função de seus recursos próprios, observado percentual máximo estabelecido pelo CODESUL, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, empresas públicas ou de entidades públicas e privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos órgãos repassadores.

Art. 18 - É expressamente vedado ao BRDI conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que as origens dos recursos sejam programas especificos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco.

Art. 19 - O BRDI, na qualidade de instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, promoverá e realizará ações de fomento que conduzam ao progresso econômico e social, através de planejamento, apoio técnico institucional e creditício, além de outros incentivos.

Art. 20 - Dentre os projetos apresentados ao BRDI, receberão tratamento prioritário aqueles que proponham o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a produtividade e qualidade dos produtos, e bem assim aqueles que preconizem a utilização racional e integrada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e inclusive, os direitos autorais e de invenção.

Art. 21 - Incumbe também ao BRDI o suprimento oportuno e adequado dos recursos, cabendo-lhe assim apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

a) constituir-se num agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento sócio-econômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes à sua condição;

b) prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços para a formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas sócio-econômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

c) atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

d) contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma politica econômica para a região, visando ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nivel tecnológico de produção agrícola, industrial e de servicos;

e) estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental auto-sustentado;

f) participar, tendo em vista seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de joint-ventures e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

g) participar de sociedades ou demiurgos, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal atitude seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente.

h) Promover a internalização de tecnologias avançadas na região dos Estados signatários, mediante a celebração de acordos de transferência.

Art. 22 - O BRDI poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

a) a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

b) a elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos previstos neste artigo o BRDI poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 23 - O BRDI manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese de a remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compativel com os niveis vigentes no mercado financeiro, o BRDI poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad-referendum do CODESUL.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, o BRDI obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem.

Art. 24 - No exame de cada operação de financiamento, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42759
OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

Parágrafo único. Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de conformidade com a natureza e a finalidade dos financiamentos, observadas a capacidade de pagamento e rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 25 - O BRDI poderá atuar, também, como agente técnico e financeiro no processo de integração do continente, identificando e promovendo oportunidades de investimentos, novas formas de atuação e de fontes de recursos.

Art. 26 - O BRDI reger-se-á por Regimento Administrativo, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura organizacional, competência e atribuição dos membros da Diretoria.

Art. 27 - Além do Regimento Administrativo, o BRDI terá um Regulamento de Pessoal, dispondo sobre níveis de remuneração, especificação de cargos, assessorias e funções, e bem assim critérios de admissão mediante concurso público, demissões, férias, licenças, assistência médica e outras matérias inerentes, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas no presente convênio, as decisões do CODESUL e a legislação pertinente.

Art. 28 - A administração do BRDI competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 29 - Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDI, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

Art. 30 - O Conselho de Administração do BRDI é constituído pela Diretoria do Banco e por 2 (dois) representantes titulares de cada Estado signatário, nomeados pelos respectivos Governadores, cabendo à Presidência do Conselho de Administração ao Presidente do BRDI.

§ 1º - Os Governadores de cada Estado, sempre que assim o entenderem, assumirão pessoalmente a representação do seu Estado.

§ 2º - Os membros da Diretoria do BRDI não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 3º - O administrador competente para receber citações e notificações judiciais em nome do BRDI é o Diretor Presidente, mas o BRDI poderá ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) o Regimento Administrativo;

b) os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes;

c) o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

II - Deliberar sobre as operações ou prestações de garantias que elevem, direta ou indiretamente, a responsabilidade de um mesmo cliente acima dos limites fixados pelo Regimento Administrativo do BRDI;

III - Autorizar a alienação, mediante concorrência pública, ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente do BRDI;

IV - Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

V - Deliberar sobre matérias que sejam propostas pela Diretoria inclusive o Regulamento de Pessoal.

VI - Julgar os recursos das decisões da Diretoria propostos por qualquer Diretor;

VII - Propor ao CODESUL a remuneração dos membros da Administração do BRDI;

VIII - Conceder férias aos membros da Diretoria e licença aos membros desta e do Conselho de Administração;

IX - Deliberar sobre matérias relativas à administração e aos interesses do BRDI, observada a competência do CODESUL;

X - Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos.

XI - Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Art. 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, registradas em atas elaboradas de forma sumária ou minudente, assinada, na mesma sessão, pelos membros presentes.

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração coincidem com o mandato dos Governadores e se estendem até a investidura dos novos conselheiros nomeados.

Art. 33 - A Diretoria do BRDI terá a seguinte composição:

a) 1 (um) Diretor Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores dos Estados signatários;

b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores, dentre os demais Diretores;

c) 1 (um) Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Planejamento e Diretores de Operações.

Parágrafo único. O número de Diretores, incluído os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não excederá a 2 (dois) Representantes por Estado signatário.

Art. 34 - O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Governadores, mas permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos Diretores substitutos sendo, entretanto, demissíveis ad-nútum.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

I - estabelecer as políticas e diretrizes a serem observadas pelo BRDI, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42774
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

II - analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDI apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

III - executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre as atividades operacionais do BRDI e bem assim sobre as atividades-meio;

V - nomear os ocupantes de cargos de confiança;

VI - elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Administrativo e o Regulamento de Pessoal.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e extraordinariamente quando for conveniente aos interesses do BRDI, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria reune-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Diretores e suas deliberações são lavradas em atas assinadas por todos os Diretores presentes ao ato.

Art. 37 - As atribuições e competências de cada Diretor serão explicitadas no Regimento Administrativo.

Art. 38 - A Diretoria do BRDI é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDI.

Parágrafo único. É expressamente vedada a autonomia das Unidades estaduais do BRDI, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento.

Art. 39 - Os funcionários do BRDI ficarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados das respectivas Unidades.

Art. 41 - As despesas gerais de administração do Banco serão distribuídas entre as Unidades, na forma que for estabelecida pelo Regimento Administrativo.

Art. 42 - Os Estados participantes obrigam-se a contribuir para o BRDI com quantia a ser fixada mediante Resolução do CODESUL.

Art. 43 - As contribuições a que alude o artigo anterior serão contabilizadas em conta especial, que as discriminará por Estado, a crédito de cada um.

§ 1º - Os recursos provenientes de contribuição dos Estados signatários serão aplicados exclusivamente no Estado de origem, conforme as normas operacionais do BRDI e as prioridades fixadas pelos Estados.

§ 2º - À parcela correspondente a cada Estado signatário, na conta que trata o parágrafo anterior, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 3º - Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possuir em termos contábeis, critério este que servirá para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDI, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 44 - As contribuições não provindas dos Estados serão aplicadas igualitariamente.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos específicos entregues pelos Estados e Municípios ao BRDI.

§ 2º - Na impossibilidade de observância da norma estatuída por este artigo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer outros critérios de aplicação.

Art. 45 - É autorizado o Poder Executivo de cada Estado participante a prestar garantias a operações que o BRDI vier a efetuar com entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros visando carrear recursos para a Região.

Art. 46 - O BRDI fará as transferências mensais necessárias ao custeio e investimentos do CODESUL, as quais serão debitadas aos respectivos Estados, para ulterior encontro de contas, compensações ou reembolsos de qualquer natureza, mediante ordenamento contábil.

Art. 47 - O BRDI levantará semestralmente Balanços Gerais Patrimoniais, com o respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Art. 48 - Para o exercício de função no CODESUL ou no BRDI, o Governador Presidente poderá solicitar funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos Estados participantes, consoante deliberação dos Governadores.

§ 1º - A cessão de funcionários far-se-á por tempo determinado e sem ônus para o BRDI.

§ 2º - Os períodos em que o funcionário estiver em exercício no Conselho ou no BRDI serão considerados, pelo respectivo Estado, como de serviço público estadual, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Aos titulares de funções no CODESUL é facultada a inscrição nas entidades de previdência social dos Estados.

Art. 49 - Os Governadores poderão a qualquer tempo, exonerar seus representantes no CODESUL ou no BRDI.

Art. 50 - Trinta (30) dias após à homologação deste Convênio pelas Assembléias Legislativas Estaduais, a Diretoria do BRDI submeterá ao Conselho de Administração proposta do Regimento Administrativo do Banco.

Art. 51 - O presente Convênio aprovado pelas Assembléias Legislativas dos Estados, só poderá ser alterado por ato da mesma natureza, ficando revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Roberto Requião
Governador do Paraná
Presidente do CODESUL

Alceu Collares
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Vilson Kleinübing
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Pedro Pedrossian
Governador do Mato Grosso do Sul

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone 3222-5522 - Fax R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42762
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

ESTADOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO-SUL
CODESUL - SECRETARIA EXECUTIVA

Resolução nº 497

Data: 17.10.92

O Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul CODESUL, no uso das atribuições que lhe conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, considerando:

I. A necessidade de alargar as fronteiras de integração das diferentes regiões do País;

II. A oportunidade de capitalização dos benefícios advindos com a criação de novos blocos de mercado, em particular do Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL;

III. A disposição do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul em participar do Sistema CODESUL/BRDE, cuja formalização depende ainda da aprovação do Banco Central do Brasil,

RESOLVE

I. Aprovar a ratificação e a consolidação dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE nos termos do Convênio anexo;

II. Encaminhar às respectivas Assembléias Legislativas dos Estados signatários os termos do Convênio ora Aprovado.

GOVERNADOR ROBERTO REQUIXO
Presidente do CODESUL

GOVERNADOR ALCEU COLLARES
Vice-Presidente do CODESUL

GOVERNADOR VILSON KLEINUBING
Vice-Presidente do CODESUL

GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.374, de 19 de fevereiro de 1993.

Introduz as Alterações 726ª e 727ª ao Regulamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 93 da Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 28 de fevereiro de 1989, as seguintes Alterações:

ALTERAÇÃO 726ª - A alínea "c" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) de 1º de janeiro de 1992 a 28 de fevereiro de 1993, em relação aos refrigerantes incluídos nas seguintes classificações da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH): 2201.10.0200, 2202.10.0100, 2202.90.01 e 2202.90.02;"

ALTERAÇÃO 727ª - O § 8º do art. 6º do Anexo IV, fica acrescido do seguinte inciso:

"XII - farelo de germe de milho classificado no código NBM/SH 2306.90.9900, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro de 1993: 100%;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Luiz Fernando Verdine Salomon

DECRETO Nº 3,375, de 19 de fevereiro de 1993

Introduz a Alteração 730ª ao Regulamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1.989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina-RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 28 de fevereiro de 1989, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 730ª - A parte inicial do inciso IX do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - 12% (doze por cento), no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de março de 1993, nas operações de importação e nas saídas internas das seguintes mercadorias: ..."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Luiz Fernando Verdine Salomon

DECRETO Nº 3.376, de 19 de fevereiro de 1993.

Introduz as Alterações 731ª e 732ª ao Regulamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1.989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina-RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 28 de fevereiro de 1989, as seguintes Alterações:

ALTERAÇÃO 731ª - O Anexo III fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 188 - Fica adotado, como livro fiscal, o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, para registro diário, pelo Posto Revendedor - PR, das movimentações de compra e venda de gasolina, óleo diesel, álcool etílico hidratado carburante e mistura metanol/etanol/gasolina (Ajuste SINIEF 01/92).

§ 1º - O Livro de Movimentação de Combustíveis atenderá ao disposto na Portaria nº 25, de 1º de outubro de 1992, do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, quanto ao modelo, seu preenchimento e obrigações específicas.

§ 2º - Aplica-se ao Livro de Movimentação de Combustíveis, no que couber, as demais disposições contidas neste Anexo."

ALTERAÇÃO 732ª - O § 15 do artigo 6º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 15 - Nas operações realizadas no período compreendido entre 27 de abril de 1992 e 31 de dezembro de 1993, contempladas pela redução da base de cálculo de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do "caput" deste artigo, não se exigirá a anulação proporcional dos créditos, prevista no artigo 53, "caput", inciso II, deste Regulamento (Convênios ICMS 36/92 e 148/92)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone - 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42776
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO
ESCREVENTE

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 10/07/2026 14:04:15

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEIS CEPIM CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 92816560000137

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 14:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 92.816.560/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A51.28FD.33A9.0805 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CODESUL
Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

ATOS CONSTITUTIVOS SISTEMA CODESUL/BRDE

e

REGIMENTO ADMINISTRATIVO DO BRDE

Documento consolidado para consulta
Janeiro/2026

ATOS CONSTITUTIVOS
SISTEMA CODESUL/BRDE

Atos Constitutivos do BRDE ratificados e retificados em 1992, aprovado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no DO/RS 22/01/1993, aprovado no Estado de Santa Catarina através do Decreto Legislativo nº 14.775, de 01/06/1993, publicada no DO/SC de 03/06/1993 e aprovado no Estado do Paraná pela Resolução do Poder Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicada no DO/PR em 08/12/1992, excluídas as matérias não aprovadas pelo Banco Central do Brasil, informadas no ofício DEORF/GTPAL-2000/462, de 05/09/2000, oriundas do Convênio de Retificação e Ratificação, de Curitiba/PR, de 17/10/1992.

Convênio de ratificação e retificação de ato de igual natureza, que criou o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul – (CODESUL) e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – (BRDE)

I – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - CODESUL

Art. 1º Os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, neste ato representados por seus respectivos Governadores, deliberam manter o Conselho de Desenvolvimento do extremo Sul (CODESUL), que passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL).

Parágrafo Único. O Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, passa também a compor o CODESUL, cuja região de abrangência, para efeitos deste convênio, é constituída pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O CODESUL é integrado pelos Governadores dos Estados signatários, e tem caráter deliberativo. Participam das reuniões o Diretor Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e o Secretário Executivo do CODESUL.

§ 1º Os Governadores dos Estados signatários suceder-se-ão em rodízio na Presidência do CODESUL, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Os Governadores, nos períodos em que não exercerem a Presidência, serão titulares das funções de Vice-Presidentes do CODESUL.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente do CODESUL, este solicitará a um dos Vice-Presidentes que o substitua.

Art. 3º O CODESUL reunir-se-á quando for conveniente aos interesses dos Estados signatários, preferencialmente em cidade da região de abrangência do Conselho, a critério do Governador Presidente ou por solicitação de qualquer Governador participante, sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

Art. 4º O CODESUL terá uma Secretaria Executiva a cargo de um Secretário Executivo, a quem caberá organizar as reuniões, elaborar as respectivas atas e implementar as suas deliberações de caráter administrativos.

§ 1º O Secretário Executivo do CODESUL será escolhido pelos Governadores signatários, mediante indicação do Governador Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva do CODESUL será localizada na Capital do Estado, cujo Governador estiver na Presidência do Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CODESUL terá dependências localizadas, preferencialmente, nas Capitais dos demais Estados signatários, a cargo de Secretários Assistentes.

Art. 5º Os cargos e funções da Secretaria Executiva do CODESUL, suas dependências e os respectivos níveis de remuneração serão fixados por resolução do Governador Presidente, mediante a homologação dos demais Governadores.

Art. 6º O CODESUL aprovará anualmente um programa de trabalho, que servirá de base ao orçamento de custeio e de investimentos, cabendo à Secretaria Executiva elaborar e submeter aos membros do Conselho relatório e prestação de contas com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Os trabalhos deliberados pelo CODESUL poderão ser realizados pelos órgãos de pesquisa e planejamento dos Estados, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE ou por entidade designada pelo Conselho.

§ 1º Quando os trabalhos técnicos forem desenvolvidos pelas estruturas estaduais, os custos decorrentes serão absorvidos pelos Estados beneficiados e serão estabelecidos mediante Termo de Convênio entre os participantes.

§ 2º Quando os trabalhos forem desenvolvidos pelo BRDE ou por outra entidade, os custos devidos serão reembolsados pelos Estados beneficiados, consoante dotações anuais previstas nos seus respectivos orçamentos, ou mediante compensações contábeis efetuadas pelo BRDE.

Art. 8º O CODESUL poderá assumir encargos que lhe forem confiados pelo Governo Federal, ou decorrentes de acordo de Cooperação com Governos de outros países, ou instituições internacionais, relativamente a estudos, projetos, programas e trabalhos de interesses recíprocos, utilizando para tanto das formas previstas pelo Art. 7º deste convênio.

Art. 9º O CODESUL terá as atribuições que se seguem:

I - Quanto a seus objetivos gerais:

a) Efetuar levantamentos socioeconômicos da região, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções visando aos legítimos interesses da região, do país e do continente;

b) formular diretrizes de política de desenvolvimento regional, consoante os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e de países do continente;

c) zelar, sugerindo providências adequadas para que o intercâmbio regional, nacional e com o exterior venha permitir a justa retenção e fixação dos resultados da atividade econômica, como fator positivo ao desenvolvimento regional;

d) propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;

e) estimular o intercâmbio nas diversas áreas de Governo dos Estados signatários, de forma a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.

II – Quanto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE:

a) estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais da instituição;

b) aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

c) aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;

d) analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

Art. 10. O CODESUL reger-se-á por Regimento Interno, que organizará suas atividades e disporá a respeito de seu quadro de pessoal.

II – DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

Art. 11. Fica mantido como autarquia especial interestadual, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Art. 12. O BRDE é pessoa jurídica de direito público, serviço autônomo, patrimônio e receitas próprios, tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Unidades nas Capitais dos Estados participantes de seu capital social, podendo manter outras dependências no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

§ 1º Como serviço público autônomo o BRDE gozará de todos os privilégios e imunidades inerentes a essa condição, afora outras prerrogativas que por lei lhe forem conferidas.

§ 2º O BRDE poderá oferecer bens e direitos em garantia das operações passivas que realizar, desde que expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. O capital do BRDE é de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), divididos em partes iguais entre os Estados participantes de seu capital social.

§1º A correção de expressão monetária do Capital Realizado do BRDE não implica em alteração deste convênio e far-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrem da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes de seu capital social, na forma do

Artigo 42, far-se-ão por Resolução firmada pelos Governadores membros do CODESUL, procedendo-se as modificações que se fizerem necessárias.

§ 3º Nas incorporações de que tratam os parágrafos precedentes, serão utilizadas parcelas iguais para cada Estado participantes de seu capital social, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 4º As parcelas de contribuição financeira dos Estados participantes de seu capital social, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 43 deste convênio.

Art. 14. O prazo de duração do BRDE é por tempo indeterminado.

Art. 15. Constituem recursos do BRDE:

a) o Capital;

b) o resultado de suas operações;

c) transferências governamentais, empréstimos e os resultados de acordos e convênios;

d) depósitos de entidades públicas e de sociedades de economia mista;

e) os depósitos das empresas financiadas feitos com recursos originários dos empréstimos ou através de retenções processadas pelo Banco;

f) outros meios que lhe forem atribuídos.

Art. 16. O BRDE operará através de:

a) empréstimos e financiamentos;

b) prestação de garantias;

c) investimentos;

d) outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição.

Art. 17. As operações do BRDE podem ser realizadas em função de seus recursos próprios, observado percentual máximo estabelecido pelo CODESUL, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, empresas públicas ou de entidades públicas e privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos órgãos repassadores.

Art. 18. É expressamente vedado ao BRDE conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que as origens dos

recursos sejam programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco.

Art. 19. O BRDE, na qualidade de instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, promoverá e realizará ações de fomento que conduzam ao progresso econômico e social, através de planejamento, apoio técnico institucional e creditício, além de outros incentivos.

Art. 20. Dentre os projetos apresentados ao BRDE, receberão tratamento prioritário aqueles que proponham o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a produtividade e qualidade dos produtos, e bem assim aqueles que preconizem a utilização racional e integrada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e inclusive, os direitos autorais e de invenção.

Art. 21. Incumbe também ao BRDE o suprimento oportuno e adequado dos recursos, cabendo-lhe assim apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

a) constituir-se num agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes à sua condição;

b) prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços para a formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

c) atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

d) contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial e de serviços;

e) estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

f) participar, tendo em vista seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de joint-ventures e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

g) participar de sociedades ou demiurgos, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal atitude seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

h) promover a internalização de tecnologias avançadas na região dos Estados participantes de seu capital social, mediante a celebração de acordos de transferência

Art. 22. O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

a) a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

b) a elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos previstos neste artigo o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 23. O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese de a remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad-referendum* do CODESUL.

Parágrafo único – Observado o disposto no caput deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, o BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nesta ordem.

Art. 24. No exame de cada operação de financiamento, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de conformidade com a natureza e a finalidade dos financiamentos, observadas a capacidade de pagamento e rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 25. O BRDE poderá atuar, também, como agente técnico e financeiro no processo de integração do continente, identificando e promovendo oportunidades de investimentos, novas formas de atuação e de fontes de recursos.

Art. 26. O BRDE reger-se-á por Regimento Administrativo, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura organizacional, competência e atribuição dos membros da Diretoria.

Art. 27. Além do Regimento Administrativo, o BRDE terá um regulamento de Pessoal, dispondo sobre níveis de remuneração, especificação de cargos, assessorias e funções, e bem assim critérios de admissão mediante concurso público, demissões, férias, licenças, assistência médica e outras matérias inerentes, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas no presente convênio, as decisões do CODESUL e a legislação pertinente.

Art. 28. A administração do BRDE competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 29. Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor, e será sempre por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

Art. 30. O Conselho de Administração do BRDE é constituído pela Diretoria do Banco e por 2 (dois) representante titulares de cada Estado participantes de seu capital social, nomeados pelos respectivos Governadores, cabendo à Presidência do Conselho de Administração ao Presidente do BRDE.

§ 1º Os governadores da cada Estado, sempre que assim o entenderem, assumirão pessoalmente a representação do seu Estado.

§ 2º Os membros da Diretoria do BRDE não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 3º O administrador competente para receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE é o Diretor Presidente, mas o BRDE poderá ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

I - Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) o Regimento Administrativo:

b) os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes;

c) o Orçamento Anual de Custeio e de Investimentos e suas alterações;

II - Deliberar sobre as operações ou prestações de garantias que elevem, direta ou indiretamente, a responsabilidade de um mesmo cliente acima dos limites fixados pelo Regimento Administrativo do BRDE;

III - Autorizar a alienação, mediante concorrência pública, ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente do BRDE;

IV - Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

V - Deliberar sobre matérias que sejam propostas pela Diretoria inclusive o Regulamento de Pessoal;

VI - Julgar os recursos das decisões da Diretoria propostos por qualquer Diretor;

VII - Propor ao CODESUL a remuneração dos membros da Administração do BRDE;

VIII - Conceder férias aos membros da Diretoria e licença aos membros desta e do Conselho de Administração;

IX - Deliberar sobre matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL;

X - Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XI - Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, registradas em atas elaboradas de forma sumária ou minudente, assinada, na mesma sessão, pelos membros presentes.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração coincidem com o mandato dos Governadores e se estendem até a investidura dos novos conselheiros nomeados.

Art. 33. A Diretoria do BRDE terá a seguinte composição:

a) 1 (um) Diretor Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores dos Estados participantes de seu capital social;

b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores, dentre os demais Diretores;

c) 1 (um) Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Planejamento e Diretores de Operações.

Parágrafo único – O número de Diretores, incluindo os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não excederá a 2 (dois) Representantes para cada Estado participante de seu capital social.

Art. 34. O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Governadores, mas permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos Diretores substitutos sendo, entretanto, demissíveis *ad-nutum*.

Art. 35. Compete à Diretoria:

I - estabelecer as políticas e diretrizes a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

II - analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

III - executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre as atividades operacionais do BRDE e bem assim sobre as atividades-meio;

V - nomear os ocupantes de cargos de confiança;

VI - elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Administrativo e o Regulamento de Pessoal.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e extraordinariamente quando for conveniente aos interesses do BRDE, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único – A Diretoria reúne-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Diretores e suas deliberações são lavradas em atas assinadas por todos os Diretores presentes ao ato.

Art. 37. As atribuições e competências de cada Diretor serão explicitadas no Regimento Administrativo.

Art. 38. A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo único – É expressamente vedada a autonomia das Unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento.

Art. 39. Os funcionários do BRDE ficarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados das respectivas Unidades.

Art. 41. As despesas gerais de administração do Banco serão distribuídas entre as Unidades, na forma que for estabelecida pelo Regimento Administrativo.

Art. 42. Os Estados participantes obrigam-se a contribuir para o BRDE com quantia a ser fixada mediante Resolução do CODESUL.

Art. 43. As contribuições a que se alude o artigo anterior serão contabilizadas em conta especial, que as discriminará por Estado, a crédito de cada um.

§ 1º Os recursos provenientes de contribuição dos Estados participantes de seu capital social serão aplicados exclusivamente no Estado de origem, conforme as normas operacionais do BRDE e as prioridades fixadas pelos Estados.

§ 2º A parcela correspondente a cada Estado participante de seu capital social, na conta que trata o parágrafo anterior, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 3º Será apurado, semestralmente, o patrimônio liquido que cada Estado possuir em termos contábeis, critério este que servirá para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 44. As contribuições não provindas dos Estados serão aplicadas igualitariamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos específicos entregues pelos Estados e Municípios ao BRDE.

§ 2º Na impossibilidade de observância da norma estatuída por este artigo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer outros critérios de aplicação.

Art. 45. É autorizado o Poder Executivo de cada Estado participante a prestar garantias a operações que o BRDE vier a efetuar com entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros visando carrear recursos para a Região.

Art. 46. O BRDE fará as transferências mensais necessárias ao custeio e investimentos do CODESUL, as quais serão debitadas aos respectivos Estados, para ulterior encontro de contas, compensações ou reembolsos de qualquer natureza, mediante ordenamento contábil.

Art. 47. O BRDE levantará semestralmente Balanços Gerais Patrimoniais, com o respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Art. 48. Para o exercício de função no CODESUL ou no BRDE, o Governador Presidente poderá solicitar funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos Estados participantes de seu capital social, consoante deliberação dos Governadores.

§ 1º A cessão de funcionários far-se-á por tempo determinado e sem ônus para o BRDE.

§ 2º Os períodos em que o funcionário estiver em exercício no Conselho ou no BRDE serão considerados, pelo respectivo Estado, como de serviço público estadual, para todos os efeitos legais.

§ 3º Aos titulares de funções no CODESUL é facultada a inscrição nas entidades de previdência social dos Estados.

Art. 49. Os Governadores poderão a qualquer tempo, exonerar seus representantes no CODESUL ou no BRDE.

Art. 50. Trinta (30) dias após a homologação deste Convênio pelas Assembleias Legislativas Estaduais, a Diretoria do BRDE submeterá ao Conselho de Administração proposta do Regimento Administrativo do Banco.

Art. 51. O presente Convênio aprovado pelas Assembleias Legislativas dos Estados, só poderá ser alterado por ato da mesma natureza, ficando revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Paraná
Presidente do CODESUL

ALCEU COLLARES
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

VILSON KLEINÜBING
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

PEDRO PEDROSSIAN
Vice-Presidente do CODESUL
Governador do Mato Grosso do Sul

REGIMENTO ADMINISTRATIVO DO BRDE

Regimento Administrativo do BRDE, aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.434/2025, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul em 07 de janeiro de 2026.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;

II. Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;

III. Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;

II. Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;

III. Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;

IV. Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2º O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Art. 3º O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5º O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

I. Empréstimos e financiamentos;

II. Prestação de garantias;

III. Investimentos;

IV. Prestação de serviços;

V. Convênios de qualquer natureza;

VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;

II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas;

IX. Prestar serviços de assessoria técnica, bem como de estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e a eficiência estatal mediante Concessão, Permissão, Autorização, Parcerias Público Privada e outras formas de parcerias e/ou soluções que tenham por objetivo a redução da participação direta do Estado na gestão de ativos ou serviços públicos podendo valer-se de apoio e estudos técnicos especializados de parceiros contratados para tal fim.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:

a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do

Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;

b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;

c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11 No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12 São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;

II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;

III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13 As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14 A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15 O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo

prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2º O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17 As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1º Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2º As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o art. 20 deste Regimento.

Art. 18 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19 Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20 As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o *"caput"* deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza

patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;

II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

I. O Conselho de Administração;

II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração e da Diretoria

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos administradores, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 3º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão considerados reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de

ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum.

§ 4º No caso de recondução automática prevista no §3º, o Conselho de Administração, em observância às condições constantes do art. 37, § único, determinará o encaminhamento do novo período de mandato à análise e parecer prévios para a verificação da manutenção dos requisitos regulamentares e legais pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, assim como a submissão à homologação pelo Banco Central do Brasil

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexa;

II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;

III. Não estar declarado falido ou insolvente;

IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação do BRDE ou em área conexa, em função de direção superior;

II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não

estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30 É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas e aos ocupantes de cargo de nível 1 do BRDE (previstos nos Regulamentos de pessoal da Instituição).

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído por 7 (sete) membros, denominados Conselheiros, com direito a voto, e por 3 (três) membros, sem direito a voto, cada um deles Diretor Representante de um dos Estados participantes do capital social do BRDE[1]:

I. São membros Conselheiros com direito a voto:

a) 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores; e

b) 1 (um) membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento;

II. Os membros Diretores Representantes dos Estados participantes do capital social do BRDE, sem direito a voto, serão:

a) O Diretor-Presidente do BRDE;

b) O Diretor Vice-Presidente do BRDE;

c) e o Diretor Representante daquele Estado que não estiver representado em uma dessas funções.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente do BRDE.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros[2].

[1] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019
[2] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

§ 1º O Conselho de Administração será instalado com a presença de mais da metade dos membros com voto e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração, em relação às matérias constantes dos incisos I, III, VI, VII, IX, X, XIII e XXIII, do artigo 35 desse regimento, somente serão tomadas por unanimidade dos presentes; as demais poderão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que a matéria tenha tido manifestação favorável de pelo menos 1 Diretor Representante de cada Estado na deliberação de encaminhamento da Diretoria.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e das deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados, a que se refere o art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que configurem conflito de interesse, em especial, das matérias:

I. de que trata o item IX do art. 35 deste Regimento;

II. relativas às demais relações de trabalho e/ou às demais relações sindicais; e

III. de previdência complementar e assistenciais.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local que constar da convocação, sendo admitidas, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§ 7º Sempre que entenderem pertinente, será facultado aos Diretores do BRDE não investidos como Conselheiros acompanhar as reuniões do Conselho de Administração.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33 A nomeação a que se refere o art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;

II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com

o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;

V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos 28 e 29 deste Regimento;

II. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;

II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio bienal, obedecida a seguinte ordem: Direção Geral, Agência de Curitiba, Agência de Porto Alegre e Agência de Florianópolis.

§ 4º O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º A eleição ou a posse do eleito depois de iniciado o prazo de gestão de que trata o art. 27 deste Regimento Administrativo, seguirá o estabelecido na primeira parte do §1º,

daquele Artigo.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;

e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;

II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;

III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

V. Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI. Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo

estabelecer normas e delegar poderes;

VII. Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;

VIII. Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;

c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;

d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;

f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

IX. Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

X. Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XI. Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

XII. Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XIII. Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;

XIV. Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;

XV. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

XVI. Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;

XVII. Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;

XX. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:

a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:

   i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

   ii. Contribuição para o resultado do exercício;

   iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre

que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;

XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36 Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 1º O valor do jeton será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2º Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37 A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Financeiro;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor de Planejamento;

V. Diretores de Operações, sendo:

a) Diretor de Operações;

b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1º O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;

b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;

c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;

b) Segundo Período: Estado do Paraná;

c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

§ 6º Além da previsão de acumulação das atividades da função de Vice-Presidência, na forma prevista no § 3º acima, os membros da Diretoria poderão acumular ainda o exercício de outras funções quando ocorrer o afastamento provisório de um Diretor ou, até a indicação de novo Diretor Representante, no caso de vacância ou de determinação de desligamento imediato do antecessor, o que deverá ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria e aprovado, convalidado ou ratificado pelo Conselho de Administração[3].

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do

[3] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto na hipótese do § 4º deste artigo. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

§ 4º Nas deliberações em que o Diretor de Planejamento, por conta de sua atuação como *Chief Risk Officer* (CRO), não puder votar, o voto do outro Diretor Representante do Estado que detiver a Diretoria de Planejamento terá peso 2 (dois), de forma a assegurar a paridade de deliberação entre os Estados sócios do BRDE.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;

d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;

e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;

f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;

g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram*;*

h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;

i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura

de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

l) As licenças dos membros da Diretoria.

II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;

VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

VIII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal;

IX. Comunicar formalmente ao Auditor Independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou suspeita de ocorrência de situações de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no prazo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Administrar e dirigir os negócios do Banco;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

III. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores;

V. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

VI. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;

VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;

VIII. Assegurar a atuação independente do *Chief Risk Officer* (CRO) no exercício de suas funções, disponibilizando os meios e canais necessários para que o desempenho das atividades de gestão de riscos se dê em conformidade às exigências legais e regulatórias;

IX. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, auditoria externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providencias necessárias à regularização das situações apontadas;

X. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;

II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;

IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Exercer a gestão de recursos financeiros;

III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;

IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;

V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;

VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;

VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;

VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;

IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE;

X. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;

XI. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de

operações de apoio financeiro do BRDE;

III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;

III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;

IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;

V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;

III. Executar as atribuições de *Chief Risk Officer* (CRO), respondendo por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos referida neste Regimento, em lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, devendo exercer suas atribuições de maneira independente, podendo reportar-se, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, exercendo, ainda, a:

a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;

V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;

VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

VII. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria terão direito ao gozo de férias, na forma de regulamentação a ser editada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Comitê de Auditoria;

III. A Unidade de Gerenciamento de Risco;

IV. O Comitê de Risco;

V. A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos contados a partir de sua posse, no caso dos conselheiros titulares, ou de sua designação, no caso dos conselheiros suplentes, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, com função de, dentre outras, representar os membros do Conselho Fiscal junto aos demais colegiados do BRDE.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

§ 4º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às Reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar por força de lei.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;

IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;

V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 4º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei n° 6.404/76.

§ 5º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 6º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56 O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração e 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração, designado pelos seus pares.

§ 1º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, ressalvada a condição do membro integrante do Conselho de Administração;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os membros independentes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo

mínimo de 5 (cincos) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 5 (cinco) anos, permitidas a recondução por igual período para 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 10º O desligamento do membro do Conselho de Administração deste colegiado implicará em imediato desligamento de sua condição de membro do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração efetuar nova designação entre seus membros.

§ 11º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Comitê de Auditoria cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

Art. 57 Compete prioritariamente ao Comitê de Auditoria dar suporte ao Conselho de Administração na supervisão de riscos, na integridade das demonstrações financeiras e controles internos, nas qualificações e na independência do auditor independente, no desempenho da área de auditoria interna e nos processos para cumprimento das leis e dos regulamentos.

Parágrafo Único O Conselho de Administração fixará as atribuições específicas do Comitê de Auditoria com vistas a dar plena efetividade ao seu exercício, atendendo integralmente as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação ao Banco Central do Brasil em caso de existência ou suspeita de ocorrência de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no

tempo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros independentes do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Comitê de Auditoria.

§ 1º O membro independente do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III – Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59 O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, responsável pelo gerenciamento de riscos, liderada estatutariamente pelo Diretor de Planejamento na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), a quem estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º A função de *Chief Risk Officer* (CRO), como responsável por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos, além daquelas atribuídas pela lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, será exercida pelo Diretor de Planejamento mediante um mandato de 16 (dezesseis) meses contados na forma do artigo 38, § 2º deste Regimento.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos será escolhido pelo Diretor de Planejamento, na forma prevista no Regulamento de Pessoal, e dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento deverão assegurar que a unidade organizacional disponha de quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Riscos e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei n° 13.303/16, e em outros normativos

externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor de Planejamento, na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), não terá direito a voto nas deliberações sobre gestão de capital, operações e renegociações de crédito, podendo, contudo, se manifestar livremente nestas matérias, especialmente em suas repercussões nos diversos riscos sob sua gestão, devendo exercer suas atribuições de maneira independente.

Art. 60 A unidade de gerenciamento de riscos terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:

a) Risco de crédito;

b) Risco de mercado;

c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);

d) Risco operacional;

e) Risco de liquidez;

f) Risco socioambiental;

g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador.

II. Elaborar, propor e administrar:

a) Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;

b) Processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

c) Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

d) Avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de que trata a alínea “c”;

e) Políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a:

1. Novos produtos e serviços;

2. Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;

3. Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do BRDE;

4. Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;

5. Reorganizações societárias significativas; e

6. Alteração nas perspectivas macroeconômicas;

f) Papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, que estabeleçam atribuições ao pessoal do BRDE em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;

g) Programa de testes de estresse;

h) Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

i) Políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios;

j) Relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria, o comitê de riscos, e o conselho de administração, versando sobre:

i. Valores agregados de exposição aos riscos de que trata o inciso I e seus principais determinantes;

ii. Aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites mencionados na alínea “a”;

iii. Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, de que trata esse artigo, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;

iv. Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;

v. Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição; e

vi. Premissas e resultados de testes de estresse.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto, no mínimo, pelos membros do Comitê de Auditoria, e, no máximo, por esses e até outros dois membros que serão designados pelo Conselho de Administração dentre o pessoal do Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, ocupantes de cargo de Analista de Projetos ou equivalente, observada a inexistência de conflito de interesses em relação às suas atividades regulares e o que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 3º O Comitê de Riscos coordenará suas atividades com as do Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 4º Os integrantes do Comitê de Riscos não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando a reunião ocorrer fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção II - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;

II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;

V. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;

VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO III - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65 Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;

III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;

VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar

pertinente;

VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

Parágrafo Único A nomeação ou a eleição de diretores, membros do Conselho de Administração e demais integrantes de órgãos consultivos e fiscais, somente será considerada perfectibilizada após a sua aprovação e/ou recomendação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, a partir da qual será iniciada a fluência dos prazos de comunicação e/ou solicitações estabelecidas na lei ou nas normas do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

Art. 66 O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;

IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração

de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe do Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.

§ 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68 A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69 Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;

II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;

III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;

IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;

V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;

VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;

VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;

VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;

IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;

X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70 O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Art. 71 O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72 A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os prazos-limite dos mandatos e a possibilidade de recondução dos membros do Comitê de Auditoria somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 27/05/2021.

Art. 74 Eventuais mandatos vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados na forma dos artigos 27, § 2º, 53, § 4º e 56, § 11.

Art. 75 O mandato de *Chief Risk Officer* (CRO) do atual ocupante da Diretoria de Planejamento iniciará com a publicação deste Regimento no Diário Oficial e encerrará em 31/10/2025, a partir de quando passará a vigorar na forma do artigo 59, § 1º.

Art. 76 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.

Art. 78 O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.816.560/0001-37 **MATRIZ**		**28/03/1967**

NOME EMPRESARIAL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.33-6-00 - Bancos de desenvolvimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R URUGUAI	**155**	**4 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.010-140	**CENTRO**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dgrdecon@brde.com.br	**(51) 3215-5000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **13:27:37** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BANCO REG DE DESENV DO EXTREMO SUL**

CNPJ base: **92.816.560/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/9/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41182137**
Autenticação: **51657827**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
CNPJ: 92.816.560/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:51 do dia 10/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2027.
Código de controle da certidão: **1804.FBAA.D7EF.74A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.816.560/0001-37

Razão social: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Endereço: R URUGUAI 155 4 ANDAR/ CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2026 a 15/09/2026

Certificação Número: 2026081703270588308585

Informação obtida em 27/08/2026 12:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.816.560/0001-37
Certidão nº: 60632334/2026
Expedição: 09/07/2026, às 16:58:08
Validade: 05/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.816.560/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os fins previstos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Porto Alegre, 10 de julho de 2026.

LUIS CARLOS PRANDINI
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PRANDINI
Dados: 2026.07.10 15:37:59 -03'00'

Luís Carlos Prandini
Chefe da Consultoria Jurídica

HELIO DE PAULA E SILVA:04435191962
Assinado de forma digital por HELIO DE PAULA E SILVA:04435191962
Dados: 2026.07.10 15:40:36 -03'00'

Helio de Paula e Silva
Superintendente de Infraestrutura

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CNPJ 92.816.560/0001-37) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco de Desenvolvimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:03:25 do dia 10/7/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: uOvSkczGAcq50mYAIXEb

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **26/09/2026**

Nome: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

CNPJ: 92.816.560/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 25 de agosto de 2026.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 27/08/2026 às 12:12:15, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 92.816.560/0001-37** e o código de autenticidade **656BB4AB0611**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLVIII n. 12.041 Campo Grande, quarta-feira, 7 de janeiro de 2026. 305 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Eduardo Corrêa Riedel
Vice-Governador ..... José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica ..... Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil ..... Walter Benedito Carneiro Junior
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração ..... Frederico Felini
Procuradora-Geral do Estado ..... Ana Carolina Ali Garcia
Secretário de Estado de Educação ..... Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde ..... Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos ..... Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura ..... Marcelo Ferreira Miranda
Secretária de Estado da Cidadania ..... Viviane Luiza da Silva
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Guilherme Alcantara de Carvalho

SUMÁRIO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO 2
DO BRASIL CENTRAL 2
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL 3
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 26
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 59
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 178
ATOS DE LICITAÇÃO 216
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 227
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 290
MUNICIPALIDADES 300
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 300

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.diariooficial.ms.gov.br – e-mail: **materia@sad.ms.gov.br**

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://imprensaoficial.ms.gov.br

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

Ata - BRC/AG
REUNIÃO ORDINÁRIA DO ASSEMBLEIA GERAL
10 de novembro de 2025
ATA DE ELEIÇÃO

Participantes:
Ibaneis Rocha Barros Júnior - Governador do Distrito Federal
Ronaldo Ramos Caiado - Governador do Estado de Goiás - Presidente
Carlos Orleans Brandão Junior - Governador do Estado do Maranhão
Eduardo Corrêa Riedel - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Mauro Mendes Ferreira - Governador do Estado de Mato Grosso
Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado de Rondônia
Laurez da Rocha Moreira - Governador do Estado do Tocantins, em exercício

Ordem do Dia
Abertura da reunião pelo Secretário-Executivo (**SE**), Senhor José Eduardo Pereira Filho, que agradeceu a participação de todos os membros Consorciados e abriu a pauta eleição.

1. Eleição do Presidente do BrC: O Secretário-Executivo registrou a necessidade de eleição para a Presidência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, citando a Cláusula 10 e seguintes do Protocolo de Intenções e o artigo 11 e seguintes do Estatuto, em virtude do término do mandato do atual Presidente, o Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, no dia 31 de dezembro de 2025.

2. Em seguida, deu abertura a eleição para o mandato de Presidente do BrC no ano de 2026, sendo que após a votação unânime dos participantes da Assembleia Geral de Governadores, o Secretário-Executivo declarou como eleito para o cargo de Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC, o Excelentíssimo Senhor **Eduardo Corrêa Riedel**, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, para presidir o Consórcio no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3. Na sequência, o Presidente eleito expressou sua gratidão pela confiança e reiterou seu compromisso firme com o BrC. Ainda, ressaltou a imprescindível colaboração de todos os Entes Consorciados para a edificação de um BrC robusto, pautado na eficiência e na cooperação.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, eu, **Flávia Fonseca e S. Pitsch Cunha Matos,** lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes.

Ibaneis Rocha Barros Júnior Governador do Distrito Federal	**Ronaldo Ramos Caiado** Governador do Estado de Goiás
Carlos Orleans Brandão Junior Governador do Estado do Maranhão	**Mauro Mendes Ferreira** Governador do Estado de Mato Grosso
Marcos José Rocha dos Santos Governador do Estado de Rondônia	**Laurez da Rocha Moreira** Governador do Estado do Tocantins – Em exercício
Eduardo Corrêa Riedel Governador de Mato Grosso do Sul **Presidente Eleito**	

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Brasília, Distrito Federal, em cumprimento ao resultado da eleição realizada na Assembleia Geral de Governadores do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, no dia 10 de novembro de 2025 (Doc. SEI 186891691), o Secretário-Executivo do BrC, nos termos do art. 11, 12 e 18, XII do Estatuto do BrC, dá posse, neste ato, ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CORRÊA RIEDEL**, como Presidente, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, apondo suas assinaturas abaixo.

Brasília, Distrito Federal, 1° de janeiro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente eleito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretátio-Executivo
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL

Resolução CODESUL Nº 1.434/2025

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE,

Considerando que, no processo de análise do pedido de homologação do Regimento Administrativo do BRDE, aprovado pela Resolução CODE-SUL nº 1.414, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul em 24 de janeiro de 2025 (PE 0000288665 – BC Correio 125133159), foi solicitada a adoção de *providências para alterar a redação do § 3º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE, de forma a adequá-lo ao disposto no parágrafo único do art. 37 deste mesmo Regimento;*

Considerando que o § 3º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE estabelece que os *membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum*, de forma a conciliar a previsão de mandato não superior a 2 (dois) anos prevista no art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a praxe dos Governadores nomearem os administradores do BRDE por todo o período de gestão;

Considerando que o Banco Central do Brasil esclareceu ser indispensável que a recondução na forma do § 3º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE seja formalizada por ato próprio a ser submetido a novo rito de homologação pelo BACEN,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 3º e 4º do art. 27 do Regimento Administrativo do BRDE, que passam a vigorar com nos seguintes termos:

"Art. 27. *.....*

.....

§ 3º *Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão considerados reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento ad nutum.*

§ 4º *No caso de recondução automática prevista no § 3º deste artigo o Conselho de Administração, em observância às condições constantes no parágrafo único do art. 37 deste Regimento, determinará o encaminhamento do novo período de mandato à análise e parecer prévios para a verificação da manutenção dos requisitos regulamentares e legais pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, assim como a submissão à homologação pelo Banco Central do Brasil." (NR)*

Art. 2º Aprovar a consolidação do Regimento Administrativo do BRDE, considerando as alterações promovidas por esta Resolução, nos termos da minuta em anexo.

Art. 3º Estabelecer a vigência desta Resolução a partir desta data.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2025.

Eduardo Corrêa Riedel
Governador de Mato Grosso do Sul
Presidente do CODESUL

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

Jorginho dos Santos Mello
Govenador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;

II. Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;

III. Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

I. Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;

II. Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;

III. Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;

IV. Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2º O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Art. 3º O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4º Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5º O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

I. Empréstimos e financiamentos;

II. Prestação de garantias;

III. Investimentos;

IV. Prestação de serviços;

V. Convênios de qualquer natureza;

VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;

II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas

socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas;

IX. Prestar serviços de assessoria técnica, bem como de estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e a eficiência estatal mediante Concessão, Permissão, Autorização, Parcerias Público Privada e outras formas de parcerias e/ou soluções que tenham por objetivo a redução da participação direta do Estado na gestão de ativos ou serviços públicos podendo valer-se de apoio e estudos técnicos especializados de parceiros contratados para tal fim.

Art. 7º O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8º O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9º As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10 É expressamente vedado ao BRDE:

I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:

a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;

b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;

c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11 No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de

pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12 São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;

II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;

III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13 As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14 A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15 O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2º O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17 As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1º Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2º As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o art. 20 deste Regimento.

Art. 18 Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19 Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20 As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do

Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1º À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o *"caput"* deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2º Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21 O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2º O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23 O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24 O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;

II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 São órgãos da Administração Superior do BRDE:

I. O Conselho de Administração;

II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração e da Diretoria

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com

outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27 O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos administradores, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 3º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão considerados reconduzidos automaticamente para novo mandato de 2 (dois) anos em caso de ausência de nova manifestação do mesmo Governador do Estado responsável pela sua indicação, ressalvada a possibilidade de desligamento *ad nutum*.

§ 4º No caso de recondução automática prevista no § 3º deste artigo, o Conselho de Administração, em observância às condições constantes no parágrafo único deste Regimento, determinará o encaminhamento do novo período de mandato à análise e parecer prévios para a verificação da manutenção dos requisitos regulamentares e legais pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, assim como a submissão à homologação pelo Banco Central do Brasil.

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexa;

II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;

III. Não estar declarado falido ou insolvente;

IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação do BRDE ou em área conexa, em função de direção superior;

II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior

àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30 É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas e aos ocupantes de cargo de nível 1 do BRDE (previstos nos Regulamentos de pessoal da Instituição).

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31 O Conselho de Administração é constituído por 7 (sete) membros, denominados Conselheiros,

com direito a voto, e por 3 (três) membros, sem direito a voto, cada um deles Diretor Representante de um dos Estados participantes do capital social do BRDE[1]:

I. São membros Conselheiros com direito a voto:

a) 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores; e

b) 1 (um) membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento;

II. Os membros Diretores Representantes dos Estados participantes do capital social do BRDE, sem direito a voto, serão:

a) O Diretor-Presidente do BRDE;

b) O Diretor Vice-Presidente do BRDE;

c) e o Diretor Representante daquele Estado que não estiver representado em uma dessas funções.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor-Presidente do BRDE.

Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros[2].

§ 1º O Conselho de Administração será instalado com a presença de mais da metade dos membros com voto e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração, em relação às matérias constantes dos incisos I, III, VI, VII, IX, X, XIII e XXIII, do artigo 35 desse regimento, somente serão tomadas por unanimidade dos presentes; as demais poderão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, desde que a matéria tenha tido manifestação favorável de pelo menos 1 Diretor Representante de cada Estado na deliberação de encaminhamento da Diretoria.

§ 3º Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e das deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 4º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados, a que se refere o art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que configurem conflito de interesse, em especial, das matérias:

I. de que trata o item IX do art. 35 deste Regimento;

II. relativas às demais relações de trabalho e/ou às demais relações sindicais; e

III. de previdência complementar e assistenciais.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no local que constar da convocação, sendo admitidas, a participação de conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§ 7º Sempre que entenderem pertinente, será facultado aos Diretores do BRDE não investidos como Conselheiros acompanhar as reuniões do Conselho de Administração.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33 A nomeação a que se refere o art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;

II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;

[1] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019
[2] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34 É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos 28 e 29 deste Regimento;

II. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2º A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;

II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3º O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio bienal, obedecida a seguinte ordem: Direção Geral, Agência de Curitiba, Agência de Porto Alegre e Agência de Florianópolis.

§ 4º O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º A eleição ou a posse do eleito depois de iniciado o prazo de gestão de que trata o art. 27 deste Regimento Administrativo, seguirá o estabelecido na primeira parte do §1º, daquele Artigo.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35 São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;

e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;

II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;

III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades,

vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;

IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

V. Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI. Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VII. Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;

VIII. Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;

c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;

d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;

f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

IX. Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

X. Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XI. Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

XII. Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;

XIII. Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;

XIV. Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;

XV. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

XVI. Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;

XVII. Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno

estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;

XX. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:

a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:

i. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

ii. Contribuição para o resultado do exercício;

iii. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;

XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36 Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 1º O valor do jeton será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2º Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37 A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38 Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Financeiro;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor de Planejamento;

V. Diretores de Operações, sendo:

a) Diretor de Operações;

b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1º O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;

b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;

c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2º Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3º O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;

b) Segundo Período: Estado do Paraná;

c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4º Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5º As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

§ 6º Além da previsão de acumulação das atividades da função de Vice-Presidência, na forma prevista no § 3º acima, os membros da Diretoria poderão acumular ainda o exercício de outras funções quando ocorrer o afastamento provisório de um Diretor ou, até a indicação de novo Diretor Representante, no caso de vacância ou de determinação de desligamento imediato do antecessor, o que deverá ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria e aprovado, convalidado ou ratificado pelo Conselho de Administração[3].

Art. 39 A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do Conselho de Administração.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1º A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto, exceto na hipótese do § 4º deste artigo. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

§ 4º Nas deliberações em que o Diretor de Planejamento, por conta de sua atuação como *Chief Risk Officer* (CRO), não puder votar, o voto do outro Diretor Representante do Estado que detiver a Diretoria de Planejamento terá peso 2 (dois), de forma a assegurar a paridade de deliberação entre os Estados sócios do BRDE.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

[3] •Resolução CODESUL Nº 1.271, de 11/06/2019

I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;

d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;

e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;

f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;

g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram;

h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;

i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

l) As licenças dos membros da Diretoria.

II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;

VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

VIII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal;

IX. Comunicar formalmente ao Auditor Independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou suspeita de ocorrência de situações de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no prazo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Administrar e dirigir os negócios do Banco;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

III. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores;

V. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

VI. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;

VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;

VIII. Assegurar a atuação independente do *Chief Risk Officer* (CRO) no exercício de suas funções, disponibilizando os meios e canais necessários para que o desempenho das atividades de gestão de riscos se dê em conformidade às exigências legais e regulatórias;

IX. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, auditoria externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providencias necessárias à regularização das situações apontadas;

X. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores.

Art. 43 Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;

II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;

IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44 Compete ao Diretor Administrativo:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Exercer a gestão de recursos financeiros;

III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;

IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;

V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;

VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;

VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;

VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;

IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE;

X. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;

XI. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 46 Compete ao Diretor de Operações:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;

III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47 Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;

III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;

IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;

V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48 Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;

III. Executar as atribuições de *Chief Risk Officer* (CRO), respondendo por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos referida neste Regimento, em lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, devendo exercer suas atribuições de maneira independente, podendo reportar-se, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, exercendo, ainda, a:

a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo

que desenvolvidos por terceiros;

d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;

V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;

VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

VII. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49 A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50 Os membros da Diretoria terão direito ao gozo de férias, na forma de regulamentação a ser editada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51 São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Comitê de Auditoria;

III. A Unidade de Gerenciamento de Risco;

IV. O Comitê de Risco;

V. A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos contados a partir de sua posse, no caso dos conselheiros titulares, ou de sua designação, no caso dos conselheiros suplentes, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, com função de, dentre outras, representar os membros do Conselho Fiscal junto aos demais colegiados do BRDE.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

§ 4º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do

Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às Reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que o Conselho Fiscal deva opinar por força de lei.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;

IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;

V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55 Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56 O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração e 1 (um) membro integrante do Conselho de Administração, designado pelos seus pares.

§ 1º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário, ressalvada a condição do membro integrante do Conselho de Administração;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os membros independentes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo mínimo de 5 (cincos) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 5 (cinco) anos, permitidas a recondução por igual período para 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 10º O desligamento do membro do Conselho de Administração deste colegiado implicará em imediato desligamento de sua condição de membro do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração efetuar nova designação entre seus membros.

§ 11º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior e visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros do Comitê de Auditoria cujos mandatos se vencerem ou que vierem a ser dispensados, exonerados, substituídos ou que atingirem o limite de reconduções, terão seus mandatos prorrogados e permanecerão em exercício nos seus respectivos cargos até sua recondução ou a posse dos novos integrantes do colegiado, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de desligamento imediato, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados, desde que tal determinação conste expressamente do Decreto de dispensa, substituição ou exoneração ou seja manifestada através de outra comunicação oficial.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

Art. 57 Compete prioritariamente ao Comitê de Auditoria dar suporte ao Conselho de Administração na supervisão de riscos, na integridade das demonstrações financeiras e controles internos, nas qualificações e na independência do auditor independente, no desempenho da área de auditoria interna e nos processos para cumprimento das leis e dos regulamentos.

Parágrafo Único O Conselho de Administração fixará as atribuições específicas do Comitê de Auditoria com vistas a dar plena efetividade ao seu exercício, atendendo integralmente as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação ao Banco Central do Brasil em caso de existência ou suspeita de ocorrência de falhas graves que possam colocar em risco a instituição, no tempo, forma, situações e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58 Os membros independentes do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem e no qual já estará contemplada eventual participação em outros colegiados que decorra da condição de membro do Comitê de Auditoria.

§ 1º O membro independente do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO III – Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59 O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, responsável pelo gerenciamento de riscos, liderada estatutariamente pelo Diretor de Planejamento na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), a quem estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º A função de *Chief Risk Officer* (CRO), como responsável por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos, além daquelas atribuídas pela lei e em disposições do Conselho Monetário Nacional relativas ao gerenciamento de riscos, será exercida pelo Diretor de Planejamento mediante um mandato de 16 (dezesseis) meses contados na forma do artigo 38, § 2º deste Regimento.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos será escolhido pelo Diretor de Planejamento, na forma prevista no Regulamento de Pessoal, e dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício.

§ 3º O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento deverão assegurar que a unidade organizacional disponha de quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Riscos e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303/16, e em outros normativos externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor de Planejamento, na condição de *Chief Risk Officer* (CRO), não terá direito a voto nas deliberações sobre gestão de capital, operações e renegociações de crédito, podendo, contudo, se manifestar livremente nestas matérias, especialmente em suas repercussões nos diversos riscos sob sua gestão, devendo exercer suas atribuições de maneira independente.

Art. 60 A unidade de gerenciamento de riscos terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:

a) Risco de crédito;

b) Risco de mercado;

c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);

d) Risco operacional;

e) Risco de liquidez;

f) Risco socioambiental;

g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador.

II. Elaborar, propor e administrar:

a) Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS;

b) Processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

c) Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

d) Avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos de que trata a alínea "c";

e) Políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes a:

1. Novos produtos e serviços;
2. Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
3. Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do BRDE;
4. Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
5. Reorganizações societárias significativas; e
6. Alteração nas perspectivas macroeconômicas;

f) Papéis e responsabilidades para fins do gerenciamento de riscos, claramente documentados, que estabeleçam atribuições ao pessoal do BRDE em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;

g) Programa de testes de estresse;

h) Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

i) Políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios;

j) Relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria, o comitê de riscos, e o conselho de administração, versando sobre:

i. Valores agregados de exposição aos riscos de que trata o inciso I e seus principais determinantes;

ii. Aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites mencionados na alínea "a";

iii. Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, de que trata esse artigo, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;

iv. Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;

v. Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição; e

vi. Premissas e resultados de testes de estresse.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61 O Comitê de Riscos será composto, no mínimo, pelos membros do Comitê de Auditoria, e, no máximo, por esses e até outros dois membros que serão designados pelo Conselho de

Administração dentre o pessoal do Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, ocupantes de cargo de Analista de Projetos ou equivalente, observada a inexistência de conflito de interesses em relação às suas atividades regulares e o que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 3º O Comitê de Riscos coordenará suas atividades com as do Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 4º Os integrantes do Comitê de Riscos não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando a reunião ocorrer fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção II - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62 O Comitê de Riscos terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;

II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;

IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;

V. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;

VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO III - Da Auditoria Interna

Art. 63 A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos o seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64 O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65 Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;

III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;

VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;

VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

Parágrafo Único A nomeação ou a eleição de diretores, membros do Conselho de Administração e demais integrantes de órgãos consultivos e fiscais, somente será considerada perfectibilizada após a sua aprovação e/ou recomendação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, a partir da qual será iniciada a fluência dos prazos de comunicação e/ou solicitações estabelecidas na lei ou nas normas do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II - Da Ouvidoria

Art. 66 O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;

IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67 A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe do Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.

§ 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68 A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69 Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;

II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;

III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;

IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;

V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;

VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;

VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;

VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;

IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;

X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70 O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Art. 71 O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72 A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os prazos-limite dos mandatos e a possibilidade de recondução dos membros do Comitê de Auditoria somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 27/05/2021.

Art. 74 Eventuais mandatos vencidos nesta data ficam automaticamente prorrogados na forma dos artigos 27, § 2º, 53, § 4º e 56, § 11.

Art. 75 O mandato de *Chief Risk Officer* (CRO) do atual ocupante da Diretoria de Planejamento iniciará com a publicação deste Regimento no Diário Oficial e encerrará em 31/10/2025, a partir de quando passará a vigorar na forma do artigo 59, § 1º.

Art. 76 O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 77 Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.

Art. 78 O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Controladoria-Geral do Estado

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO: 530000612025 NE: 000661
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.213/91
ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
DATA: 04/12/2025
VALOR TOTAL: R$ 21.683,78
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: INSS Patronal da folha de pagamento da Controladoria-Geral do Estado, referente mês de novembro de 2025 - RGPS.

PROCESSO: 530000612025 NE: 000662
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.213/91
ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
DATA: 04/12/2025
VALOR TOTAL: R$ 1.377,47
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OBJETO: INSS Patronal da folha de pagamento da Controladoria-Geral do Estado, referente mês de novembro de 2025 - RGPS.

PROCESSO: 530000612025 NE: 000665

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO BRDE A PARTIR DE 01/07/2024

DELIBERAÇÃO CA N.º 2026/114

Aprova a composição da Diretoria do BRDE a partir de 02/04/2026.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE** , no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** , extra reunião em 01/04/2026, tendo aprovado o VOTO PRESI/CA-2026/024 , **DELIBERA** a provar a composição da Diretoria do BRDE a partir de 02/04/2026, atribuindo a cada Diretor as seguintes funções:

Diretor-Presidente	**Renê de Oliveira Garcia Junior**
Diretor Vice-Presidente, Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos e Diretor Financeiro	**Mauro Mariani**
Diretor de Operações	**Ranolfo Vieira Júnior**
Diretor Administrativo	**Heraldo Alves das Neves**
Diretor de Planejamento	**Leonardo Maranhão Busatto**

Porto Alegre, 01 de abril de 2026.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração

Assinatura no original

Rua Uruguai
Porto Alegre
Rua Uruguai
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 06 de abril de 2026

Protocolo: **2026001403187**

Publicado a partir da página: **264**

Art. 2º - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS terá por objeto a execução dos serviços públicos locais de gás canalizado, com exclusividade de distribuição.

Parágrafo único - Entende-se como serviço público local de gás canalizado o atendimento aos segmentos: industrial, comercial, residencial, transporte e institucional.

Art. 3º - Para os fins de cumprimento do seu objeto social, poderá a Companhia:

I - promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

II - produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica, a integração na matriz energética e as diretrizes da política de energia formulada pelo Governo do Estado;

III - promover a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros; a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à otimização do uso do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;

IV - exercer outras atividades correlatas ou afins à viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás.

Art. 4º - Os estatutos de constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do Comércio.

Art. 5º - O capital social da SC GÁS será inicialmente de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferênciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos, dinheiro ou créditos de quaisquer espécies.

Art. 7º - Poderão participar na constituição do capital social da SC GÁS:

I - municípios do Estado de Santa Catarina;

II - entidades sob controle do Estado de Santa Catarina;

III - empresas sob controle acionário majoritário do Estado de Santa Catarina ou de seus Municípios;

IV - empresas potencialmente consumidoras de gás, seus subprodutos e/ou derivados, bem como suas subsidiárias ou controladas;

V - entidades nacionais de fomento e crédito;

VI - pessoas físicas residentes e domiciliadas no país.

Art. 8º - A participação de outras pessoas físicas e/ou jurídicas no capital social da SC GÁS condicionar-se-á ao cumprimento de um dos requisitos seguintes:

I - compromisso de fornecimento de gases combustíveis ao Estado de Santa Catarina;

II - compromisso de investimento na área do gás em Santa Catarina, respaldado por documentos probatórios da disponibilidade de recursos para esse fim.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar à COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS, em cada orçamento anual, os recursos necessários à integralizações do capital pelo Estado, bem como às decorrentes de posteriores aumentos de capital.

Parágrafo único - Para o exercício de 1993 o Poder Executivo encaminhará mensagem ao Legislativo propondo o remanejamento dos recursos já consignados no presente orçamento, necessários à integralização das ações que o Estado subscrever direta ou indiretamente.

Art. 10 - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS será administrada:

I - por um Conselho de Administração composto de, no máximo 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição;

II - por uma Diretoria composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, eleita pelo Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos com direito a reeleição.

Art. 12 - No sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios, a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Art. 13 - Fica autorizado as empresas da Administração Indireta do Estado à participar do capital social da SC GÁS.

Art. 14 - Após a constituição da Companhia, ser-lhe-ão concedidos pelo Estado de Santa Catarina, mediante instrumento contratual próprio, os serviços locais de gás canalizado de que trata esta Lei, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Luiz Fernando Verdine Salomon
Paulo Roberto Bauer
Sidney Carlos Pacheco
Paulo Couvêa da Costa
Cairu Hack
João Ghizzo Filho
Rainoldo Uessler
Cláudio Ávila da Silva
Jair Silveira

ATOS CONSTITUTIVOS E SISTEMA CODESUL/BRDE

Convênio de ratificação e retificação de ato de igual natureza, que criou o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul - (CODESUL) e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - (BRDE).

I - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CODESUL)

Art. 1º - Os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, neste ato representados pór seus respectivos Governadores, deliberam manter o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul (CODESUL), que passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL).

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Governador, passa também a compor o CODESUL, cuja região de abrangência, para efeitos deste convênio, é constituida pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O CODESUL é integrado pelos Governadores dos Estados signatários, e tem caráter deliberativo. Participam das reuniões o Diretor Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE que passa a denominar-se Banco Regional de Desenvolvimento e Integração - BRDI e o Secretário Executivo do CODESUL.

§ 1º - Os Governadores dos Estados signatários suceder-se-ão em rodizio na Presidência do CODESUL, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Os Governadores, nos periodos em que não exercerem a Presidência, serão titulares das funções de Vice-Presidentes do CODESUL.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente do CODESUL, este solicitará a um dos Vice-Presidentes que o substitua.

Art. 3º - O CODESUL reunir-se-á quando for conveniente aos interesses dos Estados signatários, preferencialmente em cidade da região de abrangência do Conselho, a critério do Governador Presidente ou por solicitação de qualquer Governador participante, sendo as suas deliberações tomadas por consenso.

Art. 4º - O CODESUL terá uma Secretaria Executiva a cargo de um Secretário Executivo, a quem caberá organizar as reuniões, elaborar as respectivas atas e implementar as suas deliberações de caráter administrativos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42771
2. OFÍCIO DE PROTESTOS
PAULO ROBERTO DAMASCO
ESCREVENTE

§ 1º - O Secretário Executivo do CODESUL será escolhido pelos Governadores signatários, mediante indicação do Governador Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CODESUL será localizada na Capital do Estado, cujo Governador estiver na Presidência do Conselho.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CODESUL terá dependências localizadas, preferencialmente, nas Capitais dos demais Estados signatários, a cargo de Secretários Assistentes.

Art. 5º - Os cargos e funções da Secretaria Executiva do CODESUL, suas dependências e os respectivos níveis de remuneração serão fixados por resolução do Governador Presidente, mediante a homologação dos demais Governadores.

Art. 6º - O CODESUL aprovará anualmente um programa de trabalho, que servirá de base ao orçamento de custeio e de investimentos, cabendo à Secretaria Executiva elaborar e submeter aos membros do Conselho relatório e prestação de contas com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Os trabalhos deliberados pelo CODESUL, poderão ser realizados pelos órgãos de pesquisa e planejamento dos Estados, pelo Banco Regional de Desenvolvimento e Integração - BRDI ou por entidade designada pelo Conselho.

§ 1º - Quando os trabalhos técnicos forem desenvolvidos pelas estruturas estaduais, os custos decorrentes serão absorvidos pelos Estados beneficiados e serão estabelecidos mediante Termo de Convênio entre os participantes.

§ 2º - Quando os trabalhos forem desenvolvidos pelo BRDI ou por outra entidade, os custos devidos serão reembolsados pelos Estados beneficiados, consoante dotações anuais previstas nos seus respectivos orçamentos, ou mediante compensações contábeis efetuadas pelo BRDI.

Art. 8º - O CODESUL poderá assumir encargos que lhe forem confiados pelo Governo Federal, ou decorrentes de acordo de Cooperação com Governos de outros países, ou instituições internacionais, relativamente a estudos, projetos, programas e trabalhos de interesses recíprocos, utilizando para tanto das formas previstas pelo Art. 7º deste convênio.

Art. 9º - O CODESUL terá as atribuições que se seguem:

I - Quanto a seus objetivos gerais:

a) efetuar levantamentos sócio-econômicos da região, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções visando aos legítimos interesses da região, do país e do continente;

b) formular diretrizes de política de desenvolvimento regional, consoante os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e de países do continente;

c) zelar, sugerindo providências adequadas para que o intercâmbio regional, nacional e com o exterior venha permitir a justa retenção e fixação dos resultados da atividade econômica, como fator positivo ao desenvolvimento regional;

d) propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;

e) estimular o intercâmbio nas diversas áreas de Governo dos Estados signatários, de forma a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.

II - Quanto ao Banco Regional de Desenvolvimento e Integração - BRDI:

a) estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais da instituição;

b) aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

c) aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;

d) analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDI.

Art. 10 - O CODESUL reger-se-á por Regimento Interno, que organizará suas atividades e disporá a respeito de seu quadro de pessoal.

II - DO BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO - BRDI

Art. 11 - Fica mantido como autarquia especial interestadual, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que passa a denominar-se Banco Regional de Desenvolvimento e Integração (BRDI).

Art. 12 - O BRDI é pessoa jurídica de direito público, serviço autônomo, patrimônio e receitas próprios, tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Unidades nas Capitais dos Estados signatários, podendo manter outras dependências no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

§ 1º - Como serviço público autônomo o BRDI gozará de todos os privilégios e imunidades inerentes à essa condição, afora outras prerrogativas que por lei lhe forem conferidas.

§ 2º - O BRDI poderá oferecer bens e direitos em garantia das operações passivas que realizar, desde que expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - O Capital do BRDI é de Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), divididos em partes iguais entre os Estados signatários.

§ 1º - A correção da expressão monetária do Capital Realizado do BRDI não implica em alteração deste convênio e far-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - As alterações no Capital Realizado do BRDI que decorrerem da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados signatários, na forma do Artigo 42, far-se-ão por Resolução firmada pelos Governadores membros do CODESUL, procedendo-se as modificações que se fizerem necessárias.

§ 3º - Nas incorporações de que tratam os parágrafos precedentes, serão utilizadas parcelas iguais para cada Estado signatário, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDI.

§ 4º - As parcelas de contribuição financeira dos Estados signatários, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 43 deste convênio.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e devolvi.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42772
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

§ 5º - A realização da parcela do Capital no BRDI pelo ingressante Estado do Mato Grosso do Sul, no valor originário de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), far-se-á mediante deliberação do CODESUL, garantida a correção monetaria.

Art. 14 - O prazo de duração do BRDI é por tempo indeterminado.

Art. 15 - Constituem recursos do BRDI:

a) o Capital;

b) o resultado de suas operações;

c) transferências governamentais, empréstimos e os resultados de acordos e convênios;

d) depósitos de entidades públicas e de sociedades de economia mista;

e) os depósitos das empresas financiadas feitos com recursos originários dos empréstimos ou através de retenções processadas pelo Banco;

f) outros meios que lhe forem atribuídos.

Art. 16 - O BRDI operará através de:

a) empréstimos e financiamentos;

b) prestação de garantias;

c) investimentos;

d) outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição.

Art. 17 - As operações do BRDI podem ser realizadas em função de seus recursos próprios, observado percentual máximo estabelecido pelo CODESUL, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, empresas públicas ou de entidades públicas e privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos órgãos repassadores.

Art. 18 - É expressamente vedado ao BRDI conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infra-estrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que as origens dos recursos sejam programas especificos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco.

Art. 19 - O BRDI, na qualidade de instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, promoverá e realizará ações de fomento que conduzam ao progresso econômico e social, através de planejamento, apoio técnico institucional e creditício, além de outros incentivos.

Art. 20 - Dentre os projetos apresentados ao BRDI, receberão tratamento prioritário aqueles que proponham o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a produtividade e qualidade dos produtos, e bem assim aqueles que preconizem a utilização racional e integrada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e inclusive, os direitos autorais e de invenção.

Art. 21 - Incumbe também ao BRDI o suprimento oportuno e adequado dos recursos, cabendo-lhe assim apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

a) constituir-se num agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento sócio-econômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes à sua condição;

b) prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços para a formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas sócio-econômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

c) atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

d) contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma politica econômica para a região, visando ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nivel tecnológico de produção agrícola, industrial e de servicos;

e) estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental auto-sustentado;

f) participar, tendo em vista seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de joint-ventures e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

g) participar de sociedades ou demiurgos, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal atitude seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente.

h) Promover a internalização de tecnologias avançadas na região dos Estados signatários, mediante a celebração de acordos de transferência.

Art. 22 - O BRDI poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

a) a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

b) a elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos previstos neste artigo o BRDI poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 23 - O BRDI manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese de a remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compativel com os niveis vigentes no mercado financeiro, o BRDI poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad-referendum do CODESUL.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras, o BRDI obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem.

Art. 24 - No exame de cada operação de financiamento, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42759
OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

Parágrafo único. Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de conformidade com a natureza e a finalidade dos financiamentos, observadas a capacidade de pagamento e rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 25 - O BRDI poderá atuar, também, como agente técnico e financeiro no processo de integração do continente, identificando e promovendo oportunidades de investimentos, novas formas de atuação e de fontes de recursos.

Art. 26 - O BRDI reger-se-á por Regimento Administrativo, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura organizacional, competência e atribuição dos membros da Diretoria.

Art. 27 - Além do Regimento Administrativo, o BRDI terá um Regulamento de Pessoal, dispondo sobre níveis de remuneração, especificação de cargos, assessorias e funções, e bem assim critérios de admissão mediante concurso público, demissões, férias, licenças, assistência médica e outras matérias inerentes, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas no presente convênio, as decisões do CODESUL e a legislação pertinente.

Art. 28 - A administração do BRDI competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 29 - Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDI, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

Art. 30 - O Conselho de Administração do BRDI é constituído pela Diretoria do Banco e por 2 (dois) representantes titulares de cada Estado signatário, nomeados pelos respectivos Governadores, cabendo à Presidência do Conselho de Administração ao Presidente do BRDI.

§ 1º - Os Governadores de cada Estado, sempre que assim o entenderem, assumirão pessoalmente a representação do seu Estado.

§ 2º - Os membros da Diretoria do BRDI não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 3º - O administrador competente para receber citações e notificações judiciais em nome do BRDI é o Diretor Presidente, mas o BRDI poderá ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Apreciar e submeter ao CODESUL:

a) o Regimento Administrativo;

b) os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes;

c) o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

II - Deliberar sobre as operações ou prestações de garantias que elevem, direta ou indiretamente, a responsabilidade de um mesmo cliente acima dos limites fixados pelo Regimento Administrativo do BRDI;

III - Autorizar a alienação, mediante concorrência pública, ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente do BRDI;

IV - Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

V - Deliberar sobre matérias que sejam propostas pela Diretoria inclusive o Regulamento de Pessoal.

VI - Julgar os recursos das decisões da Diretoria propostos por qualquer Diretor;

VII - Propor ao CODESUL a remuneração dos membros da Administração do BRDI;

VIII - Conceder férias aos membros da Diretoria e licença aos membros desta e do Conselho de Administração;

IX - Deliberar sobre matérias relativas à administração e aos interesses do BRDI, observada a competência do CODESUL;

X - Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos.

XI - Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Art. 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, registradas em atas elaboradas de forma sumária ou minudente, assinada, na mesma sessão, pelos membros presentes.

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração coincidem com o mandato dos Governadores e se estendem até a investidura dos novos conselheiros nomeados.

Art. 33 - A Diretoria do BRDI terá a seguinte composição:

a) 1 (um) Diretor Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores dos Estados signatários;

b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente, escolhido por consenso pelos Governadores, dentre os demais Diretores;

c) 1 (um) Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Planejamento e Diretores de Operações.

Parágrafo único. O número de Diretores, incluído os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não excederá a 2 (dois) Representantes por Estado signatário.

Art. 34 - O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Governadores, mas permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos Diretores substitutos sendo, entretanto, demissíveis ad-nútum.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

I - estabelecer as políticas e diretrizes a serem observadas pelo BRDI, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone: 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42774
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

II - analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDI apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

III - executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre as atividades operacionais do BRDI e bem assim sobre as atividades-meio;

V - nomear os ocupantes de cargos de confiança;

VI - elaborar e propor à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Administrativo e o Regulamento de Pessoal.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e extraordinariamente quando for conveniente aos interesses do BRDI, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria reune-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Diretores e suas deliberações são lavradas em atas assinadas por todos os Diretores presentes ao ato.

Art. 37 - As atribuições e competências de cada Diretor serão explicitadas no Regimento Administrativo.

Art. 38 - A Diretoria do BRDI é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDI.

Parágrafo único. É expressamente vedada a autonomia das Unidades estaduais do BRDI, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento.

Art. 39 - Os funcionários do BRDI ficarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados das respectivas Unidades.

Art. 41 - As despesas gerais de administração do Banco serão distribuídas entre as Unidades, na forma que for estabelecida pelo Regimento Administrativo.

Art. 42 - Os Estados participantes obrigam-se a contribuir para o BRDI com quantia a ser fixada mediante Resolução do CODESUL.

Art. 43 - As contribuições a que alude o artigo anterior serão contabilizadas em conta especial, que as discriminará por Estado, a crédito de cada um.

§ 1º - Os recursos provenientes de contribuição dos Estados signatários serão aplicados exclusivamente no Estado de origem, conforme as normas operacionais do BRDI e as prioridades fixadas pelos Estados.

§ 2º - À parcela correspondente a cada Estado signatário, na conta que trata o parágrafo anterior, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 3º - Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possuir em termos contábeis, critério este que servirá para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDI, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 44 - As contribuições não provindas dos Estados serão aplicadas igualitariamente.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos específicos entregues pelos Estados e Municípios ao BRDI.

§ 2º - Na impossibilidade de observância da norma estatuída por este artigo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer outros critérios de aplicação.

Art. 45 - É autorizado o Poder Executivo de cada Estado participante a prestar garantias a operações que o BRDI vier a efetuar com entidades ou organismos nacionais ou estrangeiros visando carrear recursos para a Região.

Art. 46 - O BRDI fará as transferências mensais necessárias ao custeio e investimentos do CODESUL, as quais serão debitadas aos respectivos Estados, para ulterior encontro de contas, compensações ou reembolsos de qualquer natureza, mediante ordenamento contábil.

Art. 47 - O BRDI levantará semestralmente Balanços Gerais Patrimoniais, com o respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Art. 48 - Para o exercício de função no CODESUL ou no BRDI, o Governador Presidente poderá solicitar funcionários pertencentes aos quadros de pessoal dos Estados participantes, consoante deliberação dos Governadores.

§ 1º - A cessão de funcionários far-se-á por tempo determinado e sem ônus para o BRDI.

§ 2º - Os períodos em que o funcionário estiver em exercício no Conselho ou no BRDI serão considerados, pelo respectivo Estado, como de serviço público estadual, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Aos titulares de funções no CODESUL é facultada a inscrição nas entidades de previdência social dos Estados.

Art. 49 - Os Governadores poderão a qualquer tempo, exonerar seus representantes no CODESUL ou no BRDI.

Art. 50 - Trinta (30) dias após à homologação deste Convênio pelas Assembléias Legislativas Estaduais, a Diretoria do BRDI submeterá ao Conselho de Administração proposta do Regimento Administrativo do Banco.

Art. 51 - O presente Convênio aprovado pelas Assembléias Legislativas dos Estados, só poderá ser alterado por ato da mesma natureza, ficando revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Roberto Requião
Governador do Paraná
Presidente do CODESUL

Alceu Collares
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Vilson Kleinübing
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Pedro Pedrossian
Governador do Mato Grosso do Sul

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone 3222-5522 - Fax R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42762
ANTONIO ROBERTO DAMASCO ESCREVENTE

ESTADOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO-SUL
CODESUL - SECRETARIA EXECUTIVA

Resolução nº 497

Data: 17.10.92

O Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul CODESUL, no uso das atribuições que lhe conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, considerando:

I. A necessidade de alargar as fronteiras de integração das diferentes regiões do País;

II. A oportunidade de capitalização dos benefícios advindos com a criação de novos blocos de mercado, em particular do Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL;

III. A disposição do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul em participar do Sistema CODESUL/BRDE, cuja formalização depende ainda da aprovação do Banco Central do Brasil,

RESOLVE

I. Aprovar a ratificação e a consolidação dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE nos termos do Convênio anexo;

II. Encaminhar às respectivas Assembléias Legislativas dos Estados signatários os termos do Convênio ora Aprovado.

GOVERNADOR ROBERTO REQUIXO
Presidente do CODESUL

GOVERNADOR ALCEU COLLARES
Vice-Presidente do CODESUL

GOVERNADOR VILSON KLEINUBING
Vice-Presidente do CODESUL

GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.374, de 19 de fevereiro de 1993.

Introduz as Alterações 726ª e 727ª ao Regulamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 93 da Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 28 de fevereiro de 1989, as seguintes Alterações:

ALTERAÇÃO 726ª - A alínea "c" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) de 1º de janeiro de 1992 a 28 de fevereiro de 1993, em relação aos refrigerantes incluídos nas seguintes classificações da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH): 2201.10.0200, 2202.10.0100, 2202.90.01 e 2202.90.02;"

ALTERAÇÃO 727ª - O § 8º do art. 6º do Anexo IV, fica acrescido do seguinte inciso:

"XII - farelo de germe de milho classificado no código NBM/SH 2306.90.9900, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro de 1993: 100%;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Luiz Fernando Verdine Salomon

DECRETO Nº 3,375, de 19 de fevereiro de 1993

Introduz a Alteração 730ª ao Regulamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1.989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina-RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 28 de fevereiro de 1989, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 730ª - A parte inicial do inciso IX do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - 12% (doze por cento), no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de março de 1993, nas operações de importação e nas saídas internas das seguintes mercadorias: ..."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993.

VILSON PEDRO KLEINUBING
Leodegar da Cunha Tiscoski
Luiz Fernando Verdine Salomon

DECRETO Nº 3.376, de 19 de fevereiro de 1993.

Introduz as Alterações 731ª e 732ª ao Regulamento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1.989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina-RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 28 de fevereiro de 1989, as seguintes Alterações:

ALTERAÇÃO 731ª - O Anexo III fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 188 - Fica adotado, como livro fiscal, o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, para registro diário, pelo Posto Revendedor - PR, das movimentações de compra e venda de gasolina, óleo diesel, álcool etílico hidratado carburante e mistura metanol/etanol/gasolina (Ajuste SINIEF 01/92).

§ 1º - O Livro de Movimentação de Combustíveis atenderá ao disposto na Portaria nº 25, de 1º de outubro de 1992, do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, quanto ao modelo, seu preenchimento e obrigações específicas.

§ 2º - Aplica-se ao Livro de Movimentação de Combustíveis, no que couber, as demais disposições contidas neste Anexo."

ALTERAÇÃO 732ª - O § 15 do artigo 6º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 15 - Nas operações realizadas no período compreendido entre 27 de abril de 1992 e 31 de dezembro de 1993, contempladas pela redução da base de cálculo de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do "caput" deste artigo, não se exigirá a anulação proporcional dos créditos, prevista no artigo 53, "caput", inciso II, deste Regulamento (Convênios ICMS 36/92 e 148/92)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado e dou fé.
29 MAR. 2007
TABELIONATO SILVA JARDIM
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos
Telefone - 3222-5522 - Fax: R. 30
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP: 88010-560
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAB42776
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ANTONIO ROBERTO DAMASCO
ESCREVENTE

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 10/07/2026 14:04:15

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: Acordo de Leniência CEAF CEIS CEPIM CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 92816560000137

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 14:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 92.816.560/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A51.28FD.33A9.0805 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

BRUNA RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.28 14:18:12 -03'00'